



PROJETO BÁSICO – MEMORIAL DESCRITIVO
COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA
PÚBLICA URBANA



1. INTRODUÇÃO

1.1. A Prefeitura Municipal de Itarema, vem por meio deste, com finalidade de atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e alterações, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o credenciamento de pessoa jurídica Especializada na Prestação de serviços de COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA PÚBLICA URBANA; assim como, com o intuito de atualizar o Projeto do Sistema de Coleta de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública Urbana do Município e definir as premissas, diretrizes e especificações técnicas e práticas de engenharia para a elaboração da metodologia de execução de serviços; bem como, o orçamento básico de referência, desse processo licitatório.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerações Gerais

A questão do lixo nos municípios brasileiros tem adquirido grande importância nos últimos anos visto que a quantidade de lixo gerado nas cidades tem sido crescente, provocando gastos financeiros significativos, além de ocasionar danos ao meio ambiente e a saúde da população.

O processo de remoção dos resíduos sólidos inicia-se no acondicionamento do lixo. São utilizados diversos tipos de recipientes sendo os sacos plásticos a forma mais comum de acondicionamento. *O mal acondicionamento do lixo significa poluição ambiental e risco a segurança da população, pois pode levar aparecimento de doenças. O correto acondicionamento facilita o processo de coleta.*

A coleta de resíduos sólidos compreende o percurso completo dos Locais de acondicionamento aos Locais de descarga. A coleta pode ser classificada em dois sistemas: sistema especial de coleta (resíduos contaminados) e sistema de coleta de resíduos não contaminados (coleta convencional). Os tipos de veículos utilizados na coleta podem ser motorizados e não motorizados. A destino dos resíduos coletados pode ser transportada para Locais de processamento, recuperação ou destino final.





O projeto em questão foi desenvolvido a partir do diagnóstico dos serviços de limpeza urbana do município sendo desenvolvidas, a partir de tal diagnóstico, foram elaboradas propostas que seguiram as especificações dos diversos serviços que englobam a coleta de lixo.

Na elaboração do seguinte plano foram considerados os mais recentes dados estatísticos e estimativas populacionais para o ano de 2024, bem como o mapeamento das ruas atualizadas, visto o crescimento horizontal da população.

O plano em questão determina os procedimentos a serem realizados de acordo com as necessidades específicas do município, tendo em vista a terceirização dos serviços de limpeza pública para execução das atividades relacionadas.

É de conhecimento de todos que compete ao administrador municipal manter a limpeza da cidade e dar destino adequado aos resíduos sólidos gerados das diferentes coletas que uma área urbana exige, tais como: coleta regular (domiciliar), coleta de lixo público, coleta de entulhos, varrição de vias, capinação de vias, pintura de meio-fios e destinação final dos resíduos sólidos, além de dispor de técnicos responsáveis pelo gerenciamento e controle de todas essas operações.

E para que as soluções adotadas, sejam duradouras, a administração municipal tem que ser agente principal de indução da participação e colaboração efetiva dos cidadãos na fiscalização e nas propostas alternativas de melhoria do sistema de limpeza pública.

O gerenciamento adequado do lixo, de forma planejada, representa uma boa aceitação da administração municipal, assegura saúde e bem-estar da população, significa economia de custos e atenção à conservação do meio ambiente.

Destarte, por ser a limpeza pública serviço essencial e de caráter ininterrupto, de responsabilidade do Executivo Municipal, e considerado que a Prefeitura Municipal de Itarema não possui estrutura e quadro profissional próprios para prestar o serviço de limpeza pública de forma diligente e adequada, de modo a atender os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, tem-se a alternativa da contratação de empresa apta a prestar tal serviço ao Município, em consonância com a lei nº 14.133/2024 (Lei de Licitações e Contratos Públicos) e nos moldes do presente Projeto Básico.

Para se ter um programa que atenda aos interesses da administração pública, precisa-se obedecer:



2.2 Ações Complementares

Emprego de soluções compatíveis com a realidade do município como a coleta seletividade dos resíduos e materiais inertes (Exemplos: Plásticos, Papelão, Vidro, etc.)

2.3. Etapas de Implantação

1. 1ª fase – diagnóstico
2. 2ª fase – serviços de limpeza
3. 3ª fase – tratamento

2.4 Definições e Responsabilidades

A classificação do lixo é feita pela origem da produção que se divide em: regular (domiciliar, comercial e varrição), público, serviços de saúde (hospitais, clínicas, ambulatórios), industrial, entulhos e perigosos (terminais rodoviários, aeroportuários e ferroviários, indústrias geradoras de resíduos perigosos e demais atividades que produzam resíduos causadores de doenças).

Domiciliar - todo o lixo originário de residências, constituído por restos de alimentos, produtos deteriorados, jornais e revistas, garrafas, embalagens em geral, papel higiênico e grandes diversidades de outros itens.

Comercial – todo o lixo originário de estabelecimentos comerciais e de serviços tais como: supermercados, bancos, lojas, bares, restaurantes, órgãos públicos e escritórios. O lixo proveniente destas atividades apresenta uma grande quantidade de papel, plásticos e embalagens diversas.

Público – aquele proveniente dos serviços de capina, restos de limpeza e de podaço de canteiros, praças e jardins, animais mortos e dos resíduos não recolhidos pela coleta regular.

Serviços de Saúde – aquele constituído por resíduos potencialmente prejudiciais à saúde e que tem origem em: hospitais, clínicas, laboratórios, ambulatórios, clínicas veterinárias e postos de saúde. Composto em especial por agulhas, seringas, gazes, bandagens, algodões, órgãos e tecidos removidos, meios de culturas e animais usados em testes, sangue, luvas descartáveis, remédios com prazo de validade vencidos, instrumentos de resina sintética, filmes fotográficos de raios X. Os resíduos assépticos (papéis, restos da preparação de alimentos e outros materiais que não entram em contato direto com pacientes) provenientes destes locais serão considerados como domiciliares.



A responsabilidade pelo gerenciamento por tipo de lixo é:

Tipo	Responsável
Regular	Prefeitura
Público	Prefeitura
Serviços de Saúde	Prefeitura
Industrial	Gerador
Perigosos	Gerador
Entulho	Prefeitura

A seguir são listadas algumas definições utilizadas ao longo deste documento, bem como, algumas outras correlativas.

Acondicionamento: Ato de embalar Os resíduos sólidos para seu transporte.

Area de Coleta: Região que deverá ser coletado es resíduos sólidos em virtude de suas características para fins de planejamento da Metodologia de Execução a ser apresentada, e execução da coleta de resíduos.

Capinação – É uma atividade muito importante a ser executada pelos serviços de limpeza pública, não apenas em ruas e passeios sem asfalto, mas também nas margens de rios e canais.

Coleta de Resíduos Sólidos — Ato de Recolher e transportar es resíduos de natureza especificada, utilizando-se veículos e equipamentos apropriados para tal fim.

Coleta Domiciliar — Coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, formados per resíduos gerados em residências, estabelecimentos comerciais, industriais, públicos e de prestação de serviços, cujo volumes e características sejam compatíveis com a produção de até 100 litros per dia, per gerador.

Coleta Especial — Coleta destinada a remover e transportar resíduos especiais não recolhidos pela coleta regular, em virtude de suas características próprias, tais come: erigem, volume, peso e quantidade. Enquadra—se neste caso: entulhos, monturos, restos de limpeza e outros similares.

Coleta Regular — Coleta de resíduos solidos executadas em intervalos de tempo determinados.



PROJETO DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA URBANA

Coleta Mecanizada – É aquela em que os resíduos sólidos acondicionados em contêineres são coletados pelo caminhão compactador, através de um dispositivo mecânico de basculamento, depositando o lixo existente no interior da caixa de carga do veículo.

Coleta porta-à-porta – É a modalidade de coleta onde os veículos coletores compactadores removem os resíduos sólidos postos à disposição pelos munícipes no ponto de oferta da fonte geradora.

Coleta Seletiva: é a coleta diferenciada de resíduos que foram previamente separados segundo a sua constituição ou composição. Ou seja, resíduos com características similares são selecionados pelo gerador e disponibilizados para a coleta separadamente.

Coletor (Lixeiro Coletor) — Operário que recolhe o resíduo acondicionado em recipiente padronizado transferindo-o para o veículo coletor.

Equipe de Varrição- Equipe formada por certo número de funcionários, responsável pela varrição ou conservação de um roteiro.

Frequência de Coleta — Número de dias por semana em que é efetuada a coleta regular, em um determinado roteiro.

Frequência de Varrição — Número de dias por semana em que é efetuada a varrição, em determinado roteiro.

Gari (Varredor) — Pessoa que realiza a varrição e acondiciona devidamente.

Gari (Capinador) — Pessoa que realiza a capinação e acondiciona devidamente.

Gari (Podador) — Pessoa que realiza a poda de galhos de árvores, arbustos, etc.

Itinerário — Percurso de coleta efetuado por um veículo coletor ou por uma equipe de varrição, dentro de certo setor de coleta, definida em um roteiro de frequência e viagens.

Monturo — Resíduo sólido urbano acumulado irregularmente em terrenos, calçadas, Vias ou logradouros públicos, sem qualquer tipo de acondicionamento
Lutocar — Carrinho coletor de duas rodas, cujo corpo central apresenta características próprias para acomodar saco descartável.

Parâmetros de Coleta — Dados fundamentais para o perfeito dimensionamento de frota, apropriada aos serviços da coleta regular.

Período de Coleta — Espaço de tempo correspondente a execução dos serviços de coleta de determinado roteiro, sendo diurno ou noturno.



PROJETO DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA URBANA

Podação – Conferir à árvore uma forma adequada durante o seu desenvolvimento (poda de formação); eliminar ramos mortos, danificados, doentes ou praguejados (poda de limpeza); remover partes da árvore que colocam em risco a segurança das pessoas (poda de emergência); e remover partes da árvore que interferem ou causam danos incontornáveis às edificações ou aos equipamentos urbanos (poda de adequação).

Resíduos sólidos domiciliares - São resíduos oriundos da atividade residencial, comercial, e outros, além de restos de jardins, poda ou resíduos inertes que não excedam a 100 (cem) litros per dia.

Resíduos de Entulho – São resíduos especiais, não recolhidos pela coleta regular em virtude de suas características próprias, tais como: origem, volume, peso e quantidade (Ex.: resíduos provenientes dos serviços de raspagem e capinação, material de limpeza de terrenos, monturos, entulhos, resíduos inertes diversos de construção e demolição etc.).

Resíduos de Poda – São resíduos resultantes do serviço de podação e corte de árvores, especialmente troncos, aparas, galhadas e assemelhados.

Resíduos Volumosos – São resíduos não recolhidos pela coleta regular em função de suas características próprias, tais como origem, volume, peso e quantidade (ex: sofás, restos de mobiliário, grandes objetos inservíveis, etc.).

Resíduos sólidos urbanos - são resíduos decorrentes das operações de Limpeza dos logradouros e demais áreas de use público tais com varrição, capinação, raspagem de vias, poda urbana e coleta de resíduos sólidos inertes.

Roteiro (Rota) — Descrição detalhada do caminho (percurso) a ser percorrido pelo veículo coletor ou per uma equipe de varrição, por dia de trabalho, nesse caso, georreferenciado.

Tempo de Coleta – Tempo gasto per um veículo coletor para efetuar a coleta num determinado itinerário. Esse tempo se divide em tempo ocioso e tempo efetivo.

Tempo de Descarga — Tempo decorrido entre a chegada de um veículo coletor, carregado, ao local de destino do resíduo que transporta e a sua saída já descarregada desse local.

Tempo de Transporte – Tempe gasto per um veículo coletor para percorrer a distância de transporte de uma coleta, de um determinado itinerário.





Tempo de Viagem — Tempo de que o veículo coletor necessita para completar uma viagem, que se compõe dos tempos de coleta, de transporte e de descarga.

Tempo Ocioso de Coleta ~ Tempo de coleta gasto em manobras e pequenos percursos, sem recolher resíduos sólidos.

Varrição Manual — Ato de varrer vias, calçadas, sarjetas e logradouros públicos, em geral, pavimentadas.

Viagem — Parte do trajeto efetuado veículo coletor, desde o ponto inicial da coleta até o local de descarga e retorno ao novo ponto inicial; definindo-se pela determinação do itinerário contido no respectivo roteiro.

3. OBJETIVO

3.1. Caracterização

Detalhar ao máximo possível os procedimentos de serviços com especificações técnicas, para corroborarem com a estimativa orçamentária do projeto básico, bem como nortear as empresas licitantes para elaboração de seus planos de Metodologia de Execução de Serviços, tendo como base os percursos das rotas georreferenciadas:

3.1.1) Coleta manual e transporte ao destino final de resíduos domiciliares, comerciais e públicos através de caminhão caçamba compactadora (Áreas Urbanas, discriminadas nas rotas georreferenciadas)

3.1.2) Coleta manual e transporte ao destino final de resíduos domiciliares, comerciais e públicos, através de caminhão caçamba basculante ou caminhão carroceria de madeira (Áreas Rurais, discriminadas nas rotas georreferenciadas)

3.1.3) Coleta manual e transporte ao destino final de resíduos de poda e capinação (Áreas Urbanas)

3.1.4) Coleta manual e transporte ao destino final de resíduos recicláveis (Sede do Município);

3.1.5) Varrição manual de vias e logradouros públicos;



3.1.6) Capina manual e pintura de meio fio de vias e logradouros públicos;

3.1.7) Poda e arbustos.



3.2. Parâmetros

3.2.1. Estudos Característicos

Itarema	
	
	
Bandeira	
<u>Gentílico</u>	<i>itaremense</i>
Localização	

9-1/2



Localização de Itarema no Ceará



Itarema Localização de Itarema no [Brasil](#)

Coordenadas	2° 55' 12" S, 39° 54' 54" O
-------------	---

País	Brasil
Unidade federativa	Ceará
Municípios limítrofes	Norte: Oceano Atlântico, Leste: Amontada , Sul: Acarauá Oeste: Acaraú
Distância até a capital	204 km
História	
Fundação	6 de setembro de 1890 (134 anos)
Emancipação	5 de fevereiro de 1985 (39 anos)
Administração	
Distritos	Lista [Expandir]
Prefeito(a)	Marcos Robério Ribeiro Monteiro Filho (PSB , 2025–2028)
Vereadores	13
Características geográficas	
Área total ^[1]	720,668 km ²
População total (estimativa IBGE/2018 ^[2])	42.957 hab.
• Posição	CE: 46º
Densidade	57,5 hab./km ²
Clima	Tropical atlântico (As)
Altitude	20 m
Fuso horário	Hora de Brasília (UTC-3)
CEP	62590-000
Indicadores	



IDH (PNUD/2000 ^[3])	0,600 — <i>médio</i>
PIB (IBGE/2008 ^[4])	R\$ 171 793,481 mil
PIB <i>per capita</i> (IBGE/2008 ^[4])	R\$ 4 773,63
Sítio	www.itarema.ce.gov.br (Prefeitura) www.camaraitarema.ce.gov.br (Câmara)

Subdivisão

O município é dividido em três distritos: Itarema (sede), Almofala e Carvoeiro.[5]

Bairros

Itarema tem 11 bairros:

Centro, Riacho, Riacho Doce, Lagoa Seca, Gargoê, São Vicente, Lagamar (Várzea), Farol de Itapajé, Guajirú, Corrégo Grande e Ilha do Guajirú.

Economia

A economia local é baseada na agricultura, com a produção de algodão arbóreo e herbáceo, caju, mandioca, milho e feijão. E na aquicultura, com destaque para peixe, camarão e lagosta, estes são exportados em grande escala para outros continentes como o europeu e asiático, e para a América do Norte.

Também se destaca no comércio varejista com supermercados, farmácias, depósitos de construção, lojas de roupas, boutiques, frigoríficos, lojas de móveis e eletrodomésticos e eletrônicos, mercadinhos, mercearias, padarias, lojas de variedades, lanchonetes e restaurantes.

O artesanato também é uma outra fonte de renda, desde à confecção de bijuterias a redes e bordados.

Turismo

Veja os principais pontos turísticos:

Praia do Farol, Farol de Itapajé, Praia do Guajirú, Praia da Barra, Ilha do Guajirú (composta por 4 praias: Praia do Farol, Praia do Guajirú, Praia da Barra e Praia das Dunas), Praia do Porto, Praia da Tijuca, Praia de Almofala, Praia dos Torrões, Enseada dos Patos, Igreja de

3. H.

Almofala, Igreja Matriz de Itarema, Centro Administrativo José Maria Monteiro, Praça Pedra Cheirosa, Volta do Rio, Lagamar de Itarema, Museu Vicente de Paula Rios, Praça João Batista Rios, Mercado Público, Praça dos Feirantes, Praça da Matriz, Praça Pedro Penha, Porto dos Barcos, Porto dos Torrões, Praça dos Desportistas, Ginásio de Esportes João Damasceno Rios, Estádio Municipal, Mangue da Ilha, Manguezais do Porto dos Barcos, Rio Aracati-Mirim, Praça da Bandeira e Câmara dos Vereadores.


4. MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. PRELIMINARES

Destina-se o presente documento a detalhar as obrigações e condições técnicas que a LICITANTE VENCEDORA dos serviços públicos COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA PÚBLICA URBANA para cumprir a execução do objeto do CONTRATO e que, deste modo, são de observância obrigatória pelas LICITANTES na concepção e elaboração de suas PROPOSTAS DE PREÇOS, no âmbito do presente certame licitatório.

Os serviços integrantes desse Anexo serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos do Município, em conformidade com as especificações contidas no EDITAL, no CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.

Foram determinados os roteiros de cada rota com o percurso georreferenciado, resultando no itinerário com respectiva frequência e horários, para a distribuição de



equipes e equipamentos, por conseguinte determinando a quantidade de pessoal e veículos.

O presente Anexo destina-se, ainda, a estabelecer as diretrizes técnicas gerais, bem como fornecer e informações referenciais, complementares às disposições contidas no corpo do EDITAL e em seus ANEXOS, para a formulação da proposta das LICITANTES.

A concepção do Sistema de COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA PÚBLICA URBANA é norteado pelos orientadores dispostos nas Leis Federais nº. 11.445/2007 e 12.305/2010, devendo a CONTRATADA e o MUNICÍPIO observarem tais disposições, e apresentados abaixo:

- Universalização;
- Qualidade e eficiência na prestação dos serviços;
- Prioridade na gestão de resíduos;
- Reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como uma bem econômica e de valor social;
- Minimização de resíduos;
- Redução nos impactos ambientais; e
- Direito à informação e Controle Social;

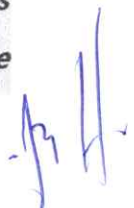
4.2. Serviços Compreendidos no Objeto do Contrato

VER ITEM 3.1

A CONTRATADA deverá dispor de instalações no Município com infraestrutura adequada para execução dos serviços licitados, na qual deverá conter:

- a) Pátio de estacionamento de veículos coletores;
- b) Box para lavagem de veículos;
- c) Box para lubrificação;
- d) Oficinas mecânicas com ferramental apropriado;
- e) Almoxarifado;
- f) Vestiários, sanitários e refeitórios;
- g) Instalações administrativas.

As atividades serão executadas por equipes de operários da Contratada, comandadas por seus encarregados. As equipes de trabalho deverão estar permanentemente





uniformizadas e munidas de ferramentas, equipamentos proteção individual – EPI's, equipamentos de proteção coletiva – EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas. Caberá a Prefeitura, supervisionar e fiscalizar a sua execução.

Os uniformes deverão (atender a NBR 15.292 - Vestuário de Segurança de Alta Visibilidade) e nas jaquetas e camisas deverá constar o nome da empresa e as inscrições "LIMPEZA PÚBLICA", com dizeres em nome do "MUNICÍPIO DE ITAREMA".

Deverão ser disponibilizadas para uso, quantidades mínimas de ferramentas e equipamentos, dimensionados de acordo com o quadro de memorial de estimativa de custo constante neste projeto básico, devidamente descrito e dimensionado.

4.3 Obrigações da Contratada

Além das disposições contidas neste projeto básico, a Empresa Contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar o número mínimo de operários, indicados neste Projeto Básico, nas regiões e postos de trabalho e nos horários definidos pelo mesmo;
- b) A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as determinações que, em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinam ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, independentemente do tipo de contrato de trabalho firmado com seus trabalhadores. Este compromisso deverá contemplar as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria n.º 3214 do Ministério do Trabalho, na sua redação atual e também nas alterações que esta eventualmente possa vir a sofrer durante o período de vigência do contrato;
- c) Deverão ser oferecidas condições mínimas de saúde, através do desenvolvimento de ações em saúde e do provimento de materiais e equipamentos, que assegurem a segurança dos trabalhadores em relação à saúde e integridade dos mesmos especialmente dentro do ambiente de trabalho;
- d) Será admitido que os motoristas dos veículos de transporte de pessoal e ferramentas/equipamentos não sejam do quadro funcional da Contratada, na hipótese de essa optar pela locação dos veículos. Caso ocorra esta opção, deverá ser exigido destes motoristas ou empresas o cumprimento das normas de segurança do trabalho;

13/11

- e) Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços;
- f) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Prefeitura de ITAREMA mesmo quando utilizando equipamentos da prefeitura;
- g) Capacitar seus funcionários ao uso dos equipamentos e ferramentas postos a sua disposição para a execução das tarefas;
- h) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- i) Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste Projeto Básico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- j) Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem com uniforme a serviço da Prefeitura, executem serviço para terceiros;
- l) Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos no Projeto Básico em perfeitas condições de uso;
- m) Manter nas frentes de serviço pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações da Fiscalização;
- n) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização na execução dos serviços;
- o) Não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- p) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- q) Obter, se necessário, alvarás e licenciamentos para suas atividades e instalações físicas, tanto próprias, como locadas, ou cedidas por meio de termo de cessão de uso;
- r) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.

4.4. Fiscalização dos Serviços

13/11



Caberá à Prefeitura Municipal de ITAREMA a fiscalização e o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação deles quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada, alocado na prestação de serviços remunerados por hora trabalhada, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória.

O descumprimento das obrigações assumidas pela Empresa Contratada e/ou o não atendimento e inobservância de exigências/recomendações da fiscalização, acarretarão, sem prejuízo de outras sanções especificadas, previstas em lei, as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e ampla defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do direito em participar de licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a administração pública; d) Rescisão contratual, com multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

Após análise da defesa apresentada, e não sendo aceitos seus argumentos pela Contratante, cabe a Empresa Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da ciência do ato, interpor recurso para a Prefeitura Municipal que decidirá em última instância.

O descumprimento das obrigações e demais condições de Edital sujeitará a Licitante, conforme gravidade, às sanções previstas neste item e demais cominações legais cabíveis. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas. Independente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a Empresa Contratada estará sujeita, ainda, a multa no valor de até 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato nos casos de rescisão por culpa da Empresa Contratada motivada por qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a VIII da Lei 14.133/2021. Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a Empresa Contratada estará sujeita ainda as demais penalidades previstas no Contrato, bem como na legislação pertinente.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Coleta manual e transporte ao destino final de resíduos domiciliares, comerciais e públicos

As especificações são de padrão a serem seguidas nos serviços descritos:

5.1.1. – COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES COM CAMINHÃO COMPACTADOR - CAP. 15 m³ (ÁREA URBANA)

Os estudos de itinerários das rotas, com roteiros descritivos, foram compilados em plantas georreferenciadas (em anexo); discriminando os dados de frequência e horário, bem como, todo o percurso das rotas, dando suporte para a elaboração dos custos e execução dos serviços, que neste item se descrevem nas plantas georreferenciadas das ROTAS GEORREFERENCIADAS -, e a mensuração de insumos constantes nas composições de custos do orçamento do projeto básico.

5.1.2. – COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES CAMINHÃO CAÇAMBA ou CARROCERIA DE MADEIRA (ÁREAS RURAIS)

Os estudos de itinerários das rotas, com roteiros descritivos, foram compilados em plantas georreferenciadas (em anexo); discriminando os dados de frequência e horário, bem como, todo o percurso das rotas, dando suporte para a elaboração dos custos e execução dos serviços, que neste item se descrevem nas plantas georreferenciadas das ROTAS GEORREFERENCIADAS -, e a mensuração de insumos constantes nas composições de custos do orçamento do projeto básico.

5.2. Especificações dos Serviços

Coleta identificada neste serviço compreende o recolhimento de todos e quaisquer resíduos domiciliares ou aqueles equiparados em razão de sua natureza, composição ou volume, conforme classificação dada pelo art. 13 da Lei 12.305/2010, apresentados regularmente ou esporadicamente nas vias e logradouros públicos.

Os serviços de coleta devem ser executados com caminhões pré-cadastrados e padronizados, inclusive na cor, de acordo com as especificações da PREFEITURA.

43H.

Os caminhões deverão possuir potência e capacidade capazes de atender às especificações técnicas de transporte e da tara bruta e líquida. Sobre o chassi desses caminhões devem ser montadas caçambas especiais compactadoras, fechadas para evitar despejos em vias públicas, providas de:

- Sistemas automáticos de esvaziamento e descarga;
- Sistema de vedação da porta traseira, para garantir a completa retenção do chorume;
- Suportes para pás, vassouras, cones de sinalização e outros, ferramentas estas obrigatórias em cada veículo coletor;
- Depósito estanque para contenção de chorume, com dispositivo para drenagem;
- Identificação visual personalizada para o município de Itarema, permitido o uso temporário como veículos de comunicação visual para Educação Ambiental voltada a gestão dos resíduos.

Todos os veículos compactadores a serem utilizados devem estar, desde o início e ao longo do contrato em consonância com as normas legais pertinentes, em relação à carga por eixo, aos dispositivos de sinalização e segurança e aos limites de emissão de gases e de ruídos.

O motorista seguirá um circuito de coleta pré-determinado, que já considera a capacidade do caminhão e os quilômetros a percorrer de maneira que no final do percurso, o caminhão esteja com sua carga completa. Quando a rua possuir canteiro central, a coleta deve ser executada percorrendo o sentido de direção, coletando primeiro uma calçada e depois, no retorno, a outra. O resíduo deverá ser depositado no cocho traseiro do caminhão, cuja capacidade, superior a 1 m³, permite a colocação do resíduo pelos coletores enquanto o caminhão se mantém em movimento. Quando cheio um dos coletores acionará a alavanca automática que faz com que a placa transportadora empurre diretamente o resíduo para o compartimento interno. Nesse compartimento, o resíduo encontra o escudo de expulsão que comprimirá o resíduo à taxa de 1:2 ou 1:3. Dessa forma a caçamba coletora com capacidade mínima de 12 m³ deste tipo de caminhão compactador apresenta a vantagem de não romper os sacos plásticos que acondicionam o resíduo, mas somente o comprimem.

132

O motorista será responsável pela obediência aos roteiros e horários de coleta estabelecidos no planejamento.

A equipe, onde determinado, apresentar-se-á uniformizada, conforme modelos aprovados pela PREFEITURA, e descritos no Plano de Trabalho, e com equipamento de proteção individual (EPI) ou outro vestuário de segurança, se as condições de serviços o exigirem.

Deverão ser coletados os resíduos sólidos originários de residências, estabelecimentos públicos, instituições de prestação de serviços, estabelecimentos comerciais e industriais com características de domiciliares.

Não serão considerados resíduos sólidos domiciliares, para efeitos de remoção obrigatória: terra, entulho de obras públicas ou particulares e resíduos industriais ou aqueles de logística reversa.

A coleta domiciliar deverá ser executada em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, e que apresentem condições de tráfego aos veículos de coleta.

Os caminhões compactadores deverão estar equipados com elevador/tombador, que consiste em equipamentos de acionamento hidráulico, cuja função é descarregar os contêineres, sem qualquer contato direto dos coletores.

Os coletores, com o devido cuidado, deverão retirar os contêineres de seus lugares habituais e os colocar na posição correta para que o veículo da coleta possa executar a operação de descarga no veículo compactador.

É vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro, atirá-lo de um ajudante para outro, ou de volta ao passeio; quando não houver sido concluída a coleta do setor, os veículos deverão reiniciá-la, após a descarga, no exato ponto onde parou pela lotação da carga;

Estes serviços serão medidos através da cubagem da caçamba – compactadora ou basculante – definas o valor padrão pela fiscalização de campo e a ratificação da compactação na apropriação na descarga.

Resíduos sólidos gerados em domicílios residenciais, pequenas indústrias, comércios, bancos, escolas, repartições públicas, feiras livres, mercados públicos e do produto do serviço de varrição de ruas, avenidas e logradouros públicos, etc. E em outros locais seguindo roteiros previamente definidos.



PROJETO DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA URBANA

A coleta dos resíduos sólidos domiciliares na Sede e Distritos do Município – nas áreas urbanizadas – consistirá no recolhimento dos resíduos (manual ou mecanicamente) acondicionados em sacos plásticos (no máximo de 100 litros) – devidamente dispostos em locais estratégicos e necessários, de acordo com indicação da CONTRATANTE – até o veículo compactador, caminhão basculante ou de carroceria de madeira nas áreas sem condições para tráfego do veículo compactador, que o transportará até ao destino final e retornando para a instalação central de operações, sendo o local de partida para percurso georreferenciado (itinerário) preestabelecido, contido no descritivo dos mapas do respectivo plano de metodologia de execução.

A coleta regular será feita no perímetro urbano, de “porta à porta” ao longo de todas as vias urbanas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, e que sejam acessíveis aos veículos de coleta, em marcha reduzida (5 a 10 km/hora), com partida inicial da instalação central de operações e retorno à mesma, em todos os itinerários dos veículos coletores.

O pessoal mínimo será composto de 01 motorista e 03 garis coletores, que deverá ser condizente as rotas necessárias e tempo total de coleta desde a saída até o retorno, ciclo completo; cada rota tem que ser indicada a quantidade de pessoal e horas de serviços.

O veículo lavado, higienizado e abastecido quando da apresentação diária definida no item anterior, seguido rigidamente o itinerário preestabelecido.

Em ruas ou caminhos onde não há acesso aos veículos (caminhão compactador, basculante ou carroceria de madeira), o lixo será coletado pelos coletores, com veículo estacionado no início ou fim da mesma; e em trechos de ruas perpendiculares à rua de tráfego do veículo até uma distância máxima de 60 metros.

Em vias públicas de mão única e em trechos de ruas perpendiculares à rua de tráfego do veículo até uma distância máxima de 60 metros, pode-se destacar um dos coletores para que, indo à frente com pequena antecedência, possa concentrar sacos de lixo, quando for o caso, a fim de agilizar a operação de coleta.

No caso extremamente, excepcionais, no caso de impossibilidade de tráfego de caminhões, poderão ser dimensionado o tempo com garis coletores a fazem a coleta manual e levarem ao ponto de passagem do itinerário da rota de coleta.

Os itinerários de cada rota, pré-estabelecidas, seguirão as seguintes premissas:

13.1

PROJETO DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA URBANA

Equipamentos: Caminhão Compactador de capacidade mínima de 12 m³ – sendo 04 unidade pela contratada; sendo para esses equipamentos da contratante, o fornecimento da guarnição de pessoal e ferramentas para por parte da contratada.

O dimensionamento da frota tem como objetivo determinar a quantidade de veículos necessários à execução dos serviços de coleta que exigido pelo dimensionamento que deve obedecer:

1. Levantamento e coleta de dados - obter o mapa da cidade, disponibilidade de veículos e respectivas capacidades;
2. Localização dos grandes geradores de lixo - identificar no mapa da cidade os mercados, feiras, polos comerciais e outros grandes geradores;
3. Determinação do volume e peso específico do lixo a ser coletado - empregar o processo de quartamento das amostras de lixo;
4. Definição dos setores de coleta - subdivisão da cidade em setores de coleta (compostos por um conjunto de itinerários) que representem áreas homogêneas em termos de geração de lixo "per capita", de uso e ocupação do solo. Cada setor de coleta deve ser definido a frequência e horário de coleta, bem como os dias da semana em que a coleta deve ser realizada;
5. Estimativa da quantidade total de lixo por setor - obtenção número de habitantes de cada setor através de informações cadastrais do município para que seja possível determinar a quantidade em peso e volume, conforme procedimentos descritos na ETAPA 1, como segue:

6. Estimativa dos parâmetros operacionais;

Distância média entre o setor de coleta e a descarga - dd;

Distância (ida e volta) entre centro do setor ao destino final - da;

Extensão total das vias do setor de coleta - L;

Velocidade média de coleta do setor - vc (varia entre 4 a 10 km/h);

Velocidade média nos percursos entre a garagem e o setor e do setor ao local de descarga - vt (varia entre 30 a 60km/h).

7. O dimensionamento da frota para cada setor - a frota de cada setor é calculada pela fórmula:

$F = (1/J) \times [(L/vc) + 2 \times (da/vt) + 2 \times [(dd/vt) \times (1/J) \times (q/C)]]$ onde,

J - duração útil da jornada, em horas.

q - quantidade total de lixo a ser coletado no setor, em t ou em m³.

C - capacidade do veículo de coleta, em t ou m³ (em geral adota-se 70% a 100% da capacidade nominal).



8. O dimensionamento da frota total - o dimensionamento da frota total é resultante da maior quantidade de veículos que precisam operar simultaneamente no mesmo dia.

O dimensionamento da frota total de veículos pode, também, ser calculada pela fórmula:

$F=Q/(qxfxV)$ onde,

F - n° de veículos que compõem a frota.

Q - quantidade total de lixo a ser coletado, em t ou em m³.

q - capacidade do veículo de coleta, em t ou em ma (em geral adota-se 70% a 90% da capacidade nominal).

f - fator de carga do equipamento.

V - n° possível de viagens que o equipamento pode fazer na unidade de tempo (dia, semana ou mês), onde:

$V= Ch/(Tc+Tt+Ti)$

Ch - carga horária de trabalho, em hora.

To-tempo gasto com a coleta, em hora.

Tt - tempo gasto com a ida/volta do equipamento entre o destino final e o centro do setor de coleta, em hora.

Ti - tempo improdutivo gasto com descarrego, garagem e imprevistos (adota-se de 10 a 15 min.)

Pelo dimensionamento elaborado, de acordo com o descrito acima, a frota será composta por 03 (três) caminhões com caçamba compactadora de 15m³ para o sistema de coleta na SEDE e Distritos nas áreas urbanas discriminados nas plantas georreferenciadas das rotas; 02 (dois) caminhões com caçamba basculante com extensão lateral – como se vê nas figuras acima – e 01 (um caminhão carroceria de madeira) com extensão laterais para o sistema de coleta nas zonas rurais.

Nas rotas de difícil acesso ou com horários de tráfego inapropriado para veículos pesados será utilizado o minicaminhão de capacidade de 4 m³ (quatro metros cúbicos)

A guarnição para o veículo coletor será composta 01 motorista e 03 garis coletores para os veículos tipo compactadores e basculantes; com a frequência e viagens detalhadas o item dos roteiros, descritos nos mapas georreferenciados, em anexo.

Durante a manutenção preventiva em caminhões coletores e de bombeiros é importante que alguns itens específicos sejam analisados. Veja quais são eles:

Óleo do motor

O óleo do motor é fundamental para a lubrificação das peças internas do motor, evitando o desgaste prematuro e o superaquecimento. Verificar regularmente o nível e a qualidade do óleo é essencial para o bom funcionamento do veículo.

Pneus

37

Os pneus são a única ligação direta do caminhão com o solo, influenciando na estabilidade, na tração e na segurança. O desgaste irregular, a pressão inadequada e danos visíveis devem ser verificados e corrigidos durante a manutenção preventiva em caminhões.

Filtros

Filtros de ar, óleo e combustível são responsáveis por garantir que apenas elementos limpos e de qualidade cheguem ao motor. A substituição regular desses filtros é crucial para o desempenho eficiente do caminhão.

Freios

Os freios são componentes críticos para a segurança do veículo. Verificar pastilhas, discos, fluido e sistemas de freio é vital para evitar acidentes e garantir uma frenagem eficaz.

Componentes elétricos

O sistema elétrico do caminhão inclui faróis, luzes de freio, bateria e alternador, entre outros. Problemas elétricos podem causar falhas graves, por isso, a manutenção em caminhões deve incluir a verificação desses componentes.

Suspensão

A suspensão afeta o conforto do motorista, a estabilidade e o desgaste dos pneus. A manutenção preventiva deve abranger a inspeção e a correção de problemas na suspensão.

Frequência

A manutenção preventiva deve ser realizada regularmente, de acordo com as recomendações do fabricante e as condições de uso do caminhão. Isso pode variar de acordo com a quilometragem percorrida ou o tempo decorrido desde a última manutenção.

Registro

Manter um registro detalhado de todas as manutenções realizadas é essencial. Isso ajuda a identificar padrões de desgaste e permite um planejamento mais eficiente das próximas intervenções.

Qualificação

34

A manutenção preventiva deve ser realizada por profissionais qualificados e em oficinas especializadas. A experiência e o conhecimento técnico são fundamentais para identificar e resolver problemas de forma eficaz.

Todos os veículos devem estar em plenas condições de tráfego, de acordo com as normas do SENATRAM (SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO), assim como da Autarquia Municipal de Trânsito; e com todas as revisões atualizadas e dos itens de segurança, com trafegabilidade e dirigibilidade exigida na execução dos serviços.

Materiais: ferramentas, fardamentos e EPI's de acordo com o dimensionamento de pessoal e com referências ao orçamento do projeto básico, não se podendo ser em quantidade inferior ao descrito no projeto básico.

Seguir as quantidades determinadas nas composições de custos de cada serviços, com a frequência de uso dos equipamentos e EPI's; Ferramentas e Fardas, conforme as CONVENÇÕES COLETIVAS de referência mencionadas.

CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE: Caminhão com carroceria metálica especialmente feita para receber lixo com partículas soltas e transportá-lo desta forma até a destinação final, com indicação de caçamba com abertura laterais e maior altura para maior produtividade e eficiência.



Ass. H.



CAMINHÃO COM CARROCERIA DE MADEIRA: Caminhão com tablado de madeira de lei, com laterais de pequena altura (aproximadamente 1,2 cm; nesse caso grade estendida) e comprimento de usual de 6 m; com indicação de carroceria basculante com bem mais eficiência.



1.3 H.



CAMINHÃO CAÇAMBA COMPACTADORA:

Caminhão com caçamba especialmente feita para receber lixo com partículas soltas e imprimir uma pressão que reduz o volume em cerca de 50%, condição mínima.

f. 30/11



MINI CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE: Caminhão de pequeno porte com carroceria metálica ou de madeira especialmente feita para receber lixo com partículas soltas e transporte de coleta em áreas de difícil acesso, com descrito

1-3/11

PROJETO DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA URBANA
nas plantas das rotas georreferenciadas que terão o apoio desse sistema de coleta,
sendo coletado e com transbordo ao caminhão caçamba compactadora.



5.4. Coleta e Transporte de Resíduos de Podaç o, Capina o, Ro o e Volumosos -
caminh o ca amba ou Carroceria de Madeira

Os serviços de coleta e transporte ao destino final de resíduos de poda e/ou resíduos volumosos compreendem o recolhimento de folhagens, galhos e troncos de árvores, além do recolhimento de objetos volumosos inservíveis dispostos nas vias públicas – sofás, móveis, etc. Caracterizam-se por grande volume no seu transporte, isto é, de baixa densidade (peso).

A coleta dos resíduos sólidos de Podação, Capinação, Roça e Volumosos na Sede do Município – nas áreas urbanizadas – consistirão no recolhimento dos resíduos (manual ou mecanicamente) até o veículo coletor (caminhão caçamba basculante) que o transportará até ao local de transbordo, como explicado no item de Coleta de Lixo Domiciliar.

O turno de trabalho dessas rotas, com caminhão caçamba basculante ou carroceria de madeira (2 unidades) com capacidade mínima de 14 m³.

Com partida inicial da instalação central de operações e retorno à mesma, em todos os itinerários dos veículos coletores, sendo que neste caso, em cada turno está previsto 2 viagens ao lixão, cada, portanto, um total de no mínimo 4 viagens de transbordo, de forma análoga a coleta domiciliar.

Descritos em cada roteiro de percurso, com uma guarnição de 1 motorista e 3 coletores, para os caminhões caçamba basculante ou carroceria de madeira; com

O veículo lavado, higienizado e abastecido quando da apresentação diária definida no item anterior, seguido rigidamente o itinerário preestabelecido.

Face à baixa velocidade que o serviço requer, quando em operação de coleta, utilizar-se-á de sinalização com luzes intermitentes para alertar os demais veículos.

O pessoal que compõe a guarnição uniformizada, com roupas de cores vivas e chamativas, como medida preventiva de segurança, e com os equipamentos de proteção individual (EPI).

Cada guarnição deverá ter um líder a quem competirá a responsabilidade sobre a operação de coleta, bem como eventuais problemas não rotineiros e irregularidade constatada no circuito, alertar ao motorista quando o veículo estiver trabalhando em alta rotação, orientar o motorista no sentido de facilitar as manobras ou posicionamento, controlar a carga, evitar "brincadeiras" durante o serviço mantendo o necessário padrão de civilidade, etc.





Vê-se, portanto, o objetivo de trabalho em conjunto de equipamentos, máquinas e pessoal para limpeza do setor, periodicamente, visando maior eficiência e racionalidade. As mesmas considerações, especificações e normas da coleta domiciliar serão aplicadas a essa modalidade de coleta.

Porém, obviamente, à critério da CONTRATANTE, poder-se-ão alterar os roteiros de coleta para uma situação específica.

Nas Vilas, Distritos e Agrupamentos Urbanos, são áreas com demanda muito pequena, que não se enquadram em uma frequência de serviços predeterminada, isto é, será necessário, à critério e determinação da CONTRATANTE, o período e locais, nessas áreas, para a realização desse serviço.

Os roteiros serão elaborados com as solicitações do CONTRATANTE, que indicará os locais de coleta e devidamente apresentada a programação semanalmente.

Com partida inicial da instalação central de operações e retorno à mesma, em todos os roteiros dos veículos coletores, sendo que neste caso, sendo previsto, no mínimo, 01 transbordo, de forma análoga a coleta domiciliar.

Serão elaboradas com as solicitações do CONTRATANTE, que indicará os locais de coleta, e devidamente apresentada a programação semanalmente.

Apresentar planilha com lista de pessoal e equipamentos com dimensionamento de insumos (combustível, quilometragem para cada rota, veículo de cada rota, pessoal, ferramentas, EPI's, etc.)

5.5. Serviço de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Recicláveis, com Caminhão Carroceria de Madeira

Coleta seletiva integra o sistema de gestão de resíduos sólidos urbanos, que é de competência das administrações municipais conforme a Constituição Brasileira de 1988 (BRASIL, 2010c). Definida, na Política Nacional de Resíduos Sólidos, como a coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição, abrange a coleta de resíduos secos comumente chamados de recicláveis e de resíduos úmidos, comumente chamados de orgânicos, separados na fonte geradora (Decreto regulamentador da PNRS nº 7.404/2010). A implantação da coleta seletiva é essencial para se atingir a máxima valorização dos resíduos e a meta de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme disposto na PNRS.

3/11

Uma das principais preocupações dos centros urbanos é a quantidade do lixo produzido pela população. Esta questão representa um dos maiores desafios a ser enfrentado pelas administrações públicas, pois além dos problemas relacionados aos catadores dos lixões, à falta de espaço para disposição dos resíduos, deve também ser levada em conta a preservação do meio ambiente.

A atitude de reciclar, além de diminuir a quantidade de lixo a ser tratada e eliminada, contribui significativamente para a redução da extração de matérias-primas necessárias à produção de novos bens de consumo. Afinal, adotar a educação ambiental, colocando os resíduos recicláveis nos locais devidos, não nos custa nada e ainda promove uma melhor qualidade de vida para toda a população.

Ter uma vida mais saudável depende tanto de uma política pública de serviços ambientalmente adequados de limpeza urbana quanto da atitude da população. Poderemos verificar uma notável diferença nos resultados finais deste investimento, partindo da prática da teoria dos 3 R's, que significam: Redução, do uso de matéria-prima e energia e do desperdício nas fontes geradoras, Reutilização dos materiais e a Reciclagem.

Esta técnica de separação dentro da metodologia dos 3 R's, se torna cada vez mais eficiente e imprescindível para um modo de vida mais saudável e responsável. Pois, além da preservação dos recursos naturais do meio ambiente, a reciclagem se torna socialmente importante, desde o momento e que gera emprego e renda para catadores de rua e dos lixões.

Para que o lixo doméstico produzido possa ser reciclado ele precisa ser, primeiramente, separado em casa. A tarefa de separar o lixo na própria residência será estimulada e divulgada pela administração pública em conjunto com a empresa contratada; que seguem alguns procedimentos mínimos:

1º passo: Separar todo o material que pode ser reciclado do que não pode, ou seja, vidros, papéis, plásticos e metais devem ser colocados em outro saco ou container de lixo. É importante lembrar que o lixo orgânico não deve ser colocado junto do lixo reciclável apesar de também pode ser reutilizado.

2º passo: Todo o material reciclável, anteriormente separado, deve ser lavado e estar seco para que possa ser reciclado.

3.11



3º passo: Com o material reciclável limpo e separado, basta depositá-lo em um local estratégico e diferente do local onde se deposita o lixo comum, para que seja fácil o recolhimento.

E com os roteiros de coleta domiciliar definidos serão estabelecidos calendários, com ampla divulgação em conjunto com a empresa contratada, de coleta seletiva nos mesmos itinerários da ROTAS NAS PLANTAS GEORREFERENCIADAS, sendo estabelecido pela contratante as datas de coletas e a sequência e frequência de coleta seguindo-se tais roteiros.

O turno de trabalho dessas rotas, com caminhão carroceria de madeira (1 unidades) com capacidade mínima de 14 m³; com separação por grades de madeira, para os tipos de materiais recicláveis, forma simples, como se pode ver, abaixo:



93 fl.

Com partida inicial da instalação central de operações e retorno à mesma, em todos os itinerários dos veículos coletores, sendo que neste caso, em cada turno está previsto 2 viagens, cada, portanto, um total de no mínimo 4 viagens de transbordo, de forma análoga a coleta domiciliar, com descarga no local de transbordo.

Descritos em cada roteiro de percurso, com uma guarnição de 1 motorista e 3 coletores, para os caminhões caçamba basculante ou carroceria de madeira; com

O veículo lavado, higienizado e abastecido quando da apresentação diária definida no item anterior, seguido rigidamente o itinerário preestabelecido.

Face à baixa velocidade que o serviço requer, quando em operação de coleta, utilizar-se-á de sinalização com luzes intermitentes para alertar os demais veículos.

O pessoal que compõe a guarnição uniformizada, com roupas de cores vivas e chamativas, como medida preventiva de segurança, e com os equipamentos de proteção individual (EPI).

Cada guarnição deverá ter um líder a quem competirá a responsabilidade sobre a operação de coleta, bem como eventuais problemas não rotineiros e irregularidade constatada no circuito, alertar ao motorista quando o veículo estiver trabalhando em alta rotação, orientar o motorista no sentido de facilitar as manobras ou posicionamento, controlar a carga, evitar "brincadeiras" durante o serviço mantendo o necessário padrão de civilidade, etc.

Vê-se, portanto, o objetivo de trabalho em conjunto de equipamentos, máquinas e pessoal para limpeza do setor, periodicamente, visando maior eficiência e racionalidade. As mesmas considerações, especificações e normas da coleta domiciliar serão aplicadas a essa modalidade de coleta.

O turno de trabalho dessas rotas, com caminhão caçamba basculante ou carroceria de madeira (1 unidades) com capacidade mínima de 14 m³.

Com partida inicial da instalação central de operações e retorno à mesma, em todos os itinerários dos veículos coletores, sendo que neste caso, em cada turno está previsto 1 viagem, cada, portanto, um total de no mínimo 2 viagens de transbordo, de forma análoga a coleta domiciliar.

Descritos em cada roteiro de percurso, com uma guarnição de 1 motorista e 3 coletores, para os caminhões caçamba basculante ou carroceria de madeira; com o veículo lavado,

3

PROJETO DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA URBANA

higienizado e abastecido quando da apresentação diária definida no item anterior, seguido rigidamente o itinerário preestabelecido.

Face à baixa velocidade que o serviço requer, quando em operação de coleta, utilizar-se-á de sinalização com luzes intermitentes para alertar os demais veículos.

O pessoal que compõe a guarnição uniformizada, com roupas de cores vivas e chamativas, como medida preventiva de segurança, e com os equipamentos de proteção individual (EPI).

Cada guarnição deverá ter um líder a quem competirá a responsabilidade sobre a operação de coleta, bem como eventuais problemas não rotineiros e irregularidade constatada no circuito, alertar ao motorista quando o veículo estiver trabalhando em alta rotação, orientar o motorista no sentido de facilitar as manobras ou posicionamento, controlar a carga, evitar "brincadeiras" durante o serviço mantendo o necessário padrão de civilidade, etc.

Vê-se, portanto, o objetivo de trabalho em conjunto de equipamentos, máquinas e pessoal para limpeza do setor, periodicamente, visando maior eficiência e racionalidade. As mesmas considerações, especificações e normas da coleta domiciliar serão aplicadas a essa modalidade de coleta.

Porém, obviamente, à critério da CONTRATANTE, poder-se-ão alterar os roteiros de coleta para uma situação específica.

Com partida inicial da instalação central de operações e retorno à mesma, em todos os roteiros dos veículos coletores, sendo que neste caso, sendo previsto, no mínimo, 01 transbordo, de forma análoga a coleta domiciliar.

Serão elaboradas com as solicitações do CONTRATANTE, que indicará os locais de coleta, e devidamente apresentada a programação semanalmente.

Apresentar planilha com lista de pessoal e equipamentos com dimensionamento de insumos (combustível, quilometragem para cada rota, veículo de cada rota, pessoal, ferramentas, EPI's, etc.)

13.11

5.6. Serviço de Varrição de Ruas, Avenidas e Logradouros Públicos

Os serviços de varrição manual das vias e logradouros públicos consistem na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados, guias e canteiros centrais pavimentados, esvaziamento dos cestos de lixo existentes e acondicionamento dos resíduos em sacos plásticos em todas as vias e logradouros públicos; também sendo executado em praças, mercados públicos, sarjetas, grades de bueiros ou grades de boca de lobo, etc.

Será utilizada a mão de obra local e facultada à Contratada, mediante solicitação e aprova por parte da Contratante, o emprego de tecnologias e/ou equipamentos operados manualmente que propiciem e resulte no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição manual.

Os turnos de varrição manual serão: matutino, vespertino ou noturno, o início dos serviços será no horário compreendido entre: Matutino – 07:00 h e 11:00 h; Vespertino – 13:00 h e 15:30 h (de segunda à sexta) e de 07:00 às 11:00 (aos sábados); sendo adotado como referência, contudo, no plano de metodologia, deverá explicitar os itinerários dos roteiros (georreferenciados), com os respectivos turnos, horários, dimensionamento das equipes, e demais dados necessários descritos anteriormente.

Para os locais com características comerciais com maior afluxo de transeuntes e locais de interesse público, com expressa autorização da CONTRATANTE, o início dos serviços para o turno matutino poderá se dar no horário entre 6h00m e 6h30m dos horários e planejamentos da atividade.

Qualquer alteração deverá ser precedida de comunicação ao órgão gestor, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

O serviço de varrição será executado dos dois lados das vias (na largura em média de 60 cm da sarjeta, portanto, 1,0 m na extensão da rua ou avenida contando os dois lados) e logradouros públicos, inclusive nos canteiros centrais e não ajardinados. A equipe de varrição deverá estar equipada com carrinhos (tipo "lutocar" de 120 litros), guarnecidos com sacos plásticos normatizados, suficientemente resistentes para evitar o derramamento até o seu recolhimento pelos veículos da coleta, bem como o ferramental e EPI's necessários, descritos no plano de trabalho.

13/11

Os resíduos gerados pelos serviços de varrição manual deverão ser acondicionados em sacos plásticos resistentes de 100 (cem) litros de capacidade, que deverão ser coletados pelas equipes da coleta regular domiciliar.

O pessoal que compõe a guarnição uniformizada, com roupas de cores vivas e chamativas, como medida preventiva de segurança, e com os equipamentos de proteção individual (EPI).

Cada guarnição deverá ter um líder a quem competirá a responsabilidade sobre a operação de coleta, bem como eventuais problemas não rotineiros e irregularidade constatada no circuito, alertar ao motorista quando o veículo estiver trabalhando em alta rotação, orientar o motorista no sentido de facilitar as manobras ou posicionamento, controlar a carga, evitar "brincadeiras

Cada gari varredor será responsável por um setor (rua ou avenida e pelos logradouros públicos localizados no percurso da varrição de sua rota), que, na frequência de segunda-feira aos sábados, percorrerá seu roteiro definido pela produção de sua carga horária de trabalho diária.

Aos domingos será disponibilizada uma equipe mínima de garis varredores para o centro comercial, pois inexistente, nesse dia da semana, feiras-livres ou eventos frequentes, apenas algumas lojas comerciais abrem no período da manhã, contudo, essa guarnição mínima ficará no turno da manhã, à critério da CONTRATANTE.

Nas Vilas, Distritos e Agrupamentos Urbanos, são áreas com pequena quantidade de ruas pavimentadas, de passeios e guias; é proposto que a equipe de varrição realize também os serviços congêneres de: Roçagem, Capinação, catação, pinturas e guias e postes, limpeza de praças e jardins; que não se enquadram em uma frequência de serviços predeterminada, isto é, será necessário, à critério e determinação da CONTRATANTE, o período e locais, nessas áreas, para a realização do de varrição de ruas pavimentadas e logradouros públicos.

A Limpeza, coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos em faixas de praia, é um dos serviços essenciais para o Município de Itarema-Ce, por se tratar de uma área que tem presença turística que move a economia local. Também àqueles que procuram usufruir da beleza da sua orla marítima, como lazer. Portanto, esse serviço deverá ser executado com capricho. Quaisquer descuidos trarão prejuízos à imagem do Município.

93 H.

PROJETO DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA URBANA

Os garis varredores se deslocarão da sede instalação central de operações para os respectivos trechos de trabalho, divididos em ruas ou avenidas para varrição, retornando ao final do expediente, para o mesmo local de partida.

Apresentar o descritivo de cada itinerário de cada equipe de varrição, correspondente as rotas apresentadas em planta georreferenciada, com indicação de pessoal, horário, turno, extensão, etc.)

As ruas e logradouros a serem atendidos, estão descritos no projeto básico.

As rotas descritas nos itinerários do percurso apresentado deverão indicar o trajeto em planta georreferenciada, como solicitado no Plano de Metodologia de Execução de Serviços, em pelo menos 90 % de extensão total das seguintes Ruas e Avenidas:

Sem desconsiderar as ruas e avenidas de maior concentração de equipamentos públicos, privados e comerciais, para o cálculo da área mínima de 95% da extensão total prevista no orçamento básico; assim como o itinerário do percurso georreferenciado para cada rota, com o descritivo, de acordo com as especificações desse memorial e os termos do edital; seguindo-se a premissa de dos limites do perímetro urbano.

De acordo com programação contida no plano de metodologia, deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais da realização de eventos esportivos, culturais e artísticos, o mais rápido possível após o término dos mesmos de forma a restaurar suas condições de limpeza.

Se no decorrer do período contratual e por determinação da Contratante, os serviços de varrição manual se tornar necessários em vias e logradouros públicos que não façam parte integrante da relação, a Contratante, em comum acordo com a Contratada, promoverá às necessárias alterações contratuais, em consequência do aumento da quantidade dos serviços, a fim de preservar a equação econômico-financeira.

Apresentar planilha com lista de pessoal e equipamentos com dimensionamento de insumos (combustível, quilometragem para cada rota, veículo de cada rota, pessoal, ferramentas, EPI's, etc.)

311.

5.7. Rotina do Serviço de Capinação, Limpeza de Sarjeta e Descidas D'água e Pintura de Meio fio

Os serviços de capina manual compreendem ao corte completo e a retirada da cobertura vegetal existente nas guias de vias e logradouros, com o fim de evitar que o mato, capim e ervas daninha prejudiquem o trânsito de pessoas e de veículos, a segurança pessoal, a estética e a sanidade dos logradouros públicos e das áreas residenciais.

Visa, ainda, impedir a transformação dessas áreas em depósitos de detritos, em esconderijo de pessoas suspeitas e em focos de desenvolvimento de mosquitos e roedores.

Os serviços de raspagem de linha de água e a pintura de meio-fio de vias pavimentadas têm um caráter especial para limpeza urbana, pois deixa um aspecto de asseio e limpeza bem realizada, além de uma orientação do tráfego e melhor higienização; remoção de ervas daninha, ou qualquer vegetação que por acaso cresçam nas guias; corte da vegetação nas mesmas; remoção da areia; e pintura de meio-fio de vias urbanas onde serão àquelas em que o gari aplicará uma solução de cal hidratada na superfície e face do meio fio de vias urbanas, de forma contínua, utilizando-se para tanto, ferramentas e produtos próprios e manuais. Todo material produzido pela capinação manual, raspagem de linha d'água de vias urbanas pavimentadas, deverá ser confinado ao longo das vias e dos logradouros atendidos, em locais previamente determinados, devendo ser recolhido pelos veículos da coleta de resíduos volumosos.

A pintura de meio-fio é um serviço complementar aos de varrição e capina. Além de ressaltar a limpeza dos logradouros/ruas, a pintura de guias é útil na orientação do tráfego de veículos. A aplicação da pintura nos meio-fio deverá ser realizada através de solução de cal e água, em concentração suficiente para uma aplicação satisfatória em uma demão.

A capina mecanizada consiste na operação de se retirar o mato, capim e ervas daninhas existentes nas vias públicas, com a utilização de roçadeiras costais ou outro tipo de equipamento que mecanize os serviços. Os serviços descritos serão executados nas praças e áreas institucionais atendendo inicialmente, as frequências, horários e tipo de serviço determinado, para cada local. A capina mecanizada será realizada conforme programação prévia da CONTRATANTE, no período diurno.

3/11

A limpeza mecanizada ou manual de córregos e canais de drenagem (natural, revestido, galerias, bueiros, etc.) consiste no fornecimento de equipe para a realização da limpeza de cursos d'água com objetivo de amenizar o impacto urbano das chuvas, através da desobstrução, além de auxiliar no trabalho de combate das doenças decorrentes.

O pessoal que compõe a guarnição uniformizada, com roupas de cores vivas e chamativas, como medida preventiva de segurança, e com os equipamentos de proteção individual (EPI).

Cada guarnição deverá ter um líder a quem competirá a responsabilidade sobre a operação de coleta, bem como eventuais problemas não rotineiros e irregularidade constatada no circuito, alertar ao motorista quando o veículo estiver trabalhando em alta rotação, orientar o motorista no sentido de facilitar as manobras ou posicionamento, controlar a carga, evitar "brincadeiras" durante o serviço mantendo o necessário padrão de civilidade, etc.

Os serviços serão realizados de segunda-feira à sábado, durante o horário diurno, com início compreendido entre 6:00h e 7:00h, e término, no máximo, até 17:00h. Em casos excepcionais, desde que devidamente autorizado pela fiscalização da CONTRATANTE, o horário previsto para a execução dos serviços poderá ser alterado.

Os serviços deverão ser realizados através de programações a serem emitidas pela CONTRATANTE, de segunda-feira à sexta-feira, em frequência diária, no período diurno. O planejamento dos serviços será realizado através de uma programação prévia e mensal, para que todas as ruas pavimentadas do Município recebam este benefício. Deverão indicar, de forma regular e com frequência mensal, a localização das vias e logradouros onde serão realizados os serviços, o dimensionamento dos recursos necessários, a frequência e o horário de atendimento.

Posto isso, a programação é à critério absoluto da CONTRATANTE, com emissão de notas de serviços discriminando os locais e a quantidade dos serviços a serem realizados.

Os garis capinadores se deslocarão da sede instalação central de operações para os respectivos trechos de trabalho, definidos pela CONTRATANTE, retornado ao local de partida.

A frequência dos serviços será diariamente de segunda-feira à sábado, com programação prévia semanal ou mensal, à critério da CONTRATANTE, nos locais mais convenientes e

necessários na Sede ou no Distritos e localidades, dentro dos limites de capacidade de produção.

Apresentar planilha com lista de pessoal e equipamentos com dimensionamento de insumos (combustível, quilometragem para cada rota, veículo de cada rota, pessoal, ferramentas, EPI's, etc.)

5.8. Serviços de Podação de Árvores e Arbustos

5.8.1. Definição

Poda Baixa:

Poda de correção, conformação e ou rebaixamento em arvores de portes pequenos com retiradas e descarte de entulho (troncos galhos e folhas). A poda ocorrerá de maneira manual (sem uso de equipamentos motorizados) e ou mecânica, até uma altura máxima de 10 metros.

Poda com Escalada:

Podas de contenções de copas, podas de levantamento, podas de conformação de copas e podas de rebaixamento em árvores de porte grande (acima de 10 metros de altura) com remoção do material resultante e limpeza do local de operação.

A empresa deverá obedecer às normas e regras referente à execução dos serviços de poda com escalada, inclusive no que diz respeito à garantia da segurança dos operador-trabalhadores e transeuntes.

Todo material oriundo das podas deverá ser amontoado e recolhido e posteriormente colocados em caminhões e levados para o descarte; Os produtos oriundos das podas deverão ser retirados do local no mesmo dia após a execução dos serviços;

Os EPI Específico:

Todo pessoal, equipamentos, veículos, maquinários, EPI's, EPC's e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

Os materiais, equipamentos e ou máquinas a serem utilizados deverão possuir todas as autorizações/licenças de utilização, que deverá ser de inteira responsabilidade da empresa contratada.

A contratada devesa fornecer todo o equipamento de proteção individual, conforme o previsto a norma do Ministério do Trabalho, bem como manter fiscalização do uso.

13/11

PROJETO DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA URBANA

Equipamento de Proteção Coletiva: Cada frente de serviços deverá, além dos cones de sinalizações, cordas e fitas especiais para isolamento e no mínimo, 02 (duas) placas sinalizadoras de execução dos serviços.

Os trabalhos desenvolvidos em avenidas e/ou vias movimentadas, deverão ser realizados com utilização de equipamentos de proteção coletiva. Para sinalização viária de atividades executadas em vias secundárias de bairros, será admitido o uso apenas de cones de sinalização.

Os encarregados de equipes deverão ser devidamente capacitados quanto à sinalização de serviços em vias de trânsito de veículos. A Contratada deverá se adaptar as normas e regulamentos Municipais, relativas a execução de serviços em vias públicas.

As equipes de poda deverão ter disponíveis redes de proteção contra arremesso de galhos.

Os equipamentos de proteção coletiva, listados anteriormente, deverão obedecer as seguintes especificações:

Rede de proteção: O modelo de rede a ser utilizado pela Contratada deve ser aprovado pelo Técnico de Segurança do Trabalho do SMIO.

Cones de sinalização viária: deverão atender o que recomenda a NBR 15.071.



Eng. Civil
João Batista Oliveira Freitas
RNP: 0610233459



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20251587411

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

JOÃO BATISTA OLIVEIRA FREITAS

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, TECNOLOGO EM CONSTRUCAO CIVIL - EDIFICACOES

RNP: 0610233459

Registro: 48362CE

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA**

CPF/CNPJ: 07.663.941/0001-54

PRAÇA PRAÇA NOSSA SENHORA DE FATIMA

Nº: 48

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **ITAREMA**

UF: **CE**

CEP: 62590000

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 5.500,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

PRAÇA PRAÇA NOSSA SENHORA DE FATIMA

Nº: 48

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **ITAREMA**

UF: **CE**

CEP: 62590000

Data de Início: **11/02/2025**

Previsão de término: **20/12/2025**

Coordenadas Geográficas: **-2.920449, -39.915384**

Finalidade: **Infraestrutura**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA**

CPF/CNPJ: 07.663.941/0001-54

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE PROJETO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA PÚBLICA URBANA NO MUNICÍPIO DE ITAREMA CEARÁ

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Itauma *18* de *fevereiro* de *2025*

Local

data

João Batista Oliveira Freitas
JOÃO BATISTA OLIVEIRA FREITAS - CPF: 911.322.233-34

[Assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA - CNPJ: 07.663.941/0001-54

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 103,03**

Registrada em: **17/02/2025**

Valor pago: **R\$ 103,03**

Nosso Número: **8217715691**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: dc01z
Impresso em: 18/02/2025 às 08:42:59 por: , ip: 177.21.97.11



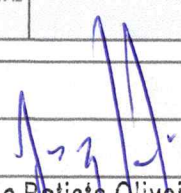


SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ITAREMA-CE
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS e LIMPEZA URBANA
ORÇAMENTO



BDI = 27,41%

ITEM	REF.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO COM BDI	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 MESES)
1.0 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS							
1.1	CPU-02	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES e COMERCIAIS E DESTINAÇÃO FINAL COM CAMINHÃO CAÇAMBA COMPACTADORA (ÁREA URBANA)	m³	2.565,00	144,31	370.155,15	4.441.861,80
1.2	CPU-03 e CPU-04	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES e COMERCIAIS E DESTINAÇÃO FINAL COM CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE OU CARROCERIA DE MADEIRA (ÁREA RURAL)	m³	976,67	172,80	168.768,58	2.025.222,96
1.3	CPU - 05	COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAIS DE PODAÇÃO E CAPINAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL - CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA	m³	840,00	62,11	52.172,40	626.068,80
1.4	CPU - 06	COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DESTINAÇÃO FINAL - CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA	Equipe	1,00	47.131,44	47.131,44	565.577,28
1.5	SICRO E9663	CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 4 M³ - 136 KW	hora	220,00	149,29	32.843,80	394.125,60
SUBTOTAL						R\$ 671.071,37	R\$ 8.052.856,44
2.0 LIMPEZA URBANA							
2.1	CPU-07	VARRIÇÃO DE RUAS, AVENIDAS e LOGRADOUROS PÚBLICOS	equipe	1,00	R\$ 139.605,61	R\$ 139.605,61	R\$ 1.675.267,32
2.2	CPU-08	CAPINA E ROÇO (manual e mecânica), LIMPEZA DE SARJETA, DESCIDA D'ÁGUA E PINTURA DE MEIO FIO	equipe	1,00	R\$ 79.121,60	R\$ 79.121,60	R\$ 949.459,20
2.3	CPU-09	PODAÇÃO DE ÁRVORES E ARBUSTOS	equipe	1,00	R\$ 32.335,45	R\$ 32.335,45	R\$ 388.025,40
SUBTOTAL						R\$ 251.062,66	R\$ 3.012.751,92
3.0 ADMINISTRAÇÃO							
3.1	CPU - 01	ADMINISTRAÇÃO	mês	1,00	54.359,13	R\$ 54.359,13	R\$ 652.309,56
SUBTOTAL						R\$ 54.359,13	R\$ 652.309,56
PREÇO TOTAL com BDI - 12 meses						R\$ 11.717.917,92	
PREÇO TOTAL com BDI - mensal						R\$ 976.493,16	


João Batista Oliveira Freitas
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 0610233459



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ITAREMA-CE
PROJETO DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA URBANA
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TOTALS - R\$ 12 MESES	FRAÇÃO %	MESES DO SERVIÇO											
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES e COMERCIAIS E DESTINAÇÃO FINAL COM CAMINHÃO CAÇAMBA COMPACTADORA (ÁREA URBANA)	8.052.856,44	68,72%	671.071,37	671.071,37	671.071,37	671.071,37	671.071,37	671.071,37	671.071,37	671.071,37	671.071,37	671.071,37	671.071,37	671.071,37
2	LIMPEZA URBANA	3.012.751,92	25,71%	251.062,66	251.062,66	251.062,66	251.062,66	251.062,66	251.062,66	251.062,66	251.062,66	251.062,66	251.062,66	251.062,66	251.062,66
4	ADMINISTRAÇÃO	652.309,56	5,57%	54.359,13	54.359,13	54.359,13	54.359,13	54.359,13	54.359,13	54.359,13	54.359,13	54.359,13	54.359,13	54.359,13	54.359,13
TOTAL DA MEDIÇÃO		11.717.917,92	100,00%	976.493,16	976.493,16	976.493,16	976.493,16	976.493,16	976.493,16	976.493,16	976.493,16	976.493,16	976.493,16	976.493,16	976.493,16
PERCENTUAL SIMPLES				8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
TOTAL ACUMULADO				976.493,16	1.952.986,32	2.929.479,48	3.905.972,64	4.882.465,80	5.858.958,96	6.835.452,12	7.811.945,28	8.788.438,44	9.764.931,60	10.741.424,76	11.717.917,92
PERCENTUAL ACUMULADO				8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%

João Batista Oliveira Freitas
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 0610233459



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ITAREMA-CE
PROJETO DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA URBANA
DIMENSIONAMENTO RODUÇÃO DE LIXO



DATA: dezembro 2024

MEMÓRIA DE CÁLCULO

População total estimada 2024 = 42.957
População Sede estimada 2024 = 14.596
População Distritos estimada 2024 = 28.361

PRODUÇÃO DE LIXO

Lixo Domiciliar e Comercial

Local	População (Estimativa)	(%) atendimento	população atendida	Taxa (kg/hab/dia)	Produção lixo kg/dia	Produção lixo m ³ /dia (*)	Produção lixo ton/mês	Produção lixo m ³ /mês
ÁREA URBANA	25.200	95,00%	23.940	0,750	17.955	85,50	538,65	2.565,00
ÁREA RURAL	17.757	70,00%	12.430	0,550	6.837	32,55	205,10	976,67
Total	42.957	84,7%	36.370		24.792	118,05	743,75	3.541,67

(*) peso específico do lixo doméstico: 210 kg/m³

Lixo dos Serviços de Podação

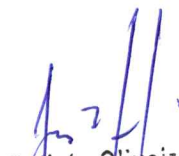
Local	População Atendida	Taxa (kg/hab/dia)	Produção lixo kg/dia	Produção lixo m ³ /dia (*)	Produção lixo ton/mês	Produção lixo m ³ /mês
ÁREA URBANA	25.200	0,200	5.040	28,000	151,20	840,00
			5.040	28,00	151,20	840,00

(*) peso específico da poda: 180kg/m³

Lixo Reciclável

Local	População Atendida	Taxa (kg/hab/dia)	Produção lixo kg/dia	Produção lixo m ³ /dia (*)	Produção lixo ton/mês	Produção lixo m ³ /mês
ÁREA URBANA	25.200	0,050	1.260	12,600	37,80	378,00
			1.260	12,60	37,80	378,00

(*) peso específico da poda: 100kg/m³


João Batista Oliveira Freitas
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 0610233459



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE
E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ITAREMA-CE
PROJETO DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA URBANA
DIMENSIONAMENTO DE FROTA - CAMINHÃO CAÇAMBA COMPACTADORA



1 Cálculo da quantidade diária de resíduo a ser coletado

$$Q = \frac{H \times G}{1000}$$

H	População Urbana onde existe serviço de coleta de resíduo regular (hab) - 2024	25.200,00
(ROTAS COM CAMINHÃO COMPACTADOR - VER MAPAS GEORREFERENCIADOS)		
G	Estimativa da quantidade diária gerada de resíduo por habitante (kg/hab/dia)	0,75
G.1	Estimativa da quantidade diária gerada de resíduo por dia - Ton	18,90
G.2	Estimativa da quantidade diária gerada de resíduo por mês - Ton	567,00
G.3	Estimativa da quantidade diária gerada de resíduo por mês - m ³ - Taxa de 210 kg/m ³	2.565,00

2 Cálculo do tempo gasto, por viagem, com o transporte do local de coleta ao local de destinação final dos resíduos

$$TV = \frac{2D}{Vt} + T1$$

Vt		
D	Distância do ponto de início da coleta até o local de descarga (km)	12,00
Vt	Velocidade média desenvolvida até o local de descarga (km/h)	50,00
T1	Tempo gasto com o acesso, a pesagem, a descarga do resíduo e a saída do local de destinação (h)	0,25

3 Cálculo da capacidade de carga por viagem

$$c = k \times C \times d$$

d	Densidade aparente do lixo residencial (ton/m ³)	0,21
k	Coefficiente de compactação de resíduo propiciada pelo tipo de caminhão (cacamba)	1,00
k	Coefficiente de compactação de resíduo propiciada pelo tipo de caminhão (compactador)	3,00
c	Capacidade de carga por viagem caminhão cacamba ou carroceria 6 m ³ (ton)	1,68
c	Capacidade de carga por viagem caminhão cacamba ou carroceria 10 m ³ (ton)	2,73
c	Capacidade de carga por viagem caminhão cacamba ou carroceria 12 m ³ (ton)	3,15
c	Capacidade de carga por viagem caminhão compactador 6 m ³ (ton)	3,24
c	Capacidade de carga por viagem caminhão compactador 12 m ³ (ton)	6,48
c	Capacidade de carga por viagem caminhão compactador 15 m ³ (ton)	8,10

4 Cálculo do número de viagens diárias possíveis por veículo

$$NV = \frac{Q \times VC \times J}{(L \times c) + (Q \times VC \times TV)}$$

VC	Velocidade média de coleta (km/h)	8,00
J	Quantidade de horas de serviço (h)	7,00
L	Extensão total das ruas a serem atendidas pelo sistema (km)	190,00

5 CÁLCULO DA FROTA NECESSÁRIA PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

$$F = \frac{1}{NV} \times \frac{Q}{c} \times (1 + K)$$

K	Número de veículos reservas (10%) caminhão caçamba compactadora CAP. 15 m ³	0,10
F	CÁLCULO DA FROTA	4,00
F	FROTA ADOTADA	4,00

João Batista Oliveira Freitas
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 0610233459

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS
DE ITAREMA-CE



PROJETO DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA URBANA
DIMENSIONAMENTO ENCARGOS SOCIAIS



GRUPO "A"	36,80%
INSS	= 20,00%
FGTS	= 8,00%
SAT	= 3,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	= 2,50%
SESC SESI	= 1,50%
SENAC / SENAI	= 1,00%
SEBRAE	= 0,60%
INCRA	= 0,20%
GRUPO "B" custo de Reposições	= 10,95%
FÉRIAS GOZADAS	= 7,59%
AUXILIO DOENÇA	= 2,21%
AUXILIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS	= 0,13%
ACIDENTE DE TRABALHO	= 0,03%
AUXILIO PATERNIDADE	= 0,01%
FALTAS LEGAIS	= 0,66%
TREINAMENTO NR 5	= 0,32%
GRUPO "C" das verbas indenizatórias	= 11,95%
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	= 2,53%
13o. SALÁRIO	= 9,25%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	= 0,12%
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	= 0,05%
GRUPO "D" VERBAS RESCISÓRIAS	= 12,42%
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	= 4,33%
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	= 0,84%
MULTA DO FGTS	= 4,08%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 1o Lei 110/91	= 1,02%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	= 0,67%
FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS	= 1,11%
1/3 DE FÉRIAS INDENIZADAS OU PROP	= 0,37%
GRUPO "E"	= 0,72%
ABONO PECUNIÁRIO	= 0,54%
1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO	= 0,18%
GRUPO "F"	= 10,26%
FGTS S/AVISO PREVIO	= 0,35%
INCIDÊNCIA GRUPO A S/AV PREVIO IND	= 1,25%
INCIDENCIA SOBRE SAL MATERNIDADE	= 0,20%
INCIDENCIA SOBRE 13 SAL AVISO PREVIO	= 0,03%
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B"+C	= 8,43%
TOTAL DOS ENCARGOS	= 83,10%

João Batista Oliveira Freitas
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 0610233459



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS
DE ITAREMA-CE
PROJETO DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA URBANA
COMPOSIÇÃO DO BDI




ITEM	GRUPO	LEGENDA	(%)
1	Administração Central	(AC)	4,93%
2	Seguro + Garantia	(S + G)	0,49%
3	Risco	R	1,39%
4	Despesas Financeiras	(DF)	0,99%
5	Lucro	(L)	7,90%
6	Impostos	(I)	8,65%
		6.1 COFINS	3,00%
		6.2 PIS	0,65%
		6.3 CPRB (INSS)	0,00%
		6.4 ISS (QN)	5,00%

$$BDI = \frac{[(1 + AC + S + G + R) \times (1 + DF) \times (1 + L)] - 1}{(1 - I)}$$

$$BDI = \frac{1,1639}{0,9135} - 1$$

$$BDI = 27,41\%$$


João Batista Oliveira Freita
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 0610233459



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ITAREMA-CE
PROJETO DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA URBANA
DIMENSIONAMENTO ENCARGOS SOCIAIS



A - SALÁRIO BASE DA CATEGORIA

N	CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MOTORISTA	13	R\$ 2.261,01	R\$ 29.393,13
2	GARI COLETOR	42	R\$ 1.518,00	R\$ 63.756,00
3	GARI VARREDOR	24	R\$ 1.518,00	R\$ 36.432,00
4	GARI CAPINADOR/ROÇADOR/PODADOR	15	R\$ 1.518,00	R\$ 22.770,00
5	GERENTE	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
6	SUPERVISOR	1	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00
7	FISCAL	1	R\$ 1.982,83	R\$ 1.982,83
8	SECRETÁRIA	1	R\$ 1.518,00	R\$ 1.518,00
SUB TOTAL - A		98		R\$ 162.301,96

B - INSALUBRIDADE

N	CATEGORIA	%	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MOTORISTA	20%	13	R\$ 452,20	R\$ 5.878,63
2	GARI COLETOR	40%	42	R\$ 607,20	R\$ 25.302,40
3	GARI VARREDOR	20%	24	R\$ 303,60	R\$ 7.286,40
4	GARI CAPINADOR/ROÇADOR/PODADOR	20%	15	R\$ 303,60	R\$ 4.554,00
5	GERENTE	0%	1	R\$ -	R\$ -
6	SUPERVISOR	0%	1	R\$ -	R\$ -
7	FISCAL	20%	1	R\$ 396,57	R\$ 396,57
8	SECRETÁRIA	0%	1	R\$ -	R\$ -
SUB TOTAL - B			98		R\$ 43.618,00

C - ENCARGOS SOCIAIS

N	CATEGORIA	%	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MOTORISTA	83,10%	13	R\$ 2.254,68	R\$ 29.310,83
2	GARI COLETOR	83,10%	42	R\$ 1.766,04	R\$ 74.173,73
3	GARI VARREDOR	83,10%	24	R\$ 1.513,75	R\$ 36.329,99
4	GARI CAPINADOR/ROÇADOR/PODADOR	83,10%	15	R\$ 1.513,75	R\$ 22.706,24
5	GERENTE	83,10%	1	R\$ 3.324,00	R\$ 3.324,00
6	SUPERVISOR	83,10%	1	R\$ 2.035,95	R\$ 2.035,95
7	FISCAL	83,10%	1	R\$ 1.977,28	R\$ 1.977,28
8	SECRETÁRIA	83,10%	1	R\$ 1.261,46	R\$ 1.261,46
SUB TOTAL - C			98		R\$ 171.119,48

D - CESTA BÁSICA E ALIMENTAÇÃO

N	CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MOTORISTA	13	R\$ 580,00	R\$ 7.540,00
2	GARI COLETOR	42	R\$ 580,00	R\$ 24.360,00
3	GARI VARREDOR	24	R\$ 580,00	R\$ 13.920,00
4	GARI CAPINADOR/ROÇADOR/PODADOR	15	R\$ 580,00	R\$ 8.700,00
5	GERENTE	1	R\$ 580,00	R\$ 580,00
6	SUPERVISOR	1	R\$ 580,00	R\$ 580,00
7	FISCAL	1	R\$ 580,00	R\$ 580,00
8	SECRETÁRIA	1	R\$ 580,00	R\$ 580,00
SUB TOTAL - D		98		R\$ 56.840,00

E - CAFÉ DA MANHÃ

N	CATEGORIA	VALOR	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (26 dias)
1	MOTORISTA	9,00	13	R\$ 216,00	R\$ 2.808,00
2	GARI COLETOR	9,00	42	R\$ 216,00	R\$ 9.072,00
3	GARI VARREDOR	9,00	24	R\$ 216,00	R\$ 5.184,00
4	GARI CAPINADOR/ROÇADOR/PODADOR	9,00	15	R\$ 216,00	R\$ 3.240,00
5	GERENTE	9,00	1	R\$ 216,00	R\$ 216,00
6	SUPERVISOR	9,00	1	R\$ 216,00	R\$ 216,00
7	FISCAL	9,00	1	R\$ 216,00	R\$ 216,00
8	SECRETÁRIA	9,00	1	R\$ 216,00	R\$ 216,00
SUB TOTAL - E			98		R\$ 21.168,00

F - SOMATÓRIO

N	CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MOTORISTA	13	R\$ 5.763,89	R\$ 74.930,59
2	GARI COLETOR	42	R\$ 4.687,24	R\$ 196.864,13
3	GARI VARREDOR	24	R\$ 4.131,35	R\$ 99.152,39
4	GARI CAPINADOR/ROÇADOR/PODADOR	15	R\$ 4.131,35	R\$ 61.970,24
5	GERENTE	1	R\$ 8.120,00	R\$ 8.120,00
6	SUPERVISOR	1	R\$ 5.281,95	R\$ 5.281,95
7	FISCAL	1	R\$ 5.152,67	R\$ 5.152,67
8	SECRETÁRIA	1	R\$ 3.575,46	R\$ 3.575,46
TOTAL - F		98		R\$ 455.047,43

João Batista Oliveira Freitas
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 0610233459



CPU-01 - COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - ADMINISTRAÇÃO

1. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE			
EQUIPE	QUANTIDADE	1	GERENTE
	1	1	SUPERVISOR
	1	1	SECRETÁRIA
		1	FISCAL
		1	VEÍCULO TIPO PICK UP
		1	MOTO

2. PESSOAL			
DIURNO (2 TURNOS DE 04 HORAS)	GERENTE	SUPERVISOR	SECRETÁRIA
DISCRIMINAÇÃO	1	1	1
DIMENSIONADO			

3. CUSTO COM PESSOAL/MÊS		
GERENTE		
H x MÊS		1,00
RS/MÊS		8.120,00
TOTAL RS/MÊS		8.120,00
SUPERVISOR		
H x MÊS		1,00
RS/MÊS		3.575,46
TOTAL RS/MÊS		3.575,46
SECRETÁRIA		
H x MÊS		1,00
RS/MÊS		3.575,46
TOTAL RS/MÊS		3.575,46
FISCAL		
H x MÊS		1,00
RS/MÊS		5.152,67
TOTAL RS/MÊS		5.152,67
CUSTO COM PESSOAL - RS/MÊS	RS	20.423,59

4. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - VEÍCULO TIPO SAVEIRO		
4.1. COMBUSTÍVEL		
4.1.1. QUILOMETRAGEM PERCORRIDA		
DIAS/MÊS		26
km/DIA		30,00
TOTAL km/MÊS		780,00
4.1.2. CONSUMO DE COMBUSTÍVEL		
km/MÊS		780,00
RS/LITRO	NP - ITAPIPOCA DEZEMBRO - 20%	6,62
km/LITRO		10,00
CUSTO COM COMBUSTÍVEL - RS/MÊS	RS	516,36

4.2. MANUTENÇÃO		PREÇO DO EQUIPAMENTO
Veículo leve picape 4 x 4 com capacidade de 1.10 t - SICRO CE CHASSIS	E9684	R\$ 288.854,92
PREÇO TOTAL DO EQUIPAMENTO		R\$ 288.854,92
CUSTO DE MANUTENÇÃO		
FATOR DE MANUTENÇÃO	0,250%	
QUANTIDADE	1	
VIDA ÚTIL	60	MESES
CUSTO COM MANUTENÇÃO - RS/MÊS	RS	722,14

João Batista Oliveira Freitas
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA-CE 0810233459

CPU-01 - COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - ADMINISTRAÇÃO

4.3. PNEUS E CÂMARAS

TOTAL POR CICLO			
PNEUS	4	954.06	3.816.25
RECAPEAMENTO (50%)	0	477.03	0.00
CUSTO MENSAL		SOMA	3.816.25
km/MÊS/VEÍCULO	780.00		
km/CICLO	30.000		

CUSTO COM PNEUS E CÂMARAS - R\$/MÊS R\$ 99.22

4.4. LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM

	MOTOR		
CATER		4	
REPOSIÇÃO		1	
LITROS		5	
R\$/LITRO		83.97	
km/CICLO		5.000	
		R\$/km	0.08397
	TRANSMISSÃO		
LITROS		0	
R\$/LITRO		65.50	
km/CICLO		10.000	
		R\$/km	0.0000
	HIDRÁULICO		
LITROS		1	
R\$/LITRO		65.50	
km/CICLO		10.000	
		R\$/km	0.0066
	LAVAGEM		
km/CICLO		400	
R\$/LAVAGEM		60.00	
		R\$/km	0.1500
	GRAXA		
QUILO		0.00	
R\$/QUILO		62.43	
km/CICLO		250	
		R\$/km	0.0000
	FILTRO		
KIT FILTROS		1.00	
R\$/KIT		0.02	
km/CICLO		5.000	
		R\$/km	0.0181

20% DESPESAS COM LUBRIFICANTES

KIT FILTROS COMPOSTO DE FILTROS DO SISTEMA DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICAÇÃO, E ABREFFIMENTO

RESUMO - LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM

MOTOR	0.08397
TRANSMISSÃO	0.0000
HIDRÁULICO	0.0066
LAVAGEM	0.1500
GRAXA	0.0000
FILTRO	0.0181
	R\$/km
	0.2586
km/MÊS	780.00

CUSTO COM LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM - R\$/MÊS R\$ 201.73

João Batista Oliveira Freitas
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 0610238459

CPU-01 - COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - ADMINISTRAÇÃO

4.5. LICENCIAMENTO E SEGUROS

		CUSTO VEÍCULO/ANO	
SEGURO OBRIGATÓRIO			200,00
IPVA			5.777,10
		R\$/ANO	5.977,10
CUSTO MENSAL			1,00
VEÍCULOS			5.977,10
R\$/ANO		R\$/MÊS	498,09
CUSTO COM LICENCIAMENTO E SEGUROS - R\$/MÊS		R\$	498,09

4.6. DEPRECIACÃO

CHASSI		EQUIPAMENTO	
QUANTIDADE	1	QUANTIDADE	1
RESIDUAL	60,00%	RESIDUAL	60,00%
R\$/CHASSI	288.854,92	R\$/EQUIPAMENTO	0,00
MESES/VIDA ÚTIL	60	MESES/VIDA ÚTIL	60
RESULTADO	1.925,70	RESULTADO	0,00
CUSTO COM DEPRECIACÃO - R\$/MÊS		R\$	1.925,70

4.7. REMUNERACÃO DE INVESTIMENTO DE CAPITAL

CAPITAL DE INVESTIMENTO		R\$	288.854,92
RESIDUAL (VR)		R\$	173.312,95
JUROS ANUAL			10,00%
Pmr (Mês)		R\$	2.310,84
QUANTIDADE			1
TOTAL Pmr / Mês		R\$	2.310,84
CUSTO COM CAPITAL DE INVESTIMENTO - R\$/MÊS		R\$	2.310,84

5. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - VEÍCULO TIPO MOTO

5.1. COMBUSTÍVEL

4.1.1. QUILOMETRAGEM PERCORRIDA			
DIAS/MÊS			26
km/DIA			40,00
TOTAL km/MÊS			1.040,00
4.1.2. CONSUMO DE COMBUSTÍVEL			
km/MÊS			1.040,00
R\$/LITRO	NP - ITAPIPOCA DEZEMBRO - 20€		6,78
km/LITRO			25,00
CUSTO COM COMBUSTÍVEL - R\$/MÊS		R\$	282,05

5.2. MANUTENÇÃO

		PREÇO DO EQUIPAMENTO	
VEÍCULO AUTOMOTOR - MOTOCICLETA TIPO BROSS		R\$	22.500,00
CHASSIS		R\$	22.500,00
PREÇO TOTAL DO EQUIPAMENTO			
CUSTO DE MANUTENÇÃO			
FATOR DE MANUTENÇÃO		1,000%	
QUANTIDADE		1	
VIDA ÚTIL		60	MESES
CUSTO COM MANUTENÇÃO - R\$/MÊS		R\$	225,00

5.3. PNEUS E CÂMARAS

TOTAL POR CICLO				
PNEUS		2	352,23	704,46
RECAPEAMENTO		0	0,00	0,00
CUSTO MENSAL			SOMA	704,46
km/MÊS/VEÍCULO		1.040,00		
km/CICLO		10,000		
CUSTO COM PNEUS E CÂMARAS - R\$/MÊS		R\$		73,26

João Batista Oliveira Ribeiro
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 0610238459

CPU-01 - COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - ADMINISTRAÇÃO
5.4. LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM

	MOTOR		
CATER			1
REPOSIÇÃO			1
LITROS			2
RS/LITRO			64,27
km/CICLO			5,000
		RS/km	0,025708
	TRANSMISSÃO		
LITROS			0
RS/LITRO			0,00
km/CICLO			10,000
		RS/km	0,0000
	HIDRÁULICO		
LITROS			0
RS/LITRO			0,00
km/CICLO			10,000
		RS/km	0,0000
	LAVAGEM		
km/CICLO			200,00
RS/LAVAGEM			30,00
		RS/km	0,1500
	GRAXA		
QUILO			2,00
RS/QUILO			62,43
km/CICLO			250
		RS/km	0,4994
	FILTRO		
KIT FILTROS			1,00
RS/KIT			0,11
km/CICLO			5,000
		RS/km	0,1050

20% DESPESAS COM LUBRIFICANTES
KIT FILTROS COMPOSTO DE FILTROS DO SISTEMA DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICAÇÃO, E ADREFFECIMENTO
RESUMO - LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM

MOTOR		0,025708
TRANSMISSÃO		0,0000
HIDRÁULICO		0,0000
LAVAGEM		0,1500
GRAXA		0,4994
FILTRO		0,1050
	RS/km	0,7802
km/MÊS		1,040,00

CUSTO COM LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM - RS/MÊS R\$ 811,38
5.5. LICENCIAMENTO E SEGUROS

	CUSTO VEÍCULO/ANO		
SEGURO OBRIGATÓRIO			12,00
IPVA			450,00
		RS/ANO	462,00
	CUSTO MENSAL VEÍCULOS		
RS/ANO			1,00
		RS/MÊS	38,50





CPU-01 - COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - ADMINISTRAÇÃO

CUSTO COM LICENCIAMENTO E SEGUROS - R\$/MÊS R\$ 38,50

5.6. DEPRECIACÃO

CHASSI		EQUIPAMENTO	
QUANTIDADE	1	QUANTIDADE	0
RESIDUAL	40,00%	RESIDUAL	40,00%
R\$/CHASSI	22.500,00	R\$/EQUIPAMENTO	0,00
MESES/VIDA ÚTIL	60	MESES/VIDA ÚTIL	60
RESULTADO	225,00	RESULTADO	0,00

CUSTO COM DEPRECIACÃO - R\$/MÊS R\$ 225,00

5.7. REMUNERACÃO DE INVESTIMENTO DE CAPITAL

CAPITAL DE INVESTIMENTO	R\$	22.500,00	Remuneracão
RESIDUAL (VRI)	R\$	9.000,00	
JUROS ANUAL		10,00%	
Pmr (Mês)	R\$	157,50	
QUANTIDADE		1	
TOTAL Pmr / Mês	R\$	157,50	

CUSTO COM CAPITAL DE INVESTIMENTO - R\$/MÊS R\$ 157,50

RESUMO GERAL DO CUSTO DE VEÍCULOS

CUSTO COM COMBUSTÍVEL - R\$/MÊS	R\$	516,36	R\$	282,05
CUSTO COM MANUTENÇÃO - R\$/MÊS	R\$	722,14	R\$	225,00
CUSTO COM PNEUS E CÂMARAS - R\$/MÊS	R\$	99,22	R\$	73,26
CUSTO COM LUBRIFICACÃO E LAVAGEM - R\$/MÊS	R\$	201,73	R\$	811,38
CUSTO COM LICENCIAMENTO E SEGUROS - R\$/MÊS	R\$	498,09	R\$	38,50
CUSTO COM DEPRECIACÃO - R\$/MÊS	R\$	1.925,70	R\$	225,00
CUSTO COM CAPITAL DE INVESTIMENTO - R\$/MÊS	R\$	2.310,84	R\$	157,50
SOMATÓRIO	R\$	6.274,08	R\$	1.812,70

CUSTO TOTAL COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - R\$/MÊS R\$ 8.086,77

6. UNIFORMES E FERRAMENTAS

6.1. GERENTE, FISCAL, SUPERVISOR

ITEM	CONSUMO	PREÇO	CUSTO MENSAL
	UNID/ANHO	R\$/UNID	R\$/MÊS
CALÇA DE BRIM	3	89,13	22,28
CAMISA DE BRIM	3	76,31	19,08
CALCADO	3	65,76	16,44
BONÉ CALIFA	3	65,79	16,45
CAPA DE CHUVA	1	35,24	2,94
		SOMA	77,18

CUSTO COM (UNIFORMES) - R\$/MÊS R\$ 77,18

RESUMO DO CONSUMO DE UNIFORMES E FERRAMENTAS

DISCRIMINACÃO	GERENTE	SUPERVISOR
H x MÊS	1,00	1,00
R\$/ H x MÊS	77,18	77,18
TOTAL CATEGORIA - R\$/MÊS	77,18	77,18
TOTAL GERAL - R\$/MÊS	154,37	

CUSTO TOTAL COM UNIFORMES E INSUMOS - R\$/MÊS R\$ 154,37

7. CUSTEIO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO

ITEM	CUSTO
ALUGUÉL, ENERGIA, TELEFONE, INTERNET	R\$ 9.500,00
IMPRESSORAS, COMPUTADORES, MATERIAL ESCRITÓRIO	R\$ 4.500,00
CUSTO TOTAL COM UNIFORMES E INSUMOS - R\$/MÊS	R\$ 14.000,00

13/11



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ITAREMA-CE
PROJETO DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA URBANA



CPU-01 - COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - ADMINISTRAÇÃO

CUSTOS		PREÇO
MÃO DE OBRA DIRETA (COM TODOS OS ENCARGOS)		20.423,59
VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		8.086,77
UNIFORMES E INSUMOS		154,37
CUSTEIO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO		14.000,00
CUSTO TOTAL SEM BDI		42.664,73
BDI	27,41%	11.694,40
PREÇO COM BDI - R\$/MÊS		54.359,13

[Handwritten signature]



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ITAREMA-CE
 PROJETO DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA URBANA



CPU-02 - COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES
 CAMINHÃO COMPACTADOR - CAP. 15 m³ - SEDE (VER ROTAS GEORREFERENCIADAS - ROTAS R-1 ATÉ R-12)

1. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE				
EQUIPE	QUANTIDADE	8 MOTORISTA	27 COLETOR	
	9			
	08 ROTAS DIÁRIAS	3 CAMINHÃO		
	01 ROTA NOTURNA	COMPACTADOR		
2. PESSOAL				
DISCRIMINAÇÃO DIMENSIONADO		MOTORISTA 8	COLETOR 27	
3. CUSTO COM PESSOAL/MÊS				
MOTORISTA		FROTA	RESERVA TÉCNICA	TOTAL
H x MÊS		8,00	2,5%	8,20
RS/MÊS		5.763,89	144,10	5.907,99
TOTAL RS/MÊS		46.111,13	1.152,78	47.263,91
COLETOR				
H x MÊS		27,00	2,5%	27,68
RS/MÊS		4.687,24	117,18	4.804,42
TOTAL RS/MÊS		126.555,51	3.163,89	129.719,40
CUSTO COM PESSOAL - RS/MÊS	R\$			176.983,31
4. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS				
4.1. COMBUSTÍVEL				
4.1.1. QUILOMETRAGEM PERCORRIDA		ROTAS		
DIAS/MÊS		SEG A SAB	DOMINGO	
km/DIA	(MÉDIA)	26	4	
TOTAL km/MÊS	(TOTAL)	200,00	34,30	
		5.200,00	137,20	
4.1.2. CONSUMO DE COMBUSTÍVEL				
km/MÊS		5.337,20	VER MAPAS DE ROTAS GEORREFERENCIADAS	
RS/LITRO		6,62		
km/LITRO		2,00		
CUSTO COM COMBUSTÍVEL - RS/MÊS	R\$			17.666,13
4.2. MANUTENÇÃO				
CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO CAP. 15 m³				PREÇO DO EQUIPAMENTO
Caminhão basculante 6 x 4, PBT 23.000 kg e distância entre eixos 3,6 m - 210 Kw - SICRO CE A9315				R\$ 718.661,00
EMPLENTO CAIXA COMPACTADORA DE LIXO - 45 %				R\$ 323.397,45
PREÇO TOTAL DO EQUIPAMENTO				R\$ 1.042.058,45
CUSTO DE MANUTENÇÃO				
FATOR DE MANUTENÇÃO		1,00%		
QUANTIDADE		3		
VIDA ÚTIL		60 MESES		
CUSTO COM MANUTENÇÃO - RS/MÊS	R\$			31.261,75
4.3. PNEUS E CÂMARAS				
TOTAL POR CICLO				
PNEUS		6	1.950,00	11.700,00
RECAPEAMENTO		6	800,00	4.800,00
CUSTO MENSAL			SOMA	16.500,00
km/MÊS/VEÍCULO		5.337,20		
km/CICLO		40,000		
CUSTO COM PNEUS E CÂMARAS - RS/MÊS	R\$			2.201,60
4.4. LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM				
	MOTOR			
CATER		12		
REPOSIÇÃO		8		
LITROS		20		
RS/LITRO		23,30		
km/CICLO		4,000		
	RS/km	0,1165		

[Handwritten signature]



CPU-02 - COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES
 CAMINHÃO COMPACTADOR - CAP. 15 m³ - SEDE (VER ROTAS GEORREFERENCIADAS - ROTAS R-1 ATÉ R-12)

TRANSMISSÃO			
LITROS			12
RS/LITRO			28,00
km/CICLO			10,000
		RS/km	0,0336
HIDRÁULICO			
LITROS			12
RS/LITRO			28,00
km/CICLO			10,000
		RS/km	0,0336
LAVAGEM			
km/CICLO			200
RS/LAVAGEM			30,00
		RS/km	0,1500
GRAXA			
QUILLO			0,70
RS/QUILLO			62,43
km/CICLO			500
		RS/km	0,0874
FILTRO			
KIT FILTROS			1,00
RS/KIT			0,05
km/CICLO			5,000
			0,0542
KIT FILTROS COMPOSTO DE FILTROS DO SISTEMA DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICAÇÃO, E ABREFFAMENTO			
RESUMO - LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM			
MOTOR			0,1165
TRANSMISSÃO			0,0336
HIDRÁULICO			0,0336
LAVAGEM			0,1500
GRAXA			0,0874
FILTRO			0,0542
		RS/km	0,4753
	km/MÊS		5,200,00
CUSTO COM LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM - R\$/MÊS	R\$		2.471,68
4.5. LICENCIAMENTO E SEGUROS			
CUSTO VEÍCULO/ANO			
SEGURO OBRIGATÓRIO IPVA			150,00
		RS/ANO	3.593,31
			3.743,31
CUSTO MENSAL VEÍCULOS			3
RS/ANO			3.743,31
		RS/MÊS	935,83
CUSTO COM LICENCIAMENTO E SEGUROS - R\$/MÊS	R\$		935,83
4.6. DEPRECIACÃO			
CHASSI			
QUANTIDADE RESIDUAL	3	QUANTIDADE RESIDUAL	3
RS/CHASSI	40,00%	RS/EQUIPAMENTO	40,00%
	718.661,00		323.397,45
MESES/VIDA ÚTIL RESULTADO	60	MESES/VIDA ÚTIL RESULTADO	60
	7.186,61		3.233,97
CUSTO COM DEPRECIACÃO - R\$/MÊS	R\$		31.261,75
4.7. REMUNERACÃO DE INVESTIMENTO DE CAPITAL			
CAPITAL DE INVESTIMENTO			
		RS	1.042.058,45
RESIDUAL (VRI)		RS	416.823,38
JUROS ANUAL (Pmr /Mês)		RS	10,00%
QUANTIDADE TOTAL Pmr / Mês		RS	7.294,41
		RS	3
		RS	21.883,23
CUSTO COM CAPITAL DE INVESTIMENTO - R\$/MÊS	R\$		21.883,23



CPU-02 - COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES
 CAMINHÃO COMPACTADOR - CAP. 15 m³ - SEDE (VER ROTAS GEORREFERENCIADAS - ROTAS R-1 ATÉ R-12)

RESUMO GERAL DO CUSTO DE VEÍCULOS

CUSTO COM COMBUSTÍVEL - R\$/MÊS	R\$	17.666,13
CUSTO COM MANUTENÇÃO - R\$/MÊS	R\$	31.261,75
CUSTO COM PNEUS E CÂMARAS - R\$/MÊS	R\$	2.201,60
CUSTO COM LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM - R\$/MÊS	R\$	2.471,68
CUSTO COM LICENCIAMENTO E SEGUROS - R\$/MÊS	R\$	935,83
CUSTO COM DEPRECIAÇÃO - R\$/MÊS	R\$	31.261,75
CUSTO COM CAPITAL DE INVESTIMENTO - R\$/MÊS	R\$	21.883,23
CUSTO TOTAL COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - R\$/MÊS	R\$	107.681,96

5. UNIFORMES E FERRAMENTAS

5.1. MOTORISTAS

ITEM	CONSUMO (UNID/AM)	PREÇO R\$/UNID	CUSTO MENSAL R\$/MÊS
CALÇA DE BRIM	4	89,13	29,71
CAMISA DE BRIM	4	76,31	25,44
CALCADO	4	65,76	21,92
BONÉ - kalita	4	65,79	21,93
CAPA DE CHUVA	2	35,24	5,87
PROTETOR FACIAL	6	18,00	9,00
		SOMA	113,87

CUSTO COM MOTORISTA (UNIFORMES) - R\$/MÊS R\$ 113,87

5.2. COLETORES

ITEM	CONSUMO (UNID/AM)	PREÇO R\$/UNID	CUSTO MENSAL R\$/MÊS
CALÇA DE BRIM - com faixa refletiva	4	89,13	29,71
CAMISA DE BRIM - com faixa refletiva	4	76,31	25,44
CALCADO C/ MEIÃO	4	65,76	21,92
BONÉ - kalita	4	65,79	21,93
LUIVA DE RASPA	12	14,49	14,49
LUIVA DE VAQUETA	12	28,17	28,17
BOTA PVC CURTA	0	50,58	0,00
BOTA PVC LONGA	0	57,42	0,00
CAPA DE CHUVA	2	35,24	5,87
ÓCULOS	6	13,40	6,70
MÁSCARA	48	2,70	10,80
PROTETOR FACIAL	6	18,00	9,00
		SOMA	174,03

CUSTO COM COLETORES (UNIFORMES) - R\$/MÊS R\$ 174,03

5.3. INSUMOS

ITEM	CONSUMO (UNID/AM)	PREÇO R\$/UNID	CUSTO MENSAL R\$/MÊS
PÁ QUADRADA	3,0	50,14	12,54
PÁ DE BICO	3,0	50,14	12,54
VASSOURÃO	6,0	19,60	9,80
ENXADA	0,0	85,00	0,00
CRISCADOR	0,0	30,13	0,00
FACÃO	0,0	36,53	0,00
FOICE	0,0	55,08	0,00
CARRINHO DE MÃO - REFORÇADO	0,0	370,00	0,00
CONE DE SINALIZAÇÃO	0,0	130,00	0,00
SACO PLÁSTICO LIXO (200 LITROS)	2000,0	0,95	15,83
LONIA PARA CAMINHÃO	0,0	1500,00	0,00
		SOMA	115,70

Handwritten signature



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ITAREMA-CE
PROJETO DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA URBANA



CPU-02 - COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES
CAMINHÃO COMPACTADOR - CAP. 15 m³ - SEDE (VER ROTAS GEORREFERENCIADAS - ROTAS R-1 ATÉ R-12)

CUSTO COM INSUMOS - R\$/MÊS	R\$	115.70	
RESUMO DO CONSUMO DE UNIFORMES E FERRAMENTAS			
DISCRIMINAÇÃO			
	MOTORISTA	COLETORES	
H x MÊS	8.20	27.68	
R\$/ H x MÊS	113.87	174.03	
TOTAL CATEGORIA - R\$/MÊS	933.73	4.816.28	
TOTAL GERAL - R\$/MÊS	R\$	5.750.01	
CUSTO TOTAL COM UNIFORMES E FERRAMENTAS - R\$/MÊS	R\$	5.865.72	
PREÇO			
CUSTOS			
MÃO DE OBRA DIRETA (COM TODOS OS ENCARGOS)			176.983.31
VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS			107.681.96
UNIFORMES E FERRAMENTAS			5.865.72
	CUSTO TOTAL SEM BDI		290.530.99
	BDI	27.41%	79.634.54
	PREÇO COM BDI - R\$/MÊS		370.165.53
	VOLUME		2.565.00
	VALOR UNITÁRIO		144.31

Handwritten signature in blue ink.



CPU-03 - COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES
 CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE - CAP. 06 m³ - SEDE (PROLONGAMENTO LATERAL - VER ROTAS GEORREFERENCIADAS - R-13; R-16 e R-18)

CUSTO COM PNEUS E CÂMARAS - R\$/MÊS		RS	903,65
4.4. LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM			
	MOTOR		
CAFRIN			13
REPOSIÇÃO			2
LITROS			14
R\$/LITRO			23,30
km/CICLO			2,500
		R\$/km	0,13048
	TRANSMISSÃO		
LITROS			8
R\$/LITRO			28,00
km/CICLO			10,000
		R\$/km	0,0224
	HIDRÁULICO		
LITROS			8
R\$/LITRO			28,00
km/CICLO			10,000
		R\$/km	0,0224
	LAVAGEM		
km/CICLO			200
R\$/LAVAGEM			30,00
		R\$/km	0,1500
	GRAXA		
QUILO			0,70
R\$/QUILO			62,43
km/CICLO			500
		R\$/km	0,0874
	FILTRO		
KIT FILTROS			1,00
R\$/KIT			0,05
km/CICLO			5,000
		R\$/km	0,0525
KIT FILTROS COMPOSTO DE FILTROS DO SISTEMA DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICAÇÃO, E			
RESUMO - LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM			
MOTOR			0,13048
TRANSMISSÃO			0,0224
HIDRÁULICO			0,0224
LAVAGEM			0,1500
GRAXA			0,0874
FILTRO			0,0525
		R\$/km	0,4652
		km/MÊS	2.538,00
CUSTO COM LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM - R\$/MÊS	RS		1.180,72
4.5. LICENCIAMENTO E SEGUROS			
	CUSTO VEÍCULO/ANO		
SEGURO OBRIGATÓRIO			150,00
IPVA			3.593,31
		R\$/ANO	3.743,31
CUSTO MENSAL			
VEÍCULOS			2
R\$/ANO			3.743,31
		R\$/MÊS	623,88
CUSTO COM LICENCIAMENTO E SEGUROS - R\$/MÊS	RS		623,88
4.6. DEPRECIACÃO			
	CHASSI		
QUANTIDADE		2 QUANTIDADE	
RESIDUAL		40,00% RESIDUAL	2
R\$/CHASSI		718.661,00 R\$/EQUIPAMENTO	143.732,20
MESES/VIDA ÚTIL		60 MESES/VIDA ÚTIL	60
RESULTADO		7.186,61 RESULTADO	1.437,32
	EQUIPAMENTO		

Handwritten signature or initials in blue ink.



CPU-03 - COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES
 CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE - CAP. 06 m³ - SEDE (PROLONGAMENTO LATERAL - VER ROTAS GEORREFERENCIADAS - R-13; R-16 e R-18)

CUSTO COM DEPRECIAÇÃO - R\$/MÊS		R\$	17.247,86
4.7. REMUNERAÇÃO DE INVESTIMENTO DE CAPITAL			
CAPITAL DE INVESTIMENTO		R\$	862.393,20
RESÍDUAL /VRI		R\$	344.957,28
JUROS ANUAL			10,00%
Pmr /Mês		R\$	6.036,75
QUANTIDADE			2
TOTAL Pmr / Mês		R\$	12.073,50
CUSTO COM CAPITAL DE INVESTIMENTO - R\$/MÊS		R\$	12.073,50
RESUMO GERAL DO CUSTO DE VEÍCULOS			
CUSTO COM COMBUSTÍVEL - R\$/MÊS		R\$	5.600,52
CUSTO COM MANUTENÇÃO - R\$/MÊS		R\$	10.061,25
CUSTO COM PNEUS E CÂMARAS - R\$/MÊS		R\$	903,65
CUSTO COM LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM - R\$/MÊS		R\$	1.180,72
CUSTO COM LICENCIAMENTO E SEGUROS - R\$/MÊS		R\$	623,68
CUSTO COM DEPRECIAÇÃO - R\$/MÊS		R\$	17.247,86
CUSTO COM CAPITAL DE INVESTIMENTO - R\$/MÊS		R\$	12.073,50
CUSTO TOTAL COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - R\$/MÊS		R\$	47.691,40
5. UNIFORMES E FERRAMENTAS			
5.1. MOTORISTAS			
ITEM	CONSUMO (UNIFORMES)	PREÇO (R\$/UNIFORME)	CUSTO MENSAL (R\$/MÊS)
CALÇA DE BRIM	4	89,13	29,71
CAMISA DE BRIM	4	76,31	25,44
CALÇADO	4	65,76	21,92
BONÉ - lãtêx	4	65,79	21,93
CAPA DE CHUVA	2	35,24	5,87
PROTETOR FACIAL	6	18,00	9,00
		SOMA	113,87
CUSTO COM MOTORISTA (UNIFORMES) - R\$/MÊS		R\$	113,87
5.2. COLETORES			
ITEM	CONSUMO (UNIFORMES)	PREÇO (R\$/UNIFORME)	CUSTO MENSAL (R\$/MÊS)
CALÇA DE BRIM - com faixa refletiva	4	89,13	29,71
CAMISA DE BRIM - com faixa refletiva	4	76,31	25,44
CALÇADO C/ MEIÃO	4	65,76	21,92
BONÉ - lãtêx	4	65,79	21,93
LUVA DE RASPA	12	14,49	14,49
LUVA DE VACUETA	12	28,17	28,17
ROTA PVC CURTA	2	50,58	8,43
ROTA PVC LONGA	1	57,42	4,79
CAPA DE CHUVA	2	35,24	5,87
ÓCULOS	6	13,40	6,70
MÁSCARA	24	2,70	5,40
PROTETOR FACIAL	6	18,00	9,00
		SOMA	181,85
CUSTO COM COLETORES (UNIFORMES) - R\$/MÊS		R\$	181,85
5.3. INSUMOS			
ITEM	CONSUMO (UNIFORMES)	PREÇO (R\$/UNIFORME)	CUSTO MENSAL (R\$/MÊS)
PA QUADRADA	6,0	50,14	25,07
PA DE BICO	6,0	50,14	25,07
VIASSOURÃO	8,0	19,60	13,07
ENXADA	0,0	85,00	0,00
CISCADOR	6,0	30,13	15,07
FACA	0,0	36,53	0,00
FOICE	0,0	55,08	0,00
CARRINHO DE MÃO - REFORÇADO	0,0	370,00	0,00
CONE DE SINALIZAÇÃO	12,0	130,00	130,00
SACO PLÁSTICO LIXO (200 LITROS)	200,0	0,95	15,83
LONIA PARA CAMINHÃO	3,0	1500,00	375,00
		SOMA	599,11
CUSTO COM INSUMOS - R\$/MÊS		R\$	599,11
RESUMO DO CONSUMO DE UNIFORMES E FERRAMENTAS			
DISCRIMINAÇÃO		MOTORISTA	COLETORES
H x MÊS		2,05	6,15
R\$/H x MÊS		113,87	181,85
TOTAL CATEGORIA - R\$/MÊS		233,43	1.118,35
TOTAL GERAL - R\$/MÊS		R\$	1.351,78
CUSTO TOTAL COM UNIFORMES E FERRAMENTAS - R\$/MÊS		R\$	1.950,09

Handwritten signature or initials in blue ink.



CPU-03 - COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES
CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE - CAP. 06 m³ - SEDE (PROLONGAMENTO LATERAL - VER ROTAS GEORREFERENCIADAS - R-13, R-16 e R-18)

CUSTOS	PREÇO	
MÃO DE OBRA DIRETA (COM TODOS OS ENCARGOS)		40.642,51
VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		47.691,40
UNIFORMES E FERRAMENTAS		1.950,89
	CUSTO TOTAL SEM BDI	90.284,80
	BDI 27,41%	24.747,05
	PREÇO COM BDI - R\$/MÊS	115.031,85



CPU-04 - COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES
 CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA - CAP. 14 m³ - SEDE (GRADE EXTENDIDA - VER ROTAS GEORREFERENCIADAS - R-14 e R-17)

1. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE				
EQUIPE	QUANTIDADE	1 MOTORISTA	2 COLETOR	
	1			
	02 ROTAS DIÁRIAS	1 CAMINHÃO		
	(SEDE E DISTRITOS)	CARROCERIA 14 M³		
2. PESSOAL				
DISCRIMINAÇÃO		MOTORISTA	COLETOR	
DIMENSIONADO		1	3	
TOTAL		1,03	3,08	
3. CUSTO COM PESSOAL/MÊS				
MOTORISTA		FROTA	RESERVA TÉCNICA	TOTAL
H x MÊS		1,00	2,5%	1,03
R\$/MÊS		5.763,89	144,10	5.907,99
TOTAL R\$/MÊS		5.763,89	144,10	5.907,99
COLETOR				
H x MÊS		3,00	2,5%	3,08
R\$/MÊS		4.687,24	117,18	4.804,42
TOTAL R\$/MÊS		14.061,72	351,54	14.413,27
CUSTO COM PESSOAL - R\$/MÊS	R\$			20.321,26
4. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS				
4.1. COMBUSTÍVEL				
4.1.1. OULOMETRAGEM PERCORRIDA		ROTAS		
DIAS/MÊS		SEG A SAB		
km/DIA	(MÉDIA)	26		
TOTAL km/MÊS	(TOTAL)	79,42		
		2.065,00		
4.1.2. CONSUMO DE COMBUSTÍVEL				
km/MÊS		2.065,00		
R\$/LITRO		6,62		
km/LITRO		3,50		
CUSTO COM COMBUSTÍVEL - R\$/MÊS	R\$			3.905,00
4.2. MANUTENÇÃO				
				PREÇO DO
				R\$/HORA/VEÍCULO
CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA				
Caminhão carroceria com capacidade de 9 t - 135 W - SICRO CE	A9209			R\$ 521.946,00
CARROCERIA - EXTENDIDA (10,5 x 2,6 x 1,2) - 20%				R\$ 106.389,20
PREÇO TOTAL DO EQUIPAMENTO				R\$ 628.335,20
CUSTO DE MANUTENÇÃO				
FATOR DE MANUTENÇÃO		0,58%		
QUANTIDADE		1		
VIDA ÚTIL		60 MESES		
CUSTO COM MANUTENÇÃO - R\$/MÊS	R\$			2.723,62
4.3. PNEUS E CÂMARAS				
TOTAL POR CICLO				
PNEUS		6	1.950,00	11.700,00
RECAPEAMENTO		6	800,00	4.800,00
CUSTO MENSAL			SOMA	16.500,00
km/MÊS/VEÍCULO		1.642,00		
km/CICLO		30.000		

Handwritten signature



CPU-04 - COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES
 CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA - CAP. 14 m³ - SEDE (GRADE EXTENDIDA - VER ROTAS GEORREFERENCIADAS - R-14 e R-17)

CUSTO COM PNEUS E CÂMARAS - R\$/MÊS		RS	903,65
4.4. LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM			
	MOTOR		
CARTR			12
REPOSIÇÃO			2
LITROS			14
R\$/LITRO			23,30
km/CICLO		R\$/km	2.500
			0.13048
	TRANSMISSÃO		
LITROS			8
R\$/LITRO			28,00
km/CICLO		R\$/km	10.000
			0.0224
	HIDRÁULICO		
LITROS			8
R\$/LITRO			28,00
km/CICLO		R\$/km	10.000
			0.0224
	LAVAGEM		
km/CICLO			200
R\$/LAVAGEM			30,00
km/CICLO		R\$/km	0.1500
	GRAXA		
QUILO			0,70
R\$/QUILO			62,43
km/CICLO			500
		R\$/km	0.0874
	FILTRO		
KIT FILTROS			1,00
R\$/KIT			0,05
km/CICLO			5.000
			0.0525
KIT FILTROS COMPOSTO DE FILTROS DO SISTEMA DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICAÇÃO, E			
RESUMO - LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM			
	MOTOR		0.13048
	TRANSMISSÃO		0.0224
	HIDRÁULICO		0.0224
	LAVAGEM		0.1500
	GRAXA		0.0874
	FILTRO		0.0525
		R\$/km	0.4652
		km/MÊS	2.065,00
CUSTO COM LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM - R\$/MÊS		RS	960,68
4.5. LICENCIAMENTO E SEGUROS			
	CUSTO VEÍCULO/ANO		
SEGURO OBRIGATÓRIO			150,00
IPVA			2.659,72
		R\$/ANO	2.809,72
	CUSTO MENSAL VEÍCULOS		1
R\$/ANO			2.809,72
		R\$/MÊS	234,14
CUSTO COM LICENCIAMENTO E SEGUROS - R\$/MÊS		RS	234,14
4.6. DEPRECIACÃO			
	CHASSI		
QUANTIDADE		1 QUANTIDADE	EQUIPAMENTO 1
RESIDUAL		40.00% RESIDUAL	40.00%
R\$/CHASSI		531.946,00 R\$/EQUIPAMENTO	106.389,20
MESES/VIDA ÚTIL		60 MESES/VIDA ÚTIL	60
RESULTADO		5.319,46 RESULTADO	1.063,89

[Handwritten signature]



CPU-04 - COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES
CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA - CAP. 14 m³ - SEDE (GRADE EXTENDIDA - VER ROTAS GEORREFERENCIADAS - R-14 e R-17)

CUSTO COM DEPRECIAÇÃO - R\$/MÊS	R\$	6.383,35		
4.7. REMUNERAÇÃO DE INVESTIMENTO DE CAPITAL				
CAPITAL DE INVESTIMENTO	R\$	638.325,20		
RESIDUAL /VRI	R\$	255.334,08		
JUROS ANUAL		10,00%		
Pmt (Mês)	R\$	4.468,35		
QUANTIDADE		1		
TOTAL Pmt / Mes	R\$	4.468,35		
CUSTO COM CAPITAL DE INVESTIMENTO - R\$/MÊS	R\$	4.468,35		
RESUMO GERAL DO CUSTO DE VEÍCULOS				
CUSTO COM COMBUSTÍVEL - R\$/MÊS	R\$	3.905,80		
CUSTO COM MANUTENÇÃO - R\$/MÊS	R\$	3.723,62		
CUSTO COM PNEUS E CÂMARAS - R\$/MÊS	R\$	903,65		
CUSTO COM LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM - R\$/MÊS	R\$	960,68		
CUSTO COM LICENCIAMENTO E SEGUROS - R\$/MÊS	R\$	234,14		
CUSTO COM DEPRECIAÇÃO - R\$/MÊS	R\$	6.383,35		
CUSTO COM CAPITAL DE INVESTIMENTO - R\$/MÊS	R\$	4.468,35		
CUSTO TOTAL COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - R\$/MÊS	R\$	20.578,59		
5. UNIFORMES E FERRAMENTAS				
5.1. MOTORISTAS				
ITEM	CONSUMO (UNIFORMES)	PREÇO (R\$/UNIFORME)	CUSTO MENSAL (R\$/MÊS)	
CALÇA DE BRIM	4	89,13	29,71	
CAMISA DE BRIM	4	76,31	25,44	
CALCADO	4	65,76	21,92	
BONÉ - kaifá	4	65,79	21,93	
CAPA DE CHUVA	2	35,24	5,87	
PROTETOR FACIAL	6	18,00	9,00	
		SOMA	113,87	
CUSTO COM MOTORISTA (UNIFORMES) - R\$/MÊS	R\$	113,87		
5.2. COLETORES				
ITEM	CONSUMO (UNIFORMES)	PREÇO (R\$/UNIFORME)	CUSTO MENSAL (R\$/MÊS)	
CALÇA DE BRIM - com faixa refletiva	4	89,13	29,71	
CAMISA DE BRIM - com faixa refletiva	4	76,31	25,44	
CALCADO C/ MEIÃO	4	65,76	21,92	
BONÉ - kaifá	4	65,79	21,93	
LUVA DE RASPA	12	14,49	14,49	
LUVA DE VACUETA	12	28,17	28,17	
BOTA PVC CURTA	2	50,58	8,43	
BOTA PVC LONGA	1	57,42	4,79	
CAPA DE CHUVA	2	35,24	5,87	
ÓCULOS	6	13,40	6,70	
MASCARA	24	2,70	5,40	
PROTETOR FACIAL	6	18,00	9,00	
		SOMA	181,85	
CUSTO COM COLETORES (UNIFORMES) - R\$/MÊS	R\$	181,85		
5.3. INSUMOS				
ITEM	CONSUMO (UNIFORMES)	PREÇO (R\$/UNIFORME)	CUSTO MENSAL (R\$/MÊS)	
PÁ QUADRADA	6,0	50,14	25,07	
PÁ DE BICO	6,0	50,14	25,07	
VASSOURÃO	8,0	19,60	13,07	
ENXADA	0,0	85,00	0,00	
CISCADOR	6,0	30,13	15,07	
FALCÃO	0,0	36,53	0,00	
FOICE	0,0	55,08	0,00	
CARRINHO DE MÃO - REFORÇADO	0,0	370,00	0,00	
CONE DE SINALIZAÇÃO	12,0	130,00	130,00	
SACO PLÁSTICO LIXO (200 LITROS)	200,0	0,95	15,83	
LONA PARA CAMINHÃO	3,0	1500,00	375,00	
		SOMA	599,11	
CUSTO COM INSUMOS - R\$/MÊS	R\$	599,11		
RESUMO DO CONSUMO DE UNIFORMES E FERRAMENTAS				
DISCRIMINAÇÃO				
H x MÊS	MOTORISTA	1,03	COLETORES 3,08	
R\$/H x MÊS	113,87		181,85	
TOTAL CATEGORIA - R\$/MÊS	116,72		559,17	
TOTAL GERAL - R\$/MÊS	R\$	675,89		
CUSTO TOTAL COM UNIFORMES E FERRAMENTAS - R\$/MÊS	R\$	1.275,00		

M.H.



CPU-04 - COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES
CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA - CAP. 14 m³ - SEDE (GRADE ESTENDIDA - VER ROTAS GEORREFERENCIADAS - R-16 e R-17)

CUSTOS		PREÇO
MÃO DE OBRA DIRETA (COM TODOS OS ENCARGOS)		20.221,26
VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		20.579,59
LINFORMES E FERRAMENTAS		1.275,00
	CUSTO TOTAL SEM BDI	42.175,84
	BDI 27,41%	11.560,40
	PREÇO COM BDI - R\$/MÊS	53.736,24
	CPU - 03	115.031,80
	TOTAL	168.768,10
	VOLUME	976,67
	VALOR UNITÁRIO	172,80

Handwritten signature



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ITAREMA-CE
PROJETO DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA URBANA



CPU-05 - COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA
CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA - CAP. 14 m³ - GRADE ESTENDIDA

1. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE				
EQUIPE	QUANTIDADE			
	1	1 MOTORISTA		
	04 ROTAS DIÁRIAS (SEDE E DISTRITOS)	3 COLETOR		
		1 CAMINHÃO		
		CARROCERIA 14 M ³		
2. PESSOAL				
DISCRIMINAÇÃO DIMENSIONADO		MOTORISTA	COLETOR	
TOTAL		1	3	
		1,03	3,08	
3. CUSTO COM PESSOAL/MÊS				
		FROTA	RESERVA TÉCNICA	TOTAL
MOTORISTA		1,00	2,5%	1,03
H x MÊS				
RS/MÊS		5.763,89	144,10	5.907,99
TOTAL RS/MÊS		5.763,89	144,10	5.907,99
COLETOR				
H x MÊS		3,00	2,5%	3,08
RS/MÊS		4.687,24	117,18	4.804,42
TOTAL RS/MÊS		14.061,72	85,54	14.413,27
CUSTO COM PESSOAL - RS/MÊS	RS	20.321,26		
4. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS				
4.1. COMBUSTÍVEL				
4.1.1. QUILOMETRAGEM PERCORRIDA		ROTAS		
DIAS/MÊS		SEG A SAB		
km/DIA	(MÉDIA)	26		
TOTAL km/MÊS	(TOTAL)	1.716,00		
4.1.2. CONSUMO DE COMBUSTÍVEL				
km/MÊS		1.716,00		
RS/LITRO		6,62		
km/LITRO		4,00		
CUSTO COM COMBUSTÍVEL - RS/MÊS	RS	2.639,86		
4.2. MANUTENÇÃO				
CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA		PREÇO DO EQUIPAMENTO		
Caminhão carroceria com capacidade de 9 t - 136 W - SICRO CE		AB 309	RS 511.946,00	
CARROCERIA - ESTENDIDA (10,5 x 2,6 x 1,2) - 20%			RS 106.889,20	
PREÇO TOTAL DO EQUIPAMENTO			RS 688.835,20	
CUSTO DE MANUTENÇÃO				
FATOR DE MANUTENÇÃO		0,58%		
QUANTIDADE		1		
VIDA ÚTIL		60 MESES		
CUSTO COM MANUTENÇÃO - RS/MÊS	RS	3.723,62		
4.3. PNEUS E CÂMARAS				
TOTAL POR CICLO				
PNEUS		6	1.950,00	11.700,00
RECAPEAMENTO		6	800,00	4.800,00
CUSTO MENSAL			SOMA	16.500,00
km/MÊS/VEÍCULO		1.643,00		
km/CICLO		80.000		

[Handwritten signature]

CPU-05 - COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA
 CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA - CAP. 14 m³ - GRADE ESTENDIDA

CUSTO COM PNEUS E CÂMARAS - R\$/MÊS		R\$	R\$	R\$/MÊS
4.4. LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM				
MOTOR				
ÓLEO				62
REPOSIÇÃO				2
LITROS				14
R\$/LITRO				23,30
km/CICLO			R\$/km	2.500
				0,13048
TRANSMISSÃO				
LITROS				8
R\$/LITRO				28,00
km/CICLO			R\$/km	10,000
				0,0224
HIDRÁULICO				
LITROS				8
R\$/LITRO				28,00
km/CICLO			R\$/km	10,000
				0,0224
LAVAGEM				
km/CICLO				200
R\$/LAVAGEM				30,00
			R\$/km	0,1500
GRAXA				
QUANTO				0,70
R\$/QUANTO				62,79
km/CICLO				500
			R\$/km	0,0873
FILTRO				
100 FILTROS				1,00
R\$/100				0,05
km/CICLO				5,000
				0,0525
100 FILTROS COMPOSTO DE FILTROS DO SISTEMA DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICAÇÃO, E ABREFFECIMENTO.				
RESUMO - LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM				
MOTOR				0,13048
TRANSMISSÃO				0,0224
HIDRÁULICO				0,0224
LAVAGEM				0,1500
GRAXA				0,0873
FILTRO				0,0525
			R\$/km	0,4652
			km/MÊS	1.716,00
CUSTO COM LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM - R\$/MÊS		R\$		798,20
4.5. LICENCIAMENTO E SEGUROS				
CUSTO VEÍCULO/ANO				
SEGURO OBRIGATÓRIO				150,00
PVA				2.059,73
			R\$/ANO	2.809,73
CUSTO MENSAL VEÍCULOS				
R\$/MÊS				1
			R\$/MÊS	2.809,73
				234,14
CUSTO COM LICENCIAMENTO E SEGUROS - R\$/MÊS		R\$		234,14
4.6. DEPRECIAÇÃO				
CHASSI				
QUANTIDADE		1	QUANTIDADE	1
RESIDUAL		40,00%	RESIDUAL	40,00%
R\$/CHASSI		531.946,00	R\$/EQUIPAMENTO	106.389,20
MESES/VIDA ÚTIL		60	MESES/VIDA ÚTIL	60
RESULTADO		5.319,46	RESULTADO	1.063,89



CPU-05 - COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA
 CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA - CAP. 14 m³ - GRADE ESTENDIDA

CUSTO COM DEPRECIACÃO - R\$/MÊS		R\$	6.383,35	
4.7. REMUNERAÇÃO DE INVESTIMENTO DE CAPITAL				
CAPITAL DE INVESTIMENTO		R\$	638.335,20	
RESIDUAL (VR)		R\$	255.334,08	
JUROS ANUAL			10,00%	
Ptax (Mês)		R\$	4.468,35	
QUANTIDADE			1	
TOTAL Ptax / Mês		R\$	4.468,35	
CUSTO COM CAPITAL DE INVESTIMENTO - R\$/MÊS		R\$	4.468,35	
RESUMO GERAL DO CUSTO DE VEÍCULOS				
CUSTO COM COMBUSTÍVEL - R\$/MÊS		R\$	2.879,98	
CUSTO COM MANUTENÇÃO - R\$/MÊS		R\$	1.723,62	
CUSTO COM PNEUS E CÂMARAS - R\$/MÊS		R\$	90,165	
CUSTO COM LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM - R\$/MÊS		R\$	798,20	
CUSTO COM LICENCIAMENTO E SEGUROS - R\$/MÊS		R\$	234,14	
CUSTO COM DEPRECIACÃO - R\$/MÊS		R\$	6.383,35	
CUSTO COM CAPITAL DE INVESTIMENTO - R\$/MÊS		R\$	4.468,35	
CUSTO TOTAL COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - R\$/MÊS		R\$	19.352,29	
5. UNIFORMES E FERRAMENTAS				
5.1. MOTORISTAS				
ITEM	CONSUMO UNID/ANO	PREÇO R\$/UNID	CUSTO MENSAL R\$/MÊS	
CALÇA DE BRIM	4	89,13	29,71	
CAMISA DE BRIM	4	76,11	25,44	
CALÇADO	4	65,76	21,92	
BOFÊ - bañão	4	65,79	21,93	
CAPA DE CHUVA	2	35,24	5,87	
PROTETOR FACIAL	6	18,00	9,00	
		SOMA	113,87	
CUSTO COM MOTORISTA (UNIFORMES) - R\$/MÊS		R\$	113,87	
5.2. COLETORES				
ITEM	CONSUMO UNID/ANO	PREÇO R\$/UNID	CUSTO MENSAL R\$/MÊS	
CALÇA DE BRIM - com faixa refletiva	4	89,13	29,71	
CAMISA DE BRIM - com faixa refletiva	4	76,11	25,44	
CALÇADO C/ MEIÃO	4	65,76	21,92	
BOFÊ - bañão	4	65,79	21,93	
LUVA DE RASPA	12	14,49	14,49	
LUVA DE VAQUETA	12	28,17	28,17	
BOTA PVC CURTA	2	50,58	8,43	
BOTA PVC LONGA	2	57,42	4,79	
CAPA DE CHUVA	2	35,24	5,87	
ÓCULOS	6	13,40	6,70	
MÁSCARA	24	2,70	5,40	
PROTETOR FACIAL	6	18,00	9,00	
		SOMA	181,85	
CUSTO COM COLETORES (UNIFORMES) - R\$/MÊS		R\$	181,85	
5.3. INSUMOS				
ITEM	CONSUMO UNID/ANO	PREÇO R\$/UNID	CUSTO MENSAL R\$/MÊS	
PÁ QUADRADA	6,0	50,14	25,07	
PÁ DE BICO	6,0	50,14	25,07	
VASSOURÃO	8,0	19,60	13,07	
ESTRADA	0,0	85,00	0,00	
CISCADOR	6,0	30,13	15,07	
FALÇÃO	0,0	36,53	0,00	
FOLHE	0,0	55,08	0,00	
CARBURADOR DE MÃO - REFORÇADO	0,0	370,00	0,00	
COIOTE DE SINALIZAÇÃO	12,0	150,00	180,00	
SACO PLÁSTICO LOM (200 LITROS)	200,0	0,95	190,00	
LONA PARA CAMINHÃO	3,0	1500,00	375,00	
		SOMA	599,11	
CUSTO COM INSUMOS - R\$/MÊS		R\$	599,11	
RESUMO DO CONSUMO DE UNIFORMES E FERRAMENTAS				
DISCRIMINAÇÃO		MOTORISTA	COLETORES	
R\$/MÊS		1,03	1,08	
R\$/M x MÊS		113,87	181,85	
TOTAL CATEGORIA - R\$/MÊS		116,72	599,17	
TOTAL GERAL - R\$/MÊS		R\$	675,89	
CUSTO TOTAL COM UNIFORMES E FERRAMENTAS - R\$/MÊS		R\$	1.275,80	

[Handwritten signature]



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ITAREMA-CE
PROJETO DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA URBANA



CPU-05 - COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA
CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA - CAP. 14 m³ - GRADE ESTENDIDA

CUSTOS		PREÇO	
MÃO DE OBRA DIRETA (COM TODOS OS ENCARGOS)			20.321,26
VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS			19.351,29
UNIFORMES E FERRAMENTAS			1.275,00
	CUSTO TOTAL SEM BDI		40.947,54
	BDI	27,41%	11.223,72
	PREÇO COM BDI - R\$/MÊS		52.171,27
	VOLUME		840,00
	VALOR UNITÁRIO		62,11

13/11



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ITAREMA-CE
 PROJETO DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA URBANA



CPU-06 - COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DESTINAÇÃO FINAL -
 CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA - CAP. 14 m³ - GRADE ESTENDIDA

1. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE				
EQUIPE	QUANTIDADE	1	2	3
	02 ROTAS DIÁRIAS (SEDE)	MOTORIZISTA	COLETOR	CAMARÃO CARROCERIA 14 M³
2. PESSOAL				
DISCRIMINAÇÃO DIMENSIONADO TOTAL		MOTORIZISTA 1	COLETOR 3	
		1,03	3,08	
3. CUSTO COM PESSOAL/MÊS				
MOTORIZISTA		FROTA	RESERVA TÉCNICA	TOTAL
H x MÊS		1,00	2,5%	1,03
RS/MÊS		5.761,89	144,10	5.907,99
TOTAL RS/MÊS		5.761,89	144,10	5.907,99
COLETOR				
H x MÊS		1,00	2,5%	3,08
RS/MÊS		4.087,24	117,18	4.204,42
TOTAL RS/MÊS		14.061,72	85,54	14.413,27
CUSTO COM PESSOAL - RS/MÊS	RS	20.321,26		
4. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS				
4.1. COMBUSTÍVEL				
4.1.1. QUILOMETRAGEM PERCORRIDA				
DIAS/MÊS		ROTAS	SEG A SEX	
km/DIA	(MÉDIA)		26	
TOTAL km/MÊS	(TOTAL)		42,00	
			1092	
4.1.2. CONSUMO DE COMBUSTÍVEL				
km/MÊS			1.092,00	
RS/LITRO			6,62	
km/LITRO			5,00	
CUSTO COM COMBUSTÍVEL - RS/MÊS	RS	1.445,81		
4.2. MANUTENÇÃO				
CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA				
Caminhão carroceria com capacidade de 9 l - 136 W - SICRO CE	A9109			PREÇO DO EQUIPAMENTO
CARROCERIA - ESTENDIDA (1,5 x 2,6 x 1,2) - 20%				RS 571.946,00
PREÇO TOTAL DO EQUIPAMENTO				RS 106.899,20
CUSTO DE MANUTENÇÃO				RS 688.845,20
FATOR DE MANUTENÇÃO			0,42%	
QUANTIDADE			1	
VIDA ÚTIL			60 MESES	
CUSTO COM MANUTENÇÃO - RS/MÊS	RS	2.659,73		
4.3. PNEUS E CÂMARAS				
TOTAL POR CICLO				
PNEUS		6	1.950,00	11.700,00
RECAPEAMENTO		6	800,00	4.800,00
CUSTO MENSAL			SOMA	16.500,00
km/MÊS/VEÍCULO		1.643,00		
km/CICLO		40.000		



CPU-06 - COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DESTINAÇÃO FINAL -
 CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA - CAP. 14 m³ - GRADE ESTENDIDA

CUSTO COM PNEUS E CÂMARAS - R\$/MÊS		R\$	677,74
4.4. LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM			
	MOTOR		
LATER			62
REPOSIÇÃO			2
LITROS			14
R\$/LITRO			23,30
km/CICLO		R\$/km	2.500
			0,13048
	TRANSMISSÃO		
LITROS			8
R\$/LITRO			28,00
km/CICLO			10.000
		R\$/km	0,0224
	HIDRÁULICO		
LITROS			8
R\$/LITRO			28,00
km/CICLO			10.000
		R\$/km	0,0224
	LAVAGEM		
km/CICLO			200
R\$/LAVAGEM			30,00
		R\$/km	0,1500
	GRAXA		
QUILO			0,70
R\$/QUILO			62,79
km/CICLO			500
		R\$/km	0,0871
	FILTRO		
KIT FILTROS			1,00
R\$/KIT			0,05
km/CICLO			5.000
			0,0525
KIT FILTROS COMPOSTO DE FILTROS DO SISTEMA DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICAÇÃO, E ABREFFECIMENTO.			
	RESUMO - LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM		
MOTOR			0,13048
TRANSMISSÃO			0,0224
HIDRÁULICO			0,0224
LAVAGEM			0,1500
GRAXA			0,0871
FILTRO			0,0525
		R\$/km	0,4652
		km/MÊS	42,00
CUSTO COM LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM - R\$/MÊS		R\$	19,54
4.5. LICENCIAMENTO E SEGUROS			
	CUSTO VEÍCULO/ANO		
SEGURO OBRIGATÓRIO			150,00
PIVA			2.698,73
		R\$/ANO	2.809,73
	CUSTO MENSAL		
VEÍCULOS			1
R\$/ANO			2.809,73
		R\$/MÊS	234,14
CUSTO COM LICENCIAMENTO E SEGUROS - R\$/MÊS		R\$	234,14
4.6. DEPRECIAÇÃO			
	CHASSI		
QUANTIDADE		1 QUANTIDADE	EQUIPAMENTO
RESIDUAL		40,00% RESIDUAL	1
R\$/CHASSI		531.946,00 R\$/EQUIPAMENTO	40,00%
MESES/VIDA ÚTL.		60 MESES/VIDA ÚTL.	106.389,20
RESULTADO		5.319,46 RESULTADO	60
			1.063,89

Handwritten signature or initials in blue ink.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ITAREMA-CE
 PROJETO DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA URBANA



CPU-06 - COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DESTINAÇÃO FINAL -
 CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA - CAP. 14 m³ - GRADE ESTENDIDA

CUSTO COM DEPRECIAÇÃO - R\$/MÊS		R\$	6.389,35	
4.7. REMUNERAÇÃO DE INVESTIMENTO DE CAPITAL				
CAPITAL DE INVESTIMENTO		R\$	638.135,20	
RESIDUAL (VIR)		R\$	255.334,08	
JUROS ANUAL			10,00%	
Praz (Mes)		R\$	4.468,35	
QUANTIDADE			1	
TOTAL Praz / Mês		R\$	4.468,35	
CUSTO COM CAPITAL DE INVESTIMENTO - R\$/MÊS		R\$	4.468,35	
RESUMO GERAL DO CUSTO DE VEÍCULOS				
CUSTO COM COMBUSTÍVEL - R\$/MÊS		R\$	1.445,81	
CUSTO COM MANUTENÇÃO - R\$/MÊS		R\$	2.659,73	
CUSTO COM PNEUS E CÂMARAS - R\$/MÊS		R\$	677,74	
CUSTO COM LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM - R\$/MÊS		R\$	19,54	
CUSTO COM LICENCIAMENTO E SEGUROS - R\$/MÊS		R\$	234,14	
CUSTO COM DEPRECIAÇÃO - R\$/MÊS		R\$	6.389,35	
CUSTO COM CAPITAL DE INVESTIMENTO - R\$/MÊS		R\$	4.468,35	
CUSTO TOTAL COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - R\$/MÊS		R\$	15.888,65	
5. UNIFORMES E FERRAMENTAS				
5.1. MOTORISTAS				
ITEM	CONSUMO UNID/ANO	PREÇO R\$/UNID	CUSTO MENSAL R\$/MÊS	
CALÇA DE BRIM	4	89,13	29,71	
CAMISA DE BRIM	4	76,11	25,44	
CALÇADO	4	65,76	21,92	
BONÉ - kañô	4	65,79	21,93	
CAPA DE CHUVA	2	35,24	5,87	
PROTETOR FACIAL	6	18,00	9,00	
		SOMA	113,87	
CUSTO COM MOTORISTA (UNIFORMES) - R\$/MÊS		R\$	113,87	
5.2. COLETORES				
ITEM	CONSUMO UNID/ANO	PREÇO R\$/UNID	CUSTO MENSAL R\$/MÊS	
CALÇA DE BRIM - com faixa refletiva	4	89,13	29,71	
CAMISA DE BRIM - com faixa refletiva	4	76,11	25,44	
CALÇADO C/MEIÃO	4	65,76	21,92	
BONÉ - kañô	4	65,79	21,93	
LAVA DE RASPA	12	14,49	14,49	
LAVA DE VAQUETA	12	28,17	28,17	
BOTA PVC CURTA	2	50,58	8,43	
BOTA PVC LONGA	2	57,42	4,79	
CAPA DE CHUVA	2	35,24	5,87	
ÓCULOS	6	13,40	6,70	
MÁSCARA	24	2,70	5,40	
PROTETOR FACIAL	6	18,00	9,00	
		SOMA	181,85	
CUSTO COM COLETORES (UNIFORMES) - R\$/MÊS		R\$	181,85	
5.3. INSUMOS				
ITEM	CONSUMO UNID/ANO	PREÇO R\$/UNID	CUSTO MENSAL R\$/MÊS	
PÁ QUADRADA	1,0	50,14	4,18	
PÁ DE BICO	1,0	50,14	4,18	
VASSOURÃO	4,0	19,60	6,53	
ESBADA	0,0	85,00	0,00	
CHACADOR	1,0	30,13	2,51	
FALCÃO	0,0	36,53	0,00	
FÓRCE	0,0	55,08	0,00	
CARRINHO DE MÃO	0,0	170,00	0,00	
CONE DE SINALIZAÇÃO	6,0	130,00	65,00	
SACO PLÁSTICO LIXO (200 LITROS)	300,0	0,95	23,75	
LOHA PARA CAMINHÃO	0,0	1500,00	0,00	
		SOMA	106,15	
CUSTO COM INSUMOS - R\$/MÊS		R\$	106,15	
RESUMO DO CONSUMO DE UNIFORMES E FERRAMENTAS				
DISCRIMINAÇÃO		MOTORISTA	COLETORES	
H x MÊS		1,03	1,08	
R\$/H x MÊS		113,87	181,85	
TOTAL CATEGORIA - R\$/MÊS		116,72	598,17	
TOTAL GERAL - R\$/MÊS		R\$	675,89	
CUSTO TOTAL COM UNIFORMES E FERRAMENTAS - R\$/MÊS		R\$	782,04	

[Handwritten signature]



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ITAREMA-CE
PROJETO DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA URBANA



CPU-06 - COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DESTINAÇÃO FINAL -
CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA - CAP. 14 m³ - GRADE ESTENDIDA

CUSTOS		PREÇO
MÃO DE OBRA DIRETA (COM TODOS OS ENCARGOS)		20.221,26
VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		15.888,65
UNIFORMES E FERRAMENTAS		78,04
	CUSTO TOTAL SEM BDI	36.991,95
	BDI	27,41%
	PREÇO COM BDI - R\$/MÊS	47.131,44
	UNIDADES	1,00
	VALOR UNITÁRIO	47.131,44

[Handwritten signature]



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ITAREMA-CE
PROJETO DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA URBANA



CPU-07 - Composição de Preço Unitário (CPU) Serviço de Varrição
Equipe de Varrição

Considerações Iniciais

Áreas das Vias Públicas a Varrição

Extensão: 480.000,00 m
Largura: (dois lados da rua) 1,00 m
Áreas: 480.000,00 m²

Frequência: a cada 1 meses

Áreas/ano: 5.760.000,00 m²
Áreas/mês: 480.000,00 m²

Previsão do Número de Equipes para Varrição

Dados para Dimensionamento

Área (mensal)	480.000,00 m ² /mês
Área (diária)	20.000,00 m ² /dia
Quantidade de dias	24,00 dias
Produtividade média(m ² /dia/homem)	900,00 m ² /dia/homem
Quantidade de varredores necessários	22,00
Lider de Equipe	2,00
Total Geral	24,00 homens

$N=d/(dias \times r)$ onde,
N - n° de capinadores
d - m² mensal
dias- 24 dias mensais
r - produtividade m²/dia/homem

Custo Mensal com os Carrinhos Lutocar

Preço e Quantidade

Modelo	Preço Unit.(R\$)	Q	Total(R\$)
Carrinho Lutocar 200 litros	629,95	16,00	10.079,20

Ferramentas e Utensílios

Tipo de Ferramenta	Quant.	Para cada Equipamento			
		unidade	Preço Unit.(R\$)	Preço Anual	Preço Mensal
Vassourão Peaçaba 60cm	576,00	und	23,90	13.766,40	1.147,20
Carrinho de Mão - Reforçado	24,00	und	370,00	8.880,00	740,00
Enxada	24,00	und	85,00	2.040,00	170,00
Pá Quadrada	24,00	und	50,14	1.203,36	100,28
Rastele	48,00	und	30,13	1.446,24	120,52
Saco de Lixo 200 litros	8.000,00	und	0,95	7.600,00	633,33
Carrinho de Varrição	16,00	und	629,95	10.079,20	419,97
Total					R\$ 3.331,30

Para 01 Equipes	R\$	3.331,30
Total de Equipes		1,00
Custo Total (R\$)	R\$	3.331,30

Resumo do Custo Total de Equipamentos e Utensílios

	Mês	Anual
Manutenção		
Ferramentas e Utensílios	3.331,30	39.975,60
Custo Total (R\$)	3.331,30	39.975,60

Dimensionamento do Pessoal

Custo Mensal Total com Pessoal

Item	Custo mensal pessoal (R\$)	Quantidade Dimensionada	Reserva Técnica	Total Dimensionada	Total (R\$) MÊS	Total (R\$) ANUAL
Varredor	4.131,35	24,00	2,5%	24,60	101.631,20	1.219.574,40
Custo Mensal	Total/mês	24,00	2,5%	24,60	101.631,20	1.219.574,40

Custo Mensal com Farda e EPI's

Farda e EPI's Fiscal

Handwritten signature or initials in blue ink.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ITAREMA-CE
PROJETO DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA URBANA



CPU-07 - Composição de Preço Unitário (CPU) Serviço de Varrição
Equipe de Varrição

Itens	Qtid./Pessoa	Vida útil(meses)	Qtid./Ano	Preço Unit.(R\$)	Preço Anual	Preço Mensal
Calça de brim	1,00	3,00	4,00	89,13	356,52	29,71
Camisa de brim (faixa reflexiva)	1,00	3,00	4,00	76,31	305,24	25,44
Botina de segurança (couro cano curto)	1,00	3,00	4,00	65,76	263,04	21,92
Bonê de brim (árabe)	1,00	3,00	4,00	65,79	263,16	21,93
Capa de chuva	1,00	6,00	2,00	35,24	70,48	5,87
PROTETOR FACIAL	1,00	2,00	6,00	18,00	108,00	9,00
Total						113,87

Fardo e EPI's Varredor

Itens	Qtid./Pessoa	Vida útil(meses)	Qtid./Ano	Preço Unit.(R\$)	Preço Anual	Preço Mensal
CALÇA DE BRIM - com faixa refletiva	1,00	3,00	4,00	89,13	356,52	29,71
CAMISA DE BRIM - com faixa refletiva	1,00	3,00	4,00	76,31	305,24	25,44
CALÇADO C/ MEIÃO	1,00	3,00	4,00	65,76	263,04	21,92
BOINÉ - kolifa	1,00	3,00	4,00	65,79	263,16	21,93
LUVA DE RASPA	1,00	1,00	12,00	14,49	173,88	14,49
LUVA DE VAQUETA	1,00	1,00	12,00	28,17	338,04	28,17
BOTA PVC CURTA	1,00	12,00	1,00	50,58	50,58	4,22
BOTA PVC LONGA	1,00	6,00	2,00	57,42	114,84	9,57
CAPA DE CHUVA	1,00	4,00	3,00	35,24	105,72	8,81
ÓCULOS	1,00	1,00	12,00	13,40	160,80	13,40
MÁSCARA	1,00	0,50	24,00	2,70	64,80	5,40
PROTETOR FACIAL	1,00	2,00	6,00	18,00	108,00	9,00
Total						192,06

Resumo Fardamentos e EPI's

Funcionário	Quant.	R\$/pessoa	R\$/ Mensal	R\$/ Anual
Varredor	24,00	192,06	4.609,44	55.313,28
Custo Total			4.609,44	55.313,28

Resumo dos Custos Operacionais - COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

	MENSAL (R\$)		ANUAL (R\$)	
Custo mensal com equipamentos e utensílios	R\$	3.331,30	R\$	39.975,60
Custo mensal com pessoal	R\$	101.631,20	R\$	1.219.574,40
Custo mensal com fardo e EPI's	R\$	4.609,44	R\$	55.313,28
Custos Operacionais(R\$)	R\$	109.571,94	R\$	1.314.863,28
Custo Mensal (R\$)		109.571,94		1.314.863,28
BDI 27,41%		30.033,67		360.404,04
Total		139.605,61		1.675.267,32

Custo Total Mensal Equipe de Varrição R\$ 139.605,61

Handwritten signature



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ITAREMA-CE
PROJETO DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA URBANA



CPU-08 - Composição de Preço Unitário (CPU) Serviço de Capinação Manual, Raçagem, Podação e Pintura de Meio-fio
Equipe de Capinação

Considerações Iniciais

Áreas das Vias Públicas a Capinar

Extensão a capinar	48.000,00 m
Largura	1,00 m
Áreas	48.000,00 m ²

Frequência: a cada 1 meses

Áreas/ano	576.000,00 m ²
Áreas/mês	48.000,00 m ²

Revisão do Número de Equipes para Capinação

Dados para Dimensionamento

Área a capinar/mensal	48.000,00	m ² /mês	$N = d / (dias \times r)$ onde N - n° de capinadores d - m ² mensal $dias$ - 24 dias mensais r - produtividade m ² /dia/homem
Área a capinar/dia	2.000,00	m ² /dia	
Quantidade de dias	24,00	dias	
Produtividade média/m ² /dia/homem	200,00	m ² /dia/homem	
Quantidade de capinadores necessários	10,00		
Valor de Equipe	1,00		
Total Geral	11,00	homens	

Custo Mensal com Rocaldeiras Mecânicas

Preço e Quantidade

Modelo	Preço Unit. (R\$)	Quantidade	Total (R\$)
Rocaldeira Mecânica	2.168,73	10,00	21.687,30

Manutenção/Operação

Preço Unitário	R\$	2.168,73
Fator de manutenção (%)	PT	12%
Custo dos cones	PT	-
Valor unit. /mês		48
Custo unitário total	R\$	21,69
Combustível (Gasolina - Ôleo 2 T)	R\$	807,00
Número de acionamentos		10,00
Total de Custos	R\$	8.286,90

Ferramentas e Utensílios

Tipo de Ferramenta	Para cada Equipamento			Preço Unit. (R\$)	Preço Anual	Preço Mensal
	Quant.	unidade	unidade			
Vassourão Plástico 50cm	48,00	und	23,90	1.147,20	95,60	
Carrinho de Mão - Reforçado	6,00	und	370,00	2.220,00	185,00	
Enxada	48,00	und	85,00	4.080,00	340,00	
Pá	6,00	und	50,14	300,84	25,07	
Bartelo	48,00	und	30,13	1.446,24	120,52	
Roupa	124,00	und	18,00	2.232,00	186,00	
Capacete Pl. n. pintura 150 lit	600,00	und	16,52	9.918,00	826,50	
Saco de Lixo 200 litros	3.600,00	und	0,95	3.420,00	285,00	
Carrinho de Mão	0,00	und	-	-	-	
Rocaldeira Mecânica	10,00	und	2.168,73	21.687,30	1.807,27	
fic. Nilton	9.600,00	m	1,50	14.400,00	1.200,00	
Total					R\$ 8.866,12	

Para OT Equipamento	PT	2.895,12
Total de Equipamentos		1,00
Custo Total (R\$)	R\$	8.866,12

Resumo do Custo Total de Equipamentos e Utensílios

	Mês	Anual
Manutenção	8.286,90	99.442,80
Ferramentas e Utensílios	3.866,12	46.393,44
Custo Total (R\$)	12.153,02	145.836,24

Dimensionamento do Pessoal

Custo Mensal Total com Pessoal

Item	Unid.	Valor
Custo Mensal	Capinador	R\$ 4.121,35

Custo Mensal Total com Pessoal

Funcionário	Custo mensal/pessoa (R\$)	Quantidade Dimensionada	Reserva Técnica	Total		Total (R\$) ANUAL
				Diminuída	Reservada	
Capinador	4.121,35	11,00	2,5%	11,28	-85.580,97	558.971,60
	Total/mês	11,00	2,5%	11,28	-85.580,97	558.971,60

Custo Mensal com Farda e EPI's

Handwritten signature



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ITAREMA-CE
 PROJETO DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA URBANA



CPU-08 - Composição de Preço Unitário (CPU) Serviço de Capinação Manual, Roçagem, Podação e Pintura de Meio-flo
 Equipe de Capinação

Farda e EPI's Fiscal

Itens	Qtd./Pessoa	Vida útil(meses)	Qtd./Ano	Preço Unit.(R\$)	Preço Anual	Preço Mensal
Calça de brim	1,00	3,00	4,00	89,13	356,52	29,71
Camisa de brim faixa reflexiva	1,00	3,00	4,00	76,21	305,24	25,44
Botina de segurança (couro cano curto)	1,00	3,00	4,00	65,76	263,04	21,92
Bone de brim (trabal)	1,00	3,00	4,00	65,79	263,16	21,93
Capa de chuva	1,00	6,00	2,00	35,24	70,48	5,87
Protetor Facial	1,00	2,00	6,00	18,00	108,00	9,00
					Total	118,87

Farda e EPI's Cozinheiro

Itens	Qtd./Pessoa	Vida útil(meses)	Qtd./Ano	Preço Unit.(R\$)	Preço Anual	Preço Mensal
CALÇA DE BRIM - com faixa reflexiva	1,00	3,00	4,00	89,13	356,52	29,71
CALÇA DE BRIM - sem faixa reflexiva	1,00	3,00	4,00	76,21	305,24	25,44
CALÇADO COM MEIO	1,00	3,00	4,00	65,76	263,04	21,92
BONE - Jaqueta	1,00	3,00	4,00	65,79	263,16	21,93
LUVAS DE LÁTEX	1,00	0,50	24,00	14,49	347,76	28,98
LUVAS DE VACUETA	1,00	0,50	24,00	28,17	676,08	56,34
BOTA PVC CURTA	1,00	12,00	1,00	50,58	50,58	4,22
BOTA PVC LONGA	1,00	6,00	2,00	57,42	114,84	9,57
CAPA DE CHUVA	1,00	4,00	3,00	35,24	105,72	8,81
ÓCULOS	1,00	1,00	12,00	13,40	160,80	13,40
MASSARÁ	1,00	0,50	24,00	2,70	64,80	5,40
PROTECTOR FACIAL	1,00	2,00	6,00	18,00	108,00	9,00
BRATA FECHADA MANGA LONGA COM FITA REFLETIVA VD	1,00	2,00	6,00	87,60	525,60	43,80
PROTECTOR ARRAÇADOR DE SOM	1,00	4,00	3,00	63,00	189,00	15,75
Máscaras de Proteção	1,00	4,00	3,00	46,93	140,79	11,72
					Total	806,88

Resumo Fardamentos e EPI's

Funcionário	Quant	R\$ /pessoa	R\$ / Mensal	R\$ / Anual
Cozinheiro	11,00	306,00	3.366,00	40.392,00
		Custo Total	3.366,00	40.392,00

Resumo dos Custos Operacionais - COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

	R\$	R\$	R\$	R\$
Custo mensal com equipamentos e utensílios	12.153,02	145.836,24		
Custo mensal com pessoal	46.580,97	558.971,60		
Custo mensal com farda e EPI's	3.366,00	40.392,00		
Custos Operacionais(R\$)	62.099,99	745.199,84		

Custo Mensal (R\$)	62.099,99	R\$	745.199,84
BDP	27,81%	R\$	204.259,32
Total	79.121,60	R\$	949.459,16

Custo Mensal Equipe de Capinação R\$ 79.121,60

Handwritten signature



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ITAREMA-CE
 PROJETO DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA URBANA



CPU-09 - Composição de Preço Unitário (CPU) Serviço de Podação de Árvores e Arbustos
 Equipe de Podação

Considerações Iniciais

Unidades de Árvores Podação
 Unidades de Podação mensal

500,00 und

Previsão do Número de Equipes para Podação

Dados para Dimensionamento

Quantidade de Poda (mensal)	500,00 und/mês	$N = d / (r \times r)$ onde N - nº de podadores d - m² mensal r - produtividade m²/dia/homem
Quantidade de Poda (diária)	19,23 und/dia	
Quantidade de dias	26,00 dias	
Produtividade média	6,00 und x dia/homem	
Quantidade de podadores necessários	3,21	
Total Geral	4,00 homens	

Custo Mensal

Ferramentas e Utensílios

Tipo de Ferramenta	Para cada Equipamento			Preço Unit. (R\$)	Preço Anual	Preço Mensal
	Quant.	unidade	Preço Unit. (R\$)			
Vassourão Picaba 60cm	12,00	und	23,90	286,80	23,90	
Carrinho de Mão	6,00	und	370,00	2.220,00	185,00	
Enxadas	6,00	und	85,00	510,00	42,50	
Pá	6,00	und	50,14	300,84	25,07	
Rastelo	12,00	und	30,13	361,56	30,13	
Saco de Lixo 200 litros	2.400,00	und	0,95	2.280,00	190,00	
Tesoura o/ Poda de Galhos (Peq.)	6,00	und	66,00	396,00	33,00	
Tesoura p/ Poda de Galhos Altos com Serrote e Extensor	6,00	und	175,00	1.050,00	87,50	
Tesoura o/ Poda de Gramíneas e Arbustos	12,00	und	98,00	1.176,00	98,00	
Foice	6,00	und	55,08	330,48	27,54	
Serrote o/ Poda (Curvo)	12,00	und	61,00	732,00	61,00	
Machado	6,00	und	94,72	568,32	47,36	
Faca	6,00	und	36,53	219,18	18,27	
Moto Serra - Tipo Stihl MS 170	3,00	und	1.555,00	4.665,00	388,75	
Escada extensiva de Alumínio (até 5 m)	3,00	und	81,00	2.430,00	202,50	
Escada extensiva de Alumínio (até 5 m)	3,00	und	1.930,00	5.790,00	482,50	
Total					R\$ 1.749,15	

Para 01 Equipamento	R\$	1.749,15
Total de Equipamentos		1,00
Custo Total (R\$)	R\$	1.749,15

Resumo do Custo Total de Equipamentos e Utensílios

	Mês	Anual
Manutenção	1.749,15	20.989,80
Ferramentas e Utensílios	1.749,15	20.989,80
Custo Total (R\$)	3.498,30	41.979,60

Dimensionamento do Pessoal

Custo Mensal Total com Pessoal

Item	Unid.	Valor
Custo Mensal	Podador	R\$ 4.131,35

Custo Mensal Total com Pessoal

Funcionário	Custo mensal/pessoa (R\$)	Quantidade Dimensionada	Reserva Técnica	Total Dimensionada	Total (R\$)	
					Mês	ANUAL
Podador	4.131,35	4,00	25%	5,00	20.656,75	247.880,98
	Total/mês	4,00	0,25	5,00	20.656,75	247.880,98

Custo Mensal com Farda e EPI's



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ITAREMA-CE
 PROJETO DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA URBANA



CPU-09 - Composição de Preço Unitário (CPU) Serviço de Podação de Árvores e Arbustos
 Equipe de Podação

Farda e EPI's Fiscal

Itens	Qtd./Pessoa	Vida Util(meses)	Qtd./Ano	Preço Unit.(R\$)	Preço Anual	Preço Mensal
Calça de brim	0,00	3,00	4,00	89,13	356,52	29,71
Carnica de brim (faixa reflexiva)	0,00	3,00	4,00	76,31	305,24	25,44
Bonina de segurança (cotoiro cano curto)	0,00	3,00	4,00	65,76	263,04	21,92
Bonê de brim (árabe)	0,00	3,00	4,00	65,79	263,16	21,93
Capa de chuva	0,00	6,00	2,00	35,24	70,48	5,87
Protetor Facial	0,00	2,00	6,00	18,00	108,00	9,00
Total						113,87

Farda e EPI's Podador

Itens	Qtd./Pessoa	Vida Util(meses)	Qtd./Ano	Preço Unit.(R\$)	Preço Anual	Preço Mensal
CALÇA DE BRIM - com faixa reflexiva	1,00	3,00	4,00	89,13	356,52	29,71
CAMISA DE BRIM - com faixa reflexiva	1,00	3,00	4,00	76,31	305,24	25,44
CALCADO C/ MEIÃO	1,00	3,00	4,00	65,76	263,04	21,92
BONÊ - árabe	1,00	3,00	4,00	65,79	263,16	21,93
LUVA DE SASPA	1,00	0,50	24,00	14,49	347,76	28,98
LUVA DE VACUETA	1,00	0,50	24,00	28,17	676,08	56,34
ROTA PVC CURTA	1,00	12,00	1,00	50,58	50,58	4,22
ROTA PVC LONGA	1,00	6,00	2,00	57,42	114,84	9,57
CAPA DE CHUVA	1,00	4,00	3,00	35,24	105,72	8,81
ÓCULOS	1,00	1,00	12,00	13,40	160,80	13,40
MÁSCARA	1,00	0,50	24,00	2,70	64,80	5,40
PROTETOR FACIAL	1,00	2,00	6,00	18,00	108,00	9,00
BATA FECHADA MANGA LONGA COM FITA REFLETIVA VD	1,00	2,00	6,00	87,60	525,60	43,80
PROTETOR ABAFADOR DE SOM	1,00	4,00	3,00	63,00	189,00	15,75
Máscaras de Proteção	1,00	4,00	3,00	46,93	140,79	11,73
Total						806,00

Resumo Fardamentos e EPI's

Funcionário	Quant.	R\$ / Pessoa	R\$ / Mensal	R\$ / Anual
Podador	4,00	306,00	1.224,00	14.688,00
Custo Total			1.224,00	14.688,00

Resumo dos Custos Operacionais - COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

	MENSAL (R\$)		ANUAL (R\$)	
Custo mensal com equipamentos e utensílios	R\$	3.498,30	R\$	41.979,60
Custo mensal com pessoal	R\$	20.656,75	R\$	247.880,98
Custo mensal com farda e EPI's	R\$	1.224,00	R\$	14.688,00
Custos Operacionais(R\$)	R\$	25.379,05	R\$	304.548,58
Custo Mensal (R\$)		25.379,05		304.548,58
BDI 27,41%		6.956,40		83.476,80
Total		32.335,45		388.025,38

Custo Mensal Equipe de Podação R\$ 32.335,45

Handwritten signature

CADASTRO DE VARRIÇÃO DIÁRIA DE RUAS - (SEDE)ITAREMA CE

OBSERVAÇÃO		SETORES/BAIROS	LOGRADOUROS		
FREQUÊNCIA:					
(Semanal) Segunda a Sexta.		PRINCIPAIS AVENIDAS DO CENTRO E RUAS ADJACENTES	Av. João Batista Rios	R. Franklin de Freitas	R. Sen. Virgílio Távora
			Av. Manoel Sales	R. João Amâncio	R. Vicente Monteiro
			Av. Rios	R. João Elias Brandão	Tv. Manoel Rios.
TURNO:			Praça João Batista Rios	R. João Jalme	
			Praça Pedro Penha	R. José Carneiro	
			R. 1ª de Janeiro	R. José Fernandes de Sousa	
07:00 às 11:00h / 13:00 às 17:00h.			R. Afonso Fontes	R. Ludogério Rodrigues de Lima	
			R. Antônio Inácio	R. Manoel Rios	
EXTENSÃO TOTAL - VARRIÇÃO DIÁRIA (metros)			R. Benedito Monteiro	R. Marcos Túlio Rios	
17.636 m			R. Cincos de Fevereiro	R. Mta. Pedro Leão	
			R. das Indústrias	R. Mundico Ribeiro	
			R. Francisco Rios	R. Raimundo Silvestre	

N° DA ROTA / EXTENSÃO (m)	LOGRADOUROS				OBSERVAÇÃO	
	SISTEMA DE COORDENADAS: EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM zone 24S (Decimal) Longitude / Latitude					
VAR - 01 2120 m	Av. João Batista Rios -1	COORDENADA INICIAL	399463.64 m E, 9676518.66 m S	COORDENADA FINAL	397535.00m E, 9677260.00 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 02 441 m	Av. João Batista Rios -2	COORDENADA INICIAL	397828.01 m E, 9677208.21 m S	COORDENADA FINAL	398237.62 m E, 9677050.77 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 03 934 m	Av. Manoel Sales	COORDENADA INICIAL	398548.03 m E, 9676929.30 m S	COORDENADA FINAL	398686.09 m E, 9676016.82 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 04 1300 m	Av. Rios -1	COORDENADA INICIAL	398806.81 m E, 9676885.11 m S	COORDENADA FINAL	397716.12 m E, 9677482.37 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 05 686 m	R. José Fernandes de Sousa	COORDENADA INICIAL	397781.34 m E, 9677336.78 m S	COORDENADA FINAL	398403.22 m E, 9677100.65 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 06 199 m	Av. Rios -2	COORDENADA INICIAL	398413.38 m E, 9677123.72 m S	COORDENADA FINAL	398566.86 m E, 9677042.53 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 07 432 m	R. João Jalme	COORDENADA INICIAL	398536.00 m E, 9676955.35 m S	COORDENADA FINAL	398948.37 m E, 9676832.89 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 08 100 m	Tv. Manoel Rios.	COORDENADA INICIAL	398533.56 m E, 9676948.49 m S	COORDENADA FINAL	398557.58 m E, 9677044.26 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 09 2020 m	R. Sen. Virgílio Távora	COORDENADA INICIAL	397364.11 m E, 9677196.82 m S	COORDENADA FINAL	399197.67 m E, 9676382.11 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 10 813 m	R. Antônio Inácio	COORDENADA INICIAL	397636.30 m E, 9677194.12 m S	COORDENADA FINAL	398361.09 m E, 9676834.04 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 11 1180 m	R. Cincos de Fevereiro	COORDENADA INICIAL	398356.61 m E, 9676819.01 m S	COORDENADA FINAL	399445.12 m E, 9676396.21 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 12 422 m	R. das Indústrias	COORDENADA INICIAL	397270.45 m E, 9676881.57 m S	COORDENADA FINAL	397390.91 m E, 9677282.36 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 13 752 m	R. Raimundo Silvestre	COORDENADA INICIAL	397625.67 m E, 9676737.05 m S	COORDENADA FINAL	397924.15 m E, 9677371.27 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 14 602 m	R. Mundico Ribeiro	COORDENADA INICIAL	397551.08 m E, 9676890.31 m S	COORDENADA FINAL	397822.80 m E, 9677422.73 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 15 879 m	R. João Amâncio	COORDENADA INICIAL	397758.60 m E, 9676476.26 m S	COORDENADA FINAL	398101.11 m E, 9677276.12 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 16 615 m	R. Afonso Fontes	COORDENADA INICIAL	398447.96 m E, 9677107.39 m S	COORDENADA FINAL	398251.14 m E, 9676530.97 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 17 516 m	R. Mta. Pedro Leão	COORDENADA INICIAL	398284.40 m E, 9677189.41 m S	COORDENADA FINAL	398052.17 m E, 9676732.75 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 18 260 m	R. Benedito Monteiro	COORDENADA INICIAL	398312.88 m E, 9677019.28 m S	COORDENADA FINAL	398210.15 m E, 9676782.31 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 19 276 m	R. Francisco Rios	COORDENADA INICIAL	398187.99 m E, 9676977.61 m S	COORDENADA FINAL	398449.32 m E, 9676891.90 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 20 226 m	R. Manoel Rios.	COORDENADA INICIAL	398487.45 m E, 9677067.62 m S	COORDENADA FINAL	398441.22 m E, 9676848.50 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 21 247 m	R. 1ª de Janeiro	COORDENADA INICIAL	398373.91 m E, 9676862.91 m S	COORDENADA FINAL	398616.33 m E, 9676825.20 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 22 125 m	Praça João Batista Rios	COORDENADA INICIAL	398427.34 m E, 9677041.26 m S	COORDENADA FINAL	398549.28 m E, 9677014.42 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 23 121 m	Praça Pedro Penha	COORDENADA INICIAL	398237.33 m E, 9676842.23 m S	COORDENADA FINAL	398351.18 m E, 9676802.35 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 24 319 m	R. Marcos Túlio Rios	COORDENADA INICIAL	397941.81 m E, 9676692.42 m S	COORDENADA FINAL	398037.71 m E, 9676993.44 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 25 684 m	R. João Elias Brandão	COORDENADA INICIAL	397733.27 m E, 967549.66 m S	COORDENADA FINAL	397550.41 m E, 9676896.57 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 26 233 m	R. Franklin de Freitas	COORDENADA INICIAL	398414.74 m E, 9676546.78 m S	COORDENADA FINAL	398522.73 m E, 9676750.62 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 27 555 m	R. Vicente Monteiro	COORDENADA INICIAL	398727.65 m E, 9676906.86 m S	COORDENADA FINAL	398475.56 m E, 9676417.53 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 28 431 m	R. José Carneiro	COORDENADA INICIAL	398776.36 m E, 9676741.08 m S	COORDENADA FINAL	398578.54 m E, 9676365.01 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 29 148 m	R. Ludogério Rodrigues de Lima	COORDENADA INICIAL	398863.62 m E, 9676860.98 m S	COORDENADA FINAL	398819.21 m E, 9676721.25 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape

CADASTRO DE VARRIÇÃO QUINZENAL DE RUAS - (SEDE)ITAREMA CE

OBSERVAÇÃO		SETORES/BAIRROS	LOGRADOUROS		
FREQUÊNCIA:					
(Quinzenal): Duas(02) vezes ao mês.		AVENIDAS, RUAS E BAIRROS MAIS AFASTADOS DO CENTRO	Av. Do Lagamar	R. Igreja Sagrado Coração de Jesus	R. Raimundo Rufino
TURNO:			Av. João Batista Rios	R. João Elias Brandão	R. São Francisco
			Cj. Stênio Rios	R. João Luis	R. São Raimundo, Gargoe
			Estr. acesso Baiúva	R. João Sabidão	R. Valdo Rios
			R. A1	R. José Barros Oliveira	R. Vila Nova
			R. Antônio Zeferino de Freitas	R. Luis Marques dos Santos	Riacho
			R. Benício Marques Ribeiro	R. Manoel Carneiro de Couto, Gargoe	Rua SDO
			R. Carauba do Cosme	R. Manoel Monteiro	Tv. SDO, São Vicente
			R. Fazenda	R. Manoel Teófilo da Gula	Vila Dimas
			R. Fco. Cosme de Couto, Gargoe	R. Nova	Vila Santa Rita
			R. Francisca Ieda Rios	R. Prncipal Conj. Rogério Monteiro	Vila SDO
			R. Geraldo Monteiro dos Santos	R. Raimundo Martins	

N° DA ROTA / EXTENSÃO (m)	LOGRADOUROS		OBSERVAÇÃO
	SISTEMA DE COORDENADAS: EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM zone 24S (Decimal) Longitude / Latitude		
VAR - 30 1220 m	Av. João Batista Rios -3	COORDENADA INICIAL 400528.15 m E, 967599.28 m S COORDENADA FINAL 399464.02 m E, 9676518.58 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 31 1250 m	Av. João Batista Rios -4	COORDENADA INICIAL 397534.88 m E, 9677260.63 m S COORDENADA FINAL 396313.52 m E, 9677483.71 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 32 937 m	Av. João Batista Rios -5	COORDENADA INICIAL 396309.76 m E, 9677476.63 m S COORDENADA FINAL 397208.11 m E, 9677315.45 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 33 536 m	R. João Luis	COORDENADA INICIAL 397576.68 m E, 9676978.00 m S COORDENADA FINAL 398050.89 m E, 9676731.45 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 34 953 m	R. Francisca Ieda Rios	COORDENADA INICIAL 398051.37 m E, 9676731.20 m S COORDENADA FINAL 398906.05 m E, 9676323.27 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 35 2250 m	R. Manoel Teófilo da Gula	COORDENADA INICIAL 397194.40 m E, 9677309.11 m S COORDENADA FINAL 398946.61 m E, 9676181.32 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 36 554 m	R. Geraldo Monteiro dos Santos	COORDENADA INICIAL 397115.17 m E, 9676353.91 m S COORDENADA FINAL 397270.29 m E, 9676881.04 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 37 384 m	R. Raimundo Rufino	COORDENADA INICIAL 397246.95 m E, 9676797.76 m S COORDENADA FINAL 397598.50 m E, 9676646.53 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 38 402 m	R. Valdo Rios	COORDENADA INICIAL 397272.45 m E, 9676881.02 m S COORDENADA FINAL 397642.03 m E, 9676796.56 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 39 144 m	Vila SDO	COORDENADA INICIAL 397598.85 m E, 9676646.38 m S COORDENADA FINAL 397612.94 m E, 9676775.48 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 40 351 m	R. João Elias Brandão	COORDENADA INICIAL 397449.44 m E, 9676556.60 m S COORDENADA FINAL 397550.98 m E, 9676889.98 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 41 333 m	R. Benício Marques Ribeiro	COORDENADA INICIAL 397534.88 m E, 9677261.30 m S COORDENADA FINAL 397623.88 m E, 9677578.11 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 42 114 m	R. Fazenda	COORDENADA INICIAL 397623.99 m E, 9677578.42 m S COORDENADA FINAL 397732.93 m E, 9677549.69 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 43 203 m	R. Manoel Monteiro	COORDENADA INICIAL 398848.44 m E, 9676811.11 m S COORDENADA FINAL 399045.45 m E, 9676764.23 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 44 600 m	R. José Barros Oliveira	COORDENADA INICIAL 398925.47 m E, 9676660.17 m S COORDENADA FINAL 398674.27 m E, 9676122.52 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 45 120 m	Rua SDO	COORDENADA INICIAL 399462.86 m E, 9676514.13 m S COORDENADA FINAL 399447.08 m E, 9676396.17 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 46 676 m	Av. Do Lagamar	COORDENADA INICIAL 398448.52 m E, 9677108.94 m S COORDENADA FINAL 398584.24 m E, 9677765.35 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 47 676 m	R. Carauba do Cosme	COORDENADA INICIAL 400175.57 m E, 9676126.98 m S COORDENADA FINAL 400764.07 m E, 9676104.75 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 48 152 m	Tv. SDO - São Vicente	COORDENADA INICIAL 400345.37 m E, 9676216.36 m S COORDENADA FINAL 400320.06 m E, 9676067.59 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 49 168 m	Tv. SDO -2 - São Vicente	COORDENADA INICIAL 400529.46 m E, 9676167.98 m S COORDENADA FINAL 400532.21 m E, 9676003.20 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 50 197 m	Tv. SDO -3 - São Vicente	COORDENADA INICIAL 400329.33 m E, 9676113.65 m S COORDENADA FINAL 400520.46 m E, 9676068.42 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 51 519 m	Vila Dimas	COORDENADA INICIAL 397336.25 m E, 9677818.74 m S COORDENADA FINAL 397189.76 m E, 9677325.07 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 52 335 m	R. Raimundo Martins	COORDENADA INICIAL 397123.42 m E, 9677354.64 m S COORDENADA FINAL 397219.03 m E, 9677672.78 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 53 300 m	R. São Francisco	COORDENADA INICIAL 396805.63 m E, 9677697.46 m S COORDENADA FINAL 396724.26 m E, 9677411.37 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 54 298 m	R. A1	COORDENADA INICIAL 396511.38 m E, 9677749.30 m S COORDENADA FINAL 396425.12 m E, 9677466.41 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 55 370 m	Rua SDO - Riacho	COORDENADA INICIAL 396484.11 m E, 9677657.08 m S COORDENADA FINAL 396840.62 m E, 9677561.18 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 56 311 m	Riacho	COORDENADA INICIAL 396404.93 m E, 9677770.20 m S COORDENADA FINAL 396398.16 m E, 9677470.04 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 57 547 m	R. Antônio Zeferino de Freitas	COORDENADA INICIAL 399274.69 m E, 9676519.62 m S COORDENADA FINAL 399185.30 m E, 9675984.48 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 58 553 m	Vila Santa Rita	COORDENADA INICIAL 399742.32 m E, 9676470.14 m S COORDENADA FINAL 399688.93 m E, 9675923.98 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 59 745 m	R. Vila Nova	COORDENADA INICIAL 396834.74 m E, 9676625.18 m S COORDENADA FINAL 397039.46 m E, 9677336.01 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 60 746 m	Cj. Stênio Rios	COORDENADA INICIAL 396769.71 m E, 9676636.97 m S COORDENADA FINAL 396981.88 m E, 9677346.06 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 61 488 m	R. Nova	COORDENADA INICIAL 396790.94 m E, 9676910.25 m S COORDENADA FINAL 396951.83 m E, 9677352.11 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 62 376 m	Rua SDO	COORDENADA INICIAL 396770.46 m E, 9676944.17 m S COORDENADA FINAL 396900.23 m E, 9677266.56 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape

CADASTRO DE VARRIÇÃO QUINZENAL DE RUAS - (SEDE)ITAREMA CE

OBSERVAÇÃO		SETORES/BAIRROS	LOGRADOUROS		
FREQUÊNCIA:					
(Quinzenal): Duas(02) vezes ao mês.		AVENIDAS, RUAS E BAIRROS MAIS AFASTADOS DO CENTRO	Av. De Lagesmar	R. Igreja Sagrado Coração de Jesus	R. Raimundo Rufino
TURNO:			Av. João Batista Rios	R. João Elias Brandão	R. São Francisco
07:00 às 11:00h / 13:00 às 17:00h.			Cj. Sérgio Rios	R. João Luis	R. São Raimundo_Gargoe
EXTENSÃO TOTAL - VARRIÇÃO DIÁRIA (metros)			Estr. acesso Babinha	R. João Salomão	R. Valdo Rios
22.250 m			R. A1	R. José Barros Oliveira	R. Vila Nova
			R. Antônio Zefelino de Freitas	R. Luiz Marques dos Santos	Riacho
			R. Benício Marques Ribeiro	R. Manoel Carneiro de Couto_Gargoe	Rua SDO
			R. Caraula do Cosme	R. Manoel Monteiro	Tv. SDO_São Vicente
			R. Fazenda	R. Manoel Teófilo da Guia	Vila Dimas
			R. Fca. Cosmo de Couto_Gargoe	R. Nova	Vila Santa Rita
			R. Francisca Isela Rios	R. Principal Conj. Rogerio Monteiro	Vila SDO
			R. Geraldo Monteiro dos Santos	R. Raimundo Martins	

N° DA ROTA / EXTENSÃO (m)	LOGRADOUROS			OBSERVAÇÃO
	SISTEMA DE COORDENADAS: EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM zone 24S (Decimal) Longitude / Latitude			
VAR - 63 181 m	R. Luiz Marques dos Santos	COORDENADA INICIAL 396675.28 m E, 9677256.41 m S	COORDENADA FINAL 396847.41 m E, 9677200.49 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 64 224 m	R. João Salomão	COORDENADA INICIAL 396653.68 m E, 9677177.77 m S	COORDENADA FINAL 396710.04 m E, 9677392.29 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 65 141 m	R. Igreja Sagrado Coração de Jesus	COORDENADA INICIAL 396748.90 m E, 9677479.98 m S	COORDENADA FINAL 396822.01 m E, 9677561.91 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 66 1080 m	Av. João Batista Rios - 6	COORDENADA INICIAL 400527.93 m E, 9675999.28 m S	COORDENADA FINAL 401596.86 m E, 9675990.80 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 67 403 m	Estr. acesso Babinha - 1	COORDENADA INICIAL 397728.31 m E, 9673303.08 m S	COORDENADA FINAL 398115.64 m E, 9673278.06 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 68 236 m	Estr. acesso Babinha - 2	COORDENADA INICIAL 398763.40 m E, 9673279.07 m S	COORDENADA FINAL 398527.80 m E, 9673269.49 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 69 403 m	R. Principal_Conj. Rogerio Monteiro	COORDENADA INICIAL 398157.01 m E, 9673676.21 m S	COORDENADA FINAL 398118.71 m E, 9673278.15 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 70 693 m	CE-085_Gargoe	COORDENADA INICIAL 399022.17 m E, 9674332.57 m S	COORDENADA FINAL 398880.93 m E, 9675005.45 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 71 312 m	F. Fca. Cosmo de Couto_Gargoe	COORDENADA INICIAL 398878.30 m E, 9674667.30 m S	COORDENADA FINAL 398883.53 m E, 9674974.04 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 72 485 m	R. Manoel Carneiro de Couto_Gargoe	COORDENADA INICIAL 398457.66 m E, 9674618.54 m S	COORDENADA FINAL 398938.83 m E, 9674672.37 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape
VAR - 73 286 m	R. São Raimundo_Gargoe	COORDENADA INICIAL 399181.32 m E, 9674616.03 m S	COORDENADA FINAL 398931.16 m E, 9674752.99 m S	Rotas Coordenadas em Arquivo Shape

CADASTRO DE ROTAS DE COLETAS DE LIXO - ITAREMA CE

ROTA 01-SEDE

SETORES/BAIRROS(RUAS DE CIMA E LAGOA SECA):R. João Elias Brandão, R. Manoel Teófilo da Guia, R. Raimundo Silvestre, R. Valdo Rios, Tv. Mundico Ribeiro, R. Raimundo Rufino, R. Luiz Graciano Neto, Av. Projetada, Loteamento Novo Itarema, R. Ricardo Pereira, R. Geraldo Monteiro dos Santos, Escola Estadual de Profissionalizante, R.Cesarina da Costa Rufino, Beco Pereirinha, R. Geraldo Tiburcio dos Santos, Av. Manoel Sales. **FREQUÊNCIA:** (Semanal) Segunda, Quarta e Sexta. **TURNO:** 06:00 às 11:00h / 13:00h às 17:00h. **EQUIPAMENTO:** Caminhão compactador 15m³

ELEMENTOS ESTATÍSTICOS DA ROTA	UNID	VALOR	LOGRADOUROS			
DISTÂNCIA TOTAL:	Km	47,70	Av. João Batista Rios	R. João Elias Brandão	Rua Cinco de Fevereiro	Est. p/ Acesso
DISTÂNCIA COLETA DE UM DOMICILAR:	Km	38,90	Av. Manoel Sales	R. João Menezes do Nascimento	Rua Francisco Ieda Rios	ACESSO AO ATERRO
DISTÂNCIA DE IDA PARA ATERRO DE ITAREMA:	Km	2,40	Av. Projetada	R. José Barros Oliveira	Rua José Barros Oliveira	ATERRO
DISTÂNCIA DE VOLTAR PARA GARAGEM:	Km	7,10	Av. Rios	R. Luiz Graciano Neto	Rua José Carneiro	
TEMPO DE PERCURSO:	h:m	09:00:00	Av. SDO	R. Manoel Teófilo da Guia	Rua Manoel Teófilo Guia	
ELEVAÇÃO (DECLIVE):	m	-246,00	Beco Pereirinha	R. Raimundo Rufino	Rua SDO	
ELEVAÇÃO (ACLIVE):	m	246,00	CE-05	R. Raimundo Silvestre	Rua Sen. Virgílio Távora	
DISTÂNCIA (DECLIVE):	Km	453,10	Lot. N. Barroco(Lagoa Seca)	R. Ricardo Pereira	Rua Vicente Monteiro	
DISTÂNCIA (ACLIVE):	Km	203,30	R. Cinco de Fevereiro	R. SDO	Rua SDO	
ALTITUDE MÍN.:	m	16,00	R. das Indústrias	R. Sen. Virgílio Távora	Tv. Manoel Rios	
ALTITUDE MÁX.:	m	30,00	R. Geraldo Monteiro dos Santos	R. Valdo Rios	Tv. Mundico Ribeiro	
VELOCIDADE MÁX.:	Km/h	-	R. Geraldo Tiburcio dos Santos	R. Cesarina da Costa Rufino	Tv. SDO	
ENERGIA:	KJ	-	R. João Andrélio	Rosaéria CE-05	Vila SDO	
CADÊNCIA:	min/Km	-				

PONTOS

PONTO (Km)	SISTEMA DE COORDENADAS: ESPG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S Longitude / Latitude	ALTITUDE (m)	VELOCIDADE (Km/h)	AZIMUTE (GRAU)	PRECISÃO (m)	HORA	DISTÂNCIA AO PONTO INICIAL	DISTÂNCIA AO PONTO FINAL	OBSERVAÇÕES
0 Km	399389.21 m E, 9676327.59 m S	22,00	-	-	1,50	06:00:00	0 Km	47,7Km	SAÍDA DA EMPRESA
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rua SDO →		(Retorno) Rua SDO ↑		Rua Cinco de Fevereiro →				
1 Km	399212.40 m E, 9676435.04 m S	23,00	-	-	1,50	-	1 Km	46,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rua Cinco de Fevereiro ↓		Av. Manoel Sales ↓		Av. João Batista Rios ↓		Rua Vicente Monteiro →		
2 Km	398635.08 m E, 9676709.31 m S	23,00	-	-	1,50	-	2 Km	45,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rua Vicente Monteiro ↑		Rua Sen. Virgílio Távora ↓		Av. SDO ↓		Rua SDO ↓		
3 Km	399021.25 m E, 9676356.67 m S	19,00	-	-	1,50	-	3 Km	44,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rua SDO →		(Retorno) Rua SDO ↓		Rua Francisco Ieda Rios ↓		Rua José Carneiro ↓		
4 Km	398905.38 m E, 9676671.10 m S	26,00	-	-	1,50	-	4 Km	43,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Av. João Batista Rios →		Rua José Barros Oliveira ↑		Av. Manoel Sales ↑		Tv. SDO →		
5 Km	398778.52 m E, 9676178.11 m S	18,00	-	-	1,50	-	5 Km	42,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Tv. SDO ↓		Rua José Barros Oliveira ↑		Tv. SDO ↓		Av. Manoel Sales ↓		
6 Km	398973.77 m E, 9676132.55 m S	19,00	-	-	1,50	-	6 Km	41,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. SDO ↑		R. SDO ↑		R. SDO ↓		R. SDO ↓		
7 Km	399121.63 m E, 9676107.38 m S	19,00	-	-	1,50	-	7 Km	40,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. SDO ↓		(Retorno) Av. SDO →		Av. SDO ↑		(Retorno) R. SDO →		
8 Km	399040.43 m E, 9676470.01 m S	23,00	-	-	1,50	-	8 Km	39,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rua SDO →		(Retorno) R. SDO ↓		R. SDO ↑		Av. SDO ↑		
9 Km	398860.81 m E, 9676216.63 m S	18,00	-	-	1,50	-	9 Km	38,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rua Manoel Teófilo Guia ↓		Av. Manoel Sales ↑		R. Sen. Virgílio Távora →				
10 Km	398153.34 m E, 9676807.97 m S	19,00	-	-	1,50	-	10 Km	37,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. Sen. Virgílio Távora ↑		R. João Elias Brandão ↑		R. Manoel Teófilo da Guia ↓		R. Raimundo Silvestre ↑		
11 Km	397583.62 m E, 9676790.72 m S	17,00	-	-	1,50	-	11 Km	36,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. Valdo Rios →		R. Valdo Rios ↓		(Retorno) R. João Elias Brandão →		R. Valdo Rios ↓		
12 Km	397189.59 m E, 9676617.01 m S	22,00	-	-	1,50	-	12 Km	35,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. das Indústrias →		(Retorno) R. das Indústrias →		R. Geraldo Monteiro dos Santos →				
13 Km	397321.54 m E, 9676798.36 m S	20,00	-	-	1,50	-	13 Km	34,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. Geraldo Monteiro dos Santos ↓		(Retorno) R. Geraldo Monteiro dos Santos →		R. Geraldo Monteiro dos Santos ↑		R. Geraldo Monteiro dos Santos ↓		
14 Km	397356.43 m E, 9676517.26 m S	21,00	-	-	1,50	-	14 Km	33,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. Raimundo Rufino ↓		R. Raimundo Rufino ↑		(Retorno) R. Ricardo Pereira ↓		R. Raimundo Rufino ↑		
15 Km	397664.95 m E, 9676777.71 m S	19,00	-	-	1,50	-	15 Km	32,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. Cesarina da Costa Rufino →		R. Cesarina da Costa Rufino ↑		R. Raimundo Rufino ↓		R. SDO →		
16 Km	397490.74 m E, 9676621.51 m S	19,00	-	-	1,50	-	16 Km	31,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. SDO ↓		(Retorno) R. SDO ↓		R. SDO ↑		(Retorno) R. SDO ↑		
17 Km	397327.23 m E, 9675884.18 m S	22,00	-	-	1,50	-	17 Km	30,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. Raimundo Silvestre ↑		R. Raimundo Rufino ↑		(Retorno) R. Raimundo Rufino →		R. João Elias Brandão ↓		
18 Km	397346.13 m E, 9675824.42 m S	22,00	-	-	1,50	-	18 Km	29,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. João Menezes do Nascimento ↓		(Retorno) R. João Elias Brandão →		(Retorno) R. João Elias Brandão →		(Retorno) R. Valdo Rios ↓		
19 Km	397349.22 m E, 9675953.57 m S	22,00	-	-	1,50	-	19 Km	28,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Retorno) R. Manoel Sales ↑		R. Manoel Sales ↓		R. Manoel Sales ↓				
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rua SDO Diversas Lot. N. Itarema(Lagoa Seca) →		Av. Projetada ↑		(Retorno) Av. Projetada →		Ruas SDO Diversas Lot. N. Itarema(Lagoa Seca) →		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rua SDO Diversas Lot. N. Itarema(Lagoa Seca) →								
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rua SDO Diversas Lot. N. Itarema(Lagoa Seca) →								
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rua SDO Diversas Lot. N. Itarema(Lagoa Seca) →								
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rua SDO Diversas Lot. N. Itarema(Lagoa Seca) →								

CADASTRO DE ROTAS DE COLETAS DE LIXO - ITAREMA CE

ROTA 01-SEDE

SETORES/BAIRROS(RUAS DE CIMA E LAGOA SECA):R. João Elias Brandão, R. Manoel Teófilo da Guia, R. Raimundo Silvestre, R. Valdo Rios, Tv. Mundico Ribeiro, R. Raimundo Rufino, R. Luiz Graciano Neto, Av. Projetada, Loteamento Novo Itarema, R. Ricardo Pereira, R. Geraldo Monteiro dos Santos, Escola Estadual de Profissionalizante, R. Cesarina da Costa Rufino, Beco Pereirinha, R. Geraldo Tiburcio dos Santos, Av. Manoel Sales. **FREQUÊNCIA:** (Semanal) Segunda, Quarta e Sexta. **TURNO:** 06:00 às 11:00h / 13:00h às 17:00h. **EQUIPAMENTO:** Caminhão compactador 15m³

ELEMENTOS ESTATÍSTICOS DA ROTA	UNID	VALOR	LOGRADOUROS			
DISTÂNCIA TOTAL:	km	47,70	Av. João Batista Rios	R. João Elias Brandão	Rua Cinco de Fevereiro	Estr. p/ Aterro
DISTÂNCIA COLETA DE LIXO DOMICILIAR:	km	38,90	Av. Manoel Sales	R. João Menezes do Nascimento	Rua Francisca Ieda Rios	ACESSO AO ATERRO
DISTÂNCIA DE IDA PARA ATERRO DE ITAREMA:	km	2,80	Av. Projetada	R. José Barros Oliveira	Rua José Barros Oliveira	ATERRO
DISTÂNCIA DE VOLTAR PARA GARAGEM:	km	7,10	Av. Rios	R. Luiz Graciano Neto	Rua José Carneiro	
TEMPO DE PERCURSO:	h:cm	09:00:00	Av. SDO	R. Manoel Teófilo da Guia	Rua Manoel Teófilo da Guia	
ELEVAÇÃO (DECLIVE):	m	-246,00	Beco Pereirinha	R. Raimundo Rufino	Rua SDO	
ELEVAÇÃO (ACLIVE):	m	246,00	CE-085	R. Raimundo Silvestre	Rua Sen. Virgílio Távora	
DISTÂNCIA (DECLIVE):	km	453,10	Lot. N. Itarema/Lagoa Seca	R. Ricardo Pereira	Rua Vicente Monteiro	
DISTÂNCIA (ACLIVE):	km	203,30	R. Cincos de Fevereiro	R. SDO	Rua SDO	
ALTITUDE MÍN.:	m	16,00	R. das Indústrias	R. Sen. Virgílio Távora	Tv. Manoel Rios	
ALTITUDE MÁX.:	m	30,00	R. Geraldo Monteiro dos Santos	R. Valdo Rios	Tv. Mundico Ribeiro	
VELOCIDADE MÁX.:	Kmh/h	-	R. Geraldo Tiburcio dos Santos	R. Cesarina da Costa Rufino	Tv. SDO	
ENERGIA:	kJ	-	R. João Amâncio	Rotatória CE-085	Vila SDO	
CADÊNCIA:	min/km	-				

PONTO (Km)	SISTEMA DE COORDENADAS: ESPG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S Longitude / Latitude	ALTITUDE [m]	VELOCIDADE (Km/h)	AZIMUTE (GRAU)	PRECISÃO (m)	HORA	DISTÂNCIA AO PONTO INICIAL	DISTÂNCIA AO PONTO FINAL	OBSERVAÇÕES	PONTOS	
20 Km	397402.72 m E, 9676024.22 m S	23,00	-	-	1,50	-	20 Km	27,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Ruas SDO Diversas Lot. N. Itarema(Lagoa Seca) →										
21 Km	397504.41 m E, 9676192.61 m S	23,00	-	-	1,50	-	21 Km	26,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Ruas SDO Diversas Lot. N. Itarema(Lagoa Seca) →										
22 Km	397684.15 m E, 9676284.66 m S	24,00	-	-	1,50	-	22 Km	25,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Ruas SDO Diversas Lot. N. Itarema(Lagoa Seca) → R. João Amâncio →		R. Luiz Graciano Neto ↑		R. João Elias Brandão ↑			R. SDO ↑			
23 Km	397779.53 m E, 9676542.17 m S	19,00	-	-	1,50	-	23 Km	24,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. João Amâncio → R. João Amâncio ↓ R. SDO ↓		(Retorno) R. João Amâncio ↓ Vila SDO → R. João Elias Brandão ↓		Vila SDO → (Retorno) Vila SDO ↓ R. Raimundo Rufino →			(Retorno) Vila SDO ↓ R. João Amâncio ↓			
24 Km	397544.84 m E, 9676664.49 m S	15,00	-	-	1,50	-	24 Km	23,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. Raimundo Rufino ↓ R. João Amâncio ↑ R. SDO →		Av. Projetada ↑ R. SDO ↑		R. SDO ↓ Rua SDO ↑			R. João Amâncio ↑ Tv. SDO ↓			
25 Km	397885.03 m E, 9676569.35 m S	17,00	-	-	1,50	-	25 Km	22,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. SDO ↓ R. SDO ↑		R. Manoel Teófilo da Guia ↓ Rua SDO ↑		Rua SDO → Tv. SDO ↓			Rua SDO ↓ Rua SDO →			
26 Km	397756.47 m E, 9675958.33 m S	22,00	-	-	1,50	-	26 Km	21,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rua SDO → Rua SDO ↑		(Retorno) Rua SDO → R. SDO →		Beco Pereirinha → (Retorno) R. SDO ↑			(Retorno) Beco Pereirinha ↓ Rua SDO →			
27 Km	397702.25 m E, 9676060.57 m S	23,00	-	-	1,50	-	27 Km	20,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rua SDO ↓ Beco Pereirinha →		(Retorno) Tv. SDO ↑ (Retorno) Beco Pereirinha →		Rua SDO ↓			R. SDO ↑			
28 Km	398241.68 m E, 9676440.04 m S	18,00	-	-	1,50	-	28 Km	19,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Beco Pereirinha ↓ Tv. SDO →		Vila SDO → (Retorno) Tv. SDO ↓		(Retorno) Vila SDO ↓ Beco Pereirinha →			Beco Pereirinha ↓			
29 Km	398181.68 m E, 9676248.88 m S	20,00	-	-	1,50	-	29 Km	18,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Beco Pereirinha ↑ R. SDO →		R. SDO ↑		Vila SDO →			(Retorno) Vila SDO ↑			
30 Km	398379.94 m E, 9675850.31 m S	21,00	-	-	1,50	-	30 Km	17,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. SDO →		R. Geraldo Tiburcio dos Santos →		(Retorno) R. Geraldo Tiburcio dos Santos →						
31 Km	398875.05 m E, 9675764.10 m S	21,00	-	-	1,50	-	31 Km	16,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Retorno) R. Geraldo Tiburcio dos Santos ↓		Av. Manoel Sales →								
32 Km	398557.11 m E, 9676668.70 m S	20,00	-	-	1,50	-	32 Km	15,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Av. Manoel Sales →		Tv. Manoel Rios →		Av. Rios →						
33 Km	397968.50 m E, 9677349.73 m S	19,00	-	-	1,50	-	33 Km	14,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Av. Rios ↑		R. João Elias Brandão ↓		Av. João Batista Rios →						
34 Km	397198.76 m E, 9677320.71 m S	17,00	-	-	1,50	-	34 Km	13,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rotatória CE-085 →		CE-085 →								
35 Km	396135.11 m E, 9677541.57 m S	20,00	-	-	1,50	-	35 Km	12,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	CE-085 →										
36 Km	395101.88 m E, 9677619.89 m S	18,00	-	-	1,50	-	36 Km	11,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Retorno ↑		CE-085 →								
37 Km	394381.57 m E, 9677530.33 m S	22,00	-	-	1,50	-	37 Km	10,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	CE-085 ↓										
38 Km	395341.25 m E, 9677552.63 m S	19,00	-	-	1,50	-	38 Km	9,7Km	CAMINHO DO ATERRO		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Aterro →										
40 Km	394610.42 m E, 9675097.76 m S	25,00	-	-	1,50	-	40 Km	7,7Km	ATERRO - ITAREMA		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Aterro ↑		ACESSO AO ATERRO →		ATERRO →			(Retorno) do Aterro →			
41 Km	394768.25 m E, 9675625.64 m S	22,00	-	-	1,50	-	41 Km	6,7Km	VOLTA PARA GARAGEM		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Retorno) do Aterro ↓ R. das Indústrias ↑ R. SDO →		CE-085 → R. Sen. Virgílio Távora ↑ GARAGEM		Rotatória CE-085 → R. José Barros Oliveira ↓			Av. João Batista Rios ↓ R. Cinco de Fevereiro ↓			
47,7 Km	399375.90 m E, 9676321.04 m S	21,00	-	-	1,50	17:00:00	47,7 Km	0Km	CHEGADA NA GARAGEM		

CADASTRO DE ROTAS DE COLETAS DE LIXO - ITAREMA CE

ROTA 02-SEDE

SETORES/BAIROS(ROTAS DAS VILAS E GARGOÊ): Rua Carauá do Cosme(São Vicente), Vila Santa Rita, R. Antônio Zeferino de Freitas(São Vicente), R. Geraldo Tiburcio dos Santos, R. Maria Augusta Araújo, R. João Franklin, R. São Raimundo, R. São Miguel, R. Manoel Carneiro de Couto, Ruas SDO diversas(Gargoê), Conj. Habitacional Rogério Monteiro, Baixinhas(Córrego Grande).

FREQUÊNCIA: (Semanal) Terça, Quinta e Sábado. **TURNO:** 06:00 às 11:00h / 13:00h às 17:00h. **EQUIPAMENTO:** Caminhão compactador 15m³

ELEMENTOS ESTATÍSTICOS DA ROTA	UND	VALOR	LOGRADOUROS
DISTÂNCIA TOTAL:	Km	54,70	R. João Batista Rios
DISTÂNCIA COLETA DE LIXO DOMICILIAR:	Km	44,70	R. Maria Augusta Araújo
DISTÂNCIA DE IDA PARA ATERRO DE ITAREMA:	Km	2,70	R. Antônio Zeferino
DISTÂNCIA DE VOLTA PARA GARAGEM:	Km	7,30	R. Raimundo Antônio de Freitas
TEMPO DE PERCURSO:	h:m	09:00:00	Tv. SDO
ELEVAÇÃO (DECLIVE):	m	-265,00	Tv. Santa Rita
ELEVAÇÃO (ACLIVE):	m	265,00	Tv. SDO
DISTÂNCIA (DECLIVE):	Km	837,40	R. Raimundo Nonato
DISTÂNCIA (ACLIVE):	Km	675,60	R. São Miguel
ALTITUDE MÍN.:	m	14,00	R. São Raimundo
ALTITUDE MÁX.:	m	30,00	R. SDO
VELOCIDADE MÁX.:	Km/h	-	R. Sen. Virgílio Távora
ENERGIA:	KJ	-	Retorno
CADÊNCIA:	min/km	-	Vila(Baixinha)
			Rotatória CE-085
			Estr. p/ Aterro
			ATERRO
			Rua dos Ventos

PONTOS

PONTO (Km)	SISTEMA DE COORDENADAS: ESPG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S Longitude / Latitude	ALTITUDE (m)	VELOCIDADE (Km/h)	AZIMUTE (GRAU)	PRECISÃO (m)	HORA	DISTÂNCIA AO PONTO INICIAL	DISTÂNCIA AO PONTO FINAL	OBSERVAÇÕES
0 Km	399371.00 m E, 9676314.00 m S	21,00	-	-	1,50	06:00:00	0 Km	54,7Km	SAÍDA DA EMPRESA
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rua SDO ↓ R. Raimundo Nonato →		(Retorno) Rua Cinco de Fevereiro ↑		Rua SDO ↓		Av. João Batista Rios ↓		
1 Km	400119.99 m E, 9676165.31 m S	21,00	-	-	1,50	-	1 Km	53,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. Raimundo Nonato → Tv. SDO (São Vicente) →		(Retorno) R. Raimundo Nonato ↓		Av. João Batista Rios ↑		Tv. SDO (São Vicente) ↓		
2 Km	400492.20 m E, 9676072.17 m S	21,00	-	-	1,50	-	2 Km	52,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Tv. SDO (São Vicente) ↑ Av. João Batista Rios ↓		Tv. SDO (São Vicente) ↓ Rua SDO (São Vicente) →		Rua Carauá do Cosme (São Vicente) ↓		Tv. SDO (São Vicente) ↓		
3 Km	400569.91 m E, 9676374.94 m S	23,00	-	-	1,50	-	3 Km	51,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Retorno) Rua SDO ↓ Rua Carauá do Cosme (São Vicente) ↓		Rua Carauá do Cosme (São Vicente) ↑ Av. João Batista Rios →		Tv. SDO (São Vicente) →		(Retorno) Tv. SDO ↑		
4 Km	400045.38 m E, 9676267.45 m S	25,00	-	-	1,50	-	4 Km	50,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Av. João Batista Rios ↑ Vila Santa Rita		Vila Santa Rita ↑ Rua SDO →		Vila SDO →		(Retorno) Vila SDO ↑		
5 Km	399777.31 m E, 9676062.98 m S	19,00	-	-	1,50	-	5 Km	49,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rua SDO → Rua SDO →		(Retorno) Rua SDO ↑ (Retorno) Rua SDO ↑		Vila Santa Rita ↓		Tv. SDO ↓		
6 Km	399579.29 m E, 9676150.71 m S	19,00	-	-	1,50	-	6 Km	48,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Tv. Santa Rita → Rua SDO (até R. São Raimundo) →		(Retorno) Tv. Santa Rita ↑		Rua SDO →				
7 Km	399494.30 m E, 9675481.79 m S	17,00	-	-	1,50	-	7 Km	47,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rua SDO (até R. São Raimundo) → Rua SDO ↑		(Retorno) Rua SDO →						
8 Km	399343.71 m E, 9674583.66 m S	19,00	-	-	1,50	-	8 Km	46,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rua SDO ↑ Rua SDO ↑		R. SDO ↓		Vila SDO →				
9 Km	399340.86 m E, 9675481.28 m S	18,00	-	-	1,50	-	9 Km	45,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Vila SDO ↑ Rua SDO →		Tv. SDO ↑		Rua SDO ↓		R. SDO →		
10 Km	399032.61 m E, 9675255.15 m S	16,00	-	-	1,50	-	10 Km	44,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. SDO ↓ Av. Manoel Sales →		Beco SDO ↓		Tv. SDO ↓		R. SDO ↓		
11 Km	398781.72 m E, 9675543.35 m S	19,00	-	-	1,50	-	11 Km	43,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Av. Manoel Sales ↓ R. Sen. Virgílio Távora →		R. Sen. Virgílio Távora →						
12 Km	398592.79 m E, 9676581.21 m S	20,00	-	-	1,50	-	12 Km	42,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. Sen. Virgílio Távora ↑ R. Antônio Zeferino de Freitas ↓		R. José Barros Oliveira ↓		R. Cinco de Fevereiro ↓		R. Antônio Zeferino de Freitas →		
13 Km	399201.71 m E, 9676055.23 m S	18,00	-	-	1,50	-	13 Km	41,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. Antônio Zeferino de Freitas ↓ Rua SDO →		R. Geraldo Tiburcio dos Santos ↑		Av. Manoel Sales ↑		Rua SDO →		
14 Km	398783.65 m E, 9675649.62 m S	21,00	-	-	1,50	-	14 Km	40,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Retorno) R. Maria Augusta Araújo ↓ Rua SDO →		(Retorno) Rua SDO ↑ Rua SDO →		Av. Manoel Sales ↓ Vila SDO-1 →		R. Maria Augusta Araújo → (Retorno) Vila SDO-1 ↑		
15 Km	398644.32 m E, 9675480.10 m S	18,00	-	-	1,50	-	15 Km	39,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rua SDO ↑ Rua SDO ↓		Vila SDO-2 → Av. Manoel Sales →		(Retorno) Vila SDO-2 ↑		Rua SDO ↑		
16 Km	398924.70 m E, 9674771.70 m S	20,00	-	-	1,50	-	16 Km	38,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Av. Manoel Sales ↑ R. São Raimundo ↑		R. São Raimundo ↑ Rua SDO →		R. João Franklin →		(Retorno) R. João Franklin ↑		
17 Km	399171.10 m E, 9674710.89 m S	19,00	-	-	1,50	-	17 Km	37,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rua SDO → Rua SDO →		(Retorno) Rua SDO ↑		(Gargoê) R. São Raimundo →				
18 Km	399257.39 m E, 9674582.52 m S	19,00	-	-	1,50	-	18 Km	36,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Gargoê) R. São Raimundo ↓ Rua dos Ventos →		Rua dos Ventos →		(Retorno) Rua dos Ventos ↑				

CADASTRO DE ROTAS DE COLETAS DE LIXO - ITAREMA CE

ROTA 02-SEDE

SETORES/BAIRROS(ROTAS DAS VILAS E GARGOÊ): Rua Carauá do Cosme(São Vicente), Vila Santa Rita, R. Antônio Zeferino de Freitas(São Vicente), R. Geraldo Tiburcio dos Santos, R. Maria Augusta Araújo, R. João Franklin, R. São Raimundo, R. São Miguel, R. Manoel Carneiro de Couto, Ruas SDO diversas(Gargoê), Conj. Habitacional Rogério Monteiro, Baixinhas(Córrego Grande).

FREQUÊNCIA: (Semanal) Terça, Quinta e Sábado. **TURNOS:** 06:00 às 11:00h / 13:00h às 17:00h. **EQUIPAMENTO:** Caminhão compactador 15m³

ELEMENTOS ESTATÍSTICOS DA ROTA	UND	VALOR	LOGRADOUROS
DISTÂNCIA TOTAL:	km	54,79	Av. João Batista Rios
DISTÂNCIA COLETA DE LIXO DOMICILIAR:	km	44,28	Av. Manoel Sales
DISTÂNCIA DE IDA PARA ATERRO DE ITAREMA:	km	2,99	Beco SDO
DISTÂNCIA DE VOLTAR PARA GARAGEM:	km	7,56	CE p/ Cór. Do Meio
TEMPO DE PERCURSO:	h:cm	09:00:00	CE-085
ELEVACÃO (DECLIVE):	m	-265,00	Conj. Hab. Rogério Monteiro
ELEVACÃO (ACLIVE):	m	265,00	R. Antônio Zeferino de Freitas
DISTÂNCIA (DECLIVE):	Km	837,40	R. Cinco de Fevereiro
DISTÂNCIA (ACLIVE):	Km	675,60	R. Francisco Cosmo de Couto
ALTITUDE MÍN.:	m	14,00	R. Geraldo Tiburcio dos Santos
ALTITUDE MÁX.:	m	30,00	R. João Franklin
VELOCIDADE MÁX.:	Km/h	-	R. José Barros Oliveira
ENERGIA:	KJ	-	R. Manoel Carneiro de Couto
CADÊNCIA:	min/Km	-	

PONTOS									
PONTO (Km)	SISTEMA DE COORDENADAS: ESPG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S Longitude / Latitude	ALTITUDE (m)	VELOCIDADE (Km/h)	AZIMUTE (GRAU)	PRECISÃO (m)	HORA	DISTÂNCIA AO PONTO INICIAL	DISTÂNCIA AO PONTO FINAL	OBSERVAÇÕES
19 Km	399692.09 m E, 9674340.60 m S	20,00	-	-	1,50	-	19 Km	35,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Gargoê) R. São Raimundo ↑		(Gargoê) Rua SDO ↑		Av. Manoel Sales ↓		(Gargoê) R. São Miguel ↑		
20 Km	398767.04 m E, 9674526.86 m S	20,00	-	-	1,50	-	20 Km	34,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Gargoê) Rua SDO ↓		(Gargoê) R. São Miguel ↑		(Gargoê) Rua SDO ↑				
21 Km	398775.76 m E, 9674650.17 m S	21,00	-	-	1,50	-	21 Km	33,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. Manoel Carneiro de Couto ↓		R. Raimundo Artillino de Freitas ↓		(Gargoê) Tv. SDO ↑		R. Francisco Cosmo de Couto →		
	(Retorno) R. Francisco Cosmo de Couto ↑		R. Manoel Carneiro de Couto ↓		(Retorno) R. Manoel Carneiro de Couto →				
22 Km	398657.47 m E, 9674640.60 m S	20,00	-	-	1,50	-	22 Km	32,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. Manoel Carneiro de Couto ↑		CE-085 ↑		(Gargoê) R. SDO →				
23 Km	398215.11 m E, 9674027.05 m S	19,00	-	-	1,50	-	23 Km	31,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Gargoê) R. SDO ↑		(Gargoê) Rua SDO ↓		R. SDO →		(Retorno) R. SDO ↓		
	Tv. SDO ↓		Rua SDO →		(Retorno) Rua SDO ↑		(Gargoê) CE-085 ↑		
	(Gargoê) R. SDO →								
24 Km	398248.93 m E, 9674305.72 m S	19,00	-	-	1,50	-	24 Km	30,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Gargoê) R. SDO ↓		(Gargoê) Rua SDO ↑		(Gargoê) R. SDO ↑		(Gargoê) R. São Miguel ↓		
	(Gargoê) Tv. SDO →								
25 Km	398537.66 m E, 9674583.68 m S	20,00	-	-	1,50	-	25 Km	29,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Tv. SDO ↓		R. Manoel Carneiro de Couto ↓		Tv. SDO →		(Retorno) Tv. SDO ↑		
	(Gargoê) Tv. SDO(CRAS) ↑		Tv. SDO ↓		(Gargoê) R. São Miguel ↓		(Gargoê) Rua SDO ↓		
	(Gargoê) R. Manoel Carneiro de Couto ↓		(Gargoê) Tv. SDO ↓		(Gargoê) R. São Miguel ↓				
26 Km	398369.32 m E, 9674506.15 m S	19,00	-	-	1,50	-	26 Km	28,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Gargoê) R. São Miguel ↑		(Gargoê) R. Manoel Carneiro de Couto →		(Gargoê) R. SDO →		(Retorno) R. SDO ↓		
	Rua SDO ↑								
27 Km	398260.82 m E, 9674596.34 m S	19,00	-	-	1,50	-	27 Km	27,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Gargoê) R. Manoel Carneiro de Couto →		(Retorno) R. Manoel Carneiro de Couto ↓		Estr. Acesso Depósito de Mat. →				
28 Km	398029.29 m E, 9674018.20 m S	19,00	-	-	1,50	-	28 Km	26,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. Acesso Depósito de Mat. ↑		Estr. Acesso CE-085 →		CE-085 ↓		R. Manoel Carneiro de Couto →		
29 Km	398378.35 m E, 9674607.59 m S	19,00	-	-	1,50	-	29 Km	25,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. Manoel Carneiro de Couto ↑		Av. Manoel Sales →		(Retorno) Av. Manoel Sales →				
30 Km	398999.37 m E, 9674397.97 m S	18,00	-	-	1,50	-	30 Km	24,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Av. Manoel Sales →								
31 Km	399212.82 m E, 9673398.81 m S	22,00	-	-	1,50	-	31 Km	23,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Av. Manoel Sales ↓		Rotatória CE-085		CE p/ Cór. Do Meio ↓		Vila SDO ↓		
	CE-085 →								
32 Km	398642.55 m E, 9673511.07 m S	19,00	-	-	1,50	-	32 Km	22,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	CE-085 ↓		Vila SDO ↓		CE p/ Cór. Do Meio →		(Retorno) CE p/ Cór. Do Meio →		
	CE-085 ↓								
33 Km	397942.29 m E, 9673330.13 m S	20,00	-	-	1,50	-	33 Km	21,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	CE p/ Cór. Do Meio ↑		Estr. Acesso Vila(Baixinha) →						
34 Km	398017.04 m E, 9673888.67 m S	22,00	-	-	1,50	-	34 Km	20,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. Acesso Vila(Baixinha) →		(Retorno) Vila(Baixinha) ↑		CE p/ Cór. Do Meio ↑		Conj. Hab. Rogério Monteiro →		
35 Km	398144.78 m E, 9673531.68 m S	21,00	-	-	1,50	-	35 Km	19,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Conj. Hab. Rogério Monteiro →								
36 Km	398089.59 m E, 9673483.19 m S	22,00	-	-	1,50	-	36 Km	18,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Conj. Hab. Rogério Monteiro →		CE-085 →						
37 Km	398132.70 m E, 9673951.91 m S	19,00	-	-	1,50	-	37 Km	17,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	CE-085 →								
38 Km	397974.09 m E, 9674908.33 m S	20,00	-	-	1,50	-	38 Km	16,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	CE-085 →								
39 Km	397367.52 m E, 9675659.21 m S	22,00	-	-	1,50	-	39 Km	15,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	CE-085 →								
40 Km	397015.33 m E, 9676668.80 m S	21,00	-	-	1,50	-	40 Km	14,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rotatória CE-085 ↑		CE-085 →						
41 Km	396788.97 m E, 9677398.14 m S	20,00	-	-	1,50	-	41 Km	13,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	CE-085 →								
42 Km	395844.56 m E, 9677555.33 m S	17,00	-	-	1,50	-	42 Km	12,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	CE-085 →								

CADASTRO DE ROTAS DE COLETAS DE LIXO - ITAREMA CE

ROTA 03-SEDE

SETORES/BAIRROS:(Rua do Toco, Oitiçica, Riacho e Buriti) Vila Dimas, R. Raimundo Martins, R. Vila Nova, Cj. Stênio Rios, R. Nova, R. Mundico Ribeiro, R. A1, R. João Salomão, Riacho, R. José Fernandes Gomes, R. São Francisco, Av. João Batista Rios, Lot Riacho Doce, R. B1 e Buriti.

FREQUÊNCIA: (Semanal) Segunda, Quarta e Sexta. TURNO: 14:00 às 18:00h. EQUIPAMENTO: Caminhão compactador 15m³

ELEMENTOS ESTATÍSTICOS DA ROTA	UND	VALOR	LOGRADOUROS			
DISTÂNCIA TOTAL	Km	46,20	Av. João Batista Rios	R. B1(Lot. Riacho Doce)	R. Raimundo Martins	Rua Nova(Oitiçica)
DISTÂNCIA COLETA DE LIXO DOMICILIAR	Km	36,80	Av. Rios	R. Igreja do Sagr. Coração de Jesus	R. Raimundo Silvestre	Rua SDO
DISTÂNCIA DE IDA PARA ATERRO DE ITAREMA	Km	2,00	CE-085	R. João salomão	R. São Francisco (Riacho)	Rua SDO(Lot. Riacho Doce)
DISTÂNCIA DE VOLTAR PARA GARAGEM	Km	7,40	Cj. Stênio Rios	R. João salomão(Oitiçica)	R. SDO(Lot. Riacho Doce)	Rua SDO(Oitiçica)
TEMPO DE PERCURSO:	h:m	04:00:00	Estr. acesso a R. A1	R. José Fernandes Gomes	R. SDO(Oitiçica)	Rua SDO(Riacho)
ELEVAÇÃO (DECLIVE):	m	-230,00	Estr. Acesso Loc. Buriti	R. José Fernandes Gomes(Riacho)	R. Vila Nova	Rua SDO
ELEVAÇÃO (ACLIVE):	m	230,00	Estr. SDO(Oitiçica)	R. Luiz Marques dos Santos	R. Vila Nova(Cj. Stênio Rios)	Tv SDO(Riacho)
DISTÂNCIA (DECLIVE):	Km	-	GABINETE	R. Alde. Pedro Lallo	R. Vila SDO(Oitiçica)	Tv. Manoel Rios
DISTÂNCIA (ACLIVE):	Km	654,40	Loc. Buriti	R. Mundico Ribeiro	Intercom	Tv SDO
ALTITUDE MÍN.:	m	12,00	R. A1	R. Mundico Ribeiro(Oitiçica)	Riacho	Vila Dimas
ALTITUDE MÁX.:	m	30,00	R. A1(Riacho)	R. Nova	Rotatória CE-085	Vila SDO
VELOCIDADE MÁX.:	Km/h	-	R. Antônio Indio	R. Nova(Cj. Stênio Rios)	Rua Cinco de Fevereiro	Vila SDO(Riacho)
ENERGIA:	KJ	-	R. Antônio Zeferino de Freitas	R. Prof. Oliveira	Rua Nova(Cj. Stênio Rios)	Estr. p/ Aterro
CADÊNCIA:	min/km	-				

PONTOS

PONTO (Km)	SISTEMA DE COORDENADAS: ESPG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S Longitude / Latitude	ALTITUDE (m)	VELOCIDADE (Km/h)	AZIMUTE (GRAU)	PRECISÃO (m)	HORA	DISTÂNCIA AO PONTO INICIAL	DISTÂNCIA AO PONTO FINAL	OBSERVAÇÕES
0 Km	399373.11 m E, 9676318.40 m S	21,00	-	-	1,50	14:00:00	0 Km	44,2Km	SAÍDA DA EMPRESA
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rua SDO ↑		Rua Cinco de Fevereiro ↓		R. Antônio Zeferino de Freitas ↑		Av. João Batista Rios →		
1 Km	398643.70 m E, 9676812.86 m S	24,00	-	-	1,50	-	1 Km	43,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Av. João Batista Rios →		Tv. Manoel Rios ↑		Av. Rios ↑		R. Raimundo Silvestre →		
2 Km	397895.45 m E, 9677326.88 m S	19,00	-	-	1,50	-	2 Km	42,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. Raimundo Silvestre ↓		Av. João Batista Rios ↓		Vila Dimas →				
3 Km	397248.24 m E, 9677512.09 m S	18,00	-	-	1,50	-	3 Km	41,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Vila Dimas →		(Retorno) Vila Dimas ↓		Rotatória CE-085 ↓		R. Raimundo Martins →		
4 Km	397143.69 m E, 9677429.78 m S	19,00	-	-	1,50	-	4 Km	40,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. Raimundo Martins →		(Retorno) R. Raimundo Martins ↓		Rotatória CE-085 →		CE-085 →		
5 Km	397015.90 m E, 9677242.83 m S	18,00	-	-	1,50	-	5 Km	39,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. Vila Nova(Cj. Stênio Rios) ↓		R. Vila Nova(Cj. Stênio Rios) ↑		Rua Nova(Cj. Stênio Rios) →		(Retorno) Rua Nova(Cj. Stênio Rios) →		
6 Km	396877.03 m E, 9677089.56 m S	18,00	-	-	1,50	-	6 Km	38,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rua Nova(Cj. Stênio Rios) ↓		R. Vila Nova(Cj. Stênio Rios) ↓		R. Mundico Ribeiro →				
7 Km	396648.82 m E, 9676336.51 m S	20,00	-	-	1,50	-	7 Km	37,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. Mundico Ribeiro ↑		R. SDO(Oitiçica) ↑		R. João salomão(Oitiçica) ↑		R. Vila Nova(Cj. Stênio Rios) ↓		
8 Km	396642.33 m E, 9676004.66 m S	20,00	-	-	1,50	-	8 Km	36,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Retorno) R. Vila SDO(Oitiçica) ↑		R. Mundico Ribeiro(Oitiçica) →						
9 Km	396284.55 m E, 9675145.71 m S	21,00	-	-	1,50	-	9 Km	35,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. Mundico Ribeiro(Oitiçica) ↓		R. SDO(Oitiçica) ↓		Rua SDO(Oitiçica) ↓		Estr. SDO(Oitiçica) ↑		
10 Km	396363.63 m E, 9675391.15 m S	21,00	-	-	1,50	-	10 Km	34,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. Mundico Ribeiro(Oitiçica) ↑		R. Mundico Ribeiro ↓		R. Mundico Ribeiro(Oitiçica) ↓		Rua SDO(Oitiçica) →		
11 Km	396238.87 m E, 9675713.19 m S	21,00	-	-	1,50	-	11 Km	33,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rua SDO(Oitiçica) ↓		R. João salomão(Oitiçica) ↓		R. Vila Nova(Cj. Stênio Rios) ↑		Cj. Stênio Rios →		
12 Km	396674.96 m E, 9676339.41 m S	20,00	-	-	1,50	-	12 Km	32,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Cj. Stênio Rios ↓		R. Prof. Oliveira ↓		R. Vila Nova ↓		Tv. SDO ↓		
13 Km	396806.30 m E, 9676737.82 m S	20,00	-	-	1,50	-	13 Km	31,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Cj. Stênio Rios ↑		CE-085 ↑		R. Nova ↓		(Retorno) R. Nova ↑		
14 Km	396815.89 m E, 9677082.15 m S	17,00	-	-	1,50	-	14 Km	30,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rua SDO ↑		R. Nova →				Rua SDO →		
15 Km	396870.68 m E, 9677144.41 m S	18,00	-	-	1,50	-	15 Km	29,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. Nova ↑		Rua SDO ↓		R. Luiz Marques dos Santos ↓		R. João salomão →		
16 Km	396385.63 m E, 9677329.45 m S	20,00	-	-	1,50	-	16 Km	28,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. A1 ↓		CE-085 ↓		Tv. SDO ↑		R. Luiz Marques dos Santos ↓		
17 Km	396550.82 m E, 9676881.07 m S	19,00	-	-	1,50	-	17 Km	27,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. João salomão ↑		Rua Nova(Oitiçica) ↓		R. Mundico Ribeiro(Oitiçica) ↓		R. Vila SDO(Oitiçica) ↓		
18 Km	396416.00 m E, 9676383.43 m S	23,00	-	-	1,50	-	18 Km	26,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. João salomão ↑		Estr. acesso a R. A1 ↑		R. A1 →		(Retorno) R. A1 →		
19 Km	396191.59 m E, 9676694.09 m S	21,00	-	-	1,50	-	19 Km	25,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. A1 ↑		Vila SDO →		(Retorno) Vila SDO ↑		Vila SDO →		
20 Km	396448.55 m E, 9677536.56 m S	21,00	-	-	1,50	-	20 Km	24,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. A1(Riacho) ↑		R. José Fernandes Gomes(Riacho) ↑		Riacho ↑		R. A1(Riacho) ↓		
21 Km	396485.84 m E, 9677676.97 m S	19,00	-	-	1,50	-	21 Km	23,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rua SDO(Riacho) ↑		Tv SDO(Riacho) ↑		R. José Fernandes Gomes(Riacho) ↑		R. A1(Riacho) ↑		
22 Km	396713.61 m E, 9677717.86 m S	20,00	-	-	1,50	-	22 Km	22,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. José Fernandes Gomes ↓		(Retorno) R. José Fernandes Gomes →		Tv SDO(Riacho) ↓		R. São Francisco (Riacho) ↑		
	R. Igreja do Sagr. Coração de Jesus ↑		Vila SDO(Riacho) ↓		Tv SDO(Riacho) ↑		R. São Francisco (Riacho) ↑		
			R. São Francisco (Riacho) ↑		CE-085 →				

CADASTRO DE ROTAS DE COLETAS DE LIXO - ITAREMA CE

ROTA 03-SEDE

SETORES/BAIROS:(Rua do Toco, Oitiçua, Riacho e Buriti) Vila Dimas, R. Raimundo Martins, R. Vila Nova, Cj. Stênio Rios, R. Nova, R. Mundico Ribeiro, R. A1, R. João Salomão, Riacho, R. José Fernandes Gomes, R. São Francisco, Av. João Batista Rios, Lot Riacho Doce, R. B1 e Buriti.

FREQUÊNCIA: (Semanal) Segunda, Quarta e Sexta. TURNO: 14:00 às 18:00h. EQUIPAMENTO: Caminhão compactador 15m³

ELEMENTOS ESTATÍSTICOS DA ROTA	UNID	VALOR	LOGRADOUROS			
DISTÂNCIA TOTAL:	km	44,20	Av. João Batista Rios	R. B1(Lot. Riacho Doce)	R. Raimundo Martins	Rua Nova(Oitica)
DISTÂNCIA COLETA DE LIXO DOMICILIAR:	km	34,80	Av. Rios	R. Igreja do Sagr. Coração de Jesus	R. Raimundo Silvestre	Rua SDO
DISTÂNCIA DE IDA PARA ATERRO DE ITAREMA:	km	2,20	CE-085	R. João salomão	R. São Francisco (Riacho)	Rua SDO(Lot. Riacho Doce)
DISTÂNCIA DE VOLTA PARA GARAGEM:	km	7,20	Cj. Stênio Rios	R. João salomão(Oitica)	R. SDO(Lot. Riacho Doce)	Rua SDO(Oitica)
TEMPO DE PERCURSO:	h:m	04:00:00	Estr. acesso a R. A1	R. José Fernandes Gomes	R. SDO(Oitica)	Rua SDO(Riacho)
ELEVAÇÃO (DECLIVE):	m	-230,00	Estr. Acesso Loc. Buriti	R. José Fernandes Gomes(Riacho)	R. Vila Nova	Rua SDO
ELEVAÇÃO (ACLIVE):	m	230,00	Estr. SDO(Oitica)	R. Luís Marques dos Santos	R. Vila Nova(Cj. Stênio Rios)	Tv SDO(Riacho)
DISTÂNCIA (DECLIVE):	Km	-	GARAGEM	R. Mte. Pedro Leão	R. Vila SDO(Oitica)	Tv. Manoel Rios
DISTÂNCIA ACLIVE:	Km	654,40	Loc. Buriti	R. Mundico Ribeiro	Retorno	Tv SDO
ALTITUDE MÍN.:	m	12,00	R. A1	R. Mundico Ribeiro(Oitica)	Riacho	Vila Dimas
ALTITUDE MÁX.:	m	30,00	R. A1(Riacho)	R. Nova	Rotatória CE-085	Vila SDO
VELOCIDADE MÁX.:	Km/h	-	R. Antônio Inácio	R. Nova(Cj. Stênio Rios)	Rua Cinco de Fevereiro	Vila SDO(Riacho)
ENERGIA:	KJ	-	R. Antônio Zeferino de Freitas	R. Prof. Oliveira	Rua Nova(Cj. Stênio Rios)	Estr. p/ Aterro
CADÊNCIA:	min/km	-				

PONTO (Km)	SISTEMA DE COORDENADAS: ESPG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S Longitude / Latitude	ALTITUDE (m)	VELOCIDADE (Km/h)	AZIMUTE (GRAU)	PRECISÃO (m)	HORA	DISTÂNCIA AO PONTO INICIAL	DISTÂNCIA AO PONTO FINAL	OBSERVAÇÕES
23 Km	396547.81 m E, 9677440.40 m S	22,00	-	-	1,50	-	23 Km	21,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	CE-085→								
24 Km	395450.00 m E, 9677559.00 m S	19,00	-	-	1,50	-	24 Km	20,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	CE-085↓		Rua SDO(Lot. Riacho Doce)→						
25 Km	394629.79 m E, 9677736.81 m S	21,00	-	-	1,50	-	25 Km	19,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rua SDO(Lot. Riacho Doce)→ R. B1(Lot. Riacho Doce)↑		(Retorno)Rua SDO(Lot. Riacho Doce)↓ Rua SDO(Lot. Riacho Doce)↑				Rua SDO(Lot. Riacho Doce)↑		
26 Km	394504.23 m E, 9677686.69 m S	21,00	-	-	1,50	-	26 Km	18,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. SDO(Lot. Riacho Doce)↓								
27 Km	393608.22 m E, 9677526.52 m S	21,00	-	-	1,50	-	27 Km	17,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	CE-085→								
28 Km	392612.51 m E, 9677520.59 m S	23,00	-	-	1,50	-	28 Km	16,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	CE-085→		Retorno↑				CE-085→		
29 Km	392875.86 m E, 9677510.87 m S	23,00	-	-	1,50	-	29 Km	15,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	CE-085↓		Estr. Acesso Loc. Buriti→						
30 Km	392976.16 m E, 9676813.02 m S	24,00	-	-	1,50	-	30 Km	14,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. Acesso Loc. Buriti→		(Retorno) Loc. Buriti→						
31 Km	392857.13 m E, 9676416.82 m S	23,00	-	-	1,50	-	31 Km	13,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Retorno) Loc. Buriti→								
32 Km	393156.22 m E, 9677413.46 m S	21,00	-	-	1,50	-	32 Km	12,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Retorno)Estr. Acesso Loc. Buriti↓								
33 Km	394125.23 m E, 9677512.74 m S	23,00	-	-	1,50	-	33 Km	11,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	CE-085→								
34 Km	395103.37 m E, 9677610.88 m S	18,00	-	-	1,50	-	34 Km	10,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	CE-085↓		Estr. p/ Aterro→						
35 Km	395119.22 m E, 9676802.75 m S	24,00	-	-	1,50	-	35 Km	9,2Km	CAMINHO DO ATERRO
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Aterro↑								
37 Km	394611.13 m E, 9674845.67 m S	29,00	-	-	1,50	-	37 Km	7,2Km	ATERRO
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	ACESSO AO ATERRO→		ATERRO				(Retorno) do Aterro→		
38 Km	394826.73 m E, 9675825.04 m S	23,00	-	-	1,50	-	38 Km	6,2Km	VOLTA PARA GARAGEM
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Retorno) do Aterro↓ R. Mte. Pedro Leão↑		CE-085→ R. Antônio Inácio→				Rotatória CE-085→ Rua Cinco de Fevereiro↓	Av. João Batista Rios↓ Rua SDO→	
44,2 Km	399378.00 m E, 9676314.00 m S	21,00	-	-	1,50	18:00:00	44,2 Km	0Km	CHEGADA NA GARAGEM

CADASTRO DE ROTAS DE COLETAS DE LIXO - ITAREMA CE

ROTA 05-SEDE

SETORES/BAIROS:(Centro, Hospital, Principais Ruas e Avenidas) R. 05 de Fevereiro, R. Antº Zeferino de Freitas, Av. Manoel Sales, R. 1º de Janeiro, Av. João Batista Rios(até São Vicente), R. Raimundo Nonato, R. João Jaime, R. Vicente Monteiro, Av. Rios, R. José Fernandes de Sousa, Prefeitura, Praça N. S. Fátima, R. João Amancio, Tv. Manoel Rios, R. Manoel Rios, R. Afonso Fontes, R. Benedito Monteiro, R. Mte Pedro Leão, Pousada B3M, R. Raimundo Silvestre, R. Mundico Ribeiro, R. Antônio Inácio, R. Sen. Virgílio Távora, R. João Elias Brandão, R. Benício Marques Ribeiro, R. Fazenda, Av. Do Lagamar(até vilas SDO), CE-085.

FREQUÊNCIA: (Semanal) Segunda a Sábado. **TURNO:** 17:30 às 21:30h. **EQUIPAMENTO:** Caminhão compactador 15m³

ELEMENTOS ESTATÍSTICOS DA ROTA	UNID	VALOR	LOGRADOUROS
DISTÂNCIA TOTAL:	Km	34,30	
DISTÂNCIA COLETA DE LIXO DOMICILIAR:	Km	24,00	Av. Do Lagamar
DISTÂNCIA DE IDA PARA ATERRO DE ITAREMA:	Km	2,30	Av. João Batista Rios
DISTÂNCIA DE RETORNO PARA O ATERRO:	Km	7,60	Av. João Batista Rios(até São Vicente)
TEMPO DE PERCURSO:	h:m	04:00:00	Av. Manoel Sales
ELEVÇÃO (DECLIVE):	m	-202,00	Av. Rios
ELEVÇÃO (ACLIVE):	m	202,00	CE-085
DISTÂNCIA (DECLIVE):	Km	1,34	Praça João Batista Rios
DISTÂNCIA (ACLIVE):	Km	1,88	R. 1º de Janeiro
ALTITUDE MÍN.:	m	5,00	R. Antônio Inácio
ALTITUDE MÁX.:	m	30,00	R. Antônio Zeferino de Freitas
VELOCIDADE MÁX.:	Km/h	-	R. Benedito Monteiro
ENERGIA:	KJ	-	R. Benício Marques Ribeiro
CADÊNCIA:	min/Km	-	R. Circo de Fevereiro

PONTO (Km)	SISTEMA DE COORDENADAS: ESPG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S Longitude / Latitude	ALTITUDE (m)	VELOCIDADE (Km/h)	AZIMUTE (GRAU)	PRECISÃO (m)	HORA	DISTÂNCIA AO PONTO INICIAL	DISTÂNCIA AO PONTO FINAL	OBSERVAÇÕES
0 Km	399370.45 m E, 9676316.78 m S	21,00	-	-	1,50	17:30:00	0 Km	34,3Km	SÁIDA DA EMPRESA
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rua SDO ↑		R. Cinco de Fevereiro ↓		R. Antônio Zeferino de Freitas ↓		Av. João Batista Rios →		
1 Km	399979.80 m E, 9676308.16 m S	26,00	-	-	1,50	-	1 Km	33,3Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Av. João Batista Rios(até São Vicente) →		(Retorno) Av. João Batista Rios →						
2 Km	399750.20 m E, 9676469.04 m S	27,00	-	-	1,50	-	2 Km	32,3Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Av. João Batista Rios →								
3 Km	398842.77 m E, 9676705.78 m S	25,00	-	-	1,50	-	3 Km	31,3Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Av. João Batista Rios ↓		R. João Jaime ↓		(Retorno) R. João Jaime ↓		Av. Rios →		
4 Km	398725.07 m E, 9676981.46 m S	22,00	-	-	1,50	-	4 Km	30,3Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Av. Rios ↓		Av. Do Lagamar ↑		Vila SDO →				
5 Km	398421.10 m E, 9677725.01 m S	8,00	-	-	1,50	-	5 Km	29,3Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Retorno) Vila SDO ↑		Av. Do Lagamar ↓		Vila SDO →		(Retorno) Vila SDO ↓		
6 Km	398483.15 m E, 9677251.25 m S	12,00	-	-	1,50	-	6 Km	28,3Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Av. Do Lagamar ↓		Av. Rios ↑		R. João Elias Brandão →				
7 Km	397695.75 m E, 9677406.39 m S	18,00	-	-	1,50	-	7 Km	27,3Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. João Elias Brandão ↓		Av. João Batista Rios ↓		R. Benício Marques Ribeiro ↓		R. Fazenda ↓		
8 Km	397677.96 m E, 9677349.81 m S	18,00	-	-	1,50	-	8 Km	26,3Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. João Elias Brandão ↑		R. Antônio Inácio ↑		R. Mundico Ribeiro ↓		R. José Fernandes de Sousa ↑		
9 Km	397956.74 m E, 9677359.77 m S	19,00	-	-	1,50	-	9 Km	25,3Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Av. Rios ↑		R. Raimundo Silvestre ↑		R. José Fernandes de Sousa ↑		Av. Rios ↑		
10 Km	398221.77 m E, 9677059.81 m S	21,00	-	-	1,50	-	10 Km	24,3Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Prefeitura) R. Mte. Pedro Leão ↓								
11 Km	397292.47 m E, 9677288.96 m S	17,00	-	-	1,50	-	11 Km	23,3Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Av. João Batista Rios →		Rotatória CE-085 →		CE-085 →				
12 Km	396307.75 m E, 9677469.79 m S	21,00	-	-	1,50	-	12 Km	22,3Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	CE-085 ↑		(Retorno)CE-085 ↑		CE-085 →				
13 Km	396830.42 m E, 9677368.58 m S	20,00	-	-	1,50	-	13 Km	21,3Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	CE-085 →		Rotatória CE-085 →		Av. João Batista Rios →				
14 Km	397842.49 m E, 9677196.28 m S	20,00	-	-	1,50	-	14 Km	20,3Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Av. João Batista Rios ↓		R. Mte. Pedro Leão ↑		R. Francisco Rios ↑		R. Benedito Monteiro →		
15 Km	398394.30 m E, 9676908.96 m S	20,00	-	-	1,50	-	15 Km	19,3Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Retorno) R. Benedito Monteiro ↑		R. Francisco Rios ↑		R. Afonso Fontes →		(Retorno) R. Afonso Fontes ↑		
16 Km	398629.30 m E, 9676292.95 m S	19,00	-	-	1,50	-	16 Km	18,3Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. Afonso Fontes ↑		R. 1º de Janeiro ↑		R. Manoel Rios →		(Retorno) R. Manoel Rios. ↑		
17 Km	398722.19 m E, 9675842.24 m S	22,00	-	-	1,50	-	17 Km	17,3Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. 1º de Janeiro ↓		Av. Manoel Sales →						
18 Km	398554.48 m E, 9676825.82 m S	22,00	-	-	1,50	-	18 Km	16,3Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Av. Manoel Sales →		(Retorno) Av. Manoel Sales →						
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. 1º de Janeiro ↑		Av. João Batista Rios →		Tv. Manoel Rios. ↑		Praça João Batista Rios ↓		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. Manoel Rios. ↑		Av. Rios ↑		R. Afonso Fontes ↑		Praça João Batista Rios ↓		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. Manoel Rios. ↓		Av. João Batista Rios ↓		R. Afonso Fontes →		(Retorno) R. Afonso Fontes ↓		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Av. João Batista Rios →								

CADASTRO DE ROTAS DE COLETAS DE LIXO - ITAREMA CE

ROTA 05-SEDE

SETORES/BAIRROS:(Centro, Hospital, Principais Ruas e Avenidas) R. 05 de Fevereiro, R. Antº Zeferino de Freitas,, Av. Manoel Sales, R. 1ª de Janeiro, Av. João Batista Rios(até São Vicente), R. Raimundo Nonato, R. João Jaime, R. Vicente Monteiro, Av. Rios, R. José Fernandes de Sousa, Prefeitura, Praça N. S. Fátima, R. João Amancio, Tv. Manoel Rios, R. Manoel Rios, R. Afonso Fontes, R. Benedito Monteiro, R. Mte Pedro Leão, Pousada B3M, R. Raimundo Silvestre, R. Mundico Ribeiro, R. Antônio Inácio, R. Sen. Virgílio Távora, R. João Elias Brandão, R. Benício Marques Ribeiro, R. Fazenda, Av. Do Lagamar(até vilas SDO), CE-085.

FREQUÊNCIA: (Semanal) Segunda a Sábado. **TURNO:** 17:30 às 21:30h. **EQUIPAMENTO:** Caminhão compactador 15m³

ELEMENTOS ESTATÍSTICOS DA ROTA	UND	VALOR	LOGRADOUROS
DISTÂNCIA TOTAL	Km	34,30	
DISTÂNCIA COLETA DE LIXO DOMICILIAR	Km	24,00	Av. Do Lagamar
DISTÂNCIA DE IDA PARA ATERRO DE ITAREMA	Km	2,95	Av. João Batista Rios
DISTÂNCIA DE VOLTAR PARA GARAGEM	Km	7,35	Av. João Batista Rios(até São Vicente)
TEMPO DE PERCURSO:	h:m	04:00:00	Av. Manoel Sales
ELEVAÇÃO (DECLIVE):	m	-202,00	Av. Rios
ELEVAÇÃO (ACLIVE):	m	202,00	CE-085
DISTÂNCIA (DECLIVE):	Km	1,34	Praça João Batista Rios
DISTÂNCIA (ACLIVE):	Km	1,88	R. 3ª de Janeiro
ALTITUDE MÍN.:	m	5,00	R. Araújo Inácio
ALTITUDE MÁX.:	m	30,00	R. Araújo Zeferino de Freitas
VELOCIDADE MÁX.:	Km/h	-	R. Benedito Monteiro
ENERGIA:	KJ	-	R. Benício Marques Ribeiro
CADÊNCIA:	min/Km	-	R. Cinco de Fevereiro

PONTOS

PONTO (Km)	SISTEMA DE COORDENADAS: ESPG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S Longitude / Latitude	ALTITUDE (m)	VELOCIDADE (Km/h)	AZIMUTE (GRAU)	PRECISÃO (m)	HORA	DISTÂNCIA AO PONTO INICIAL	DISTÂNCIA AO PONTO FINAL	OBSERVAÇÕES
19 Km	398161.14 m E, 9677084.68 m S	21,00	-	-	1,50	-	19 Km	15,3Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Av. João Batista Rios →		Rotatória CE-085 →						
20 Km	397156.48 m E, 9677336.41 m S	18,00	-	-	1,50	-	20 Km	14,3Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	CE-085 →								
21 Km	396175.90 m E, 9677527.36 m S	21,00	-	-	1,50	-	21 Km	13,3Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	CE-085 →								
22 Km	395183.52 m E, 9677606.10 m S	18,00	-	-	1,50	-	22 Km	12,3Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	CE-085 ↑		(Retorno)CE-085 ↑						
23 Km	394246.20 m E, 9677520.25 m S	22,00	-	-	1,50	-	23 Km	11,3Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	CE-085 →								
24 Km	395265.99 m E, 9677578.82 m S	19,00	-	-	1,50	-	24 Km	10,3Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	CE-085 ↓		Estr. p/ Aterro →						
25 Km	395081.20 m E, 9676677.64 m S	23,00	-	-	1,50	-	25 Km	9,3Km	CAMINHO DO ATERRO
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Aterro →								
26 Km	394793.95 m E, 9675713.90 m S	23,00	-	-	1,50	-	26 Km	8,3Km	ATERRO - ITAREMA
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Aterro ↑		ACESSO AO ATERRO →						
27 Km	394541.01 m E, 9674859.19 m S	29,00	-	-	1,50	-	27 Km	7,3Km	VOLTA PARA GARAGEM
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Retorno) do Aterro ↓		CE-085 →						
	R. das Industrias ↑		R. Sen. Virgílio Távora ↑						
	R. SDO →		SEDE DA EMPRESA						
34,3 Km	399373.05 m E, 9676313.53 m S	21,00	-	-	1,50	21:30:00	34,3 Km	0Km	CHEGADA NA GARAGEM

CADASTRO DE ROTAS DE COLETAS DE LIXO - ITAREMA CE

ROTA 06-DISTRITOS

SETORES/BAIRROS: Av. Do Lagamar, Via Costeira, R. do Poente, R. da Praia, Estrada do Guajiru, Farol de Itapajé(Divisa com Acaraú).

FREQUÊNCIA: (Semanal) Segunda, Quarta e Sábado. **TURNO:** 07:00 às 13:00h. **EQUIPAMENTO:** Caminhão compactador 15m³ (Acompanha carro de apoio Mini Caçamba 4 m³)

ELEMENTOS ESTATÍSTICOS DA ROTA	UND	VALOR	LOGRADOUROS
DISTÂNCIA TOTAL:	Km	47,50	Av. Do Lagamar
DISTÂNCIA COLETA DE LIXO DOMICILIAR:	Km	31,96	Av. João Batista Rios
DISTÂNCIA DE IDA PARA ATERRO DE ITAREMA:	Km	8,40	Av. Rios
DISTÂNCIA DE VOLTA PARA GARAGEM:	Km	7,20	CE-085
TEMPO DE PERCURSO:	h:m	04:00:00	Estr. do Guajiru
ELEVAÇÃO (DECLIVE):	m	-274,00	Estr. do Aterro
ELEVAÇÃO (ACLIVE):	m	274,00	Ilha Guajiru
DISTÂNCIA (DECLIVE):	Km	0,64	Praia do Farol
DISTÂNCIA (ACLIVE):	Km	0,87	R. Antônio Zeferino de Freitas
ALTITUDE MÍN.:	m	1,00	R. Cinco de Fevereiro
ALTITUDE MÁX.:	m	30,00	R. da Praia
VELOCIDADE MÁX.:	Km/h	-	R. das Industrias
ENERGIA:	zk	-	R. do Poente
CADÊNCIA:	min/Km	-	R. João Elias Brandão
			R. João Jaime
			R. José Barros Oliveira
			R. Ludogério Rodrigues de Lima
			R. SDO
			R. Sen. Virgílio Távora
			Rosabária CE-085
			Rua de acesso a praia
			Rua SDO
			Via Costeira
			Vila SDO
			ACESSO AO ATERRO
			ATERRO

PONTOS

PONTO (Km)	SISTEMA DE COORDENADAS: ESPG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S Longitude / Latitude	ALTITUDE (m)	VELOCIDADE (Km/h)	AZIMUTE (GRAU)	PRECISÃO (m)	HORA	DISTÂNCIA AO PONTO INICIAL	DISTÂNCIA AO PONTO FINAL	OBSERVAÇÕES
0 Km	399367,32 m E, 9676323,36 m S	21,00	-	-	1,50	07:00:00	0 Km	47,5Km	SAÍDA DA EMPRESA
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rua SDO ↑		R. Cinco de Fevereiro ↓		R. Antônio Zeferino de Freitas ↑		Av. João Batista Rios ↓		
1 Km	398822,33 m E, 9676944,62 m S	20,00	-	-	1,50	-	1 Km	46,5Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 6 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. Ludogério Rodrigues de Lima ↑		R. João Jaime ↓		Av. Rios →				
2 Km	398485,35 m E, 9677665,42 m S	9,00	-	-	1,50	-	2 Km	45,5Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 6 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Av. Rios ↓		Av. Do Lagamar ↑		Vila SDO →				
3 Km	398490,09 m E, 9677939,78 m S	4,00	-	-	1,50	-	3 Km	44,5Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 6 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Vila SDO →		(Retorno) Vila SDO ↑		Av. Do Lagamar ↓		Vila SDO →		
4 Km	398207,92 m E, 9678911,37 m S	4,00	-	-	1,50	-	4 Km	43,5Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 6 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Retorno) Vila SDO ↓		Av. Do Lagamar →						
5 Km	398231,69 m E, 9679967,57 m S	4,00	-	-	1,50	-	5 Km	42,5Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 6 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Av. Do Lagamar ↓				Via Costeira →				
7 Km	398837,47 m E, 9681531,35 m S	6,00	-	-	1,50	-	7 Km	40,5Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 6 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Retorno) Via Costeira ↓		R. da Praia →		(Retorno) R. da Praia ↓		Via Costeira ↓		
8 Km	398719,75 m E, 9681433,87 m S	8,00	-	-	1,50	-	8 Km	39,5Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 6 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. do Poente ↓		(Retorno) R. do Poente →						
9 Km	399683,79 m E, 9681070,81 m S	9,00	-	-	1,50	-	9 Km	38,5Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 6 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Via Costeira →		Rua de acesso a praia →						
10 Km	399896,27 m E, 9681242,99 m S	3,00	-	-	1,50	-	10 Km	37,5Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 6 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rua de acesso a praia ↑		Rua de acesso a praia →						
11 Km	399192,16 m E, 9681369,99 m S	8,00	-	-	1,50	-	11 Km	36,5Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 6 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rua de acesso a praia →				(Retorno) Via Costeira →				
12 Km	398912,52 m E, 9681521,00 m S	7,00	-	-	1,50	-	12 Km	35,5Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 6 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Via Costeira ↓		Via Costeira ↓						
13 Km	398338,11 m E, 9680990,28 m S	8,00	-	-	1,50	-	13 Km	34,5Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 6 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Via Costeira ↑		Av. Do Lagamar →						
14 Km	397690,19 m E, 9681203,75 m S	9,00	-	-	1,50	-	14 Km	33,5Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 6 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Via Costeira ↓		Estr. do Guajiru →						
15 Km	397593,75 m E, 9681979,01 m S	7,00	-	-	1,50	-	15 Km	32,5Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 6 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Av. Do Lagamar ↓		(Retorno) Estr. do Guajiru →						
16 Km	397378,85 m E, 9681512,85 m S	11,00	-	-	1,50	-	16 Km	31,5Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 6 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. do Guajiru →								
17 Km	396843,20 m E, 9681852,40 m S	11,00	-	-	1,50	-	17 Km	30,5Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 6 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rua de acesso a praia Ilha Guajiru →		(Retorno) Rua de acesso a praia →						
18 Km	397046,04 m E, 9682041,53 m S	8,00	-	-	1,50	-	18 Km	29,5Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 6 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rua de acesso a praia →								
19 Km	396580,01 m E, 9681759,96 m S	9,00	-	-	1,50	-	19 Km	28,5Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 6 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rua de acesso a praia ↓								
20 Km	395686,37 m E, 9682151,71 m S	9,00	-	-	1,50	-	20 Km	27,5Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 6 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Av. Do Lagamar →		Av. Do Lagamar ↓						
21 Km	395118,05 m E, 9682765,57 m S	9,00	-	-	1,50	-	21 Km	26,5Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 6 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. SDO Praia do Farol ↓		R. SDO Praia do Farol →						
22 Km	395057,38 m E, 9682596,62 m S	12,00	-	-	1,50	-	22 Km	25,5Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 6 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Av. Do Lagamar ↓		(Retorno) Praia do Farol →						
23 Km	394214,01 m E, 9682945,92 m S	12,00	-	-	1,50	-	23 Km	24,5Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 6 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Retorno) Av. Do Lagamar ↓		Av. Do Lagamar →						
24 Km	394488,19 m E, 9682798,81 m S	11,00	-	-	1,50	-	24 Km	23,5Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 6 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Av. Do Lagamar →		(Retorno) Av. Do Lagamar ↑						
25 Km	395383,13 m E, 9682323,27 m S	8,00	-	-	1,50	-	25 Km	22,5Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 6 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Av. Do Lagamar ↓		Rua de acesso a praia →				(Retorno) Rua de acesso a praia ↑		

CADASTRO DE ROTAS DE COLETAS DE LIXO - ITAREMA CE

ROTA 06-DISTRITOS

SETORES/BAIRROS: Av. Do Lagamar, Via Costeira, R. do Poente, R. da Praia, Estrada do Guajiru, Farol de Itapajé(Divisa com Acaraú).

FREQUÊNCIA: (Semanal) Segunda, Quarta e Sábado. **TURNO:** 07:00 às 13:00h. **EQUIPAMENTO:** Caminhão compactador 15m³ (Acompanha carro de apoio Mini Caçamba 4 m³)

ELEMENTOS ESTATÍSTICOS DA ROTA	UND	VALOR	LOGRADOUROS	
DISTÂNCIA TOTAL:	Km	47,50	Av. Do Lagamar	R. João Elias Brandão
DISTÂNCIA COLETA DE LIXO DOMICILIAR:	Km	31,95	Av. João Batista Rios	R. João Jaime
DISTÂNCIA DE IDA PARA ATERRO DE ITAREMA:	Km	8,40	Av. Rios	R. José Barros Oliveira
DISTÂNCIA DE VOLTA PARA GARAGEM:	Km	7,20	CE-085	R. Ludgério Rodrigues de Lima
TEMPO DE PERCURSO:	h:m	04:00:00	Estr. do Guajiru	R. SDO
ELEVAÇÃO (DECLIVE):	m	-274,00	Estr. p/ Aterro	R. Sen. Virgílio Távora
ELEVAÇÃO (ACLIVE):	m	274,00	Rua Guajiru	Rotatória CE-085
DISTÂNCIA (DECLIVE):	Km	0,64	Praia do Farol	Rua de acesso a praia
DISTÂNCIA (ACLIVE):	Km	0,87	R. Antônio Zeferino de Freitas	Rua SDO
ALTITUDE MÍN.:	m	1,00	R. Cinco de Fevereiro	Via Costeira
ALTITUDE MÁX.:	m	30,00	R. da Praia	Via SDO
VELOCIDADE MÁX.:	Km/h	-	R. das Indústrias	ACESSO AO ATERRO
ENERGIA:	Zx	-	R. do Poente	ATERRO
CADÊNCIA:	min/km	-		

PONTOS									
PONTO (Km)	SISTEMA DE COORDENADAS: ESPG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S Longitude / Latitude	ALTITUDE (m)	VELOCIDADE (Km/h)	AZIMUTE (GRAU)	PRECISÃO (m)	HORA	DISTÂNCIA AO PONTO INICIAL	DISTÂNCIA AO PONTO FINAL	OBSERVAÇÕES
26 Km	396273.63 m E, 9681836.26 m S	8,00	-	-	1,50	-	26 Km	21,5Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 6 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Av. Do Lagamar →								
27 Km	397194.73 m E, 9681426.45 m S	10,00	-	-	1,50	-	27 Km	20,5Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 6 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Av. Do Lagamar →								
28 Km	398076.08 m E, 9680877.33 m S	9,00	-	-	1,50	-	28 Km	19,5Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 6 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Av. Do Lagamar →								
30 Km	398193.26 m E, 9679022.64 m S	5,00	-	-	1,50	-	30 Km	17,5Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 6 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Av. Do Lagamar →								
31 Km	398468.52 m E, 9677999.42 m S	3,00	-	-	1,50	-	31 Km	16,5Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 6 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Av. Do Lagamar ↓								
32 Km	398373.39 m E, 9677141.30 m S	19,00	-	-	1,50	-	32 Km	15,5Km	CAMINHO DO ATERRO
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Av. Rios ↑		R. João Elias Brandão ↓				Av. João Batista Rios →	Rotatória CE-085 →	
35 Km	395627.99 m E, 9677543.39 m S	20,00	-	-	1,50	-	35 Km	12,5Km	CAMINHO DO ATERRO
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	CE-085 →		(Retorno)CE-085 ↑				CE-085 ↓	Estr. p/ Aterro ↑	
40 Km	394613.40 m E, 9675027.05 m S	27,00	-	-	1,50	-	40 Km	7,5Km	ATERRO - ITAREMA
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	ACESSO AO ATERRO →		ATERRO →				(Retorno) do Aterro →		
41 Km	394760.14 m E, 9675590.89 m S	21,00	-	-	1,50	-	41 Km	6,5Km	VOLTA PARA GARAGEM
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Retorno) do Aterro ↓		CE-085 →				Rotatória CE-085 →	Av. João Batista Rios ↓	
	R. das Indústrias ↑		R. Sen. Virgílio Távora ↑				R. José Barros Oliveira ↓	R. Cinco de Fevereiro ↓	
	R. SDO →		SEDE DA EMPRESA						
47,5 Km	399362.77 m E, 9676311.85 m S	21,00	-	-	1,50	13:00:00	47,5 Km	0Km	CHEGADA NA GARAGEM

CADASTRO DE ROTAS DE COLETAS DE LIXO - ITAREMA CE

ROTA 07-DISTRITOS

SETORES/DISTRITOS: (ALMOFALA E TORRÕES) Av João Batista Rios, CE-177, R. Severiano Corrêa Andrade, R. Praia, R. Geralda Nair Souza Alves, Cemitério S. José, Rod. José Maria Monteiro, R. Cemitério(Mangue alto), Vila do Alto, R. Kiriri, R. Morro(Caboré), R. A, R. B, R. C, Tv. B, Tv. E, R. Mané Silva, R. Comércio, Tv. Assembléia, Tv. Colégio, Tv Cais, R. Cais, R. Castanholeiras, Praça dos Pescadores.

FREQUÊNCIA: (Semanal) Terça e Sexta. **TURNO:** 07:00 às 13:00h. **EQUIPAMENTO:** Caminhão compactador 15m³ (Acompanha carro de apoio Mini Caçamba 4 m³)

ELEMENTOS ESTATÍSTICOS DA ROTA		UND	VALOR		LOGRADOUROS				
DISTÂNCIA TOTAL	Km		63,90		Ac. Projeto Tâmará	R. Cinco de Fevereiro	R. Praia	Tv. B	
DISTÂNCIA LÍDA PARA A COLETA	Km		7,78		Av. Adélia Alves da Costa	R. Comércio	R. SDO	Tv. Beira Mar	
DISTÂNCIA COLETA DE LIXO DOMICILIAR	Km		33,10		Av. Francisco Bonifácio	R. D	R. Sen. Virgílio Távora	Tv. Colégio	
DISTÂNCIA DE LÍDA PARA ATERRO DE ITAREMA	Km		16,90		Av. João Batista Rios	R. das Indústrias	R. Severiano Corrêa Andrade	Tv. E	
DISTÂNCIA DE VOLTA PARA GARAGEM	Km		7,10		Av. Thomaz Sabino de Sousa	R. Francisco Bonifácio	R. Valdemar Antônio Silveira	Tv. F	
TEMPO DE PERCURSO:	h:m		06:00:00		R. A	R. Geralda Nair Souza Alves	Rod. Maria CC-085	Tv. H	
ELEVAÇÃO (DECLIVE):	m		362,00		R. B	R. João Antônio dos Santos	Rua de acesso a praia	Tv. I	
ELEVAÇÃO (ACLIVE):	m		362,00		R. Beira Mar	R. José Barros Oliveira	Rua do Morro	Tv. Praia	
DISTÂNCIA (DECLIVE):	Km		0,25		R. C	R. José Ferreira Nascimento	Rua SDO	Tv. SDO	
DISTÂNCIA (ACLIVE):	Km		0,57		R. Cais	R. Kiriri	Ruas SDO Diversas	CE-085	
ALTITUDE MÍN.:	m		4,00		R. Castanholeiras	R. Mané Silva	Tv Cais	Estr. p/ Aterro	
ALTITUDE MÁX.:	m		30,00		R. Cemitério	R. Morro	Tv. A	ACESSO AO ATERRO	
VELOCIDADE MÁX.:	Km/h		-		R. Cemitério(Mangue alto)	R. Nossa Sra. Conceição	Tv. Assembléia	ATERRO	
CADÊNCIA:	min/km		-						

PONTOS									
PONTO (Km)	SISTEMA DE COORDENADAS: ESPG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S Longitude / Latitude	ALTITUDE (m)	VELOCIDADE (Km/h)	AZIMUTE (GRAU)	PRECISÃO (m)	HORA	DISTÂNCIA AO PONTO INICIAL	DISTÂNCIA AO PONTO FINAL	OBSERVAÇÕES
0 Km	399367.79 m E, 9676319.85 m S	21,00	-	-	1,50	07:00:00	0 Km	63,9Km	SAÍDA DA EMPRESA
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rua SDO ↓		R. Cinco de Fevereiro ↑		Tv. SDO ↓		Av. João Batista Rios →		CAMINHO DA COLETA
5 Km	403718.70 m E, 9675655.88 m S	16,00	-	-	1,50	-	5 Km	58,9Km	
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Av. João Batista Rios →		Av. Thomaz Sabino de Sousa →		-	-	-	-	
10 Km	408638.34 m E, 9674854.88 m S	14,00	-	-	1,50	-	10 Km	53,9Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Tv. A		Ac. Projeto Tâmará →		R. Cemitério(Mangue alto) →	-	-	-	
11 Km	409491.64 m E, 9674572.34 m S	13,00	-	-	1,50	-	11 Km	52,9Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. Cemitério(Mangue alto) ↑		Rua de acesso a praia R. SDO →		-	-	-	-	
12 Km	410496.71 m E, 9674490.47 m S	10,00	-	-	1,50	-	12 Km	51,9Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Retorno) R. SDO ↑		R. SDO →		R. Kiriri	-	-	-	
13 Km	410694.23 m E, 9674294.26 m S	10,00	-	-	1,50	-	13 Km	50,9Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Retorno) R. Kiriri →		R. Kiriri ↑		R. Cemitério(Mangue alto) ↓	-	(Mangue Alto) R. SDO →	-	
14 Km	410387.13 m E, 9674001.38 m S	19,00	-	-	1,50	-	14 Km	49,9Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Mangue Alto) Ruas SDO Diversas →		R. Cemitério(Mangue alto) ↓		-	-	-	-	
15 Km	410575.25 m E, 9674008.21 m S	12,00	-	-	1,50	-	15 Km	48,9Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Torrões) Rua de acesso a praia →		(Retorno) Rua de acesso a praia →		-	-	-	-	
16 Km	410662.38 m E, 9674058.85 m S	11,00	-	-	1,50	-	16 Km	47,9Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Retorno) Rua de acesso a praia ↑		R. Cemitério →		-	-	-	-	
17 Km	411301.89 m E, 9673547.54 m S	12,00	-	-	1,50	-	17 Km	46,9Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Torrões) R. Cemitério ↓		(Torrões) R. Francisco Bonifácio ↓		(Torrões) R. Morro →	-	(Retorno) R. Morro ↑	-	
	(Torrões) R. Francisco Bonifácio ↓		(Torrões) R. Cemitério ↓		Av. Francisco Bonifácio ↓	-	Rua do Morro →	-	
18 Km	411402.20 m E, 9673396.28 m S	9,00	-	-	1,50	-	18 Km	45,9Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Retorno) Rua do Morro ↓		Av. Francisco Bonifácio ↓		R. Castanholeiras →	-	(Retorno) R. Castanholeiras ↓	-	
19 Km	411591.58 m E, 9673395.12 m S	5,00	-	-	1,50	-	19 Km	44,9Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. Cais ↑		R. Mané Silva ↑		R. Comércio ↑	-	Tv Cais ↓	-	
	R. Cais ↓		Av. Francisco Bonifácio ↓		R. Cemitério ↓	-	R. Comércio ↑	-	
	Tv Cais ↑		R. Cais →		R. Mané Silva →	-	-	-	
20 Km	411562.81 m E, 9673593.46 m S	9,00	-	-	1,50	-	20 Km	43,9Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. Mané Silva ↓		Tv. B ↓		R. C ↓	-	Tv. Colégio ↓	-	
	R. Mané Silva ↑		R. A ↑		R. Cemitério ↑	-	Tv. Assembléia ↑	-	
	R. Mané Silva ↓		R. A ↓		R. C →	-	(Retorno) R. C ↓	-	
21 Km	411379.43 m E, 9673714.44 m S	9,00	-	-	1,50	-	21 Km	42,9Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. A ↓		R. D →		(Retorno) R. D →	-	R. B ↓	-	
	R. Cemitério →		-		-	-	-	-	
22 Km	411118.21 m E, 9673637.64 m S	17,00	-	-	1,50	-	22 Km	41,9Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. Cemitério →		-		-	-	-	-	
23 Km	410261.59 m E, 9674222.64 m S	12,00	-	-	1,50	-	23 Km	40,9Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. Cemitério →		-		-	-	-	-	
24 Km	409223.98 m E, 9674760.68 m S	10,00	-	-	1,50	-	24 Km	39,9Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Ac. Projeto Tâmará →		Tv. A →		Av. Thomaz Sabino de Sousa →	-	-	-	
25 Km	408269.09 m E, 9674994.30 m S	16,00	-	-	1,50	-	25 Km	38,9Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Almofala) Av. Thomaz Sabino de Sousa ↓		(Almofala) R. Severiano Corrêa Andrade ↓		(Almofala) R. Praia →	-	-	-	
26 Km	407893.35 m E, 9675173.22 m S	21,00	-	-	1,50	-	26 Km	37,9Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Almofala) R. Praia ↓		(Almofala) R. Geralda Nair Souza Alves ↓		(Almofala) Tv. E →	-	(Retorno) Tv. E ↓	-	
	(Caminhão São José) R. Geralda Nair Souza Alves →		-		-	-	-	-	
27 Km	407059.91 m E, 9675453.59 m S	21,00	-	-	1,50	-	27 Km	36,9Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Retorno) R. Geralda Nair Souza Alves ↓		(Almofala) Tv. E →		(Almofala) R. Nossa Sra. Conceição →	-	(Retorno) R. Nossa Sra. Conceição →	-	
28 Km	407815.91 m E, 9675009.33 m S	20,00	-	-	1,50	-	28 Km	35,9Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Almofala) R. Praia ↓		R. Severiano Corrêa Andrade →		(Retorno) R. Severiano Corrêa Andrade ↓	-	(Almofala) R. Praia ↓	-	
	(Almofala) Tv. Praia →		-		-	-	-	-	
29 Km	408333.70 m E, 9675599.68 m S	12,00	-	-	1,50	-	29 Km	34,9Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Almofala) Tv. Praia →		(Retorno) Tv. Praia ↓		(Almofala) R. Praia →	-	(Retorno) R. Praia →	-	
30 Km	408471.48 m E, 9675759.75 m S	8,00	-	-	1,50	-	30 Km	33,9Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Almofala) R. Praia ↓		(Almofala) R. Beira Mar →		(Almofala) Tv. Beira Mar ↓	-	(Almofala) R. Severiano Corrêa Andrade →	-	
31 Km	407733.65 m E, 9675229.04 m S	23,00	-	-	1,50	-	31 Km	32,9Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Almofala) R. Severiano Corrêa Andrade ↑		(Almofala) Av. Thomaz Sabino de Sousa →		-	-	-	-	

CADASTRO DE ROTAS DE COLETAS DE LIXO - ITAREMA CE

ROTA 07-DISTRITOS

SETORES/DISTRITOS: (ALMOFALA E TORRÕES) Av João Batista Rios, CE-177, R. Severiano Corrêa Andrade, R. Praia, R. Geralda Nair Souza Alves, Cemitério S. José, Rod. José Maria Monteiro, R. Cemitério(Mangue alto), Vila do Alto, R. Kirir, R. Morro(Caboré), R. A, R. B, R. C, Tv. B, Tv. E, R. Mané Silva, R. Comércio, Tv. Assembléia, Tv. Colégio, Tv. Cais, R. Cais, R. Castanholeiras, Praça dos Pescadores.

FREQUÊNCIA: (Semanal) Terça e Sexta. **TURNO:** 07:00 às 13:00h. **EQUIPAMENTO:** Caminhão compactador 15m³ (Acompanha carro de apoio Mini Caçamba 4 m³)

ELEMENTOS ESTATÍSTICOS DA ROTA	UNID	VALOR	LOGRADOUROS			
DISTÂNCIA TOTAL:	Km	63,96	At. Projeto Tâmara	R. Cinco de Fevereiro	R. Praia	Tv. B
DISTÂNCIA IDA PARA A COLETA:	Km	7,90	Av. Adriaes Alves da Costa	R. Comércio	R. SDO	Tv. Beira Mar
DISTÂNCIA COLETA DE LIXO DOMICILIAR:	Km	33,10	Av. Francisco Bonifácio	R. D	R. Sen. Virgílio Távora	Tv. Colégio
DISTÂNCIA DE IDA PARA ATERRO DE ITAREMA:	Km	16,90	Av. João Batista Rios	R. das Indústrias	R. Severiano Corrêa Andrade	Tv. E
DISTÂNCIA DE VOLTA PARA GARAGEM:	Km	7,10	Av. Thomaz Sabino de Sousa	R. Francisco Bonifácio	R. Valdemar Antônio Silveira	Tv. F
TEMPO DE PERCURSO:	h:cm	06:00:00	R. A	R. Geralda Nair Souza Alves	Rotatória CE-085	Tv. H
ELEVAÇÃO (DECLIVE):	m	-362,00	R. B	R. João Antônio dos Santos	Rua de acesso a praia	Tv. I
ELEVAÇÃO (ACLIVE):	m	362,00	R. Beira Mar	R. José Barros Oliveira	Rua do Morro	Tv. Praia
DISTÂNCIA (DECLIVE):	Km	0,25	R. C	R. José Ferreira Nascimento	Rua SDO	Tv. SDO
DISTÂNCIA (ACLIVE):	Km	0,57	R. Cais	R. Kiriri	Ruas SDO Diversas	CE-085
ALTITUDE MÍN.:	m	4,00	R. Castanholeiras	R. Mané Silva	Tv. Cais	Estr. p/ Aterro
ALTITUDE MÁX.:	m	30,00	R. Comércio	R. Morro	Tv. A	ACESSO AO ATERRO
VELOCIDADE MÁX.:	Km/h	-	R. Cemitério	R. Nossa Sra. Conceição	Tv. Assembléia	ATERRO
CADÊNCIA:	min/Km	-	R. Cemitério(Mangue alto)			

PONTOS

PONTO (Km)	SISTEMA DE COORDENADAS: ESPG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S Longitude / Latitude	ALTITUDE (m)	VELOCIDADE (Km/h)	AZIMUTE (GRAU)	PRECISÃO (m)	HORA	DISTÂNCIA AO PONTO INICIAL	DISTÂNCIA AO PONTO FINAL	OBSERVAÇÕES
32 Km	408375.46 m E, 9674952.56 m S	15,00	-	-	1,50	-	32 Km	31,9Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Almofala) Av. Thomaz Sabino de Sousa ↑		(Almofala) Tv. H ↓		(Almofala) R. SDO →				
33 Km	409051.59 m E, 9675168.24 m S	9,00	-	-	1,50	-	33 Km	30,9Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Almofala) R. SDO →		(Retorno) R. SDO →						
34 Km	408895.60 m E, 9675178.96 m S	7,00	-	-	1,50	-	34 Km	29,9Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. SDO ↓		(Almofala) Tv. H →		(Retorno) Tv. H →				
35 Km	408834.13 m E, 9675217.27 m S	6,00	-	-	1,50	-	35 Km	28,9Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Almofala) Tv. H ↓		(Almofala) Av. Thomaz Sabino de Sousa ↑		(Almofala) Tv. SDO ↑		(Almofala) R. Valdemar Antônio Silveira →		
36 Km	408402.45 m E, 9674887.75 m S	15,00	-	-	1,50	-	36 Km	27,9Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Almofala) R. Valdemar Antônio Silveira ↓		(Almofala) R. Praia ↓		(Almofala) Av. Thomaz Sabino de Sousa ↓		(Almofala) R. José Ferreira Nascimento ↑		
37 Km	408013.09 m E, 9675056.81 m S	19,00	-	-	1,50	-	37 Km	26,9Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Almofala) R. João Antônio dos Santos ↓		(Almofala) Av. Thomaz Sabino de Sousa ↑		(Almofala) Tv. I ↑				
38 Km	408409.97 m E, 9675583.36 m S	11,00	-	-	1,50	-	38 Km	25,9Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Tv. Praia ↑		R. Praia ↓		(Almofala) Av. Thomaz Sabino de Sousa →				
39 Km	407622.90 m E, 9675211.12 m S	22,00	-	-	1,50	-	39 Km	24,9Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Almofala) Av. Adônias Alves da Costa →								
40 Km	406654.66 m E, 9675380.91 m S	26,00	-	-	1,50	-	40 Km	23,9Km	CAMINHO DO ATERRO
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Av. João Batista Rios →								
45 Km	401894.21 m E, 9675738.04 m S	13,00	-	-	1,50	-	45 Km	18,9Km	CAMINHO DO ATERRO
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Av. João Batista Rios →								
50 Km	397221.87 m E, 9677313.65 m S	17,00	-	-	1,50	-	50 Km	13,9Km	CAMINHO DO ATERRO
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Sede) Av. João Batista Rios →		Rotatória CE-085 →		CE-085 →		(Retorno)CE-085 ↑		
56 Km	394795.69 m E, 9675717.65 m S	23,00	-	-	1,50	-	56 Km	7,9Km	ATERRO - ITAREMA
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Aterro ↑		ACESSO AO ATERRO →		ATERRO →		(Retorno) do Aterro →		
57 Km	394609.55 m E, 9675094.83 m S	25,00	-	-	1,50	-	57 Km	6,9Km	VOLTA PARA GARAGEM
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Retorno) do Aterro ↓		CE-085 →		Rotatória CE-085 →		Av. João Batista Rios ↓		
	R. das Indústrias ↑		R. Sen. Virgílio Távora ↑		km-57		R. Cinco de Fevereiro ↓		
63,9 Km	399370.09 m E, 9676318.12 m S	21,00	-	-	1,50	13:00:00	63,9 Km	0Km	CHEGADA NA GARAGEM
			GARAGEM						

CADASTRO DE ROTAS DE COLETAS DE LIXO - ITAREMA CE

ROTA 08-DISTRITOS

SETORES/DISTRITOS: (ROTA DAS LOCALIDADES) Av. João Batista Rios, Estrada p/ Porto do Barco, R. Pedro Ferreira dos Santos(Morro da Sinhá), Tv. J, Praia da Tijuca(Almofala), Estr. Lagoa do Gengibre, Av. Francisco Catarina Santos, Tv. F. R. Nossa Sr. Conceição, Estradas(Morro do Comum, Estradas(Almofala), R. Praia(Almofala), CE-177.

FREQÜÊNCIA: (Semanal) TURNO: 07:00 às 13:00h. EQUIPAMENTO: Caminhão compactador 15m³

ELEMENTOS ESTATÍSTICOS DA ROTA	UND	VALOR	LOGRADOUROS
DISTÂNCIA TOTAL:	Km	50,20	
DISTÂNCIA LÍQUIDA PARA A COLETA:	Km	3,00	Av. Adônias Alves da Costa
DISTÂNCIA COLETA DE LIXO DIÁRIAS:	Km	26,90	Av. Francisco Catarina Santos
DISTÂNCIA DE IDA PARA ATERRIO DE TERCEIRA:	Km	15,00	Av. João Batista Rios
DISTÂNCIA DE VOLTAS PARA GARAGEM:	Km	7,20	CE-085
TEMPO DE PERCURSO:	h:m	06:00:00	Estrada p/ Porto do Barco
ELEVAÇÃO (DECLIVE):	m	-300,00	Estradas(Morro do Comum)
ELEVAÇÃO (ACLIVE):	m	300,00	Praia da Tijuca
DISTÂNCIA (DECLIVE):	Km	0,13	R. Cinco de Fevereiro
DISTÂNCIA (ACLIVE):	Km	0,16	R. das Indústrias
ALTITUDE MÍN.:	m	4,00	R. José Barros Oliveira
ALTITUDE MÁX.:	m	30,00	R. Nossa Sr. Conceição
VELOCIDADE MÁX.:	Km/h	-	R. Pedro Ferreira dos Santos
CADÊNCIA:	min/Km	-	

PONTOS

PONTO (Km)	SISTEMA DE COORDENADAS: ESPG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S Longitude / Latitude	ALTITUDE (m)	VELOCIDADE (Km/h)	AZIMUTE (GRAU)	PRECISÃO (m)	HORA	DISTÂNCIA AO PONTO INICIAL	DISTÂNCIA AO PONTO FINAL	OBSERVAÇÕES
0 Km	399369.55 m E, 9676313.74 m S	21,00	-	-	1,50	07:00:00	0 Km	50,2Km	SAÍDA DA EMPRESA
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rua SDO ↓		R. Cinco de Fevereiro ↑		Tv. SDO ↓		Av. João Batista Rios →		
2 Km	400994.38 m E, 9676024.42 m S	20,00	-	-	1,50	-	2 Km	48,2Km	CAMINHO DA COLETA
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Av. João Batista Rios ↑		Estrada p/ Porto do Barco →						
3 Km	401248.65 m E, 9676988.11 m S	5,00	-	-	1,50	-	3 Km	47,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estrada p/ Porto do Barco ↓		R. Pedro Ferreira dos Santos →						
4 Km	401553.41 m E, 9677835.08 m S	9,00	-	-	1,50	-	4 Km	46,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. Pedro Ferreira dos Santos →								
5 Km	402505.81 m E, 9677753.63 m S	11,00	-	-	1,50	-	5 Km	45,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Morro da Sinhá) R. Pedro Ferreira dos Santos →								
6 Km	403349.34 m E, 9677387.25 m S	13,00	-	-	1,50	-	6 Km	44,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. Pedro Ferreira dos Santos →						(Mangue Alto) R. SDO →		
7 Km	404277.39 m E, 9676981.72 m S	11,00	-	-	1,50	-	7 Km	43,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. Pedro Ferreira dos Santos ↓								
8 Km	405230.50 m E, 9676680.22 m S	12,00	-	-	1,50	-	8 Km	42,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. Pedro Ferreira dos Santos ↑								
9 Km	405184.14 m E, 9675624.70 m S	20,00	-	-	1,50	-	9 Km	41,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Av. Adônias Alves da Costa ↓		Estradas(Morro do Comum) →						
10 Km	405723.72 m E, 9675116.32 m S	21,00	-	-	1,50	-	10 Km	40,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estradas(Morro do Comum) ↓		(Morro do Comum) R. Pedro Ferreira dos Santos ↑		(Morro do Comum) Ruas SDO Diversas ↓		(Morro do Comum) Ruas SDO Diversas →		
11 Km	405332.39 m E, 9674500.75 m S	25,00	-	-	1,50	-	11 Km	39,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Morro do Comum) Ruas SDO Diversas ↑		(Morro do Comum) Ruas SDO Diversas ↓		(Morro do Comum) Ruas SDO Diversas →		(Retorno) Ruas SDO Diversas ↑		
12 Km	405600.55 m E, 9674486.57 m S	27,00	-	-	1,50	-	12 Km	38,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Morro do Comum) Ruas SDO Diversas ↓		(Morro do Comum) R. Pedro Ferreira dos Santos →		Estradas(Morro do Comum) →				
13 Km	406024.42 m E, 9674752.55 m S	21,00	-	-	1,50	-	13 Km	37,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estradas(Morro do Comum) →		(Almofala) Av. Francisco Catarina Santos →						
14 Km	406793.11 m E, 9675117.78 m S	21,00	-	-	1,50	-	14 Km	36,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Almofala) Av. Francisco Catarina Santos ↓		(Almofala) Tv. F ↑		(Almofala) R. Nossa Sr. Conceição ↓		(Almofala) Estr. SDO →		
15 Km	407588.66 m E, 9674877.09 m S	19,00	-	-	1,50	-	15 Km	35,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Almofala) Ruas SDO Diversas →								
16 Km	407130.48 m E, 9674357.46 m S	18,00	-	-	1,50	-	16 Km	34,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Almofala) Ruas SDO Diversas →								
17 Km	407481.09 m E, 9674036.17 m S	20,00	-	-	1,50	-	17 Km	33,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Almofala) Ruas SDO Diversas →								
18 Km	408017.45 m E, 9674204.83 m S	18,00	-	-	1,50	-	18 Km	32,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Almofala) Ruas SDO Diversas →								
19 Km	407560.05 m E, 9674712.80 m S	19,00	-	-	1,50	-	19 Km	31,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Almofala) Ruas SDO Diversas ↓		(Almofala) R. Nossa Sr. Conceição ↑		(Almofala) R. Praia →				
20 Km	408107.42 m E, 9675422.36 m S	15,00	-	-	1,50	-	20 Km	30,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Almofala) R. Praia ↑		(Almofala) R. Pedro Ferreira dos Santos →						
21 Km	407404.25 m E, 9675640.86 m S	15,00	-	-	1,50	-	21 Km	29,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Almofala) R. Pedro Ferreira dos Santos ↑		Tv. J ↓						
22 Km	406480.99 m E, 9675678.39 m S	17,00	-	-	1,50	-	22 Km	28,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estradas Praia da Tijuca →								
23 Km	406650.56 m E, 9676632.43 m S	10,00	-	-	1,50	-	23 Km	27,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Praia da Tijuca →		(Retorno) Praia da Tijuca →						
24 Km	406959.63 m E, 9677046.49 m S	7,00	-	-	1,50	-	24 Km	26,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Retorno) Praia da Tijuca →								
25 Km	406585.78 m E, 9676506.26 m S	15,00	-	-	1,50	-	25 Km	25,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Retorno) Praia da Tijuca →		(Almofala) Tv. J →						
26 Km	406457.06 m E, 9675535.37 m S	18,00	-	-	1,50	-	26 Km	24,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Almofala) Tv. J ↓		(Almofala) Av. Adônias Alves da Costa →						

CADASTRO DE ROTAS DE COLETAS DE LIXO - ITAREMA CE

ROTA 09-DISTRITOS

SETORES/DISTRITOS:(Sítio Urubú e Saquinho) Av. João Batista Rios, CE_177, Av. Tomaz Sabino de Sousa, Tv. E, Rod. José Maria Monteiro, R. Cemitério(Torrões), Av. Fco Bonifácio(Urubu), Estr. acesso (Camboa da Lama), R. Rogério Monteiro(Almofala), R. Valdemar Antônio Silveira(Almofala), Estr. Lagoa do Boi, Estr. Lamarão e Estr. Saquinho.

FREQÜÊNCIA: (Semanal) Quarta. **TURNO:** 07:00 às 13:00h. **EQUIPAMENTO:** Caminhão compactador 15m³

ELEMENTOS ESTATÍSTICOS DA ROTA	UND	VALOR	LOGRADOUROS			
DISTÂNCIA TOTAL:	km	67,20	(Almofala)	Av. Thomaz Sabino de Sousa	R. João Elias Brandão	Estr. a/ Aterro
DISTÂNCIA IDA PARA A COLETA:	km	8,90	(Alto Alegre)	CE-085	R. José Barros Oliveira	ACESSO AO ATERRO
DISTÂNCIA COLETA DE LIXO DOMICILIAR:	km	32,90	(Mangue Alto)	Estr. Acesso(Camboa da Lama)	R. Morro	ATERRO
DISTÂNCIA DE IDA PARA ATERRO DE ITAREMA:	km	3,80	(Panã de cima)	Estr. Boa Vista	R. Rogério Monteiro(Almofala)	(Retorno) do Aterro
DISTÂNCIA DE VOLTA PARA GARAGEM:	km	7,90	(Panã)	Estr. Curral do Peixe	R. SDO	
TEMPO DE PERCURSO:	h:cm	06:00:00	(Retorno)CE-085	Estr. Lagoa do Boi	R. Sen. Virgílio Távora	
ELEVAÇÃO (DECLIVE):	m	-385,00	(Torrões)	Estr. Lamarão	R. Valdemar Antônio Silveira(Almofala)	
ELEVAÇÃO (ACLIVE):	m	385,00	(Trempe)	Estr. Saquinho	Rotatória CE-085	
DISTÂNCIA (DECLIVE):	km	0,62	(Trempe)	Estr. SDO	Ruas SDO(Sítio Urubú)	
DISTÂNCIA (ACLIVE):	km	0,54	(Trempe)	Ac. Projeto Tâmara	Tv. A	
ALTITUDE MÍN.:	m	4,00	Ac. Adélia Alves da Costa	R. Cemitério	Tv. B	
ALTITUDE MÁX.:	m	30,00	Av. Francisco Bonifácio(Sítio Urubú)	R. Circo de Fogueiro	Tv. E(Almofala)	
VELOCIDADE MÁX.:	Km/h	-	Av. Francisco Bonifácio(Torrões)	R. Geralda Nair Souza Alves	Tv. SDO	
CADÊNCIA:	min/km	-	Av. João Batista Rios	R. João Agostinho Nascimento		

PONTOS

PONTO (Km)	SISTEMA DE COORDENADAS: ESPG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S Longitude / Latitude	ALTITUDE (m)	VELOCIDADE (Km/h)	AZIMUTE (GRAU)	PRECISÃO (m)	HORA	DISTÂNCIA AO PONTO INICIAL	DISTÂNCIA AO PONTO FINAL	OBSERVAÇÕES
0 Km	399370.00 m E, 9676313.00 m S	21,00	-	-	1,50	07:00:00	0 Km	67,2Km	SAÍDA DA EMPRESA
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rua SDO ↓ (Almofala) Av. Adônias Alves da Costa →		Tv. SDO ↓		Tv. SDO ↓		Av. João Batista Rios →		
9 Km	407567.58 m E, 9675221.63 m S	21,00	-	-	1,50	-	9 Km	58,2Km	CAMINHO DA COLETA
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Almofala) Av. Thomaz Sabino de Sousa →								
10 Km	408599.38 m E, 9674871.41 m S	15,00	-	-	1,50	-	10 Km	57,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Almofala) Tv. A →		(Almofala) Ac. Projeto Tâmara →		R. Cemitério →				
11 Km	409432.99 m E, 9674639.91 m S	13,00	-	-	1,50	-	11 Km	56,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Alto Alegre) R. Cemitério →								
12 Km	410383.30 m E, 9674130.94 m S	13,00	-	-	1,50	-	12 Km	55,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Mangue Alto) R. Cemitério →								
13 Km	411173.47 m E, 9673595.87 m S	16,00	-	-	1,50	-	13 Km	54,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Torrões) R. Cemitério ↓		Av. Francisco Bonifácio(Torrões) →						
14 Km	411321.36 m E, 9672861.64 m S	8,00	-	-	1,50	-	14 Km	53,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Av. Francisco Bonifácio(Sítio Urubú) →		Ruas SDO(Sítio Urubú) →						
15 Km	411544.85 m E, 9672609.92 m S	14,00	-	-	1,50	-	15 Km	52,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Ruas SDO(Sítio Urubú) →								
16 Km	411160.28 m E, 9672511.24 m S	17,00	-	-	1,50	-	16 Km	51,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Ruas SDO(Sítio Urubú) →								
17 Km	411421.59 m E, 9672399.92 m S	17,00	-	-	1,50	-	17 Km	50,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Ruas SDO(Sítio Urubú) →								
18 Km	411268.79 m E, 9673615.16 m S	15,00	-	-	1,50	-	18 Km	49,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. Acesso(Camboa da Lama) →								
19 Km	410430.31 m E, 9672966.11 m S	15,00	-	-	1,50	-	19 Km	48,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. Acesso(Camboa da Lama) →								
20 Km	409490.03 m E, 9673293.56 m S	18,00	-	-	1,50	-	20 Km	47,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. Acesso(Camboa da Lama) ↓		R. Morro (Mangue Alto) →						
21 Km	409309.47 m E, 9674147.53 m S	12,00	-	-	1,50	-	21 Km	46,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. Morro (Mangue Alto) →		(Retorno) R. Morro →		R. João Agostinho Nascimento →		R. Rogério Monteiro(Almofala) ↑		
22 Km	408649.34 m E, 9674309.84 m S	19,00	-	-	1,50	-	22 Km	45,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Almofala) Tv. B →		(Retorno) Tv. B ↑		R. Rogério Monteiro(Almofala) →				
23 Km	408291.67 m E, 9674404.84 m S	19,00	-	-	1,50	-	23 Km	44,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. SDO (Almofala) →		(Almofala) R. Valdemar Antônio Silveira ↑		(Almofala) Av. Thomaz Sabino de Sousa →				
24 Km	407859.17 m E, 9675115.27 m S	20,00	-	-	1,50	-	24 Km	43,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Almofala) Av. Thomaz Sabino de Sousa ↑		Tv. E(Almofala) ↑		(Almofala) R. Geralda Nair Souza Alves →		R. Valdemar Antônio Silveira(Almofala) →		
25 Km	408088.64 m E, 9675001.21 m S	17,00	-	-	1,50	-	25 Km	42,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. Valdemar Antônio Silveira(Almofala) ↓		Estr. SDO (Almofala) →		Estr. SDO (Panã) →				
26 Km	408273.17 m E, 9674141.80 m S	17,00	-	-	1,50	-	26 Km	41,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. SDO (Panã) →								
27 Km	408714.81 m E, 9673758.80 m S	16,00	-	-	1,50	-	27 Km	40,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. SDO (Panã) →								
28 Km	408457.27 m E, 9673127.27 m S	14,00	-	-	1,50	-	28 Km	39,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. SDO (Panã de cima) →								
29 Km	408296.73 m E, 9672867.18 m S	17,00	-	-	1,50	-	29 Km	38,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. Lamarão →								
30 Km	408063.81 m E, 9671826.10 m S	13,00	-	-	1,50	-	30 Km	37,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. Lagoa do Boi →								
31 Km	407244.79 m E, 9671517.53 m S	11,00	-	-	1,50	-	31 Km	36,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. Boa Vista →		(Retorno) Estr. Boa Vista →						
32 Km	407056.07 m E, 9671417.06 m S	10,00	-	-	1,50	-	32 Km	35,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Retorno) Estr. Lagoa do Boi →		Estr. Lamarão →						
33 Km	407965.40 m E, 9671738.20 m S	11,00	-	-	1,50	-	33 Km	34,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. Lamarão →								

CADASTRO DE ROTAS DE COLETAS DE LIXO - ITAREMA CE

ROTA 09-DISTRITOS

SETORES/DISTRITOS:(Sítio Urubú e Saquinho) Av. João Batista Rios, CE_177, Av. Tomaz Sabino de Sousa, Tv. E, Rod. José Maria Monteiro, R. Cemitério(Torrões), Av. Fco Bonifácio(Urubu), Estr. acesso (Camboa da Lama), R. Rogério Monteiro(Almofala), R. Valdemar Antônio Silveira(Almofala), Estr. Lagoa do Boi, Estr. Lamarão e Estr. Saquinho.

FREQUÊNCIA: (Semanal) Quarta. **TURNO:** 07:00 às 13:00h. **EQUIPAMENTO:** Caminhão compactador 15m³

ELEMENTOS ESTATÍSTICOS DA ROTA	UND	VALOR	LOGRADOUROS			
DISTÂNCIA TOTAL:	Km	67,20	(Almofala)	Av. Thomaz Sabino de Sousa	R. João Elias Brandão	Estr. p/ Aterro
DISTÂNCIA VIDA PARA A COLETA:	Km	9,00	(Alto Alegre)	CE-085	R. José Barros Oliveira	ACESSO AO ATERRO
DISTÂNCIA COLETA DE LIXO DOMICILIAR:	Km	32,90	(Mangue Alto)	Estr. Acesso(Camboa da Lama)	R. Morro	ATERRO
DISTÂNCIA DE VIDA PARA ATERRO DE ITAREMA:	Km	18,00	(Parã de cima)	Estr. Boca Vista	R. Rogério Monteiro(Almofala)	(Retorno) do Aterro
DISTÂNCIA DE VIDA PARA GARAGEM:	Km	7,30	(Parã)	Estr. Curral do Peixe	R. SDO	
TEMPO DE PERCURSO:	h:m	06:00:00	(Retorno/CE-085)	Estr. Lagoa do Boi	R. Sen. Virgílio Távora	
ELEVAÇÃO (DECLIVE):	m	-385,00	(Sede)	Estr. Lamarão	R. Valdemar Antônio Silveira(Almofala)	
ELEVAÇÃO (ACLIVE):	m	385,00	(Torrões)	Estr. Saquinho	Rotatória CE-085	
DISTÂNCIA (DECLIVE):	Km	0,62	Ac. Projeto Tamará	Estr. SDO	Rua SDO(Sítio Urubú)	
DISTÂNCIA (ACLIVE):	Km	0,54	Av. Adélcias Alves da Costa	R. Cornélio	Tv. A	
ALTITUDE MÍN.:	m	4,00	Av. Francisco Bonifácio(Sítio Urubú)	R. Circo de Fevereiro	Tv. B	
ALTITUDE MÁX.:	m	30,00	Av. Francisco Bonifácio(Torrões)	R. Geraldo Nair Souza Alves	Tv. E(Almofala)	
VELOCIDADE MÁX.:	Km/h	-	Av. João Batista Rios	R. João Agostinho Nascimento	Tv. SDO	
CADÊNCIA:	min/Km	-				

PONTOS

PONTO (Km)	SISTEMA DE COORDENADAS: ESPG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S Longitude / Latitude	ALTITUDE (m)	VELOCIDADE (Km/h)	AZIMUTE (GRAU)	PRECISÃO (m)	HORA	DISTÂNCIA AO PONTO INICIAL	DISTÂNCIA AO PONTO FINAL	OBSERVAÇÕES
34 Km	408729.62 m E, 9671833.82 m S	10,00	-	-	1,50	-	34 Km	33,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. Lamarão →								
35 Km	408423.29 m E, 9671857.14 m S	14,00	-	-	1,50	-	35 Km	32,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. Curral do Peixe →								
36 Km	409384.01 m E, 9672056.50 m S	6,00	-	-	1,50	-	36 Km	31,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. Curral do Peixe →								
37 Km	409395.36 m E, 9672279.81 m S	10,00	-	-	1,50	-	37 Km	30,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. Saquinho →								
38 Km	409411.74 m E, 9672732.18 m S	15,00	-	-	1,50	-	38 Km	29,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Retorno) Estr. Saquinho →		Estr. Acesso(Camboa da Lama) →						
39 Km	409329.73 m E, 9673624.54 m S	15,00	-	-	1,50	-	39 Km	28,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. João Agostinho Nascimento →								
40 Km	408859.85 m E, 9674285.00 m S	16,00	-	-	1,50	-	40 Km	27,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. Rogério Monteiro(Almofala) →		(Almofala) Tv. B ↑						
41 Km	408387.67 m E, 9674955.15 m S	15,00	-	-	1,50	-	41 Km	26,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Almofala) Av. Thomaz Sabino de Sousa →								
42 Km	407418.58 m E, 9675270.65 m S	24,00	-	-	1,50	-	42 Km	25,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Almofala) Av. Adélcias Alves da Costa →		(Sede) Av. João Batista Rios →						
50 Km	399955.18 m E, 9676335.21 m S	26,00	-	-	1,50	-	50 Km	17,2Km	CAMINHO DO ATERRO
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Sede) Av. João Batista Rios →		(Sede) Rotatória CE-085 →				(Sede) CE-085 →	(Retorno)CE-085 ↑	
59 Km	394799.65 m E, 9675730.92 m S	23,00	-	-	1,50	-	59 Km	8,2Km	ATERRO - ITAREMA
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Aterro ↑		ACESSO AO ATERRO →				ATERRO →	(Retorno) do Aterro →	
60 Km	394566.40 m E, 9674948.51 m S	29,00	-	-	1,50	-	60 Km	7,2Km	VOLTA PARA GARAGEM
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Retorno) do Aterro ↓		CE-085 →				Rotatória CE-085 →	Av. João Batista Rios ↓	
	R. João Elias Brandão ↑		R. Sen. Virgílio Távora ↑				R. José Barros Oliveira ↓	R. Circo de Fevereiro ↓	
	R. SDO →		GARAGEM						
67,2 Km	399364.85 m E, 9676318.96 m S	21,00	-	-	1,50	13:00:00	67,2 Km	0Km	CHEGADA NA GARAGEM

CADASTRO DE ROTAS DE COLETAS DE LIXO - ITAREMA CE

ROTA 10-DISTRITOS

SETORES/DISTRITOS:(Porto do Barco) CE-177, Estr. p/ Porto do Barco, R. Porto do Barco, R. Quadra, R. José Cosmo, R. da Paz, R. Naval, R. Beira Rio, R. Baixo, R. Cascalho, R. das Aurivânias.

FREQUÊNCIA: (Semanal) Segunda, Quarta e Sexta. **TURNO:** 14:00 às 18:00h. **EQUIPAMENTO:** Caminhão compactador 15m³ (Acompanha carro de apoio Mini Caçamba 4 m³)

ELEMENTOS ESTATÍSTICOS DA ROTA		UNID	VALOR	LOGRADOUROS	
DISTÂNCIA TOTAL:	km		34,00	Av. João Batista Rios	R. Naval
DISTÂNCIA VOLTAR PARA A COLETA:	km		2,00	CE-085	R. Quadra
DISTÂNCIA COLETA DE UM DOMICÍLIO:	km		13,60	Estr. p/ Porto do Barco	R. SDO
DISTÂNCIA DE VOLTAR PARA ATERRO DE ITAREMA:	km		11,10	R. Porto do Barco	R. Sen. Virgílio Távora
DISTÂNCIA DE VOLTAR PARA GARAGEM:	km		7,30	R. Baixo	Rua CE-085
TEMPO DE PERCURSO:	h:m		04:00:00	R. Beira Rio	Rua SDO
ELEVAÇÃO (DECLIVE):	m		-203,00	R. Cascalho	Tv. SDO
ELEVAÇÃO (ACLIVE):	m		202,00	R. Cino de Fevereiro	Estr. p/ Aterro
DISTÂNCIA (DECLIVE):	Km		1,24	R. da Paz	(Retorno) do Aterro
DISTÂNCIA (ACLIVE):	Km		1,19	R. das Aurivânias	(Retorno)CE-085
ALTITUDE MÍN.:	m		4,00	R. das Industrias	ACESSO AO ATERRO
ALTITUDE MÁX.:	m		30,00	R. José Barros Oliveira	ATERRO
VELOCIDADE MÁX.:	Km/h		-	R. José Cosmo	
CADÊNCIA:	min/km		-		

PONTOS									
PONTO (Km)	SISTEMA DE COORDENADAS: ESPG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S Longitude / Latitude	ALTITUDE (m)	VELOCIDADE (Km/h)	AZIMUTE (GRAU)	PRECISÃO (m)	HORA	DISTÂNCIA AO PONTO INICIAL	DISTÂNCIA AO PONTO FINAL	OBSERVAÇÕES
0 Km	399366.99 m E, 9676324.46 m S	21,00	-	-	1,50	14:00:00	0 Km	34Km	SÁIDA DA EMPRESA
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rua SDO ↓		R. Cino de Fevereiro ↑		Tv. SDO ↓		Av. João Batista Rios ↑		CAMINHO DA COLETA
2 Km	401068.93 m E, 9676031.67 m S	20,00	-	-	1,50	-	2 Km	32Km	
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Porto do Barco →		-	-	1,50	-	3 Km	31Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
3 Km	401250.60 m E, 9677010.77 m S	5,00	-	-	1,50	-	3 Km	31Km	
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Porto do Barco →		R. Cemitério →		1,50	-	4 Km	30Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
4 Km	401419.85 m E, 9677998.71 m S	9,00	-	-	1,50	-	4 Km	30Km	
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Porto do Barco ↓		(Porto do Barco) R. SDO →		1,50	-	5 Km	29Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
5 Km	401894.85 m E, 9678329.36 m S	11,00	-	-	1,50	-	5 Km	29Km	
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Porto do Barco) R. SDO →		-	-	1,50	-	6 Km	28Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
6 Km	401865.17 m E, 9678412.25 m S	9,00	-	-	1,50	-	6 Km	28Km	
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Porto do Barco) R. SDO →		R. Porto do Barco ↓		R. Porto do Barco ↑		R. Quadra ↑		
7 Km	401711.85 m E, 9678624.38 m S	13,00	-	-	1,50	-	7 Km	27Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Porto do Barco ↑		R. Porto do Barco ↓		R. José Cosmo →		(Retorno) R. José Cosmo ↓		
8 Km	401864.50 m E, 9678604.42 m S	9,00	-	-	1,50	-	8 Km	26Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. José Cosmo ↓		R. da Paz →		(Retorno) R. da Paz ↓		R. José Cosmo ↓		
9 Km	401594.00 m E, 9678840.79 m S	8,00	-	-	1,50	-	9 Km	25Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. Naval →		(Retorno) R. Naval ↑		R. da Paz →		R. da Paz →		
10 Km	401361.64 m E, 9678595.87 m S	9,00	-	-	1,50	-	10 Km	24Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. SDO →		(Retorno) R. SDO →		R. da Paz ↑		(Porto do Barco) R. Quadra ↑		
11 Km	401302.55 m E, 9678732.66 m S	9,00	-	-	1,50	-	11 Km	23Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Porto do Barco) R. SDO ↓		(Retorno) R. das Aurivânias ↑		(Porto do Barco) Estr. p/ Porto do Barco ↑		R. Quadra →		
12 Km	400980.86 m E, 9678969.43 m S	9,00	-	-	1,50	-	12 Km	22Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Porto do Barco) R. SDO ↓		(Retorno) R. Quadra →		(Porto do Barco) Tv. SDO ↑				
13 Km	401460.04 m E, 9678991.64 m S	11,00	-	-	1,50	-	13 Km	21Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Porto do Barco) R. SDO ↓		(Porto do Barco) R. SDO →		(Porto do Barco) R. SDO ↓		(Porto do Barco) R. Quadra →		
14 Km	401371.34 m E, 9677722.50 m S	9,00	-	-	1,50	-	14 Km	20Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Porto do Barco) R. SDO ↓		Estr. p/ Porto do Barco →						
15 Km	401197.83 m E, 9676735.33 m S	8,00	-	-	1,50	-	15 Km	19Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Porto do Barco ↓		(Sede) Av. João Batista Rios →						
16 Km	400742.33 m E, 9676038.34 m S	21,00	-	-	1,50	-	16 Km	18Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Sede) Av. João Batista Rios ↓		(Sede) Botatória CE-085 →		(Sede) CE-085 →		(Retorno)CE-085 ↑		
17 Km	394756.73 m E, 9675587.49 m S	21,00	-	-	1,50	-	17 Km	8Km	ATERRO - ITAREMA
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	CE-085 ↓		CESSO AO ATERRO →		ATERRO →		(Retorno) do Aterro →		
18 Km	394587.20 m E, 9675029.58 m S	26,00	-	-	1,50	-	18 Km	7Km	VOLTA PARA GARAGEM
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Aterro ↑		CE-085 →		Botatória CE-085 →		Av. João Batista Rios ↓		
19 Km	394587.20 m E, 9675029.58 m S	26,00	-	-	1,50	-	19 Km	7Km	
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Retorno) do Aterro ↓		R. Sen. Virgílio Távora ↑		R. José Barros Oliveira ↓		R. Cino de Fevereiro ↓		
20 Km	394587.20 m E, 9675029.58 m S	26,00	-	-	1,50	-	20 Km	7Km	
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. SDO →		GARAGEM						
34,0 Km	399371.87 m E, 9676308.72 m S	21,00	-	-	1,50	18:00:00	34,0 Km	0Km	CHEGADA NA GARAGEM

CADASTRO DE ROTAS DE COLETAS DE LIXO - ITAREMA CE

ROTA 11-DISTRITOS

SETORES/DISTRITOS:(Guabiraba, Lagoa Redonda, até Olho D'água e Lagoa do Mato)

Estr. p/ Guabiraba, Ruas SDO(Guabiraba),Estr. p/ Lagoa Redonda, Estr. p/ Olho D'água, Ruas SDO(Olho D'água), Estr. p/ Lagoa do Mato e Ruas SDO(Lagoa do Mato).

FREQUÊNCIA: (Semanal) Quinta. TURNO: 07:00 às 11:00h. EQUIPAMENTO: Caminhão compactador 15m³

ELEMENTOS ESTATÍSTICOS DA ROTA		UNID	VALOR	LOGRADOUROS	
DISTÂNCIA TOTAL:	Km		32,19	Av. João Batista Rios	R. Sen. Virgílio Távora
DISTÂNCIA IDA PARA A COLETA:	Km		3,30	CE-085	Rotatória CE-085
DISTÂNCIA COLETA DE LIXO DOMICILIAR:	Km		15,30	Estr. p/ Guabiraba	Rua SDO
DISTÂNCIA DE IDA PARA ATERRO DE ITAREMA:	Km		6,30	Estr. p/ Itapajé	Ruas SDO(Guabiraba)
DISTÂNCIA DE VOLTA PARA GARAGEM:	Km		7,49	Estr. p/ Lagoa do Mato(div. Acaraú)	Ruas SDO(Lagoa do Mato)
TEMPO DE PERCURSO:	h:m		04:00:00	Estr. p/ Lagoa Redonda	Ruas SDO(Olho D'água)
ELEVAÇÃO (DECLIVE):	m		-196,00	Estr. p/ Olho D'água(div. Acaraú)	Estr. p/ Aterro
ELEVAÇÃO (ACLIVE):	m		196,00	R. Antônio Zeferino de Freitas	ACESSO AO ATERRO
DISTÂNCIA (DECLIVE):	Km		0,73	R. Cruz de Freixo	ATERRO
DISTÂNCIA (ACLIVE):	Km		0,27	R. das Indústrias	
ALTITUDE MÍN.:	m		13,00	R. José Barros Oliveira	
ALTITUDE MÁX.:	m		30,00	R. SDO	
VELOCIDADE MÁX.:	Km/h		-		
CADÊNCIA:	min/Km		-		

PONTOS									
PONTO (Km)	SISTEMA DE COORDENADAS: ESPG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S Longitude / Latitude	ALTITUDE (m)	VELOCIDADE (Km/h)	AZIMUTE (GRAU)	PRECISÃO (m)	HORA	DISTÂNCIA AO PONTO INICIAL	DISTÂNCIA AO PONTO FINAL	OBSERVAÇÕES
0 Km	399370.22 m E, 9676309.76 m S	21,00	-	-	1,50	07:00:00	0 Km	32,2Km	SÁIDA DA EMPRESA
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Sede) Rua SDO ↑		(Sede) R. Cinco de Fevereiro ↓		(Sede) R. Antônio Zeferino de Freitas ↑		(Sede) Av. João Batista Rios →		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Sede) Rotatória CE-085 →		CE-085 →						
3 Km	396768.95 m E, 9677398.33 m S	20,00			1,50	-	3 Km	29,2Km	CAMINHO DA COLETA
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	CE-085 ↓		Estr. p/ Guabiraba →						
4 Km	396321.60 m E, 9678045.61 m S	21,00			1,50	-	4 Km	28,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Guabiraba ↓		Ruas SDO(Guabiraba) →		(Retorno) Ruas SDO(Guabiraba) →				
5 Km	395828.89 m E, 9678318.60 m S	19,00			1,50	-	5 Km	27,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Ruas SDO(Guabiraba) ↑		Ruas SDO(Guabiraba) →		Estr. p/ Lagoa Redonda →				
6 Km	396079.16 m E, 9678873.10 m S	17,00			1,50	-	6 Km	26,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Lagoa Redonda →								
7 Km	395224.68 m E, 9679355.83 m S	19,00			1,50	-	7 Km	25,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Itapajé →								
8 Km	394394.33 m E, 9679842.51 m S	18,00			1,50	-	8 Km	24,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Olho D'água(div. Acaraú) →								
9 Km	393811.03 m E, 9680266.61 m S	19,00			1,50	-	9 Km	23,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Ruas SDO(Olho D'água) →		(Retorno) Ruas SDO(Olho D'água) →						
10 Km	393571.66 m E, 9680900.19 m S	23,00			1,50	-	10 Km	22,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Retorno) Ruas SDO(Olho D'água) ↓		Estr. p/ Lagoa do Mato(div. Acaraú) →						
11 Km	393703.25 m E, 9680065.44 m S	16,00			1,50	-	11 Km	21,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Ruas SDO(Lagoa do Mato) →								
12 Km	392953.49 m E, 9679718.22 m S	22,00			1,50	-	12 Km	20,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Ruas SDO(Lagoa do Mato) →		(Retorno) Ruas SDO(Lagoa do Mato) →						
13 Km	393163.60 m E, 9679704.10 m S	21,00			1,50	-	13 Km	19,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Retorno) Ruas SDO(Lagoa do Mato) →								
14 Km	393828.41 m E, 9680247.01 m S	20,00			1,50	-	14 Km	18,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Retorno) Estr. p/ Lagoa do Mato(div. Acaraú) ↓		(Retorno) Estr. p/ Olho D'água(div. Acaraú) →						
15 Km	394337.73 m E, 9679976.91 m S	22,00			1,50	-	15 Km	17,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Retorno) Estr. p/ Itapajé →								
16 Km	395093.94 m E, 9679423.64 m S	21,00			1,50	-	16 Km	16,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Retorno) Estr. p/ Itapajé →								
17 Km	395965.72 m E, 9678956.76 m S	19,00			1,50	-	17 Km	15,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Retorno) Estr. p/ Lagoa Redonda →								
18 Km	396322.29 m E, 9678038.44 m S	21,00			1,50	-	18 Km	14,2Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Retorno) Estr. p/ Guabiraba ↓		CE-085 →						
19 Km	396053.29 m E, 9677556.85 m S	19,00			1,50	-	19 Km	13,2Km	CAMINHO DO ATERRO
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	CE-085 →		(Retorno)CE-085 ↑		CE-085 ↓		Estr. p/ Aterro →		
24 Km	394770.15 m E, 9675638.10 m S	22,00			1,50	-	24 Km	8,2Km	ATERRO - ITAREMA
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Aterro ↑		ACESSO AO ATERRO →		ATERRO →		(Retorno) do Aterro →		
25 Km	394560.26 m E, 9674931.95 m S	29,00			1,50	-	25 Km	7,2Km	VOLTA PARA GARAGEM
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Retorno) do Aterro ↓		CE-085 →		Rotatória CE-085 →		Av. João Batista Rios ↓		
	R. das Indústrias ↑		R. Sen. Virgílio Távora ↑		R. José Barros Oliveira ↓		R. Cinco de Fevereiro ↓		
	R. SDO →		GARAGEM						
32,2 Km	399372.32 m E, 9676316.80 m S	21,00			1,50	11:00:00	32,2 Km	0Km	CHEGADA NA GARAGEM

CADASTRO DE ROTAS DE COLETAS DE LIXO - ITAREMA CE

ROTA 12-DISTRITOS

SETORES/DISTRITOS:(Buriti)

CE-085, CE-177, Córrego das bananeiras, Pedra Arrancada, Tatajuba, Mãe Cosma, Loc. Buriti, Passagem Rasa, Córrego Grande.

FREQUÊNCIA: (Semanal) Terça. TURNO: 07:00 às 11:00h. EQUIPAMENTO: Caminhão compactador 15m³

ELEMENTOS ESTATÍSTICOS DA ROTA	UND	VALOR	LOGRADOUROS
DISTÂNCIA TOTAL:	km	50,70	
DISTÂNCIA IDA PARA A COLETA:	km	4,80	(Córrego das bananeiras)
DISTÂNCIA COLETA DE LIXO DOMICILIAR:	km	25,70	(Loc. Buriti)
DISTÂNCIA DE IDA PARA ATERRO DE ITAREMA:	km	12,80	(Mãe Cosma)
DISTÂNCIA DE VOLTAR PARA GARAGEM:	km	7,40	(Passagem Rasa)
TEMPO DE PERCURSO:	h:m	04:00:00	Av. João Batista Rios
ELEVAÇÃO (DECLIVE):	m	-320,00	Av. Manoel Sales
ELEVAÇÃO (ACLIVE):	m	320,00	CE-085
DISTÂNCIA (DECLIVE):	Km	1,16	CE-177
DISTÂNCIA (ACLIVE):	Km	1,02	Estr. R/ Aterro
ALTITUDE MÍN.:	m	7,00	R. Antônio Zeferino de Freitas
ALTITUDE MÁX.:	m	34,00	R. Cínia de Fereiro
VELOCIDADE MÁX.:	Km/h	-	R. das Indústrias
CADÊNCIA:	min/Km	-	

PONTOS

PONTO (Km)	SISTEMA DE COORDENADAS: ESPG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S Longitude / Latitude	ALTITUDE (m)	VELOCIDADE (Km/h)	AZIMUTE (GRAU)	PRECISÃO (m)	HORA	DISTÂNCIA AO PONTO INICIAL	DISTÂNCIA AO PONTO FINAL	OBSERVAÇÕES
0 Km	399378.78 m E, 9676315.63 m S	21,00	-	-	1,50	07:00:00	0 Km	50,7Km	SAÍDA DA EMPRESA
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Sede) Rua SDO ↑ (Sede) R. Vicente Monteiro ↑ Av. Manoel Sales →		(Sede) R. Cínia de Fereiro ↓ Av. Manoel Sales →		(Sede) R. Antônio Zeferino de Freitas ↑		(Sede) Av. João Batista Rios ↑		
4 Km	399122.69 m E, 9673824.60 m S	20,00	-	-	1,50	-	4 Km	46,7Km	CAMINHO DA COLETA
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Av. Manoel Sales ↑		Rotatória CE-085 →		CE-085 →	-	5 Km	45,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
5 Km	399514.50 m E, 9672990.65 m S	20,00	-	-	1,50	-	5 Km	44,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	CE-085 →		CE-085 →		CE-177 →	-	6 Km	43,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
6 Km	400183.42 m E, 9672291.32 m S	21,00	-	-	1,50	-	6 Km	42,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	CE-085 →		Rotatória CE-085 ↓		CE-177 →	-	7 Km	41,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
7 Km	400884.63 m E, 9671552.32 m S	19,00	-	-	1,50	-	7 Km	40,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	CE-085 →		CE-177 →		1,50	-	8 Km	39,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
8 Km	401138.10 m E, 9670596.00 m S	20,00	-	-	1,50	-	8 Km	38,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	CE-177 →		CE-177 →		1,50	-	9 Km	37,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
9 Km	401254.27 m E, 9669583.91 m S	28,00	-	-	1,50	-	9 Km	36,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	CE-177 →		CE-177 →		1,50	-	10 Km	35,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
10 Km	401359.60 m E, 9668621.87 m S	24,00	-	-	1,50	-	10 Km	34,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	CE-177 →		CE-177 →		1,50	-	11 Km	33,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
11 Km	401463.06 m E, 9667557.33 m S	25,00	-	-	1,50	-	11 Km	32,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	CE-177 →		CE-177 →		1,50	-	12 Km	31,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
12 Km	401530.91 m E, 9666540.89 m S	24,00	-	-	1,50	-	12 Km	30,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	CE-177 →		(Retorno) CE-177 →		1,50	-	13 Km	29,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
13 Km	401581.66 m E, 9665625.55 m S	32,00	-	-	1,50	-	13 Km	28,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	CE-177 →		R. SDO (Mãe Cosma) ↓		1,50	-	14 Km	27,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
14 Km	401547.32 m E, 9666418.79 m S	21,00	-	-	1,50	-	14 Km	26,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	CE-177 →		R. SDO (Mãe Cosma) ↓		1,50	-	15 Km	25,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
15 Km	401476.93 m E, 9667435.04 m S	26,00	-	-	1,50	-	15 Km	24,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	CE-177 ↓		(Retorno) R. SDO →		1,50	-	16 Km	23,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
16 Km	401469.43 m E, 9668350.65 m S	23,00	-	-	1,50	-	16 Km	22,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. SDO (Mãe Cosma) →		R. SDO (Mãe Cosma) →		1,50	-	17 Km	21,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
17 Km	400715.23 m E, 9668497.78 m S	28,00	-	-	1,50	-	17 Km	20,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. SDO (Mãe Cosma) ↑		CE-177 →		1,50	-	18 Km	19,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
18 Km	401354.69 m E, 9668684.18 m S	25,00	-	-	1,50	-	18 Km	18,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	CE-177 ↓		R. SDO (Loc. Buriti) →		1,50	-	19 Km	17,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
19 Km	401272.29 m E, 9669676.42 m S	28,00	-	-	1,50	-	19 Km	16,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. SDO (Loc. Buriti) →		Estr. SDO (Loc. Buriti) →		1,50	-	20 Km	15,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
20 Km	402208.78 m E, 9669297.76 m S	23,00	-	-	1,50	-	20 Km	14,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. SDO (Loc. Buriti) →		Rod. CE-085 →		1,50	-	21 Km	13,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
21 Km	403151.97 m E, 9669202.00 m S	23,00	-	-	1,50	-	21 Km	12,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Retorno) R. SDO ↓		Rod. CE-085 →		1,50	-	22 Km	11,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
22 Km	402668.92 m E, 9669681.62 m S	25,00	-	-	1,50	-	22 Km	10,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rod. CE-085 →		Estr. SDO (Córrego das bananeiras) →		1,50	-	23 Km	9,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
23 Km	401975.69 m E, 9670413.30 m S	20,00	-	-	1,50	-	23 Km	8,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rod. CE-085 ↓		Estr. SDO (Passagem Rasa) →		1,50	-	24 Km	7,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
24 Km	402555.24 m E, 9670444.73 m S	14,00	-	-	1,50	-	24 Km	6,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. SDO (Passagem Rasa) →		(Retorno) (Passagem Rasa) →		1,50	-	25 Km	5,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
25 Km	403561.16 m E, 9670299.45 m S	18,00	-	-	1,50	-	25 Km	4,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. SDO (Passagem Rasa) →		(Retorno) (Passagem Rasa) →		1,50	-	26 Km	3,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
26 Km	403226.36 m E, 9670334.74 m S	16,00	-	-	1,50	-	26 Km	2,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Retorno) (Passagem Rasa) →		Rod. CE-085 →		1,50	-	27 Km	1,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
27 Km	402220.79 m E, 9670497.45 m S	22,00	-	-	1,50	-	27 Km	0,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Retorno) (Córrego das bananeiras) ↓		Rotatória CE-085 →		1,50	-	28 Km	0,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
28 Km	401533.49 m E, 9670879.99 m S	12,00	-	-	1,50	-	28 Km	0,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rod. CE-085 →		Rotatória CE-085 →		1,50	-	29 Km	0,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
29 Km	400834.56 m E, 9671612.90 m S	22,00	-	-	1,50	-	29 Km	0,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rod. CE-085 →		Rod. CE-085 →		1,50	-	30 Km	0,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
30 Km	400334.49 m E, 9672352.99 m S	22,00	-	-	1,50	-	30 Km	0,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rod. CE-085 →								

CADASTRO DE ROTAS DE COLETAS DE LIXO - ITAREMA CE

ROTA 12-DISTRITOS

SETORES/DISTRITOS:(Buriti)

CE-085, CE-177, Córrego das bananeiras, Pedra Arrancada, Tatajuba, Mãe Cosma, Loc. Buriti, Passagem Rasa, Córrego Grande.

FREQUÊNCIA: (Semanal) Terça. **TURNO:** 07:00 às 11:00h. **EQUIPAMENTO:** Caminhão compactador 15m³

ELEMENTOS ESTATÍSTICOS DA ROTA		UND	VALOR	LOGRADOUROS	
DISTÂNCIA TOTAL:	km		50,70		
DISTÂNCIA IDA PARA A COLETA:	km		4,89	(Córrego das bananeiras)	R. José Barros Oliveira
DISTÂNCIA COLETA DE LIXO DOMICILIAR:	km		25,79	(Loc. Buriti)	R. SDO
DISTÂNCIA DE IDA PARA ATERRO DE ITAREMA:	km		1,80	(Mãe Cosma)	R. Sen. Virgílio Távora
DISTÂNCIA DE VOLTAR PARA GARAGEM:	km		7,40	(Passagem Rasa)	R. Vicente Monteiro
TEMPO DE PERCURSO:	h:m		04:00:00	Av. João Batista Rios	Rod. CE-085
ELEVAÇÃO (DECLIVE):	m		-320,00	Av. Manoel Sales	Rotatória CE-085
ELEVAÇÃO (ACLIVE):	m		320,00	CE-085	Rua SDO
DISTÂNCIA (DECLIVE):	km		1,16	CE-177	(Retorno)CE-085
DISTÂNCIA (ACLIVE):	km		1,02	Estr. p/ Aterro	(Retorno) do Aterro
ALTITUDE MÍN.:	m		7,00	R. Antônio Zeferino de Freitas	ACESSO AO ATERRO
ALTITUDE MÁX.:	m		34,00	R. Cinco de Fevereiro	ATERRO
VELOCIDADE MÁX.:	Km/h		-	R. das Indústrias	
CADÊNCIA:	min/km		-		

PONTOS									
PONTO (Km)	SISTEMA DE COORDENADAS: ESPG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S Longitude / Latitude	ALTITUDE (m)	VELOCIDADE (Km/h)	AZIMUTE (GRAU)	PRECISÃO (m)	HORA	DISTÂNCIA AO PONTO INICIAL	DISTÂNCIA AO PONTO FINAL	OBSERVAÇÕES
31 Km	399429.87 m E, 9673088.78 m S	20,00	-	-	1,50	-	31 Km	19,7Km	COLETA - CAMINHÃO COMPACTADOR 15 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rod. CE-085 → CE-085 →		Rotatória CE-085 ↑ (Retorno)CE-085 ↑		CE-085 → CE-085 ↓		Rotatória CE-085 ↑ Estr. p/ Aterro →		
42 Km	394914.37 m E, 9676117.28 m S	27,00	-	-	1,50	-	42 Km	8,7Km	CAMINHO DO ATERRO
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Aterro →								
43 Km	394635.50 m E, 9675190.52 m S	25,00	-	-	1,50	-	43 Km	7,7Km	ATERRO - ITAREMA
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Aterro ↑		ACESSO AO ATERRO →		ATERRO →		(Retorno) do Aterro →		
44 Km	394704.35 m E, 9675406.60 m S	24,00	-	-	1,50	-	44 Km	6,7Km	VOLTA PARA GARAGEM
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Retorno) do Aterro ↓ R. das Indústrias ↑ R. SDO →		CE-085 → R. Sen. Virgílio Távora ↑ GARAGEM		Rotatória CE-085 ↓ R. José Barros Oliveira ↓		Av. João Batista Rios ↓ R. Cinco de Fevereiro ↓		
50,7 Km	399370.89 m E, 9676314.14 m S	21,00	-	-	1,50	11:00:00	50,7 Km	0Km	CHEGADA NA GARAGEM

CADASTRO DE ROTAS DE COLETAS DE LIXO - ITAREMA CE

ROTA 14-DISTRITOS

SETORES/DISTRITOS: (Carvoeiro e Solidão)Estr. Carvoeiro Canudos, R. Francisco Socorro Peixoto, Maria Adalgiza Soares, R. Francisca das Chagas Marquês, R. João Gomes da Costa, R. Pedro Graciano Rodrigues, R. Ver. Francisco Hosana Marquês, Capela N. Sra Aparecida, R. Teodora Rodrigues dos Santos, R. João Marquês, R. Mundico Marquês e Estr. Solidão.

FREQUÊNCIA: (Semanal) Terça e Quinta. **TURNO:** 07:00h às 13:00h **EQUIPAMENTO:** Caminhão Carroceria de Madeira 14m³

ELEMENTOS ESTATÍSTICOS DA ROTA		UND	VALOR		LOGRADOUROS					
DISTÂNCIA TOTAL:	km		110,00		(Carvoeiro)	R. João Gomes da Costa				
DISTÂNCIA IDA PARA A COLETA:	km		-		(CE-177)	R. João Marquês				
DISTÂNCIA COLETA DE LIXO DOMICILIAR:	km		15,791		(Cór. do Arrôz)	R. Mª dos Santos Marques				
DISTÂNCIA DE IDA PARA ATERRO DE ITAREMA:	km		44,96		(Retorno) do Aterro	R. Mundico Marquês				
DISTÂNCIA DE VOLTA PARA GARAGEM:	km		47,46		(Retorno)CE-085	R. Pedro Graciano Rodrigues				
TEMPO DE PERCURSO:	h:m		06:00:00		CE-085	R. SDO				
ELEVÇÃO (DECLIVE):	m		-732,00		Estr. Carvoeiro	R. Teodora Rodrigues dos Santos				
ELEVÇÃO (ACLIVE):	m		733,00		Estr. Carvoeiro Canudos	R. Ver. Francisco Hosana Marquês				
DISTÂNCIA (DECLIVE):	Km		2,74		Estr. Solidão	Rod. CE-085				
DISTÂNCIA (ACLIVE):	Km		4,09		Maria Adalgiza Soares	Rotatória CE-085				
ALTITUDE MÍN.:	m		7,00		R. Francisca das Chagas Marquês	Estr. p/ Aterro				
ALTITUDE MÁX.:	m		79,00		R. Francisco Socorro Peixoto	ACESSO AO ATERRO				
VELOCIDADE MÁX.:	Km/h		-		R. Higino Marquês Bezerra	ATERRO				
CADÊNCIA:	min/Km		-							

PONTOS										
PONTO (Km)	SISTEMA DE COORDENADAS: ESPG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S Longitude / Latitude	ALTITUDE (m)	VELOCIDADE (Km/h)	AZIMUTE (GRAU)	PRECISÃO (m)	HORA	DISTÂNCIA AO PONTO INICIAL	DISTÂNCIA AO PONTO FINAL	OBSERVAÇÕES	
0 Km	389568.78 m E, 9646138.32 m S	70,00	-	-	1,50	07:00:00	0 Km	110Km	SAÍDA DA EMPRESA	
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Carvoeiro) R. Ver. Francisco Hosana Marquês ↓		(Carvoeiro) Maria Adalgiza Soares ↑		Estr. Carvoeiro →		Estr. Carvoeiro Canudos →			
1 Km	389634.02 m E, 9645328.65 m S	66,00	-	-	1,50	-	-	109Km	COLETA - CAMINHÃO CARROCERIA DE MAD. 14 m³	
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. Carvoeiro Canudos →		(Retorno) Estr. Carvoeiro Canudos →		-		-			
2 Km	389793.61 m E, 9644983.16 m S	63,00	-	-	1,50	-	2 Km	108Km	COLETA - CAMINHÃO CARROCERIA DE MAD. 14 m³	
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. Carvoeiro Canudos ↓		R. Francisco Socorro Peixoto →		(Retorno) R. Francisco Socorro Peixoto →		-			
3 Km	389861.54 m E, 9645536.67 m S	73,00	-	-	1,50	-	3 Km	107Km	COLETA - CAMINHÃO CARROCERIA DE MAD. 14 m³	
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. Francisco Socorro Peixoto ↓		Estr. Carvoeiro Canudos ↓		(Carvoeiro) Maria Adalgiza Soares →		-			
4 Km	389460.96 m E, 9646053.06 m S	67,00	-	-	1,50	-	4 Km	106Km	COLETA - CAMINHÃO CARROCERIA DE MAD. 14 m³	
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Carvoeiro) Maria Adalgiza Soares ↑		(Carvoeiro) R. Ver. Francisco Hosana Marquês ↑		(Carvoeiro) R. Francisca das Chagas Marquês ↓		Estr. Carvoeiro ↓			
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Carvoeiro) R. Francisca das Chagas Marquês ↑		(Carvoeiro) R. Ver. Francisco Hosana Marquês ↓		(Carvoeiro) R. João Gomes da Costa ↑		-			
5 Km	390056.10 m E, 9646046.87 m S	79,00	-	-	1,50	-	5 Km	105Km	COLETA - CAMINHÃO CARROCERIA DE MAD. 14 m³	
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. SDO (Carvoeiro) ↑		(Carvoeiro) R. Pedro Graciano Rodrigues ↓		(Carvoeiro) R. Mª dos Santos Marques ↑		(Carvoeiro) R. Ver. Francisco Hosana Marquês ↑			
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Carvoeiro) R. Higino Marquês Bezerra ↓		(Carvoeiro) R. Ver. Francisco Hosana Marquês ↓		(Carvoeiro) R. Teodora Rodrigues dos Santos ↓		(Carvoeiro) R. Ver. Francisco Hosana Marquês ↑			
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Carvoeiro) R. Higino Marquês Bezerra ↓		(Carvoeiro) R. Pedro Graciano Rodrigues →		(Carvoeiro) R. Ver. Francisco Hosana Marquês ↓		(Carvoeiro) R. Ver. Francisco Hosana Marquês ↑			
6 Km	389598.26 m E, 9646315.40 m S	70,00	-	-	1,50	-	6 Km	104Km	COLETA - CAMINHÃO CARROCERIA DE MAD. 14 m³	
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Carvoeiro) R. Pedro Graciano Rodrigues →		(Retorno) R. Pedro Graciano Rodrigues ↑		R. Teodora Rodrigues dos Santos ↑		(Carvoeiro) R. Ver. Francisco Hosana Marquês ↓			
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Carvoeiro) R. Mª dos Santos Marques ↓		(Carvoeiro) R. Ver. Francisco Hosana Marquês ↓		(Carvoeiro) R. Teodora Rodrigues dos Santos ↓		-			
7 Km	389416.55 m E, 9646324.91 m S	65,00	-	-	1,50	-	7 Km	103Km	COLETA - CAMINHÃO CARROCERIA DE MAD. 14 m³	
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. Carvoeiro ↓		R. SDO (Carvoeiro) ↓		Rua SDO (Carvoeiro) ↓		Estr. SDO (Carvoeiro) ↓			
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. Carvoeiro →		-		-		-			
8 Km	389418.91 m E, 9647143.18 m S	60,00	-	-	1,50	-	8 Km	102Km	COLETA - CAMINHÃO CARROCERIA DE MAD. 14 m³	
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. Carvoeiro ↑		Estr. Solidão →		-		-			
9 Km	388749.21 m E, 9647473.17 m S	58,00	-	-	1,50	-	9 Km	101Km	COLETA - CAMINHÃO CARROCERIA DE MAD. 14 m³	
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. Solidão ↑		Estr. Solidão →		-		-			
10 Km	388398.55 m E, 9646915.14 m S	69,00	-	-	1,50	-	10 Km	100Km	COLETA - CAMINHÃO CARROCERIA DE MAD. 14 m³	
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. Solidão ↑		Estr. Solidão →		-		-			
11 Km	388867.93 m E, 9646272.39 m S	66,00	-	-	1,50	-	11 Km	99Km	COLETA - CAMINHÃO CARROCERIA DE MAD. 14 m³	
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. Solidão →		-		-		-			
12 Km	388977.26 m E, 9647335.50 m S	59,00	-	-	1,50	-	12 Km	98Km	COLETA - CAMINHÃO CARROCERIA DE MAD. 14 m³	
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Retorno) Estr. Solidão ↑		Estr. Carvoeiro →		-		-			
13 Km	389622.26 m E, 9647623.96 m S	59,00	-	-	1,50	-	13 Km	97Km	COLETA - CAMINHÃO CARROCERIA DE MAD. 14 m³	
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. Carvoeiro ↓		R. Mundico Marquês ↓		R. João Marquês ↓		R. SDO →			
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. Carvoeiro ↓		-		-		-			
14 Km	389855.27 m E, 9647933.72 m S	57,00	-	-	1,50	-	14 Km	96Km	COLETA - CAMINHÃO CARROCERIA DE MAD. 14 m³	
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. Carvoeiro ↑		R. João Marquês ↑		R. Mundico Marquês ↓		Estr. Carvoeiro →			
15 Km	390070.21 m E, 9648081.98 m S	59,00	-	-	1,50	-	15 Km	95Km	COLETA - CAMINHÃO CARROCERIA DE MAD. 14 m³	
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. Carvoeiro →		-		-		-			
16 Km	390557.76 m E, 9649052.51 m S	53,00	-	-	1,50	-	16 Km	94Km	CAMINHO DO ATERRO	
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Rapiram) Estr. Carvoeiro →		(Oriente) Estr. Carvoeiro →		(Paú D'arco) Estr. Carvoeiro →		(Cór. do Arrôz) Estr. Carvoeiro ↑			
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(CE-177) (Cór. do Arrôz) →		(CE-177) →		(Cór. da Volta) (CE-177) →		(Pedra Arrancada) (CE-177) →			
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Mike Cosma) (CE-177) →		(CE-177) →		(Córrego Grande) Rotatória CE-085 ↑		Rod. CE-085 →			
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rotatória CE-085 ↑		CE-085 →		(Sede) Rotatória CE-085 ↑		CE-085 →			
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Panã) (Retorno) CE-085 ↑		CE-085 ↓		Estr. p/ Aterro →		-			
61 Km	394993.38 m E, 9676374.58 m S	26,00	-	-	1,50	-	61 Km	49Km	CAMINHO DO ATERRO	
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Aterro ↑		-		-		-			
62 Km	394703.47 m E, 9675418.25 m S	24,00	-	-	1,50	-	62 Km	48Km	ATERRO - ITAREMA	
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	ACESSO AO ATERRO →		ATERRO →		(Retorno) do Aterro →		-			
63 Km	394631.90 m E, 9675171.30 m S	25,00	-	-	1,50	-	63 Km	47Km	VOLTA PARA GARAGEM	
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Retorno) do Aterro ↓		CE-085 →		(Sede) Rotatória CE-085 ↓		Rod. CE-085 →			
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rotatória CE-085 →		Rod. CE-085 →		(Córrego Grande) Rotatória CE-085 ↓		(CE-177) →			
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Cór. do Arrôz) (CE-177) ↓		(Cór. do Arrôz) Estr. Carvoeiro →		(Paú D'arco) Estr. Carvoeiro →		(Oriente) Estr. Carvoeiro →			
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Rapiram) Estr. Carvoeiro →		(Carvoeiro) Estr. Carvoeiro →		GARAGEM		-			
110,0 Km	389576.47 m E, 9646138.24 m S	70,00	-	-	1,50	13:00:00	110,0 Km	8Km	CHEGADA NA GARAGEM	

CADASTRO DE ROTAS DE COLETAS DE LIXO - ITAREMA CE

ROTA 15-DISTRITOS

SETORES/DISTRITOS: (Macaco, Cedro, Lagoa do Mineiro, Saguim, Melancia, Assent. Lagoa do Mineiro, Corrente, Córrego das Moças, Miranda, Povoado de Patos, Pachecu, Córrego do Meio, CE-085, Estr. p/ Camundongo).

FREQÜÊNCIA: (Semanal) Quarta e Sexta. **TURNO:** 07:00h às 11:00h/13:00h às 17:00h. **EQUIPAMENTO:** Caminhão Caçamba 12m³

ELEMENTOS ESTATÍSTICOS DA ROTA	UNO	VALOR	LOGRADOUROS			
DISTÂNCIA TOTAL	km	103,00	(Assent. Lagoa do Mineiro)	(Retorno) do Aterro	Estr. p/ L. do Mineiro	Rod. CE-085
DISTÂNCIA/IDA PARA A COLETA	km	5,50	(Barbosa)	(Retorno)CE-085	Estr. p/ Macaco	Rotatória CE-085
DISTÂNCIA COLETA DE LIXO DOMICILIAR	km	50,80	(Cedro)	(Saguim)	Estr. p/ Melancia	ACESSO AO ATERRRO
DISTÂNCIA DE IDA PARA ATERRRO DE ITAREMA	km	23,70	(Cór. da Volta)	CE-085	Estr. p/ Mineiro Velho	ATERRO
DISTÂNCIA DE VOLTA PARA GARAGEM	km	23,00	(Córrego das Moças)	CE-177	Estr. p/ Miranda	
TEMPO DE PERCURSO:	hm	08:00:00	(Córrego do Meio)	Estr. p/ Assent. L. do Mineiro	Estr. p/ Patos	
ELEVAÇÃO (DECLIVE):	m	-619,00	(Lagoa do Mineiro)	Estr. p/ Aterro	Estr. p/ Pov. De Patos	
ELEVAÇÃO (ACLIVE):	m	619,00	(Macaco)	Estr. p/ Barbosa	Estr. p/ Ribeira do Macaco	
DISTÂNCIA (DECLIVE):	Km	1,41	(Melancia)	Estr. p/ Camundongo	Estr. p/ Saguim	
DISTÂNCIA (ACLIVE):	Km	2,20	(Mineiro Velho)	Estr. p/ Cedro	Estr. p/ Trapilá	
ALTITUDE MÍN.:	m	2,00	(Pachecu)	Estr. p/ Cór. Das Moças	Loc. Camundongo	
ALTITUDE MÁX.:	m	35,00	(Patos)	Estr. p/ Cór. Do Meio	Loc. São Gabriel	
VELOCIDADE MÁX.:	Km/h	-	(Povoado de Patos)	Estr. p/ Corrente	R. SDO	
CADÊNCIA:	min/Km	-				

PONTOS

PONTO (Km)	SISTEMA DE COORDENADAS: ESPG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S Longitude / Latitude	ALTITUDE (m)	VELOCIDADE (Km/h)	AZIMUTE (GRAU)	PRECISÃO (m)	HORA	DISTÂNCIA AO PONTO INICIAL	DISTÂNCIA AO PONTO FINAL	OBSERVAÇÕES	
0 Km	401805.89 m E, 9661898.24 m S	18,00	-	-	1,50	07:00:00	0 Km	103Km	SAÍDA DA EMPRESA	
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. SDO (Cór. da Volta) ↑		CE-177 ↑							
5 Km	404562.82 m E, 9661830.32 m S	24,00	-	-	1,50	-	5 Km	1km-54	98Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Trapilá ↓		Estr. p/ Macaco →							
6 Km	404916.72 m E, 9662383.26 m S	23,00	-	-	1,50	-	6 Km		97Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Macaco →									
7 Km	405826.09 m E, 9662435.98 m S	29,00	-	-	1,50	-	7 Km		96Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. SDO (Macaco) →									
8 Km	406081.78 m E, 9662325.23 m S	30,00	-	-	1,50	-	8 Km		95Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. SDO (Macaco) →									
9 Km	406984.94 m E, 9662011.79 m S	24,00	-	-	1,50	-	9 Km		94Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Cedro →									
10 Km	407781.84 m E, 9661510.78 m S	31,00	-	-	1,50	-	10 Km		93Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. SDO (Cedro) →									
11 Km	408491.12 m E, 9661138.54 m S	27,00	-	-	1,50	-	11 Km		92Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. SDO (Cedro) →									
12 Km	408520.68 m E, 9661725.04 m S	33,00	-	-	1,50	-	12 Km		91Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ L. do Mineiro →									
13 Km	409279.37 m E, 9662354.33 m S	30,00	-	-	1,50	-	13 Km		90Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ L. do Mineiro →		Estr. SDO (Lagoa do Mineiro) →							
14 Km	410115.33 m E, 9662605.76 m S	26,00	-	-	1,50	-	14 Km		89Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. SDO (Lagoa do Mineiro) →									
15 Km	410378.26 m E, 9662871.69 m S	29,00	-	-	1,50	-	15 Km		88Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Saguim →									
16 Km	411274.09 m E, 9663077.17 m S	24,00	-	-	1,50	-	16 Km		87Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Saguim →		Estr. SDO (Saguim) →							
17 Km	412179.97 m E, 9663285.16 m S	25,00	-	-	1,50	-	17 Km		86Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. SDO (Saguim) →									
18 Km	413250.89 m E, 9663353.66 m S	21,00	-	-	1,50	-	18 Km		85Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Mineiro Velho →		Estr. SDO (Mineiro Velho) →							
19 Km	414111.28 m E, 9663007.34 m S	15,00	-	-	1,50	-	19 Km		84Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Melancia →									
20 Km	413663.97 m E, 9662314.55 m S	26,00	-	-	1,50	-	20 Km		83Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Melancia →									
21 Km	413037.10 m E, 9661530.11 m S	18,00	-	-	1,50	-	21 Km		82Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. SDO (Melancia) →		(Retorno) (Melancia) →							
22 Km	413046.74 m E, 9661538.11 m S	19,00	-	-	1,50	-	22 Km		81Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Mineiro Velho →									
23 Km	413579.41 m E, 9662260.82 m S	26,00	-	-	1,50	-	23 Km		80Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Mineiro Velho →									
24 Km	414108.63 m E, 9662809.04 m S	16,00	-	-	1,50	-	24 Km		79Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. SDO (Mineiro Velho) →		(Retorno) (Mineiro Velho) ↓							
25 Km	413501.64 m E, 9663418.93 m S	25,00	-	-	1,50	-	25 Km		78Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Assent. L. do Mineiro →									
26 Km	413930.86 m E, 9664226.88 m S	23,00	-	-	1,50	-	26 Km		77Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Assent. L. do Mineiro →									
27 Km	414658.72 m E, 9664954.12 m S	23,00	-	-	1,50	-	27 Km		76Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. SDO (Assent. Lagoa do Mineiro) →		Estr. p/ Corrente →							
28 Km	415425.75 m E, 9665429.15 m S	17,00	-	-	1,50	-	28 Km		75Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Barbosa →									

CADASTRO DE ROTAS DE COLETAS DE LIXO - ITAREMA CE

ROTA 15-DISTRITOS

SETORES/DISTRITOS: (Macaco, Cedro, Lagoa do Mineiro, Saguim, Melancia, Assent. Lagoa do Mineiro, Corrente, Córrego das Moças, Miranda, Povoado de Patos, Pachecu, Córrego do Meio, CE-085, Estr. p/ Camundongo).

FREQÜÊNCIA: (Semanal) Quarta e Sexta. **TURNO:** 07:00h às 11:00h/13:00h às 17:00h. **EQUIPAMENTO:** Caminhão Caçamba 12m³

ELEMENTOS ESTATÍSTICOS DA ROTA	UNID	VALOR	LOGRADOUROS			
DISTÂNCIA TOTAL	km	103,00	(Assent. Lagoa do Mineiro)	(Retorno)CE-085	Estr. p/ L. do Mineiro	Rod. CE-085
DISTÂNCIA IDA PARA A COLETA	km	5,50	(Barbosa)	(Retorno)CE-085	Estr. p/ Macaco	Rotatória CE-085
DISTÂNCIA COLETA DE LIXO DOMICILIAR	km	50,80	(Cedro)	(Saguim)	Estr. p/ Melancia	ACESSO AO ATERRO
DISTÂNCIA DE IDA PARA ATERRO DE ITAREMA	km	23,70	(Cór. da Volta)	CE-085	Estr. p/ Mineiro Velho	ATERRO
DISTÂNCIA DE VOLTA PARA GARAGEM	km	23,00	(Córrego das Moças)	CE-177	Estr. p/ Miranda	
TEMPO DE PERCURSO:	h:cm	08:00:00	(Córrego do Meio)	Estr. p/ Assent. L. do Mineiro	Estr. p/ Patos	
ELEVAÇÃO (DECLIVE):	m	-619,00	(Lagoa do Mineiro)	Estr. p/ Assent. L. do Mineiro	Estr. p/ Pov. De Patos	
ELEVAÇÃO (ACLIVE):	m	619,00	(Macaco)	Estr. p/ Barbosa	Estr. p/ Ribeiro da Macaco	
DISTÂNCIA (DECLIVE):	Km	1,41	(Melancia)	Estr. p/ Comandango	Estr. p/ Saguim	
DISTÂNCIA (ACLIVE):	Km	2,20	(Mineiro Velho)	Estr. p/ Cedro	Estr. p/ Trapá	
ALTITUDE MÍN.:	m	2,00	(Pachecu)	Estr. p/ Cór. Das Moças	Loc. Camundongo	
ALTITUDE MÁX.:	m	35,00	(Patos)	Estr. p/ Cór. Do Meio	Loc. São Gabriel	
VELOCIDADE MÁX.:	Km/h	-	(Povoado de Patos)	Estr. p/ Carante	R. SDO	
CADÊNCIA:	min/km	-				

PONTOS

PONTO (Km)	SISTEMA DE COORDENADAS: ESPG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S Longitude / Latitude	ALTITUDE (m)	VELOCIDADE (Km/h)	AZIMUTE (GRAU)	PRECISÃO (m)	HORA	DISTÂNCIA AO PONTO INICIAL	DISTÂNCIA AO PONTO FINAL	OBSERVAÇÕES
29 Km	416326.02 m E, 9665516.07 m S	18,00	-	-	1,50	-	29 Km	74Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Miranda →								
30 Km	416952.92 m E, 9665262.93 m S	13,00	-	-	1,50	-	30 Km	73Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Pov. De Patos →								
31 Km	417629.29 m E, 9664490.62 m S	21,00	-	-	1,50	-	31 Km	72Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Pov. De Patos →								
32 Km	418249.20 m E, 9664004.78 m S	18,00	-	-	1,50	-	32 Km	71Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Pov. De Patos →								
33 Km	419109.65 m E, 9664338.78 m S	20,00	-	-	1,50	-	33 Km	70Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Pov. De Patos →								
34 Km	419785.98 m E, 9665133.74 m S	18,00	-	-	1,50	-	34 Km	69Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. SDO (Povoado de Patos) →								
35 Km	419864.93 m E, 9665805.33 m S	22,00	-	-	1,50	-	35 Km	68Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. SDO (Povoado de Patos) →								
36 Km	418927.16 m E, 9666249.52 m S	15,00	-	-	1,50	-	36 Km	67Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. SDO (Pachecu) →								
37 Km	418081.54 m E, 9666645.00 m S	14,00	-	-	1,50	-	37 Km	66Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Patos →								
38 Km	417466.24 m E, 9667381.55 m S	16,00	-	-	1,50	-	38 Km	65Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. SDO (Patos) →								
39 Km	416727.15 m E, 9667448.18 m S	18,00	-	-	1,50	-	39 Km	64Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Retorno) (Patos) →								
40 Km	416492.00 m E, 9666613.09 m S	16,00	-	-	1,50	-	40 Km	63Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Barbosa →								
41 Km	416317.04 m E, 9665650.21 m S	19,00	-	-	1,50	-	41 Km	62Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. SDO (Barbosa) →								
42 Km	415432.16 m E, 9665437.38 m S	17,00	-	-	1,50	-	42 Km	61Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Assent. L. do Mineiro →								
43 Km	414652.18 m E, 9665012.41 m S	20,00	-	-	1,50	-	43 Km	60Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Cór. Das Moças →								
44 Km	413655.23 m E, 9665294.91 m S	20,00	-	-	1,50	-	44 Km	59Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Cór. Das Moças →								
45 Km	412657.17 m E, 9665309.62 m S	21,00	-	-	1,50	-	45 Km	58Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Cór. Das Moças →								
46 Km	411742.65 m E, 9665214.00 m S	23,00	-	-	1,50	-	46 Km	57Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Córrego das Moças) →								
47 Km	410799.66 m E, 9665624.94 m S	25,00	-	-	1,50	-	47 Km	56Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. SDO (Córrego das Moças) ↑								
48 Km	410718.59 m E, 9665263.49 m S	25,00	-	-	1,50	-	48 Km	55Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. SDO (Córrego das Moças) ↑								
49 Km	410206.81 m E, 9665732.98 m S	26,00	-	-	1,50	-	49 Km	54Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Cór. Do Meio →								
50 Km	409259.69 m E, 9666145.33 m S	21,00	-	-	1,50	-	50 Km	53Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Cór. Do Meio →								
51 Km	408229.03 m E, 9666236.24 m S	25,00	-	-	1,50	-	51 Km	52Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. SDO (Córrego do Meio) ↓								
52 Km	407901.40 m E, 9667090.99 m S	18,00	-	-	1,50	-	52 Km	51Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Retorno) CE-085 →								
53 Km	408253.13 m E, 9666501.68 m S	24,00	-	-	1,50	-	53 Km	50Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Córrego do Meio) CE-085 ↓								
54 Km	407725.55 m E, 9666412.81 m S	21,00	-	-	1,50	-	54 Km	49Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Camundongo →								
55 Km	406712.82 m E, 9666616.83 m S	19,00	-	-	1,50	-	55 Km	48Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	km-55								

CADASTRO DE ROTAS DE COLETAS DE LIXO - ITAREMA CE

ROTA 15-DISTRITOS

SETORES/DISTRITOS: (Macaco, Cedro, Lagoa do Mineiro, Saguim, Melancia, Assent. Lagoa do Mineiro, Corrente, Córrego das Moças, Miranda, Povoado de Patos, Pachecu, Córrego do Meio, CE-085, Estr. p/ Camundongo).

FREQUÊNCIA: (Semanal) Quarta e Sexta. **TURNO:** 07:00h às 11:00h/13:00h às 17:00h. **EQUIPAMENTO:** Caminhão Caçamba 12m³

ELEMENTOS ESTATÍSTICOS DA ROTA			UND	VALOR	LOGRADOUROS				
DISTÂNCIA TOTAL:		Km		103,00	(Assent. Lagoa do Mineiro)	(Retorno) do Aterro	Estr. p/ L. do Mineiro	Rod. CE-085	
DISTÂNCIA IDA PARA A COLETA:		Km		5,90	(Barbosa)	(Retorno)CE-085	Estr. p/ Macaco	Rotatória CE-085	
DISTÂNCIA COLETA DE LIXO DOMICILIAR:		Km		50,80	(Cedro)	(Saguim)	Estr. p/ Melancia	ACESSO AO ATERRO	
DISTÂNCIA DE IDA PARA ATERRO DE ITAREMA:		Km		25,70	(Cór. da Volta)	CE-085	Estr. p/ Mineiro Velho	ATERRO	
DISTÂNCIA DE VOLTA PARA GARAGEM:		Km		23,00	(Córrego das Moças)	CE-177	Estr. p/ Miranda		
TEMPO DE PERCURSO:		h:m		08:00:00	(Córrego do Meio)	Estr. p/ Assent. L. do Mineiro	Estr. p/ Patos		
ELEVAÇÃO (DECLIVE):		m		-619,00	(Lagoa do Mineiro)	Estr. p/ Aterro	Estr. p/ Povo. de Patos		
ELEVAÇÃO (ACLIVE):		m		619,00	(Macaco)	Estr. p/ Barbosa	Estr. p/ Fábria do Macaco		
DISTÂNCIA (DECLIVE):		Km		1,41	(Melancia)	Estr. p/ Camundongo	Estr. p/ Saguim		
DISTÂNCIA (ACLIVE):		Km		2,20	(Mineiro Velho)	Estr. p/ Cedro	Estr. p/ Traipá		
ALTITUDE MÍN.:		m		2,00	(Pachecu)	Estr. p/ Cór. Das Moças	Loc. Camundongo		
ALTITUDE MÁX.:		m		35,00	(Patos)	Estr. p/ Cór. Da Meio	Loc. São Gabriel		
VELOCIDADE MÁX.:		Km/h		-	(Povoado de Patos)	Estr. p/ Corrente	R. SDO		
CADÊNCIA:		min/Km		-					

PONTOS									
PONTO (Km)	SISTEMA DE COORDENADAS: ESPG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S Longitude / Latitude	ALTITUDE (m)	VELOCIDADE (Km/h)	AZIMUTE (GRAU)	PRECISÃO (m)	HORA	DISTÂNCIA AO PONTO INICIAL	DISTÂNCIA AO PONTO FINAL	OBSERVAÇÕES
56 Km	405787.61 m E, 9666728.87 m S	15,00	-	-	1,50	-	56 Km	47Km	CAMINHO DO ATERRO
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Loc. Camundongo ↓		Loc. Camundongo →						
	(Córrego Grande) Rotatória CE-085 ↑		Rod. CE-085 →				Rod. CE-085 →		
	(Sede) Rotatória CE-085 ↑		CE-085 →				CE-085 →		
	Estr. p/ Aterro →						CE-085 ↓		
79 Km	394852.64 m E, 9675916.90 m S	25,00	-	-	1,50	-	79 Km	24Km	CAMINHO DO ATERRO
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Aterro ↑								
80 Km	394601.75 m E, 9674845.87 m S	29,00	-	-	1,50	-	80 Km	23Km	ATERRO - ITAREMA
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	ACESSO AO ATERRO →		ATERRO →				(Retorno) do Aterro →		
81 Km	394788.58 m E, 9675694.22 m S	23,00	-	-	1,50	-	81 Km	22Km	VOLTA PARA GARAGEM
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Retorno) do Aterro ↓		CE-085 →				(Sede) Rotatória CE-085 ↓		
	Rotatória CE-085 →		Rod. CE-085 →				(Córrego Grande) Rotatória CE-085 ↓		
	(Cór. da Volta) CE-177 ↑		R. SDO (Cór. da Volta) →				GARAGEM		
								CE-177 →	
103,0 Km	401796.56 m E, 9661886.91 m S	18,00	-	-	1,50	17:00:00	103,0 Km	0Km	CHEGADA NA GARAGEM

CADASTRO DE ROTAS DE COLETAS DE LIXO - ITAREMA CE

ROTA 16-DISTRITOS

SETORES/DISTRITOS: (Patos e Área Indígena) (Patos) R. Central, R. Industrial, R. do Marciano, CE-176, R. D'Andrade I, R. Santo André II, R. do Posto, R. da Lavada I, Praia Morro dos Patos, Varjota, Aldeia Indígena Tremembé de Varjota, Vila do Coco, Vila Tapera, Tapera, Batedeira e Aguapé.

FREQUÊNCIA: (Semanal) Segunda, Quinta e Sábado. **TURNO:** 07:00h às 11:00h/13:00h às 17:00h. **EQUIPAMENTO:** Caminhão Caçamba 12m³

ELEMENTOS ESTATÍSTICOS DA ROTA	UND	VALOR	LOGRADOUROS
DISTÂNCIA TOTAL:	km	88,00	
DISTÂNCIA IDA PARA A COLETA:	km		
DISTÂNCIA COLETA DE LIXO DOMICILIAR:	km	35,90	(Aguapé) Estr. p/ Patos Relatária CE-085
DISTÂNCIA DE IDA PARA ATERRO DE ITAREMA:	km	21,30	(Batedeira) Estr. p/ Varjota Vila SDO
DISTÂNCIA DE VOLTA PARA GARAGEM:	km	30,80	(Patos) Praia Morro dos Patos ACESSO AO ATERRO
TEMPO DE PERCURSO:	h:m	08:00:00	(Retorno) do Aterro R. Central I
ELEVAÇÃO (DECLIVE):	m	-488,00	(Retorno)CE-085 R. da Lavada I
ELEVAÇÃO (ACLIVE):	m	488,00	(Varjota) R. da Mherda
DISTÂNCIA (DECLIVE):	Km	0,91	(Vila do Coco) R. D'Andrade I
DISTÂNCIA (ACLIVE):	Km	1,25	(Vila Tapera) R. do Marciano
ALTITUDE MÍN.:	m	3,00	CE-085 R. do Posto
ALTITUDE MÁX.:	m	30,00	Estr. p/ Aguapé R. Industrial
VELOCIDADE MÁX.:	Km/h	-	Estr. p/ Aterro R. Santo André II
CADÊNCIA:	min/km	-	Estr. p/ Batedeira Rod. CE-085

PONTO (Km)	SISTEMA DE COORDENADAS: ESPG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S Longitude / Latitude	ALTITUDE (m)	VELOCIDADE (Km/h)	AZIMUTE (GRAU)	PRECISÃO (m)	HORA	DISTÂNCIA AO PONTO INICIAL	DISTÂNCIA AO PONTO FINAL	OBSERVAÇÕES	PONTOS	
0 Km	416729.69 m E, 9668042.27 m S	20,00	-	-	1,50	07:00:00	0 Km	88Km	SAÍDA DA EMPRESA		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Patos) R. Central I ↑		(Patos) R. Industrial →								
1 Km	416741.22 m E, 9668206.04 m S	18,00	-	-	1,50	-	1 Km	87Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Patos) R. Industrial ↑ (Patos) R. Santo André II ↓		R. SDO (Patos) ↑ (Patos) R. da Mherda →		(Patos) R. Central I ↓		R. SDO (Patos) →				
2 Km	416713.17 m E, 9667726.25 m S	18,00	-	-	1,50	-	2 Km	86Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Patos) R. da Mherda ↑		Estr. SDO (Patos) →								
3 Km	417271.16 m E, 9667502.38 m S	15,00	-	-	1,50	-	3 Km	85Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. SDO (Patos) ↓		(Patos) CE-176 →		(Retorno) CE-176 ↑						
4 Km	417127.07 m E, 9667713.61 m S	17,00	-	-	1,50	-	4 Km	84Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Patos) R. D'Andrade I ↑		(Patos) R. do Posto →		(Retorno) R. do Posto ↓		(Patos) R. Central I →				
5 Km	417195.10 m E, 9668053.94 m S	17,00	-	-	1,50	-	5 Km	83Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Patos) R. da Lavada I →										
6 Km	418023.74 m E, 9668491.51 m S	11,00	-	-	1,50	-	6 Km	82Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Patos) R. da Lavada I →		(Morro dos Patos) Praia Morro dos Patos →		(Retorno) Praia Morro dos Patos →						
7 Km	418267.14 m E, 9668870.74 m S	8,00	-	-	1,50	-	7 Km	81Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. SDO Praia Morro dos Patos →										
8 Km	418033.50 m E, 9668525.41 m S	12,00	-	-	1,50	-	8 Km	80Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Patos) R. da Lavada I →										
9 Km	417205.97 m E, 9668085.86 m S	17,00	-	-	1,50	-	9 Km	79Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Patos) R. Central I ↑		(Patos) R. do Marciano →								
10 Km	416334.42 m E, 9668047.68 m S	20,00	-	-	1,50	-	10 Km	78Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Patos) R. do Marciano ↓ (Patos) R. Central I →		(Patos) R. Santo André II → Estr. p/ Aguapé →		(Retorno) R. Santo André II ↑		(Patos) R. do Marciano ↑				
11 Km	416240.95 m E, 9668195.56 m S	20,00	-	-	1,50	-	11 Km	77Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Aguapé →										
12 Km	415270.26 m E, 9668376.05 m S	26,00	-	-	1,50	-	12 Km	76Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Aguapé →										
13 Km	414299.78 m E, 9668557.83 m S	22,00	-	-	1,50	-	13 Km	75Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Aguapé →										
14 Km	414043.06 m E, 9669071.07 m S	20,00	-	-	1,50	-	14 Km	74Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Aguapé →										
15 Km	413085.32 m E, 9669266.46 m S	18,00	-	-	1,50	-	15 Km	73Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. SDO (Aguapé) →										
16 Km	412669.43 m E, 9669430.58 m S	17,00	-	-	1,50	-	16 Km	72Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. SDO (Aguapé) →		Estr. p/ Varjota ↓								
17 Km	411668.69 m E, 9669821.50 m S	18,00	-	-	1,50	-	17 Km	71Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Batedeira →										
18 Km	412584.78 m E, 9670030.05 m S	15,00	-	-	1,50	-	18 Km	70Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Batedeira →		R. SDO (Batedeira) →								
19 Km	413164.16 m E, 9670551.73 m S	12,00	-	-	1,50	-	19 Km	69Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. SDO (Batedeira) →										
20 Km	412828.83 m E, 9670744.10 m S	13,00	-	-	1,50	-	20 Km	68Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. SDO (Batedeira) →										
21 Km	413147.52 m E, 9671147.28 m S	14,00	-	-	1,50	-	21 Km	67Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. SDO (Batedeira) →										
22 Km	413218.36 m E, 9670440.73 m S	11,00	-	-	1,50	-	22 Km	66Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Retorno) (Batedeira) →										
23 Km	412560.64 m E, 9670002.89 m S	15,00	-	-	1,50	-	23 Km	65Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Retorno) (Batedeira) →										
24 Km	411605.53 m E, 9669841.05 m S	19,00	-	-	1,50	-	24 Km	64Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Varjota ↓		Estr. SDO (Vila do Coco) →								
25 Km	410888.10 m E, 9670419.34 m S	20,00	-	-	1,50	-	25 Km	63Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. SDO (Vila do Coco) ↑		Estr. SDO (Vila Tapera) →		R. SDO (Vila Tapera) →						
26 Km	410955.34 m E, 9670851.12 m S	7,00	-	-	1,50	-	26 Km	62Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³		
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. SDO (Vila Tapera) →		Estr. p/ Varjota ↓		Vila SDO (Vila Tapera) →		(Retorno) Vila SDO ↓				

CADASTRO DE ROTAS DE COLETAS DE LIXO - ITAREMA CE

ROTA 16-DISTRITOS

SETORES/DISTRITOS: (Patos e Área Indígena) (Patos) R. Central, R. Industrial, R. do Marciano, CE-176, R. D'Andrade I, R. Santo André II, R. do Posto, R. da Lavada I, Praia Morro dos Patos, Varjota, Aldeia Indígena Tremembé de Varjota, Vila do Coco, Vila Tapera, Tapera, Batedeira e Aguapé.

FREQUÊNCIA: (Semanal) Segunda, Quinta e Sábado. **TURNO:** 07:00h às 11:00h/13:00h às 17:00h. **EQUIPAMENTO:** Caminhão Caçamba 12m³

ELEMENTOS ESTATÍSTICOS DA ROTA	UND	VALOR	LOGRADOUROS
DISTÂNCIA TOTAL:	km	88,00	
DISTÂNCIA IDA PARA A COLETA:	km		
DISTÂNCIA COLETA DE LIXO DOMICILIAR:	km	35,90	(Aguapé)
DISTÂNCIA DE IDA PARA ATERRO DE ITAREMA:	km	21,30	(Batedeira)
DISTÂNCIA DE VOLTA PARA GARAGEM:	km	30,80	(Patos)
TEMPO DE PERCURSO:	h:m	08:00:00	(Retorno) do Aterro
ELEVAÇÃO (DECLIVE):	m	-488,00	(Retorno)CE-085
ELEVAÇÃO (ACLIVE):	m	488,00	(Varjota)
DISTÂNCIA (DECLIVE):	Km	0,91	(Vila do Coco)
DISTÂNCIA (ACLIVE):	Km	1,25	(Vila Tapera)
ALTITUDE MÍN.:	m	3,00	CE-085
ALTITUDE MÁX.:	m	30,00	Estr. p/ Aguapé
VELOCIDADE MÁX.:	Km/h	-	Estr. p/ Aterro
CADÊNCIA:	min/Km	-	Estr. p/ Batedeira

PONTOS

PONTO (Km)	SISTEMA DE COORDENADAS: ESPG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S Longitude / Latitude	ALTITUDE (m)	VELOCIDADE (Km/h)	AZIMUTE (GRAU)	PRECISÃO (m)	HORA	DISTÂNCIA AO PONTO INICIAL	DISTÂNCIA AO PONTO FINAL	OBSERVAÇÕES
27 Km	410278.86 m E, 967058.60 m S	10,00	-	-	1,50	-	27 Km	61Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Varjota ↓		Vila SDO (Vila Tapera) →		(Retorno) Vila SDO ↓		Estr. p/ Varjota →		
28 Km	409832.49 m E, 9670576.74 m S	11,00	-	-	1,50	-	28 Km	60Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rua SDO (Varjota) →								
29 Km	409196.78 m E, 9670310.28 m S	11,00	-	-	1,50	-	29 Km	59Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rua SDO (Varjota) →								
30 Km	408419.71 m E, 9670226.47 m S	9,00	-	-	1,50	-	30 Km	58Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rua SDO (Varjota) →								
31 Km	409281.68 m E, 9670475.37 m S	13,00	-	-	1,50	-	31 Km	57Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rua SDO (Varjota) →								
32 Km	409932.04 m E, 9670251.96 m S	14,00	-	-	1,50	-	32 Km	56Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rua SDO (Varjota) →								
33 Km	409101.44 m E, 9669841.82 m S	17,00	-	-	1,50	-	33 Km	55Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rua SDO (Varjota) ↑		Estrada p/ Rod. CE-085 →						
34 Km	408410.57 m E, 9669538.87 m S	14,00	-	-	1,50	-	34 Km	54Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estrada p/ Rod. CE-085 →								
35 Km	407638.63 m E, 9668946.48 m S	10,00	-	-	1,50	-	35 Km	53Km	COLETA - CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m ³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estrada p/ Rod. CE-085 ↓		Rod. CE-085 →						
36 Km	406863.32 m E, 9668429.88 m S	6,00	-	-	1,50	-	36 Km	52Km	CAMINHO DO ATERRO
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Rod. CE-085 →		(Córrego Grande) Rotatória CE-085 ↑		Rod. CE-085 →		Rotatória CE-085 ↑		
	CE-085 →		(Sede) Rotatória CE-085 ↑		CE-085 →		(Panã) (Retorno)CE-085 ↑		
	CE-085 ↓		Estr. p/ Aterro →						
56 Km	394860.17 m E, 9675941.35 m S	25,00	-	-	1,50	-	56 Km	32Km	CAMINHO DO ATERRO
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Aterro ↑								
57 Km	394608.31 m E, 9674894.59 m S	28,00	-	-	1,50	-	57 Km	31Km	ATERRO - ITAREMA
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	ACESSO AO ATERRO →		ATERRO →		(Retorno) do Aterro →				
58 Km	394776.99 m E, 9675654.91 m S	22,00	-	-	1,50	-	58 Km	30Km	VOLTA PARA GARAGEM
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Retorno) do Aterro ↓		CE-085 →		(Sede) Rotatória CE-085 ↓		Rod. CE-085 →		
	Rotatória CE-085 →		Rod. CE-085 →		(Córrego Grande) Rotatória CE-085 ↑		(São Gabriel) Rod. CE-085 ↑		
	Estr. p/ Varjota →		Estr. p/ Aguapé →		Estr. p/ Patos →		(Patos) R. Central I		
88,0 Km	418735.93 m E, 9668038.82 m S	20,00	-	-	1,50	17:00:00	88,0 Km	0Km	CHEGADA NA GARAGEM

CADASTRO DE ROTAS DE COLETAS DE LIXO - ITAREMA CE

ROTA 18

SETORES/BAIRROS: (Campestre)

CE-177, Estr. p/ Campestre, Campestre, R. São Raimundo, Tv SDO, Av. Manoel Sales.

FREQUÊNCIA: (Semanal) Segunda, Quarta e Sexta. TURNO: 07:00h às 13:00h EQUIPAMENTO: Caminhão Carroceria de Madeira 14m³

ELEMENTOS ESTATÍSTICOS DA ROTA	UND	VALOR	LOGRADOUROS
DISTÂNCIA TOTAL:	km	29,40	
DISTÂNCIA IDA PARA A COLETA:	km	-	
DISTÂNCIA COLETA DE LIXO DOMICILIAR:	km	9,90	(Campestre) R. SDO
DISTÂNCIA DE IDA PARA ATERRO DE ITAREMA:	km	13,10	(Retorno) do Aterro R. Sen. Virgílio Távora
DISTÂNCIA DE VOLTA PARA GARAGEM:	km	7,40	(Retorno)CE-085 Rotatória CE-085
TEMPO DE PERCURSO:	h:m	06:00:00	Av. João Batista Rios Tv. SDO
ELEVAÇÃO (DECLIVE):	m	-158,00	Av. Manoel Sales ACESSO AO ATERRO
ELEVAÇÃO (ACLIVE):	m	157,00	CE-085 ATERRO
DISTÂNCIA (DECLIVE):	Km	-	Estr. p/ Aterro
DISTÂNCIA (ACLIVE):	Km	-	Estr. p/ Campestre
ALTITUDE MÍN.:	m	12,00	R. Cinco de Fevereiro
ALTITUDE MÁX.:	m	30,00	R. das Industrias
VELOCIDADE MÁX.:	Km/h	-	R. José Barros Oliveira
CADÊNCIA:	min/km	-	R. São Raimundo

PONTOS

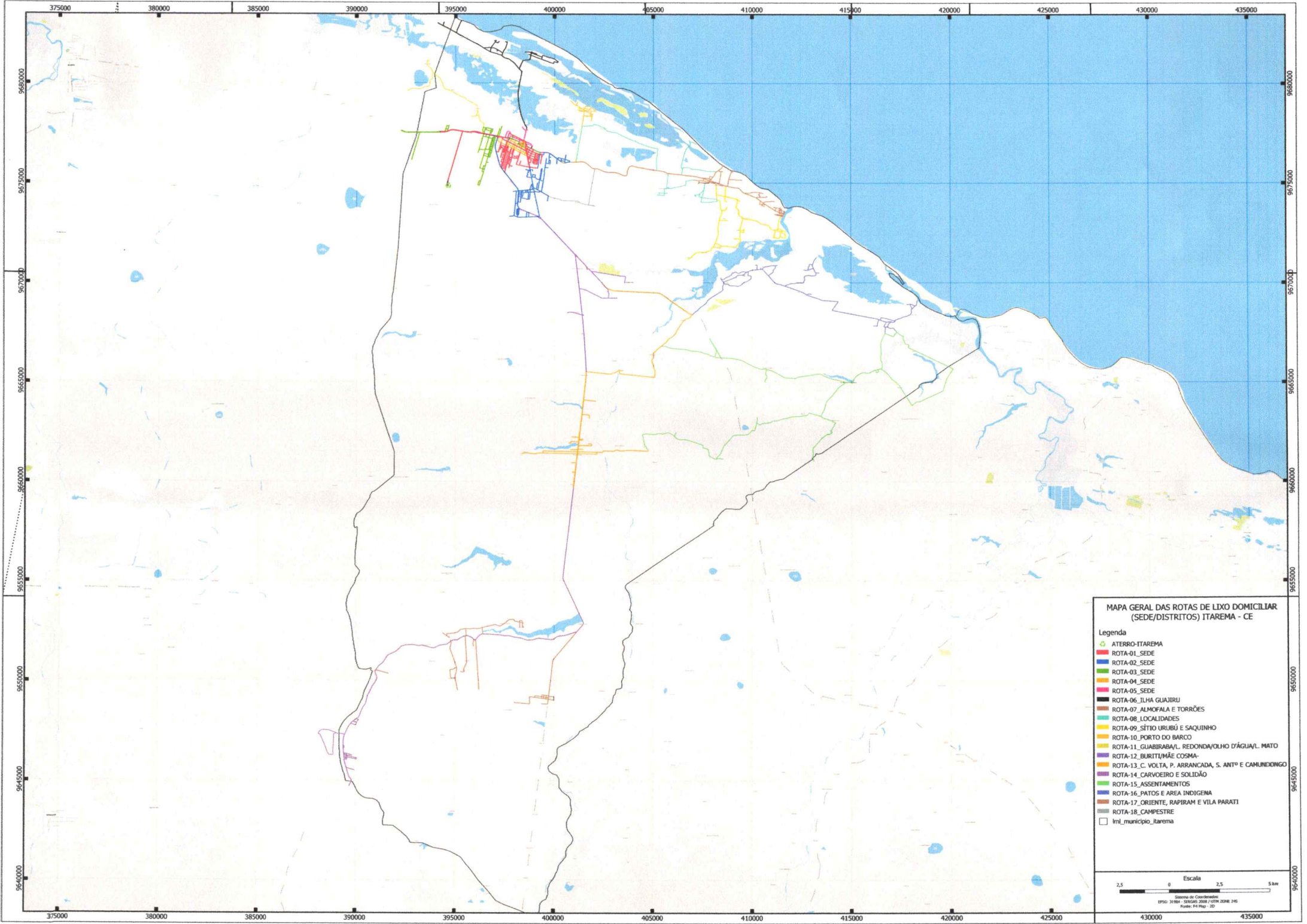
PONTO (Km)	SISTEMA DE COORDENADAS: ESPG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S Longitude / Latitude	ALTITUDE (m)	VELOCIDADE (Km/h)	AZIMUTE (GRAU)	PRECISÃO (m)	HORA	DISTÂNCIA AO PONTO INICIAL	DISTÂNCIA AO PONTO FINAL	OBSERVAÇÕES
0 Km	399366.99 m E, 9676324.45 m S	21,00	-	-	1,50	07:00:00	0 Km	29,4Km	SÁIDA DA EMPRESA
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. SDO ↓		R. Cinco de Fevereiro ↑		Tv. SDO ↓		Av. João Batista Rios →		
1 Km	400101.71 m E, 9676222.09 m S	23,00	-	-	1,50	-	1 Km	28,4Km	COLETA - CAMINHÃO CARROCERIA DE MAD. 14 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Av. João Batista Rios →								
2 Km	401027.47 m E, 9676029.20 m S	20,00	-	-	1,50	-	2 Km	27,4Km	COLETA - CAMINHÃO CARROCERIA DE MAD. 14 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Av. João Batista Rios →								
3 Km	401920.02 m E, 9675722.81 m S	13,00	-	-	1,50	-	3 Km	26,4Km	COLETA - CAMINHÃO CARROCERIA DE MAD. 14 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Av. João Batista Rios ↓		Estr. p/ Campestre →						
4 Km	401866.94 m E, 9674831.52 m S	20,00	-	-	1,50	-	4 Km	25,4Km	COLETA - CAMINHÃO CARROCERIA DE MAD. 14 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Campestre ↑		R. São Raimundo (Campestre) →						
5 Km	401745.62 m E, 9673877.48 m S	21,00	-	-	1,50	-	5 Km	24,4Km	COLETA - CAMINHÃO CARROCERIA DE MAD. 14 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. São Raimundo (Campestre) →		(Retorno) R. São Raimundo →						
6 Km	401349.97 m E, 9673954.66 m S	21,00	-	-	1,50	-	6 Km	23,4Km	COLETA - CAMINHÃO CARROCERIA DE MAD. 14 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. São Raimundo →								
7 Km	400384.89 m E, 9674109.77 m S	21,00	-	-	1,50	-	7 Km	22,4Km	COLETA - CAMINHÃO CARROCERIA DE MAD. 14 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	km-7								
8 Km	399462.11 m E, 9674465.25 m S	17,00	-	-	1,50	-	8 Km	21,4Km	COLETA - CAMINHÃO CARROCERIA DE MAD. 14 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	R. São Raimundo ↑		Tv. SDO ↓		Tv. SDO ↑		Av. Manoel Sales →		
9 Km	399058.31 m E, 9674138.30 m S	20,00	-	-	1,50	-	9 Km	20,4Km	COLETA - CAMINHÃO CARROCERIA DE MAD. 14 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Tv. SDO		Av. Manoel Sales →		Rotatória CE-085 ↓		CE-085 →		
10 Km	399070.83 m E, 9673347.83 m S	22,00	-	-	1,50	-	10 Km	19,4Km	COLETA - CAMINHÃO CARROCERIA DE MAD. 14 m³
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	CE-085 →		(Sede) Rotatória CE-085 ↑		CE-085 →		(Panã) (Retorno)CE-085 ↑		
	CE-085 ↓		Estr. p/ Aterro →						
21 Km	394812.15 m E, 9675773.37 m S	23,00	-	-	1,50	-	21 Km	8,4Km	CAMINHÃO DO ATERRO
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	Estr. p/ Aterro ↑								
22 Km	394595.74 m E, 9674841.09 m S	29,00	-	-	1,50	-	22 Km	7,4Km	ATERRO - ITAREMA
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	ACESSO AO ATERRO →		ATERRO →		(Retorno) do Aterro →				
23 Km	394808.79 m E, 9675761.60 m S	23,00	-	-	1,50	-	23 Km	6,4Km	VOLTA PARA GARAGEM
LOGRADOUROS ENTRE PONTOS	(Retorno) do Aterro ↓		CE-085 →		Rotatória CE-085 ↑		Av. João Batista Rios ↓		
	R. das Industrias ↑		R. Sen. Virgílio Távora ↑		R. José Barros Oliveira ↓		R. Cinco de Fevereiro ↓		
	R. SDO →		GARAGEM						
29,4 Km	399370.76 m E, 9676314.59 m S	21,00	-	-	1,50	13:00:00	29,4 Km	0Km	CHEGADA NA GARAGEM

	ROTA	ROTA ATUALIZADA	ATUALIZAÇÃO FINAL	NOME
1	R-01	01	01	RUAS DE CIMA
2	R-06			ROTA LAGOA SECA
3	R-02	02	02	ROTA DAS VILAS
4	R-03			ROTA DO GARGOÊ
5	R-04	03	03	RUA DO TOCO
6	R-05	04	04	ROTA DO CENTRO
7	R-08	05	05	ROTA DO CENTRO
8	R-09	06	06	ROTA ILHA GUAJIRU E ITAPAJÉ
9	R-10	07	07	ROTA TORRÕES
10	R-13			ROTA ALMOFALA
11	R-12	08	08	ROTA DAS LOCALIDADES
12	R-11	09	09	ROTA DO URUBU
13	R-15			ROTA DO SAQUINHO
14	R-16	10	10	ROTA PORTO DO BARCO
15	R-17	11	11	ROTA GUBIRABA
16	R-18	12	12	ROTA BURITI
17	R-19	13		ROTA CAMUNDONGO
16	R-20		13	ROTA CÓRREGO DA VOLTA
18	R-21	14		ROTA LAGOA DOS NEGROS
19	R-22			ROTA DO SUCURUJUBA
20	R-23	15	15	ROTA ASSENTAMENTOS
21	R-24	16	16	ROTA ÁREA INÍGENA
22	R-25			ROTA DOS PATOS
23	R-26	17		ROTA DO ORIENTE, RAPIRAM
24	R-28		17	ROTA VILA PROGRESSO
25	R-27	18		ROTA PARATY - ATÉ NASCENTE
26	R-29	19	14	ROTA DO CARVOEIRO
27	R-30			ROTA DA SOLIDÃO
28	R-00	20	18	ROTA DO CAMPESTRE

EQUIP.	COLETA (KM)	VIAGEM (KM)	KM TOTAL	TEMPO COLETA
COMPAC. 6 m ³	15,0 km	15,0 km	30,0 km	2,50 h
COMPAC. 6 m ³	25,0 km	14,3 km	39,3 km	4,17 h
COMPAC. 6 m ³	18,4 km	18,3 km	36,7 km	3,07 h
COMPAC. 6 m ³	20,8 km	17,7 km	38,5 km	3,47 h
COMPAC. 6 m ³	23,0 km	13,5 km	36,5 km	3,83 h
COMPAC. 8 m ³	16,0 km	14,2 km	30,2 km	2,67 h
COMPAC. 6 m ³	37,0 km	10,1 km	47,1 km	6,17 h
COMPAC. 6 m ³	31,9 km	15,6 km	47,5 km	5,32 h
COMPAC. 8 m ³	14,3 km	36,6 km	50,9 km	2,38 h
COMPAC. 8 m ³	16,0 km	32,0 km	48,0 km	2,67 h
COMPAC. 8 m ³	26,0 km	24,2 km	50,2 km	4,33 h
COMPAC. 8 m ³	16,0 km	34,7 km	50,7 km	2,67 h
COMPAC. 8 m ³	17,7 km	34,5 km	52,2 km	2,95 h
COMPAC. 8 m ³				0,00 h
COMPAC. 6 m ³	25,7 km	14,4 km	40,1 km	4,28 h
COMPAC. 6 m ³				0,00 h
CARROC. 6 m ³				0,00 h
CARROC. 6 m ³				0,00 h
CARROC. 6 m ³				0,00 h
CARROC. 6 m ³				0,00 h
CARROC. 6 m ³				0,00 h
CARROC. 2 m ³				0,00 h
CARROC. 2 m ³				0,00 h
CARROC. 6 m ³				0,00 h
CARROC. 6 m ³				0,00 h
CARROC. 4 m ³				0,00 h
CARROC. 4 m ³				0,00 h
CARROC. 4 m ³				0,00 h
CARROC. 14 m ³				0,00 h

TEMPO DESCARGA	TEMPO RETORNO	TEMPO TOTAL	TURNO	FREQ.
0,50 h	0,50 h	3,50 h	turno 1	segunda à sábado
0,50 h	0,48 h	5,14 h	turno 2	segunda, quarta e sexta
0,50 h	0,61 h	4,18 h	turno 2	quarta e sexta
0,50 h	0,59 h	4,56 h	turno 1	terça e quinta
0,50 h	0,45 h	4,78 h	turno 2	segunda, quarta e sexta
0,00 h	0,47 h	3,14 h	turno 2	segunda à sábado
0,50 h	0,34 h	7,00 h	turno 1	segunda à sábado
0,50 h	0,52 h	6,34 h	turno 1	segunda, quarta e sábado
0,50 h	1,22 h	4,10 h	turno 1	terça e sexta
0,50 h	1,07 h	4,23 h	turno 1	terça, quinta e sábado
0,00 h	0,81 h	5,14 h	turno 1	quinta
0,50 h	1,16 h	4,32 h	turno 2	quarta
0,00 h	1,15 h	4,10 h	turno 2	quinta
0,50 h	0,00 h	0,50 h	turno 1	segunda, quarta e sexta
0,50 h	0,48 h	5,26 h	turno 1	quinta
0,50 h	0,00 h	0,50 h	turno 2	terça
0,50 h	0,00 h	0,50 h	turno 1	segunda, quarta e sexta
0,50 h	0,00 h	0,50 h	turno 2	segunda, quarta e sexta
0,50 h	0,00 h	0,50 h	turno 1	terça
0,50 h	0,00 h	0,50 h	turno 1	quinta
0,50 h	0,00 h	0,50 h	turno 1	Sábado
0,50 h	0,00 h	0,50 h	turno 1	segunda, quarta e sexta
0,50 h	0,00 h	0,50 h	turno 1	segunda, quarta e sexta
0,50 h	0,00 h	0,50 h	turno 1	terça e sexta
0,50 h	0,00 h	0,50 h	turno 1	terça
0,50 h	0,00 h	0,50 h	turno 1	segunda e quarta
0,50 h	0,00 h	0,50 h	turno 1	terça e sexta
0,50 h	0,00 h	0,50 h	turno 1	quarta
0,00 h	0,00 h	0,00 h	turno 1	segunda, quarta e sexta

HORÁRIO	EQUIP.	
06:00 às 11:00	COMP. 15 m³	
13:00 às 17:00	COMP. 15 m³	
13:00 às 17:00	COMP. 15 m³	
06:00 às 11:00	COMP. 15 m³	
13:00 às 17:00	COMP. 15 m³	
13 ÀS 20:00	COMP. 15 m³	
06:00 às 12:00	COMP. 15 m³	passar pra noite
06:00 às 10:00	COMP. 15 m³	
13:00 às 17:00	COMP. 15 m³	
06:00 às 11:00	COMP. 15 m³	
06:00 às 11:00		passar caminhão caçamba
13:00 às 17:00	COMP. 15 m³	
13:00 às 17:00		passar caminhão caçamba
06:00 às 11:00	COMP. 15 m³	
06:00 às 11:00	COMP. 15 m³	passar caminhão caçamba
13:00 às 17:00		
06:00 às 11:00		
13:00 às 17:00		
06:00 às 11:00		
06:00 às 11:00		
06:00 às 11:00		
06:00 às 11:00		
13:00 às 17:00		
06:00 às 11:00		
06:00 às 11:00		
06:00 às 11:00		
06:00 às 11:00		
06:00 às 11:00		
07:00 às 13:00	-	



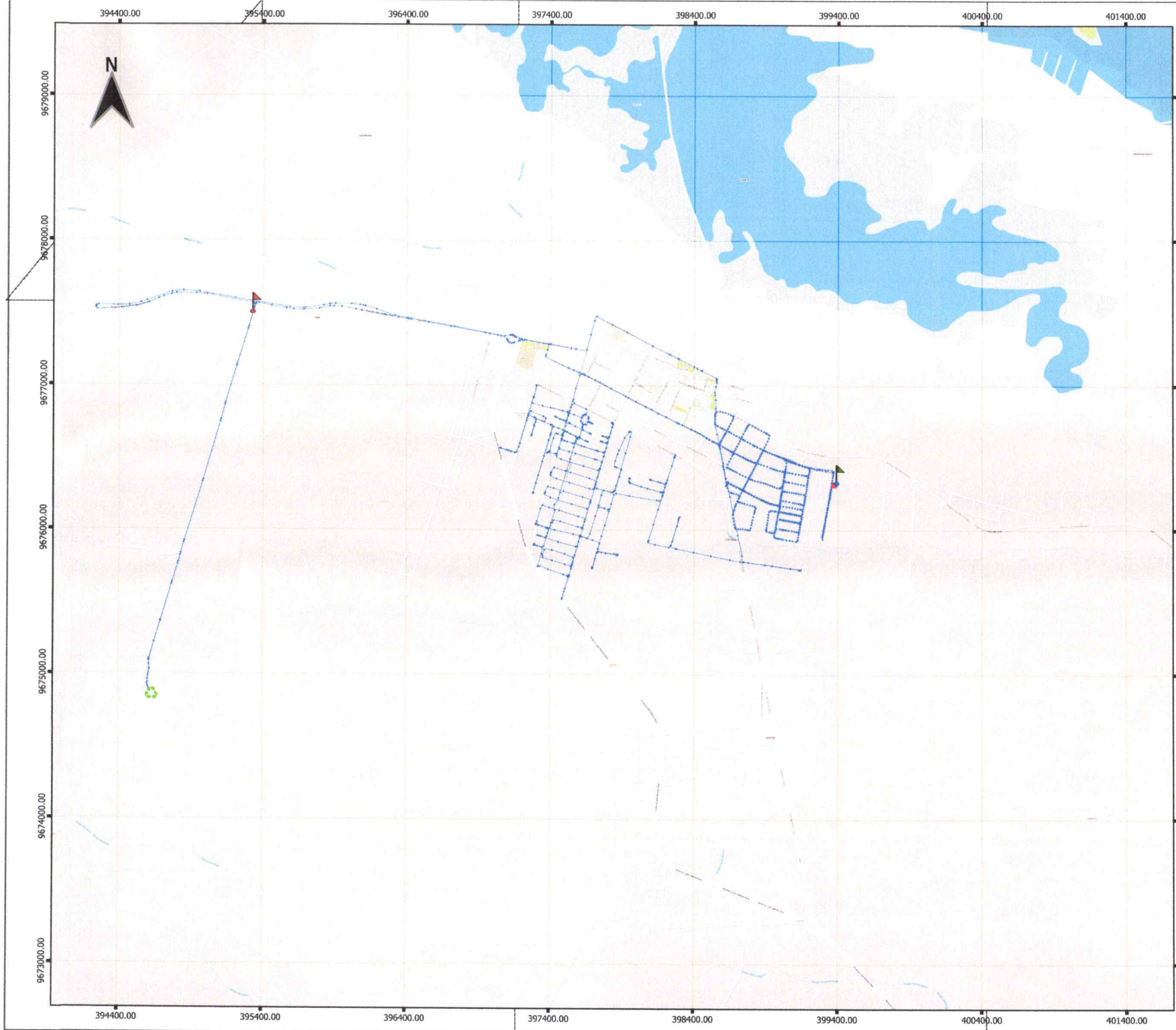
MAPA GERAL DAS ROTAS DE LIXO DOMICILIAR (SEDE/DISTRITOS) ITAREMA - CE

Legenda

- ATERRO-ITAREMA
- ROTA-01_SEDE
- ROTA-02_SEDE
- ROTA-03_SEDE
- ROTA-04_SEDE
- ROTA-05_SEDE
- ROTA-06_ILHA GUAJIRU
- ROTA-07_ALMOFALA E TORRÕES
- ROTA-08_LOCALIDADES
- ROTA-09_SÍTIO URUBÚ E SAQUINHO
- ROTA-10_PORTO DO BARCO
- ROTA-11_GUABIRABA/L. REDONDA/OLHO D'ÁGUA/L. MATO
- ROTA-12_BURITIM/MAE COSMA
- ROTA-13_C. VOLTA, P. ARRANCADA, S. ANTª E CAMUNDOINGO
- ROTA-14_CARVOEIRO E SOLIDÃO
- ROTA-15_ASSENTAMENTOS
- ROTA-16_PATOS E AREA INDIGENA
- ROTA-17_ORIENTE, RAPIRAM E VILA PARATI
- ROTA-18_CAMPESTRE
- lml_municipio_itarema

Escala: 0 2,5 5 km

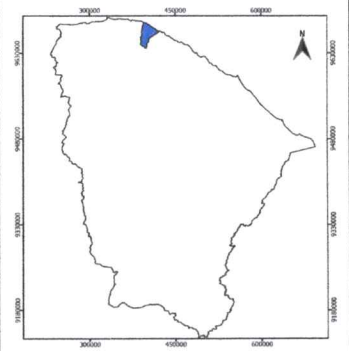
Sistema de Coordenadas: UTM
EPSG: 31484 - SERRA DO MAR / UTM ZONE 18S
Datum: S. 1984
Proj.: UTM
Unid.: m



**ROTA 01 -
GEORREFERENCIADA
(LIXO DOMICILAR-SEDE)
ITAREMA - CE**



LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ



Legenda

- INICIO DA ROTA
- ▲ INICIO DA COLETA
- ▲ FIM DA COLETA
- FIM DA ROTA
- ♻️ ATERRO-ITAREMA
- ROTA-01_SEDE

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Equipamento: Caminhão Compactador 15m³
 Frequência (Semanal): Seg/Qua/Sex
 Turno: 07:00h às 11:00h / 13:00h às 17:00h

Setores/Bairros: (Ruas de Cima e Lagoa Seca)
 Av. João Batista Rios, Av Rios, Av. Manoel Sales, Rua
 Vicente Monteiro, Rua José Carneiro, Rua José Barros
 Oliveira, Rua 05 de Fevereiro, Rua Sen. Virgílio Távora, Rua
 Fca. Ieda Rios, Rua Manoel Teófilo da Guia, Av. Projetada,
 Lot. Novo Itarema, Escola Profissionalizante.

DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO(SEDE) ROTA-01

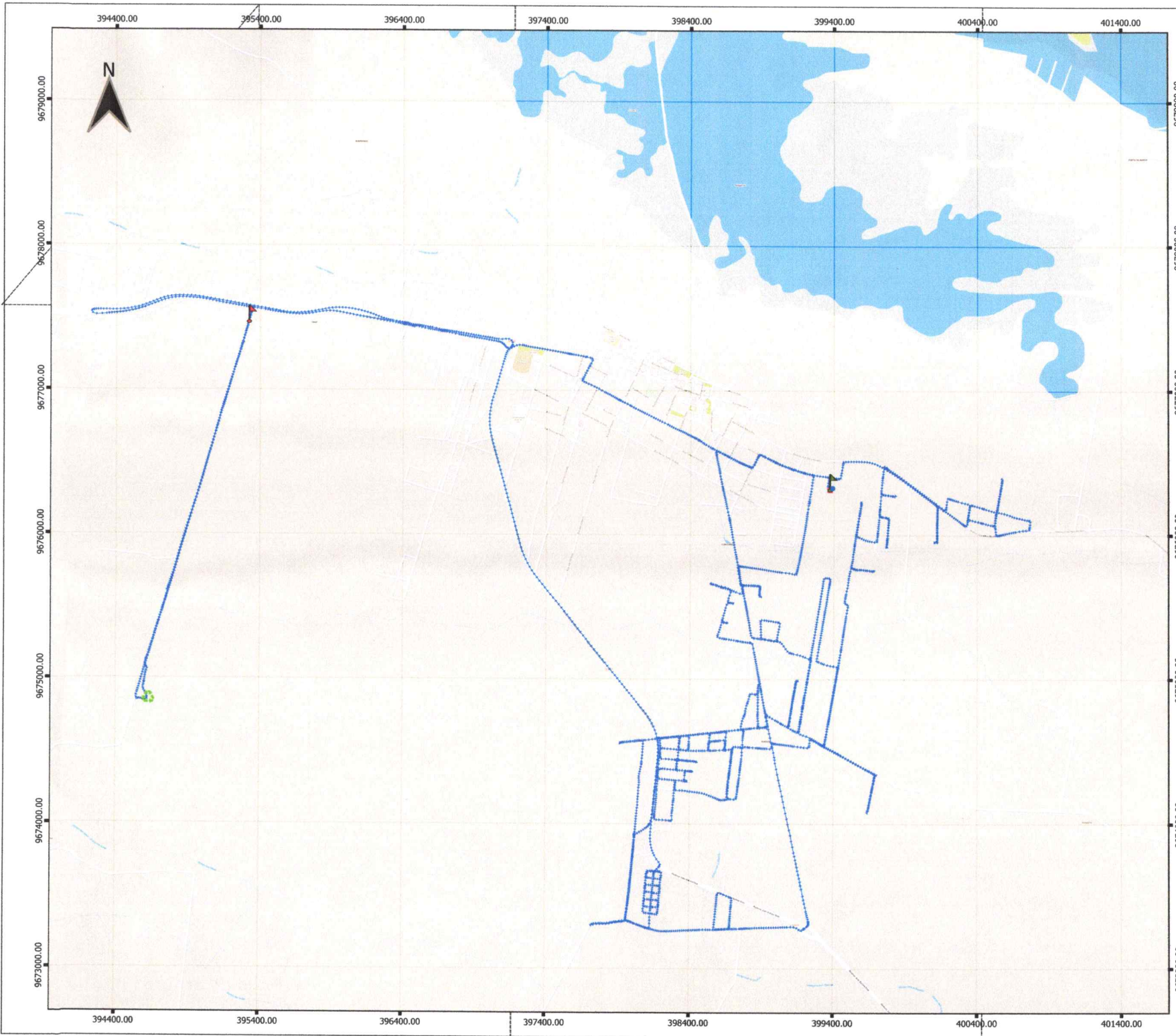
Coleta de lixo domiciliar.....38,0 km
 Ida para aterro da Sede.....2,6 km
 Volta do aterro para garagem.....7,1 km

Km Total da Rota de Coleta.....47,7 km

Escala

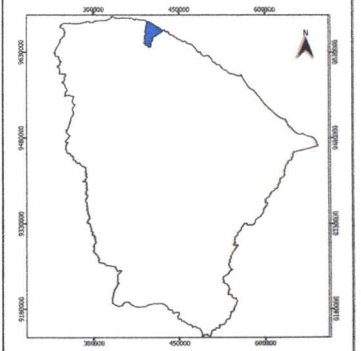


Sistema de Coordenadas:
 EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S
 Fonte: F4 Map - 2D



ROTA 02 - GEORREFERENCIADA (LIXO DOMICILAR-SEDE) ITAREMA - CE

LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ



Legenda

- INICIO DA ROTA
- INICIO DA COLETA
- FIM DA COLETA
- FIM DA ROTA
- ATERRO-ITAREMA
- ROTA-02_SEDE

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Equipamento: Caminhão Compactador 15m³
 Frequência (Semanal): Ter/Qui/Sáb.
 Turno: 07:00h às 11:00h / 13:00h às 17:00h

Setores/Bairros: (Rota das Vilas e Gargôê),
 Rua Caradã do Cosme(São Vicente), Via Santa Rita,
 Conj. Hab. Rogério Monteiro Baixinhas(Carr Grande),
 R. Antônio Zaferrino de Freitas(São Vicente), R. Geraldo
 Tiburcio dos Santos, R. Maria Augusta Araújo, R. João
 Franklin, R. São Raimundo, R. São Miguel, R. Manoel
 Carneiro de Couto e Ruas SDO(Gargôê).

DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO(SEDE) ROTA-02

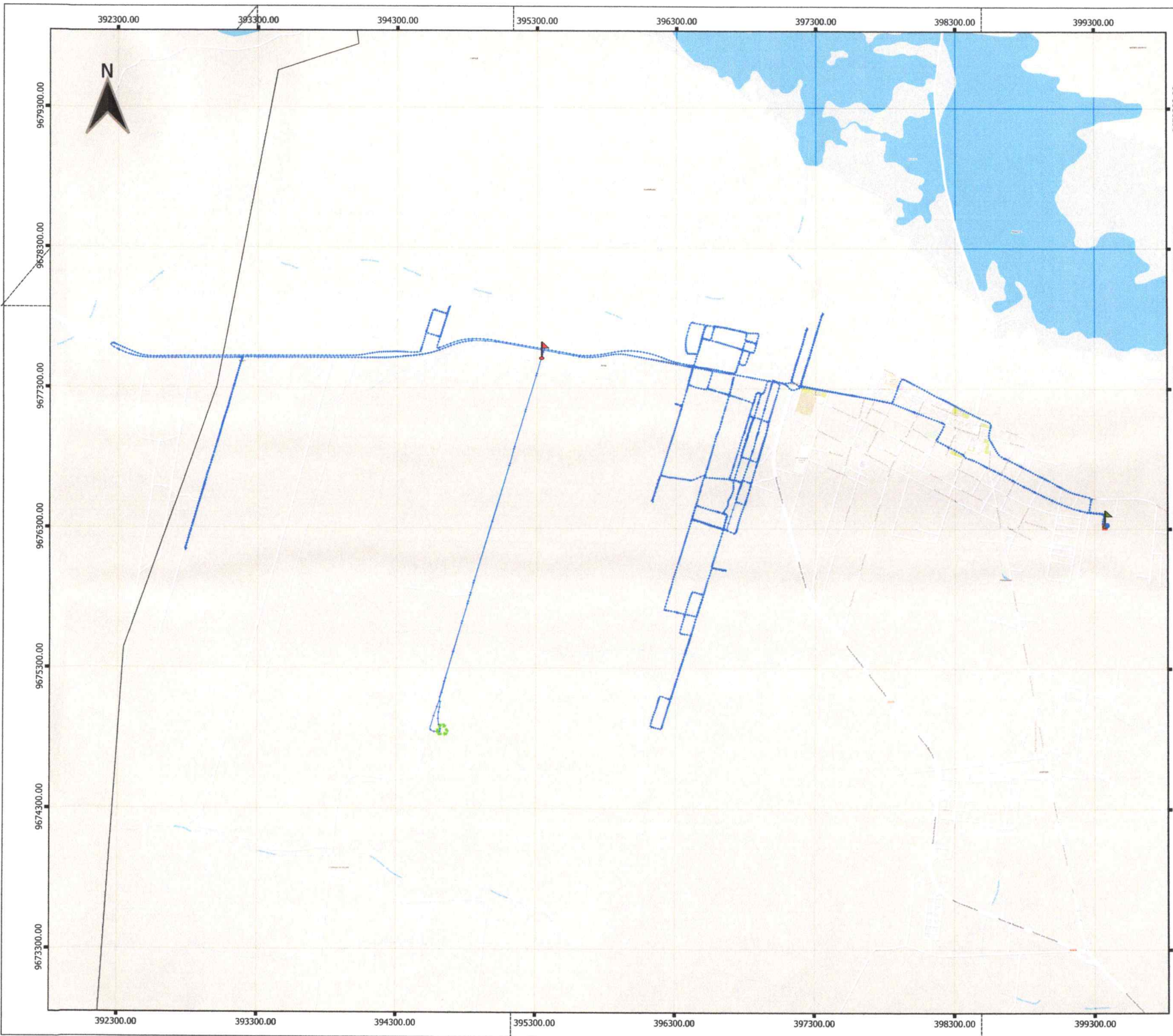
Coleta de lixo domiciliar.....44,7 km
 Ida para aterro da Sede.....2,7 km
 Volta do aterro para garagem.....7,30 km

Km Total da Rota de Coleta:.....54,7 km

Escala

0 500 1.000 m

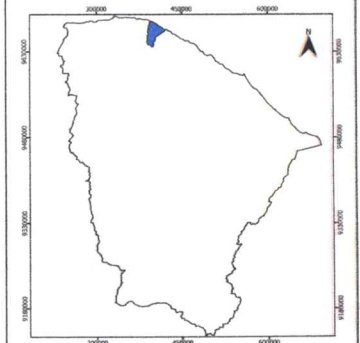
Sistema de Coordenadas:
 EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S
 Fonte: F4 Map - 2D



**ROTA 03 -
GEORREFERENCIADA
(LIXO DOMICILAR-SEDE)
ITAREMA - CE**



LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ



Legenda

- INICIO DA ROTA
- INICIO DA COLETA
- FIM DA COLETA
- FIM DA ROTA
- ATERRO-ITAREMA
- ROTA-03_SEDE

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

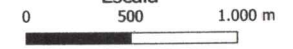
Equipamento: Caminhão Compactador 15m³
 Frequência (Semanal): Seg/Qua/Sex.
 Turno: 14:00h às 18:00h

Setores/Bairros: (Rua do Toco, Oltiça, Riacho e Buriti)
 Vila Dimas, R. Raimundo Martins, R. Vila Nova, Cj. Stênio Rios, R. Nova, R. Mundico Ribeiro, R. A1, R. João Salomão, Riacho, R. José Fernandes Gomes, R. São Francisco, Av. João Batista Rios, Lot. Riacho Doce, R. B1 e Buriti

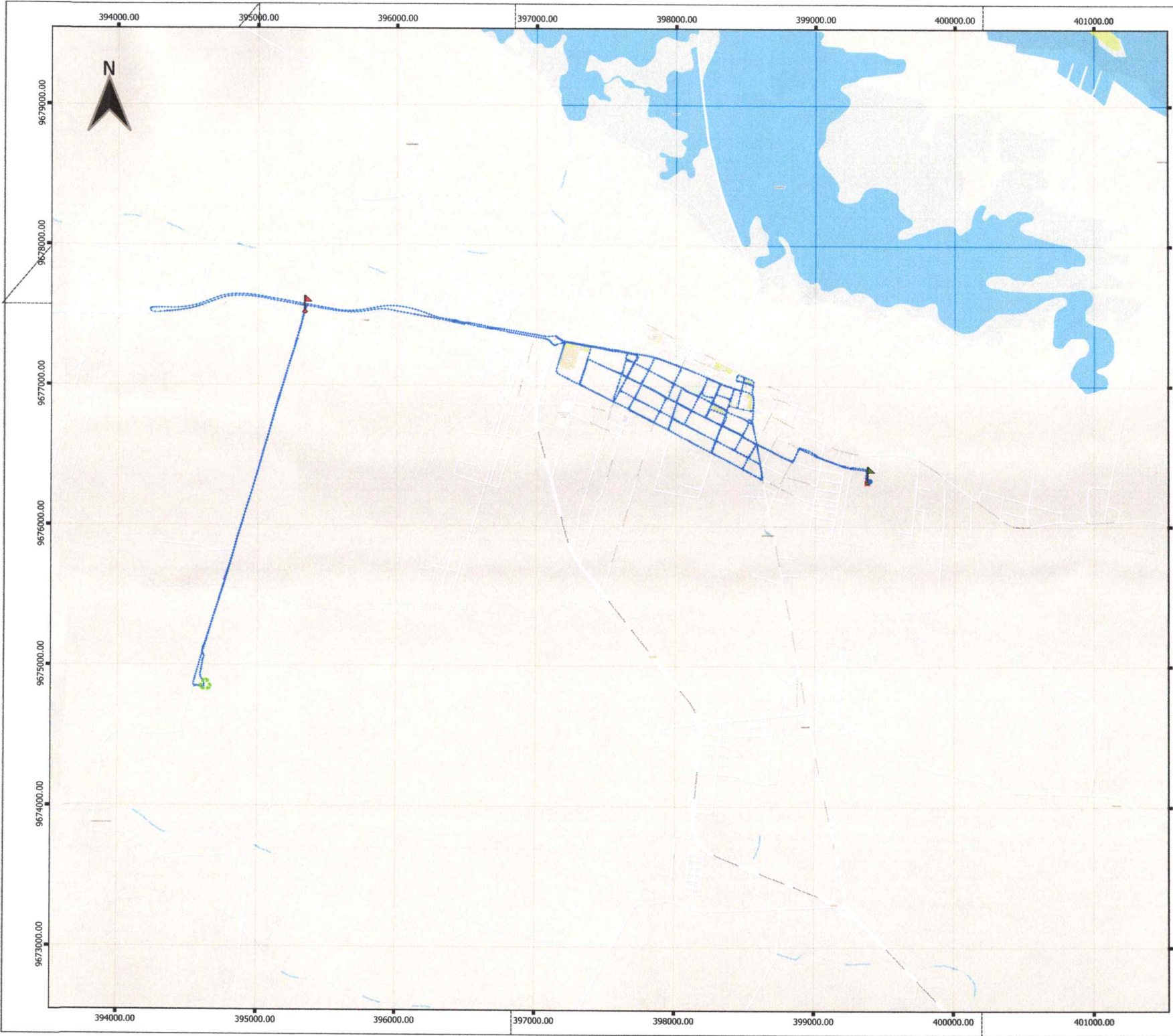
DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO(SEDE) ROTA-03

Coleta de lixo domiciliar.....	34,8 km
Ida para aterro da Sede.....	2,2 km
Volta do aterro para garagem.....	7,2 km
Km Total da Rota de Coleta.....	44,2 km

Escala



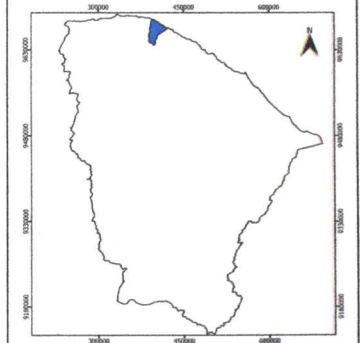
Sistema de Coordenadas:
 EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S
 Fonte: F4 Map - 2D



**ROTA 04 -
GEORREFERENCIADA
(LIXO DOMICILAR-SEDE)
ITAREMA - CE**



LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ



Legenda

- INICIO DA ROTA
- INICIO DA COLETA
- FIM DA COLETA
- FIM DA ROTA
- ATERRO-ITAREMA
- ROTA-04_SEDE

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

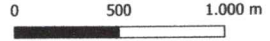
Equipamento: Caminhão Compactador 15m³
 Frequência (Semanal): Segunda a Sábado
 Turno: 17:30h às 21:30h

Setores/Bairros: (Ruas do Centro)
 Av. João Batista Rios, Av. Manoel Sales, R. Cinco de Fevereiro,
 R. Sen. Virgílio Távora, R. João Luís, R. Francisca Jeda Rios, R.
 Manoel Teófilo da Gula, R. Antônio Inácio, R. Vicente Monteiro,
 R. Afonso Fontes, R. Franklin de Freitas, R. Benedito Monteiro,
 R. Mte. Pedro Leão, R. Mundico Ribeiro, R. João Amâncio, R.
 Raimundo Silvestre, R. João Elias Brandão, R. das Industrias,
 Rua do Estádio Dedeção, Av. Rios, Praça João Batista Rios, Tv.
 Manoel Rios.

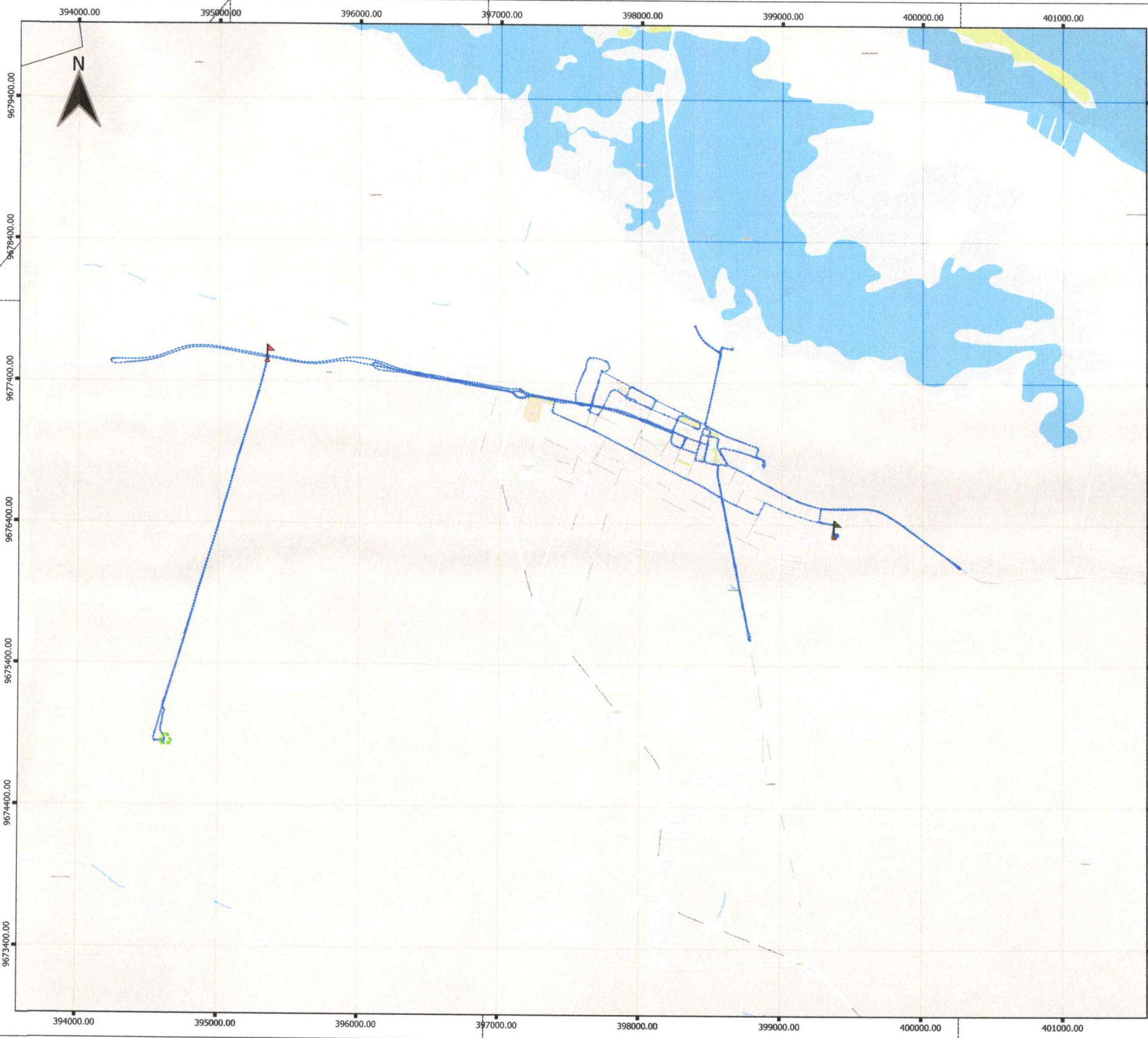
DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO(SEDE) ROTA-04

Coleta de lixo domiciliar.....20,8 km
 Ida para aterro da Sede.....2,8 km
 Volta do aterro para garagem.....7,4 km
 Km Total da Rota de Coleta:.....31,0km

Escala

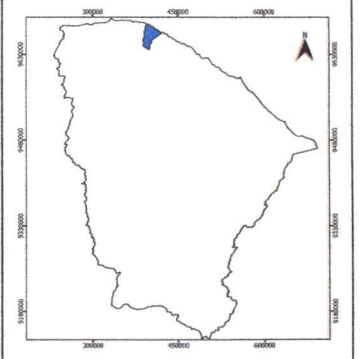


Sistema de Coordenadas:
 EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S
 Fonte: F4 Map - 2D



ROTA 05 - GEORREFERENCIADA (LIXO DOMICILAR-SEDE) ITAREMA - CE

LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ



- Legenda**
- INICIO DA ROTA
 - ▶ INICIO DA COLETA
 - ▲ FIM DA COLETA
 - ♻️ ATERRO-ITAREMA
 - ROTA-05_SEDE

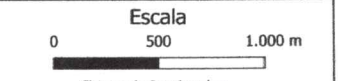
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Equipamento: Caminhão Compactador 15m³
 Frequência (Semanal): Segunda a Sábado
 Turno: 17:30h às 21:30h

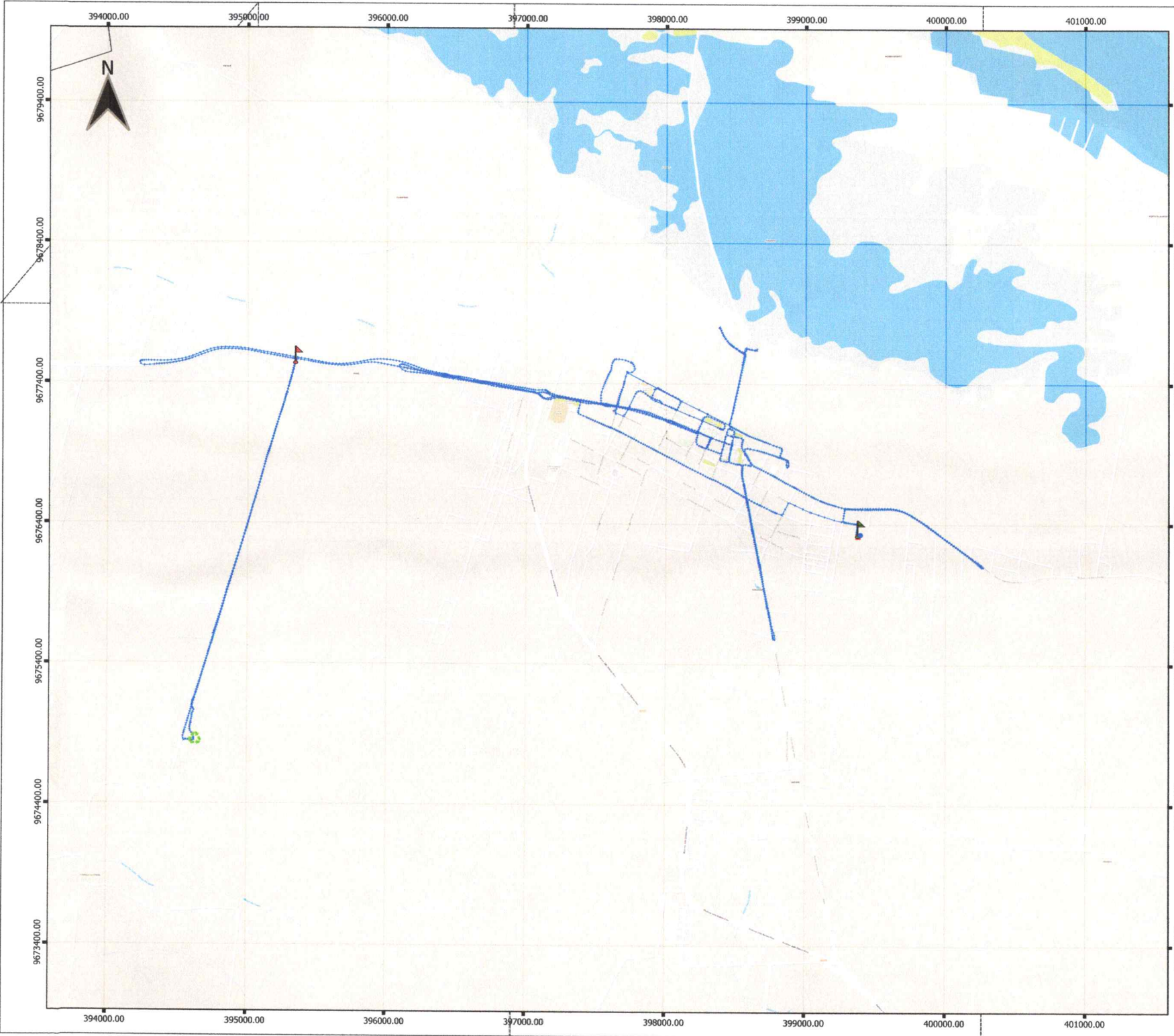
Setores/Bairros: (Centro, Hospital e Principais Avenidas)
 R. 05 de Fevereiro, R. Ant^o Zeferrino de Freitas, Av. Manoel Sales,
 R. 1^o de Janeiro, Av. João Batista Rios, R. Raimundo Nonato, R.
 João Jaime, R. Vicente Monteiro, Av. Rios, R. José Fernandes de
 Sousa, Prefeitura, Praça N.S. Fátima, R. João Amancio, R. Mte
 Pedro Leão, R. Ant^o Amancio, R. das Indústrias, R. Manoel Teófilo
 da Gula, Pousada B3M, R. Raimundo Silvestre, R. Mundico Ribeiro,
 R. João Elias Brandão, R. Benício Marques, R. Fazenda, Av.
 Lagamar até Vilas SDO.

DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO(SEDE) ROTA-05

Coleta de lixo domiciliar.....	24,0 km
Ida para aterro da Sede.....	2,9 km
Volta do aterro para garagem.....	7,4 km
Km Total da Rota de Coleta.....	34,3 km



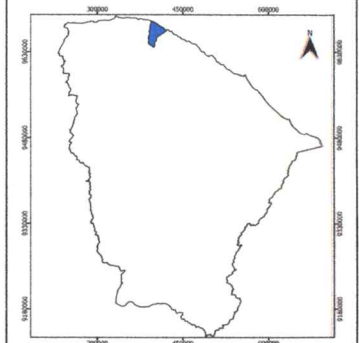
Sistema de Coordenadas:
 EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S
 Fonte: F4 Map - 2D



**ROTA 05 -
GEORREFERENCIADA
(LIXO DOMICILAR-SEDE)
ITAREMA - CE**



LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ



Legenda

- INICIO DA COLETA
- INICIO DA COLETA
- FIM DA COLETA
- FIM DA ROTA
- ATERRO-ITAREMA
- ROTA-05_SEDE

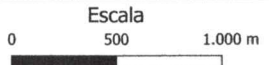
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Equipamento: Caminhão Compactador 15m³
 Frequência (Semanal): Segunda a Sábado
 Turno: 17:30h às 21:30h

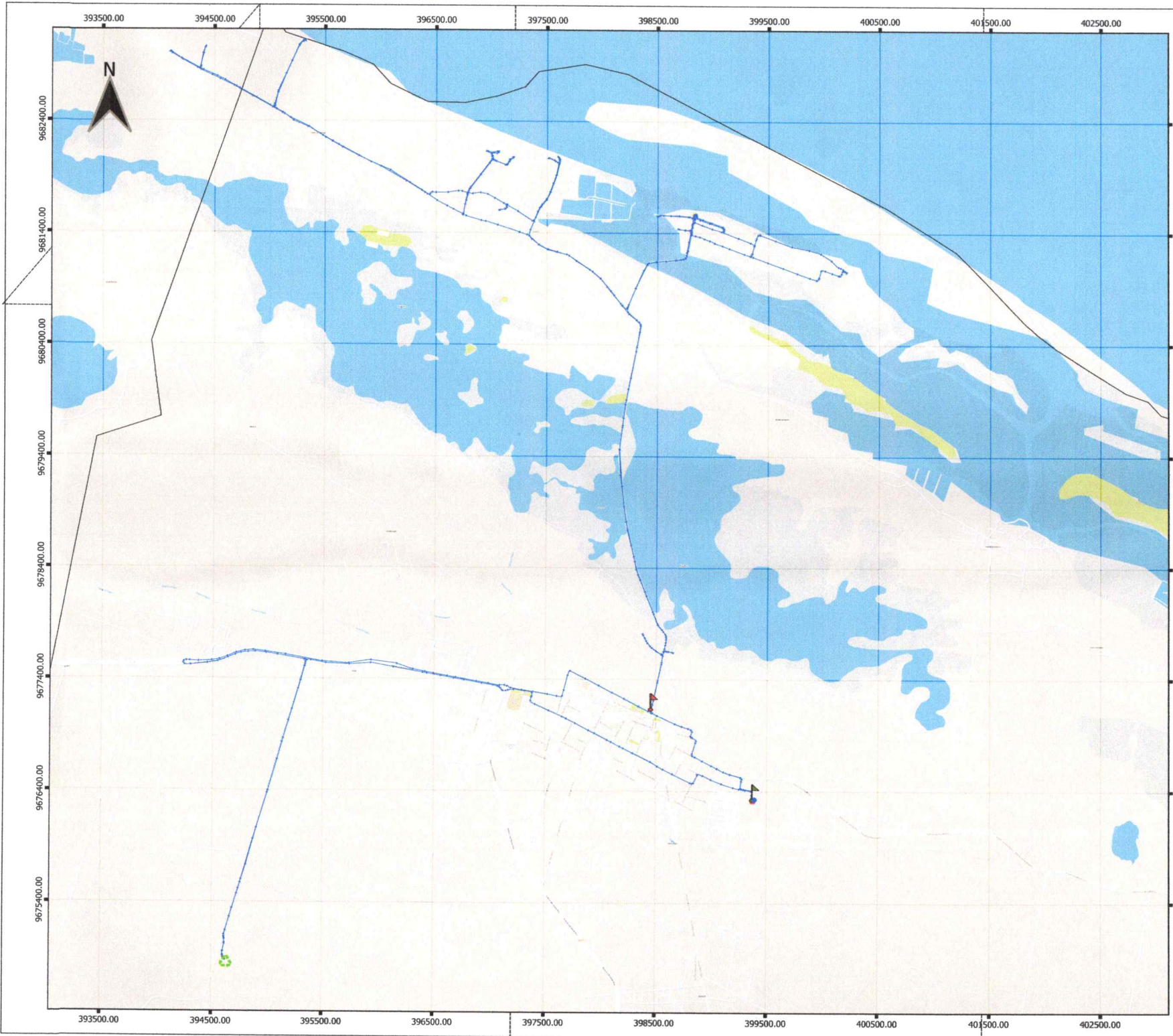
Setores/Bairros:(Centro, Hospital e Principais Avenidas)
 R. 05 de Fevereiro, R. Antº Zefirino de Freitas, Av. Manoel Sales,
 R. 1º de Janeiro, Av. João Batista Rios, R. Raimundo Nonato, R.
 João Jaime, R. Vicente Monteiro, Av. Rios, R. José Fernandes de
 Sousa, Prefeitura, Praça N.S. Fátima, R. João Amancio, R. Mte
 Pedro Leão, R. Antº Amancio, R. das Indústrias, R. Manoel Teófilo
 da Guia, Pousada B3M, R. Raimundo Silvestre, R. Mundico Ribeiro,
 R. João Elias Brandão, R. Benício Marques, R. Fazenda, Av.
 Lagamar até Vilas SDO.

DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO(SEDE) ROTA-05

Coleta de lixo domiciliar.....	24,0 km
Ida para aterro da Sede.....	2,9 km
Volta do aterro para garagem.....	7,4 km
Km Total da Rota de Coleta:.....	34,3 km

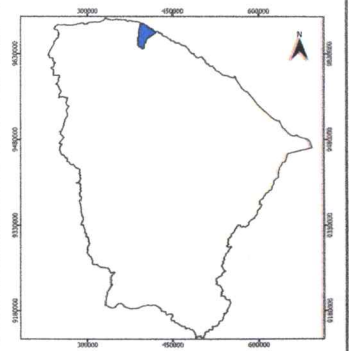


Sistema de Coordenadas:
 EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S
 Fonte: F4 Map - 2D



**ROTA 06 -
GEORREFERENCIADA
(LIXO DOMICILAR-DISTRITOS)
ITAREMA - CE**

LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ



- Legenda**
- INICIO DA ROTA
 - INICIO DA COLETA
 - ▲ FIM DA COLETA
 - FIM DA ROTA
 - ♻️ ATERRO-ITAREMA
 - ROTA-06_DISTritos
 - lml_municipio_itarema

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

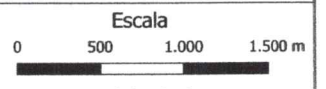
Equipamento: Caminhão Compactador 15m³
(Acompanha carro de apoio Mini Caçamba 4m³)
Frequência (Semanal): Seg/Qua/Sáb.
Turno: 07:00h às 13:00h

Setores/Bairros:(Ilha Guajiru)
Av. Do Lagamar, Via Costeira, R. do Poente, R. da Praia,
Estrada do Guajiru, Farol de Itapajé(Divisa com Acaraú).

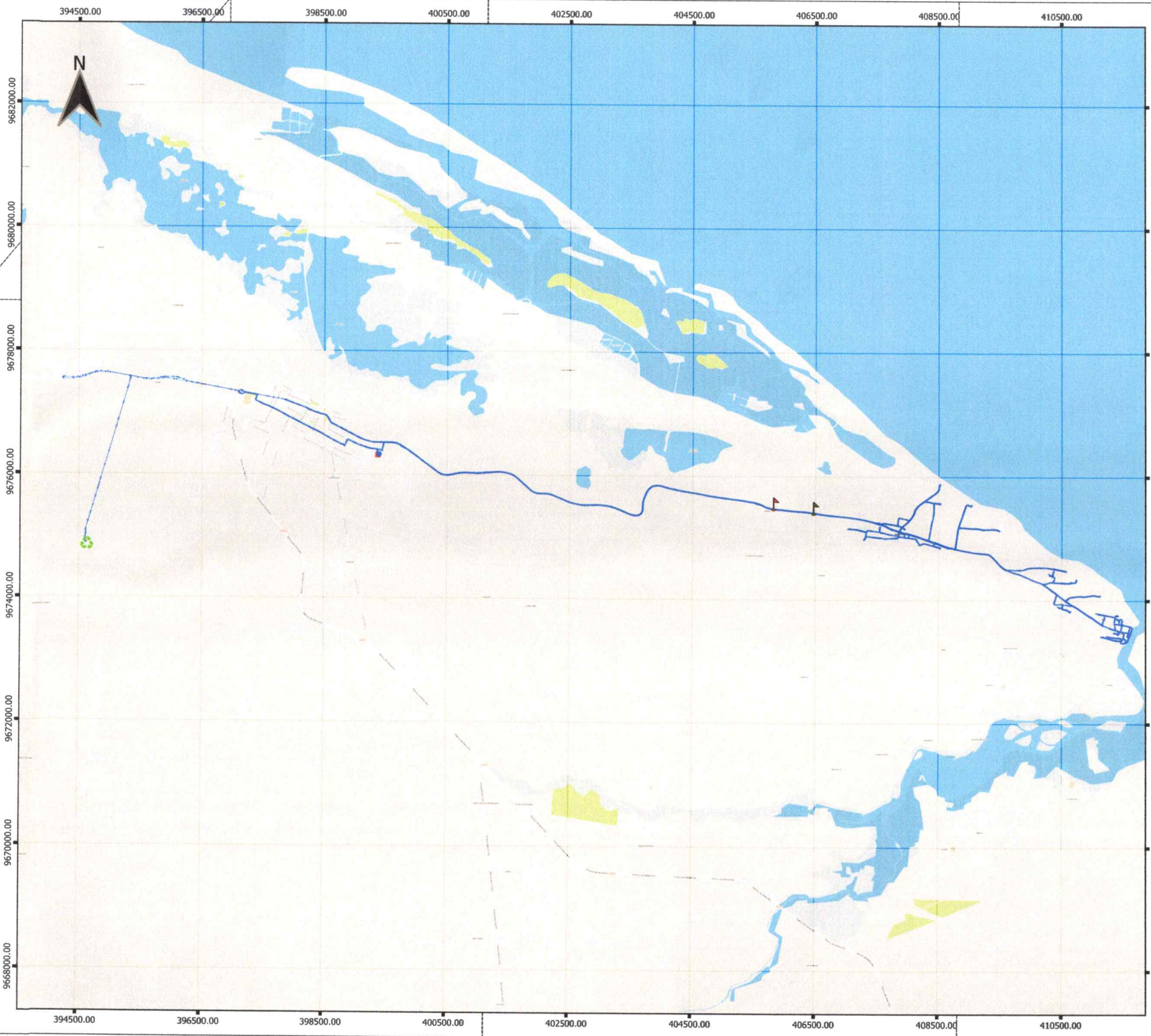
DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO(SEDE) ROTA-06

Coleta de lixo domiciliar.....31,9 km
Ida para aterro da Sede.....8,4 km
Volta do aterro para garagem.....7,2 km

Km Total da Rota de Coleta:.....47,5 km

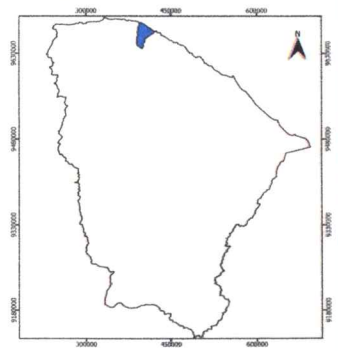


Sistema de Coordenadas:
EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S
Fonte: F4 Map - 2D



**ROTA 07 -
GEORREFERENCIADA
(LIXO DOMICILAR-DISTRITOS)
ITAREMA - CE**

LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ



- Legenda**
- INICIO DA ROTA
 - ▶ INICIO DA COLETA
 - ▶ FIM DA COLETA
 - FIM DA ROTA
 - ♻️ ATERRO-ITAREMA
 - ROTA-07_DISTRITOS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 Equipamento: Caminhão Compactador 15m³
 (Acompanha carro de apoio Mini Caçamba 4 m³)
 Frequência (Semanal): Terça e Sexta
 Turno: 07:00h às 13:00

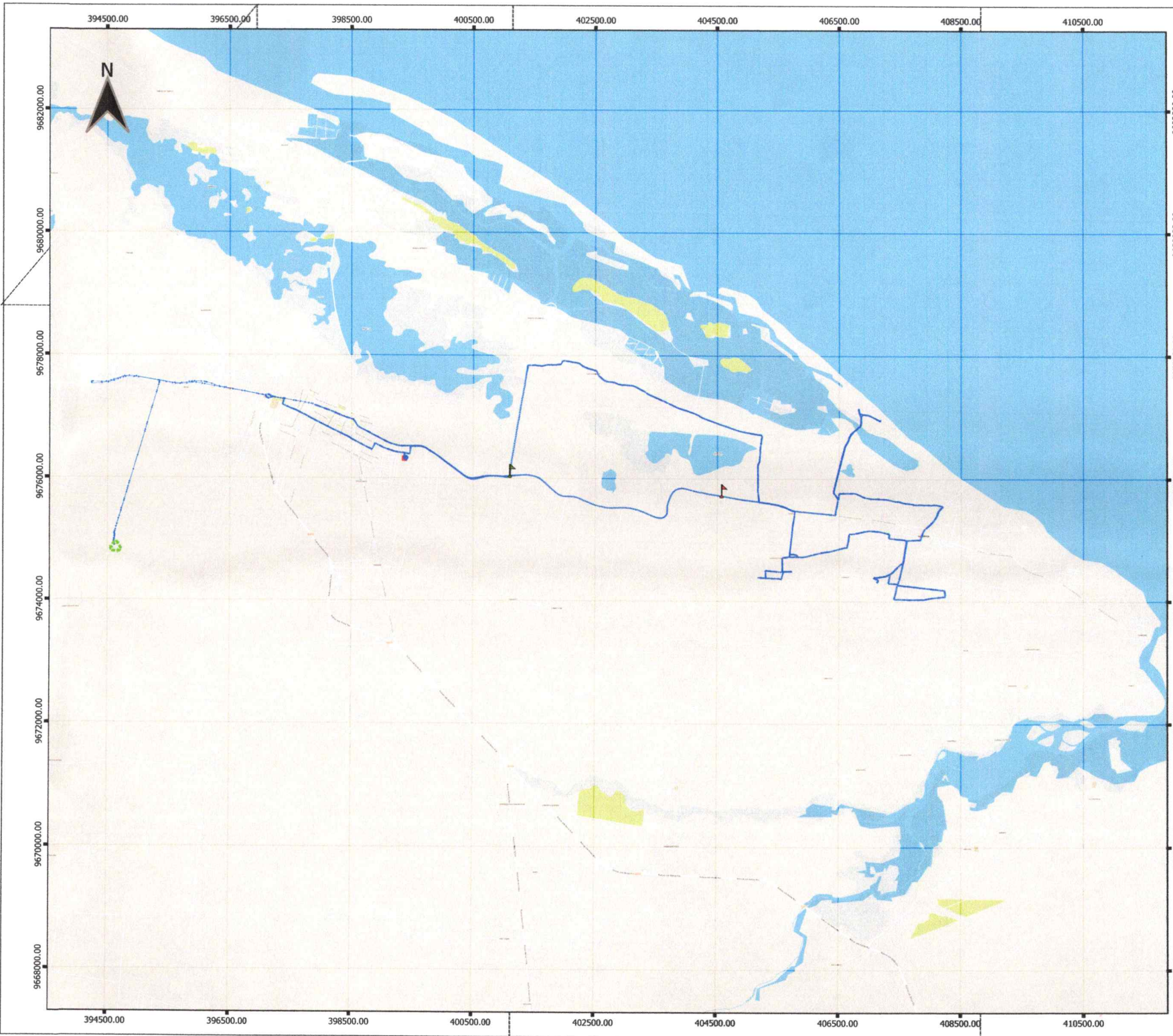
Setores/Distritos:(Almofala e Torrões)
 Av. João Batista Rios, CE-177, R. Severiano Corrêa
 Andrade, R. Praia, R. Geralda Nair Souza Alves, Tv. E,
 Cemitério S. José, Tv. F, R. N S. Conceição, Tv. Praia, R.
 Beira Mar, R. Valdemar Antônio Silveira, Tv. C, Tv. H, Tv.
 I, Rod. José Maria Monteiro, R. Cemitério(Mangue Alto),
 Vila do Alto, R. Kiriri, R. Morro (Caboré), Ruas: A, B e C,
 Tv. B. Tv. E, R. Mané Silva, R. Comércio, Tv. Assembléa,
 Tv. Colégio, tv. Cais, R. cais R. Castanholas e Praça dos
 Pescadores.

DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO(SEDE) ROTA-07

Ida para a coleta.....	7,7 km
Coleta de lixo domiciliares.....	33,1 km
Ida para aterro da Sede.....	15,0 km
Volta do aterro para garagem.....	7,1 km
Km Total da Rota de Coleta:.....	63,9 km

Escala

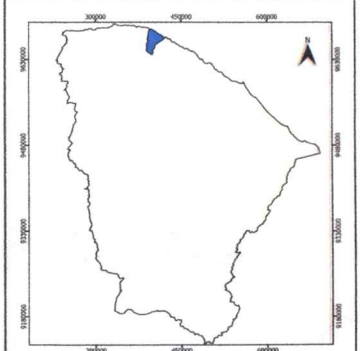
Sistema de Coordenadas:
 EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S
 Fonte: F4 Map - 2D
 A2



**ROTA 08 -
GEORREFERENCIADA
(LIXO DOMICILAR-DISTRITOS)
ITAREMA - CE**



LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ



Legenda

- INICIO DA ROTA
- 🚩 INICIO DA COLETA
- 🚩 FIM DA COLETA
- FIM DA ROTA
- ♻️ ATERRO-ITAREMA
- ROTA-08 DISTRITOS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

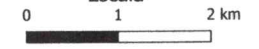
Equipamento: Caminhão Compactador 15m³
 Frequência (Semanal): Quinta.
 Turno: 07:00h às 13:00h

Setores/Distritos:(Rota das Localidades)
 Av. João Batista Rios, Estrada p/ Porto do Barco, R. Pedro
 Ferreira dos Santos(Morro da Sinhá), Tv. J, Praia da
 Tijuca(Almofala), Estr. Lagoa do Gengibre, Av. Francisco
 Catarina Santos, Tv. F. R. Nossa Sr. Conceição, Estradas(Morro
 do Comum, Estradas(Almofala), R. Praia(Almofala), CE-177.

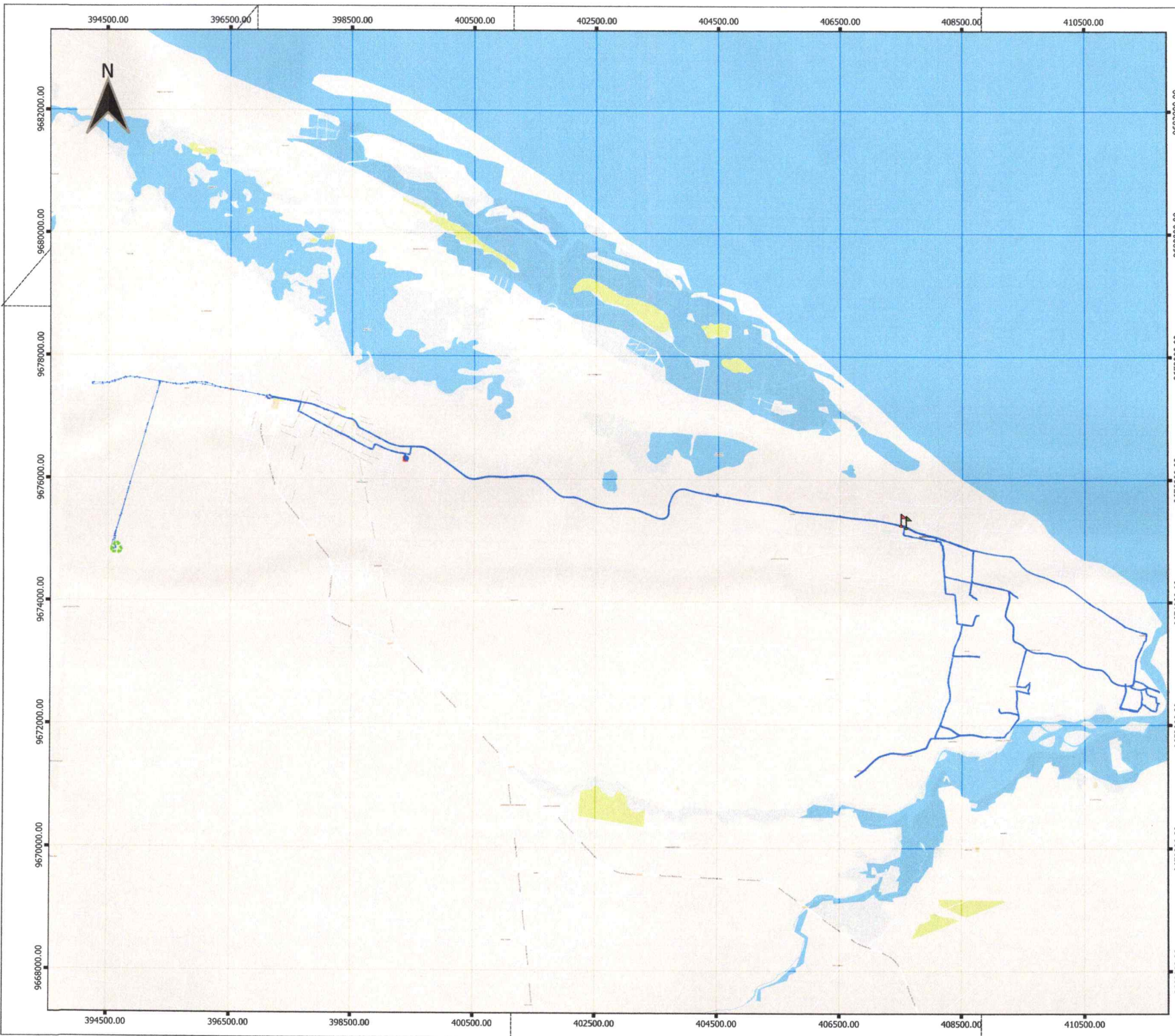
DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO(SEDE) ROTA-08

Ida para a coleta.....	2,0 km
Coleta de lixo domiciliar.....	26,0 km
Ida para aterro da Sede.....	15,0 km
Volta do aterro para garagem.....	7,2 km
Km Total da Rota de Coleta:.....	50,2 km

Escala



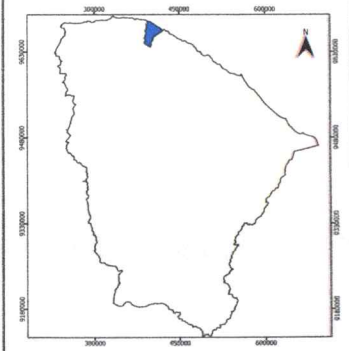
Sistema de Coordenadas:
 EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S
 Fonte: F4 Map - 2D



**ROTA 09 -
GEORREFERENCIADA
(LIXO DOMICILAR-DISTRITOS)
ITAREMA - CE**



LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ



- Legenda**
- INICIO DA ROTA
 - 🚛 INICIO DA COLETA
 - 🚚 FIM DA COLETA
 - FIM DA ROTA
 - ♻️ ATERRO-ITAREMA
 - ROTA-09_DISTRITOS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Equipamento: Caminhão Compactador 15m³
 Frequência (Semanal): Quarta
 Turno: 07:00h às 13:00h

Setores/Distritos:(Sítio Urubú e Saquinho)
 Av. João Batista Rios, CE_177, Av. Tomaz Sabino de Sousa, Tv. E, Rod. José Maria Monteiro, R. Cemitério(Torres), Av. Fco Bonifácio(Urubú), Estr. acesso (Cambão da Lama), R. Rogério Monteiro(Almofala), R. Valdemar Antônio Silveira(Almofala), Estr. Lagoa do Boi, Estr. Lamarão e Estr. Saquinho.

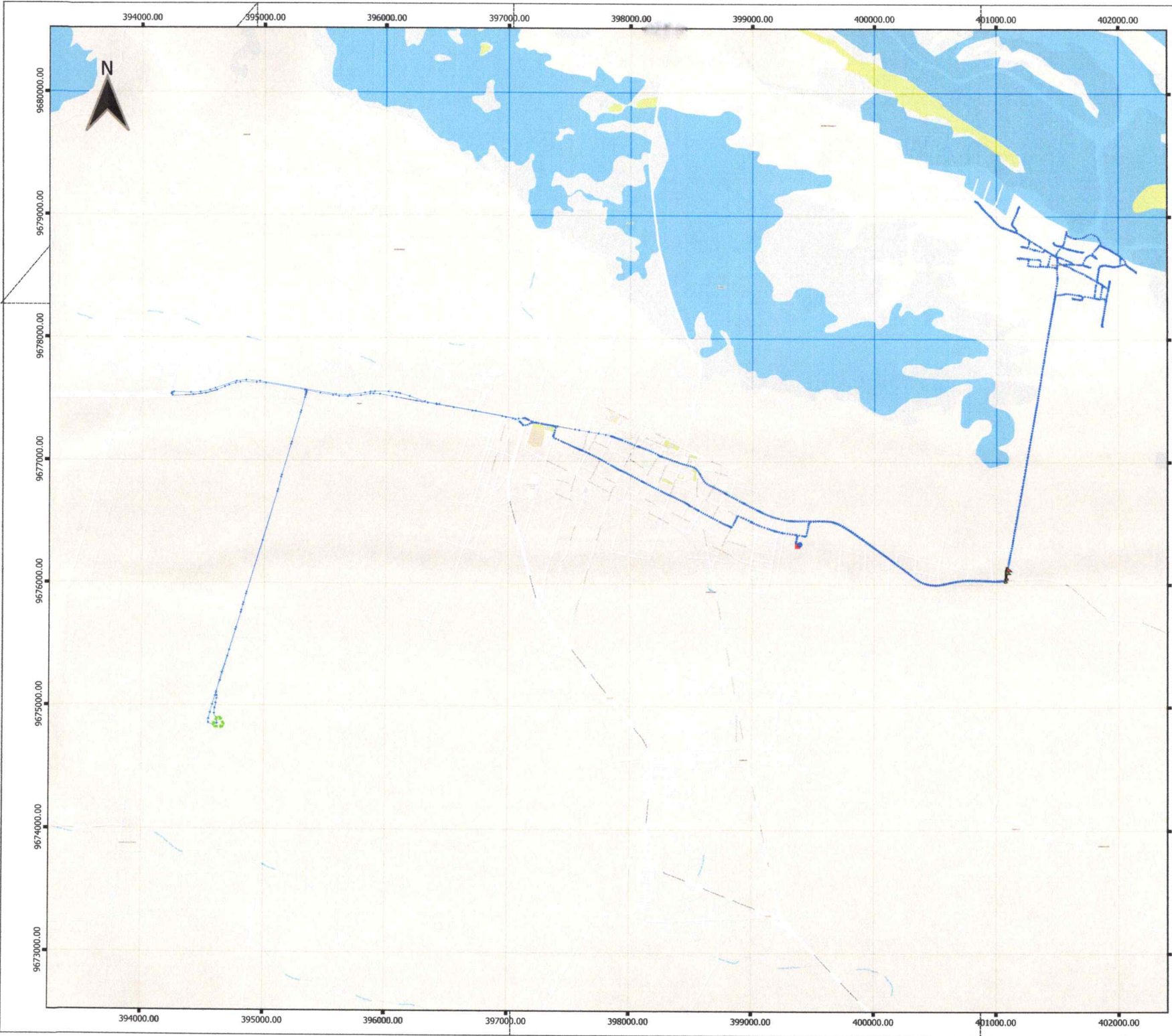
DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO(SEDE) ROTA-09

Ida para a coleta.....	9,0 km
Coleta de lixo domiciliar.....	32,9 km
Ida para aterro da Sede.....	18,0 km
Volta do aterro para garagem.....	7,3 km
Km Total da Rota de Coleta:.....	67,2 km

Escala

0 1 2 km

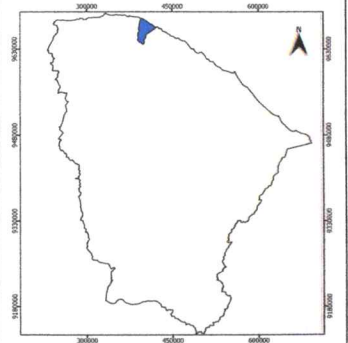
Sistema de Coordenadas:
 EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S
 Fonte: F4 Map - 2D



**ROTA 10 -
GEORREFERENCIADA
(LIXO DOMICILAR-DISTRITOS)
ITAREMA - CE**



LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ



- Legenda**
- INICIO DA ROTA
 - INICIO DA COLETA
 - FIM DA COLETA
 - FIM DA ROTA
 - ♻️ ATERRO-ITAREMA
 - ROTA-10_DISTRITOS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Equipamento: Caminhão Compactador 15m³
(Acompanha carro de apoio Mini Caçamba 4m³)
Frequência (Semanal): Seg/Qua/Sex.
Turno: 14:00h às 18:00h

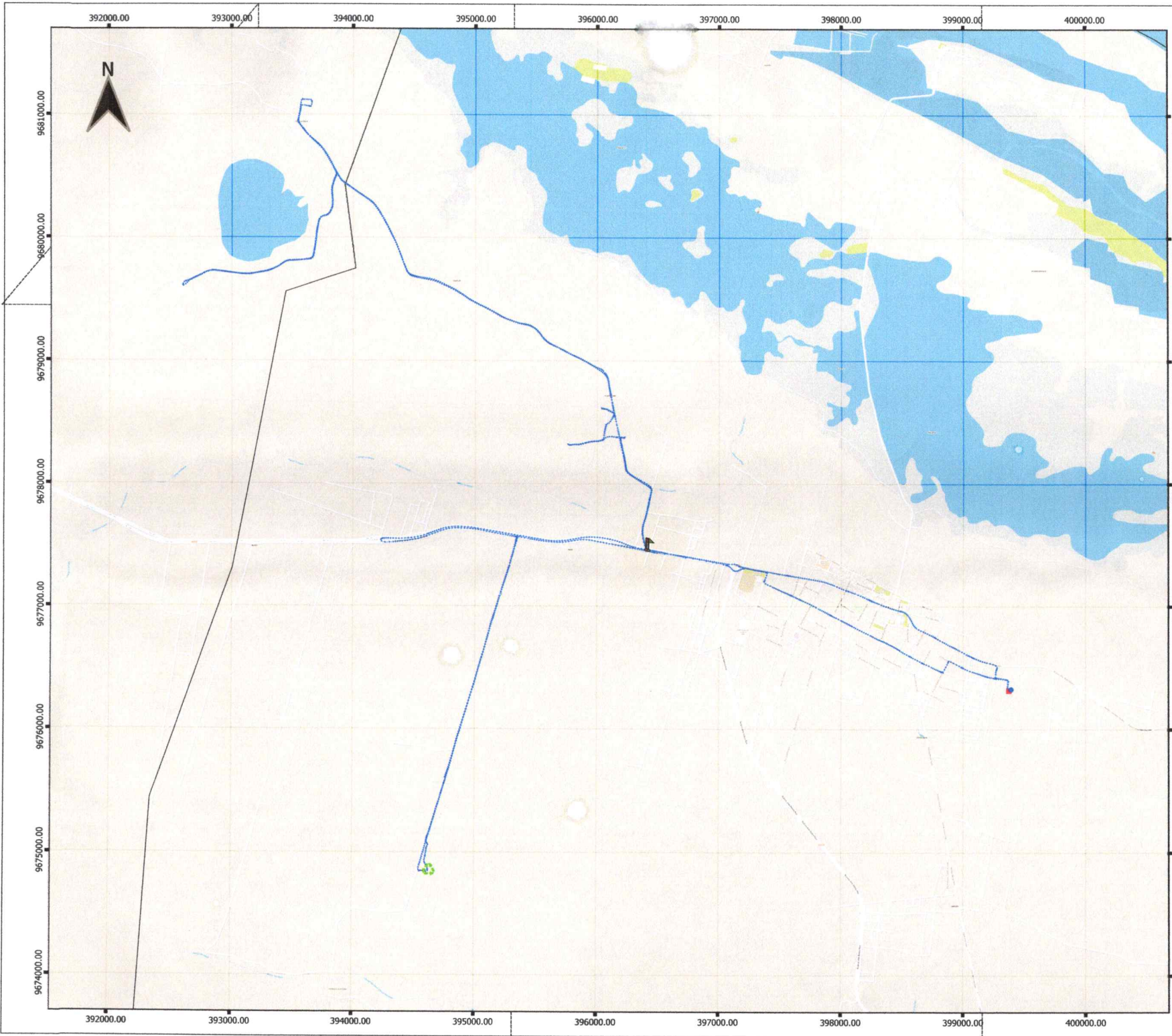
Setores/Distritos: (Porto do Barco)
CE-177, Estr. p/ Porto do Barco, R. Porto do Barco, R. Quadra,
R. José Cosmo, R. da Paz, R. Naval, R. Beira Rio, R. Baixo, R.
Cascalho, R. das Aurivânias, .

DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO(SEDE) ROTA-10

Ida para a coleta.....	2,0 km
Coleta de lixo domiciliar.....	13,6 km
Ida para aterro da Sede.....	11,1 km
Volta do aterro para garagem.....	7,3 km
Km Total da Rota de Coleta:.....	34,0 km



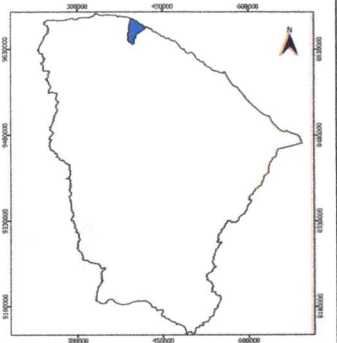
Sistema de Coordenadas:
EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S
Fonte: 4 Map - 2D



**ROTA 11 -
GEORREFERENCIADA
(LIXO DOMICILAR-DISTRITOS)
ITAREMA - CE**



LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ



Legenda

- INICIO DA ROTA
- INICIO DA COLETA
- FIM DA COLETA
- FIM DA ROTA
- ATERRO-ITAREMA
- ROTA-11_DISTRITOS
- lml_municipio_itarema

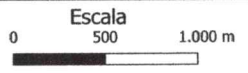
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Equipamento: Caminhão Compactador 15m³
 Frequência (Semanal): Quinta
 Turno: 07:00h às 11:00h

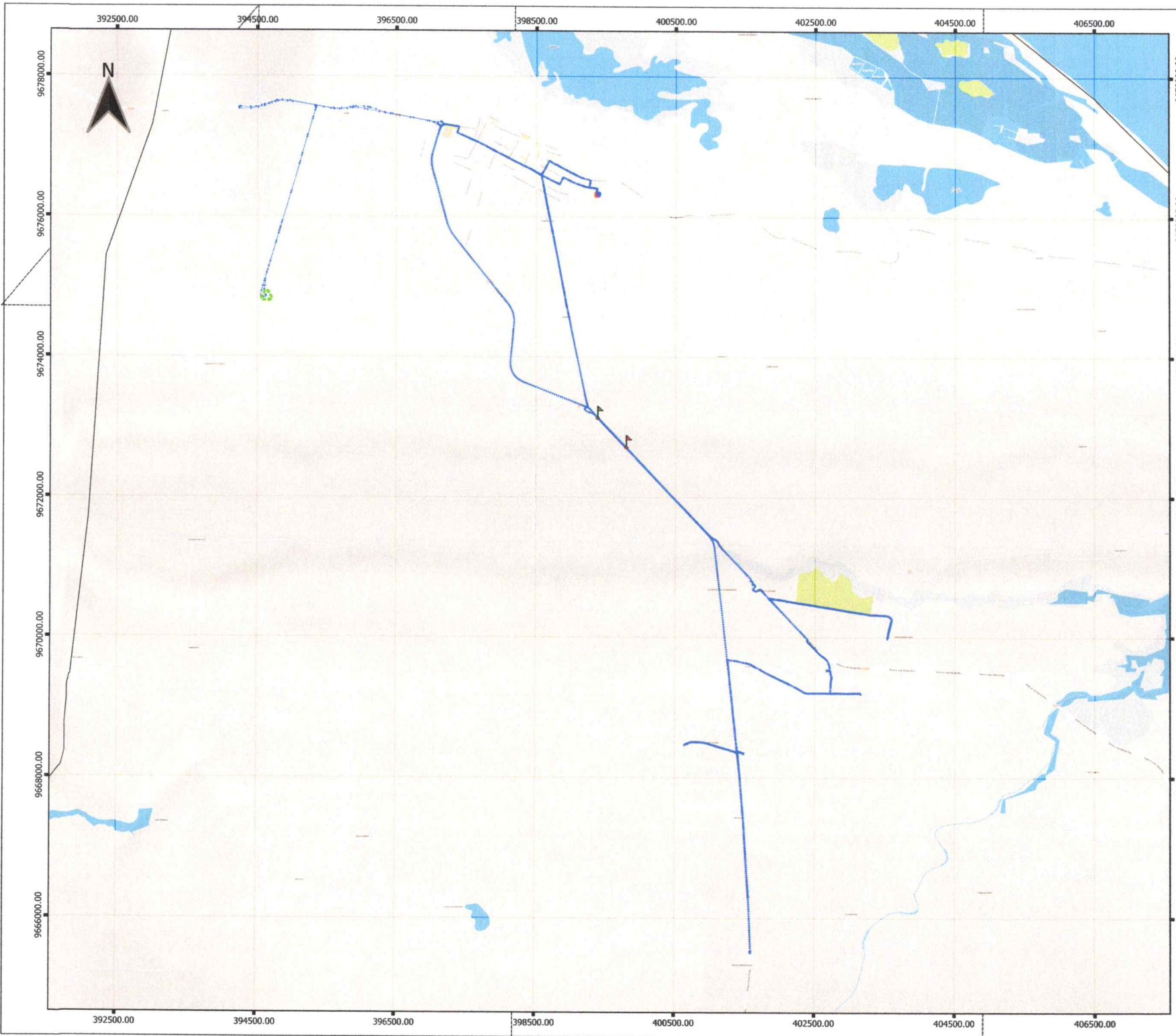
Setores/Distritos:(Guabiraba, Lagoa Redonda, até Olho D'água e Lagoa do Mato)
 Estr. p/ Guabiraba, Ruas SDO(Guabiraba),Estr. p/ Lagoa Redonda, Estr. p/ Olho D'água, Ruas SDO(Olho D'água), Estr. p/ Lagoa do Mato e Ruas SDO(Lagoa do Mato).

DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO(SEDE) ROTA-11

Ida para a coleta.....	3,3 km
Coleta de lixo domiciliar.....	15,3 km
Ida para aterro da Sede.....	6,2 km
Volta do aterro para garagem.....	7,4 km
Km Total da Rota de Coleta:.....	32,2 km

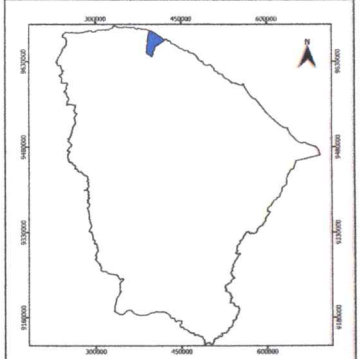


Sistema de Coordenadas:
 EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S
 Fonte: F4 Map - 2D



**ROTA 12 -
GEORREFERENCIADA
(LIXO DOMICILAR-DISTRITOS)
ITAREMA - CE**

LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ



- Legenda**
- INICIO DA ROTA
 - 🚚 INICIO DA COLETA
 - 🚚 FIM DA COLETA
 - FIM DA ROTA
 - ♻️ ATERRO-ITAREMA
 - ROTA-12_DISTRITOS

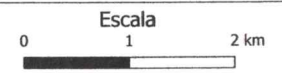
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Equipamento: Caminhão Compactador 15 m³
 Frequência (Semanal): Terça
 Turno: 07:00h às 11:00h

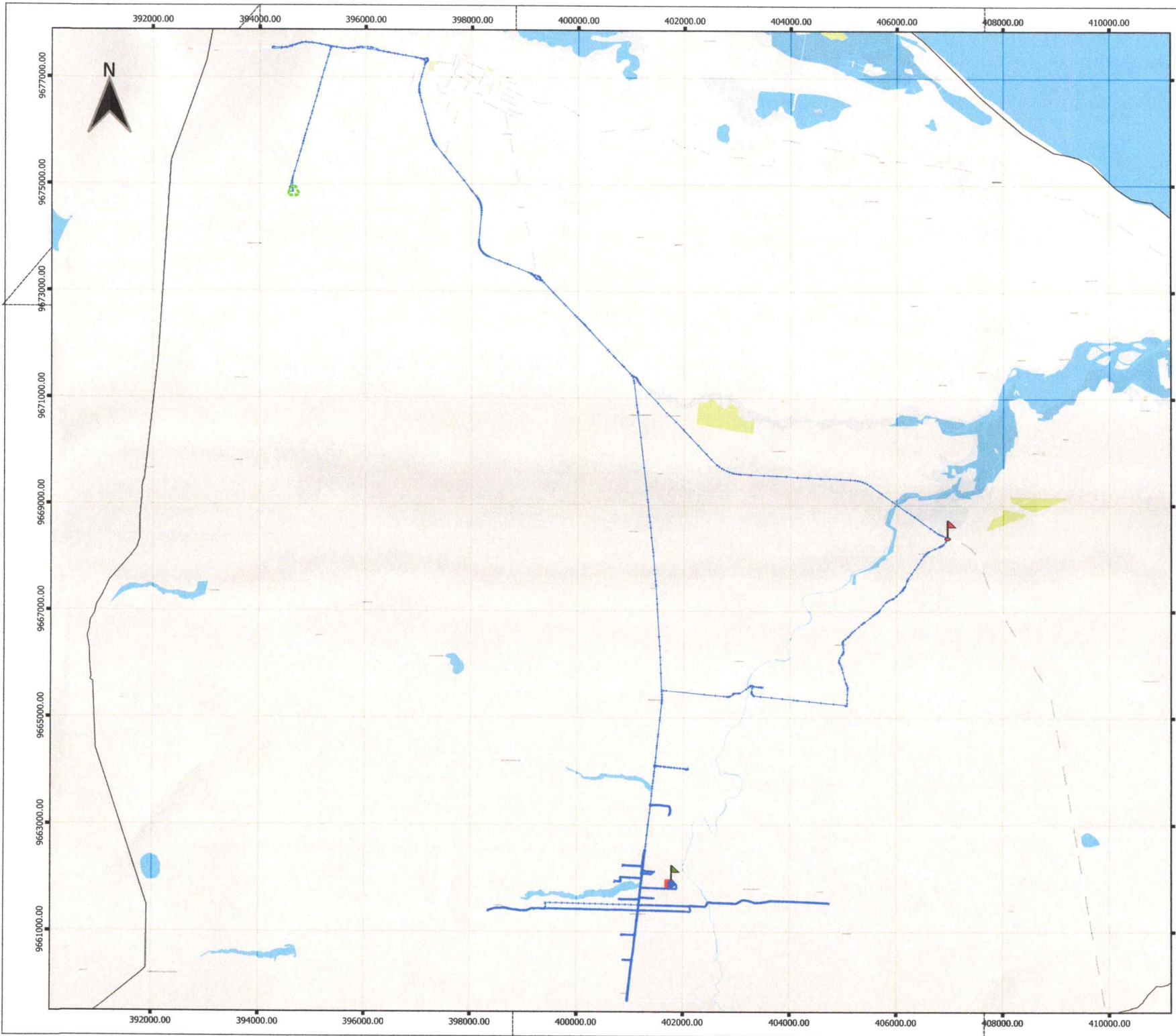
Setores/Distritos: (Buriti)
 CE-085, CE-177, Córrego das bananeiras, Pedra Arrancada,
 Tatujuba, Mãe Cosma, Loc. Buriti, Passagem Rasa, Córrego Grande.

DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO(DISTRITO) ROTA-12

Ida para a coleta.....	4,8 km
Coleta de lixo domiciliar.....	25,7 km
Ida para aterro da Sede.....	12,8 km
Volta do aterro para garagem.....	7,4 km
Km Total da Rota de Coleta:.....	50,7 km

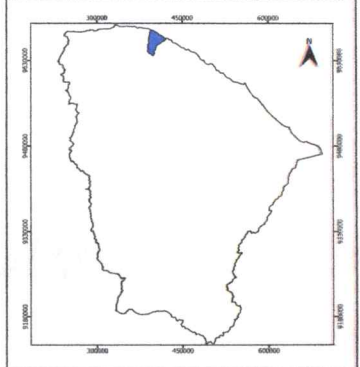


Sistema de Coordenadas:
 EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S
 Fonte: F4 Map - 2D



**ROTA 13 -
GEORREFERENCIADA
(LIXO DOMICILIAR-DISTRITOS)
ITAREMA - CE**

LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ



- Legenda**
- INICIO DA ROTA
 - INICIO DA COLETA
 - FIM DA COLETA
 - FIM DA ROTA
 - ATERRO-ITAREMA
 - ROTA-13_DISTRITOS
 - lml_municipio_itarema

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Equipamento: Caminhão Caçamba 12 m³
 Frequência (Semanal): Seg/Qua/Sex
 Turno: 07:00h às 11:00h / 13:00h às 17:00h

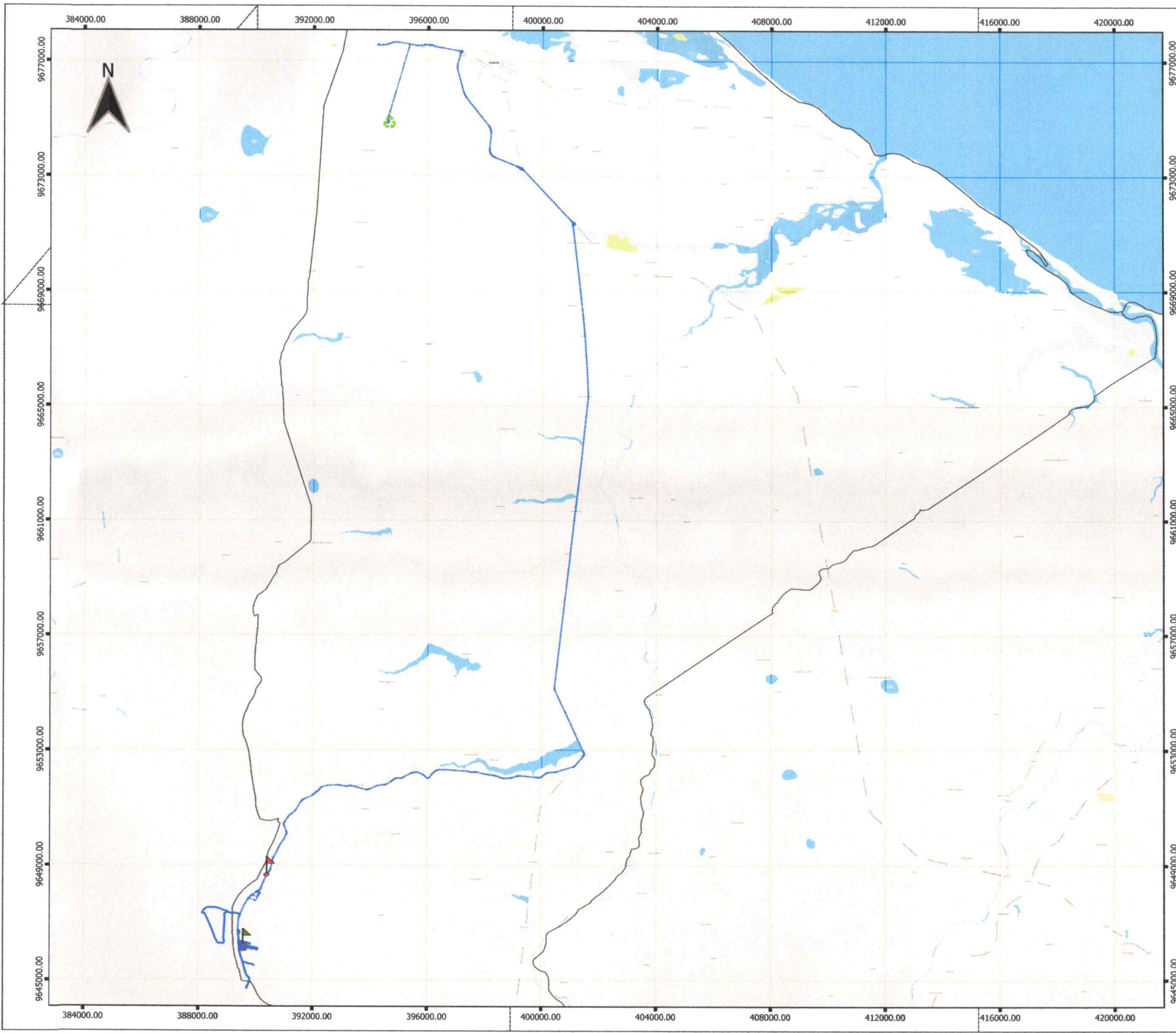
Setores/Distritos: (Cór. da Volta, Pedra Arrancada, Santo Antônio, Camundongo e São Gabriel) CE-177, Ruas SDO Diversas (Cór. da Volta), Rua SDO (Capela), Rua do Posto Saúde, Rua acesso ao Balneário, Estr. p/ Ribeira do Macaco, Catanduva, Cerâmica, Pedra Arrancada, Santo Antônio, Estr. p/ Camundongo, Loc. Camundongo e Loc. São Gabriel.

DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO (DISTRITO) ROTA-13

Coleta de lixo domiciliar.....38,2 km
 Ida para aterro da Sede.....21,5 km
 Volta do aterro para garagem.....22,5 km
 Km Total da Rota de Coleta:.....82,2 km

Escala

Sistema de Coordenadas:
 EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S
 Fonte: F4 Map - 2D
 A2

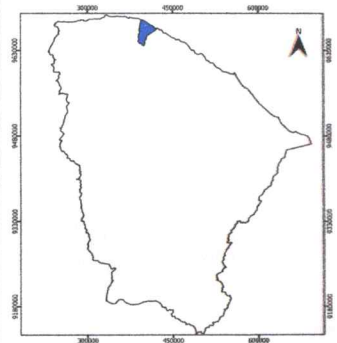


**ROTA 14 -
GEORREFERENCIADA
(LIXO DOMICILAR-DISTRITOS)**

ITAREMA - CE



LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ



Legenda

- INÍCIO DA ROTA
- INÍCIO DA COLETA
- FIM DA COLETA
- FIM DA ROTA
- ATERRO-ITAREMA
- ROTA-14_DISTRITOS
- lml_municipio_itarema

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

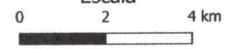
Equipamento: Caminhão Carroceria de Madeira 14 m³
 Frequência (Semanal): Terça e Quinta
 Turno: 07:00h às 13:00h

Setores/Distritos: (Carvoeiro e Solidão)
 Estr. Carvoeiro Canudos, R. Francisco Socorro Peixoto, Maria Adalgiza Soares, R. Francisca das Chagas Marquês, R. João Gomes, da Costa, R. Pedro Graciano Rodrigues, R. Ver. Francisco Hosana Marquês, Capela N. Sra Aparecida, R. Teodora Rodrigues dos Santos, R. João Marquês, R. Mundico Marquês e Estr. Solidão.

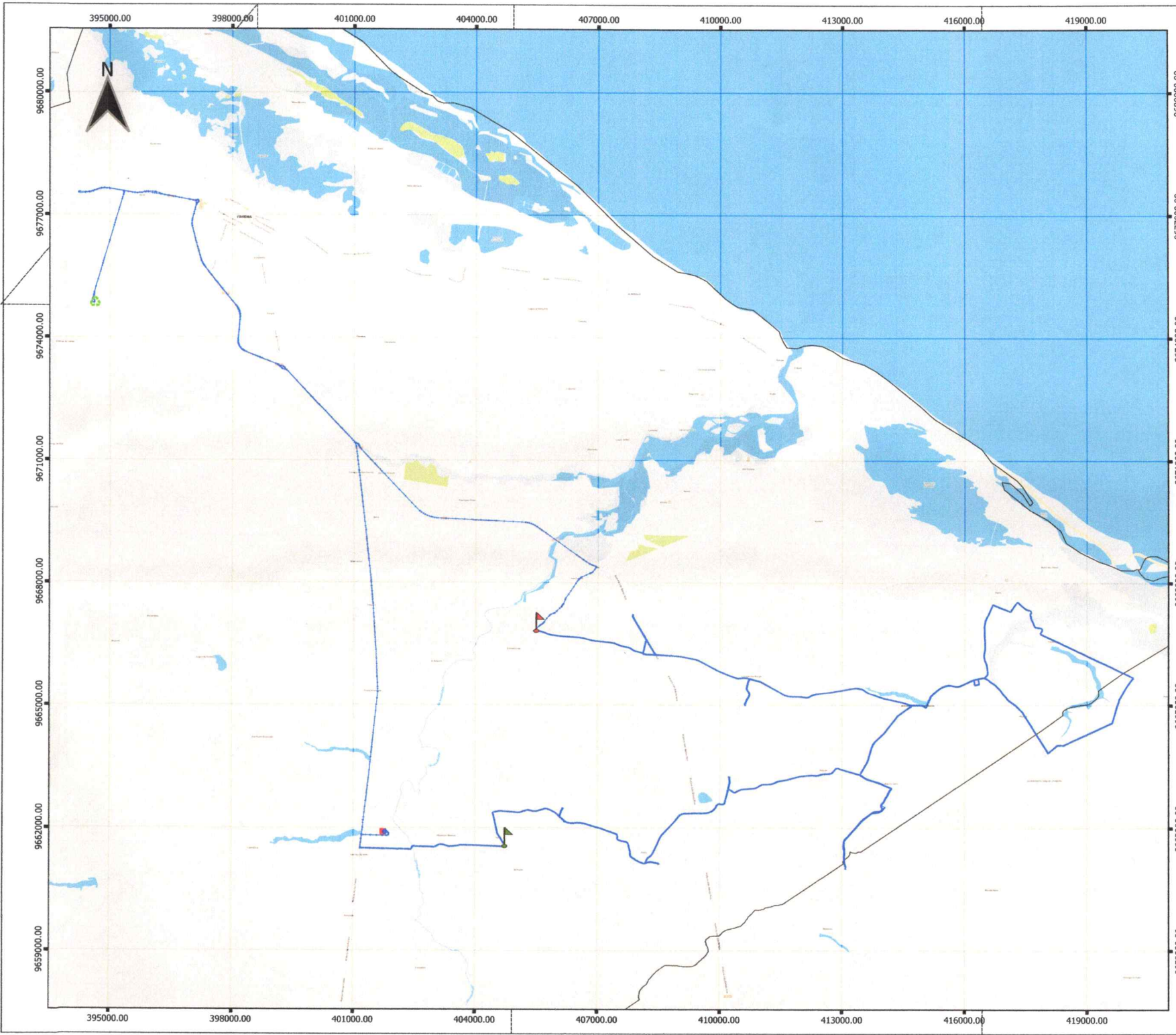
DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO(DISTRITO) ROTA-14

Coleta de lixo domiciliar.....	15,7 km
Ida para aterro sede.....	46,9 km
Volta do aterro para garagem.....	47,4 km
Km Total da Rota de Coleta:.....	110,0 km

Escala



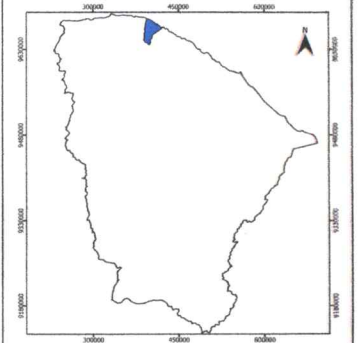
Sistema de Coordenadas:
 EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S
 Fonte: 4 Map - 2D
 A2



**ROTA 15 -
GEORREFERENCIADA
(LIXO DOMICILAR-DISTRITOS)
ITAREMA - CE**



LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ



Legenda

- INICIO DA ROTA
- INICIO DA COLETA
- FIM DA COLETA
- FIM DA ROTA
- ATERRO-ITAREMA
- ROTA-15_DISTritos
- lml_municipio_itarema

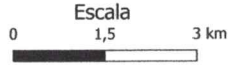
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Equipamento: Caminhão Caçamba 12m³
 Frequência (Semanal): Quarta e Sexta
 Turno: 07:00h às 11:00h / 13:00h às 17:00h

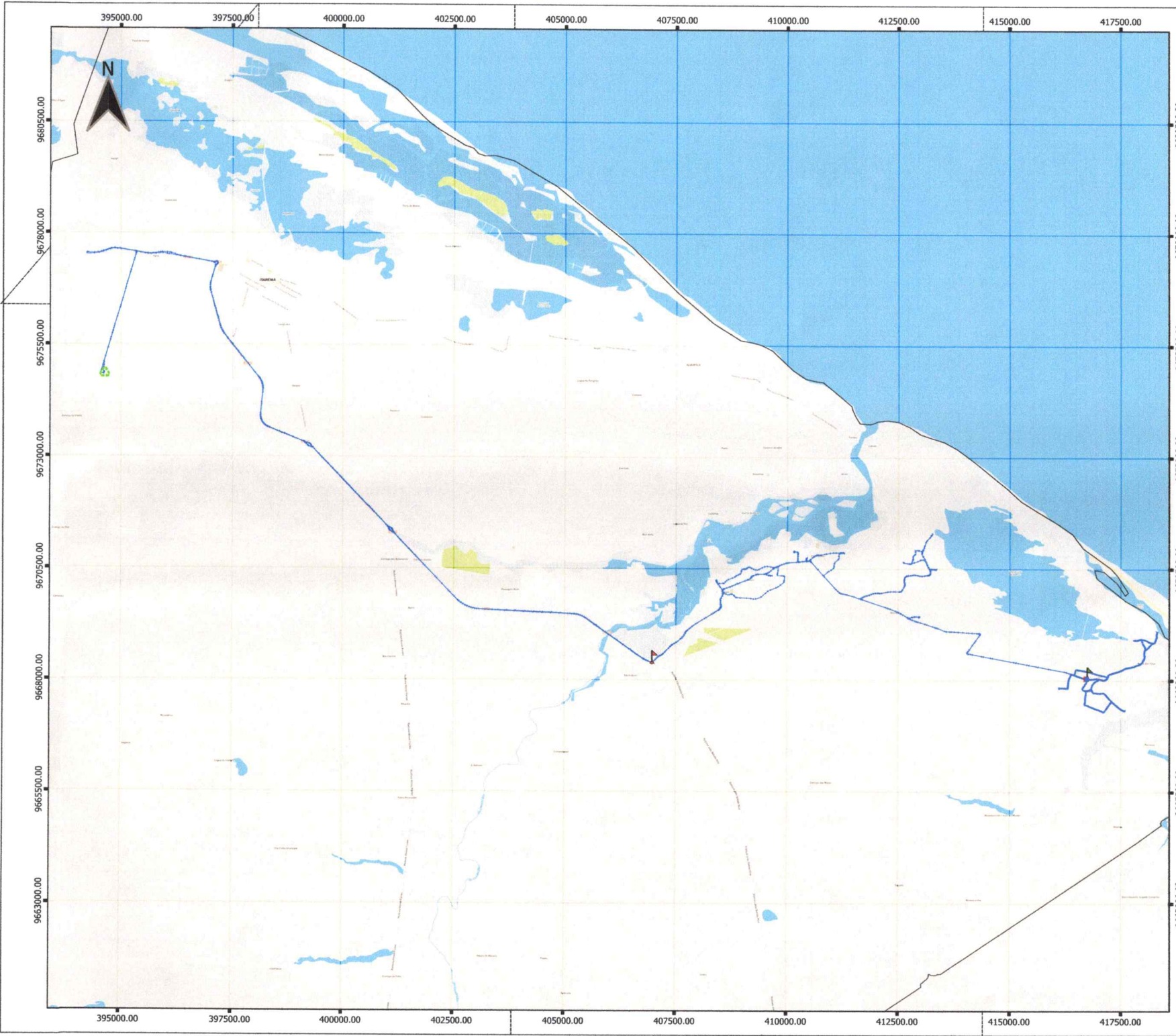
Setores/Distritos: (Macaco, Cedro, Lagoa do Mineiro, Saguim, Melancia, Assent. Lagoa do Mineiro, Corrente, Córrego das Moças, Miranda, Povoador de Patos, Pachecu, Córrego do Meio, CE-085, Estr. p/ Camundongo).

DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO(DISTRITO) ROTA-15

Ida para a coleta.....	4,7 km
Coleta de lixo domiciliar.....	51,6 km
Ida para aterro distrito.....	23,7 km
Volta do aterro para garagem.....	23,0 km
Km Total da Rota de Coleta:.....	103,0 km

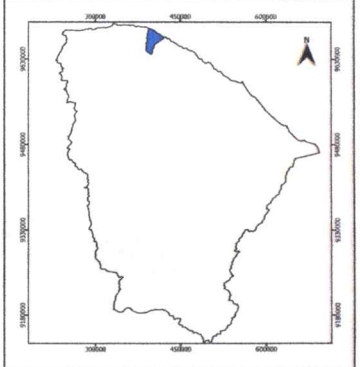


Sistema de Coordenadas:
 EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S
 Fonte: F4 Map - 2D



**ROTA 16 -
GEORREFERENCIADA
(LIXO DOMICILAR-DISTRITOS)
ITAREMA - CE**

LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ



- Legenda**
- INICIO DA ROTA
 - 🚚 INICIO DA COLETA
 - 🚚 FIM DA COLETA
 - ▲ FIM DA ROTA
 - ♻️ ATERRO-ITAREMA
 - ROTA-16_DISTRITOS
 - mI_municipio_itarema

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Equipamento: Caminhão Caçamba 12 m³
 Frequência (Semanal): Seg/Qui/Sáb.
 Turno: 07:00h às 11:00h / 13:00h às 17:00h

Setores/Distritos: (Patos e área Indígena)
 (Patos) R. Central, R. Industrial, R. do Marciano, CE-176, R. D'Andrade I, R. Santo André II, R. do Posto, R. da Lavada I, Praia Morro dos Patos, Varjota, Aldeia Indígena Tremembé de Varjota, Vila do Coco, Vila Tapera, Tapera, Batedeira e Aguapé.

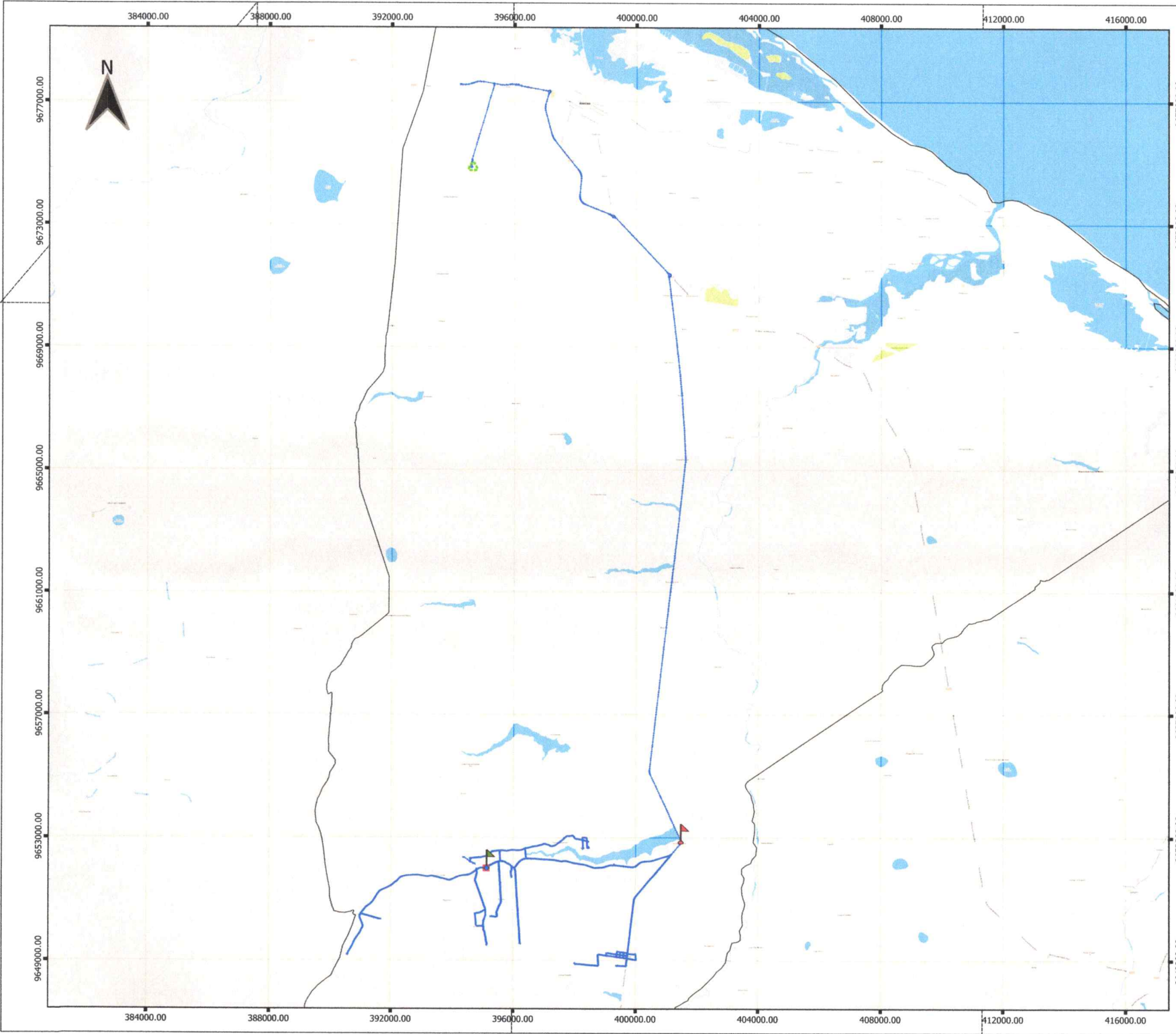
DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO(DISTRITO) ROTA-16

Coleta de lixo domiciliar.....	35,9 km
Ida para aterro sede.....	21,3 km
Volta do aterro para garagem.....	30,8 km
Km Total da Rota de Coleta:.....	88,0 km

Escala

0 1,25 2,5 km

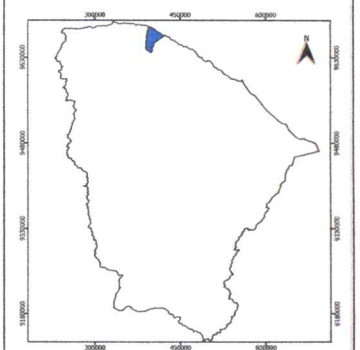
Sistema de Coordenadas:
 EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S
 Fonte: 4 Map - 2D



**ROTA 17 -
GEORREFERENCIADA
(LIXO DOMICILAR-DISTRITOS)
ITAREMA - CE**



LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ



Legenda

- INÍCIO DA ROTA
- INÍCIO DA COLETA
- FIM DA COLETA
- FIM DA ROTA
- ATERRO-ITAREMA
- ROTA-17_DISTRITOS
- lml_municipio_itarema

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

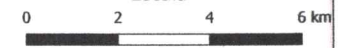
Equipamento: Caminhão Carroceria de Madeira 14 m³
 Frequência (Semanal): Terça e Sexta
 Turno: 07:00h às 11:00h / 13:00h às 17:00h

Setores/Distritos: Oriente, Cajueiro Encantado, Baixinha, Vila Progresso/Pau D'arco, Córrego Alegre, Rapiram, CE-177, Vila Parati, Retã e Cór. do Arróz.

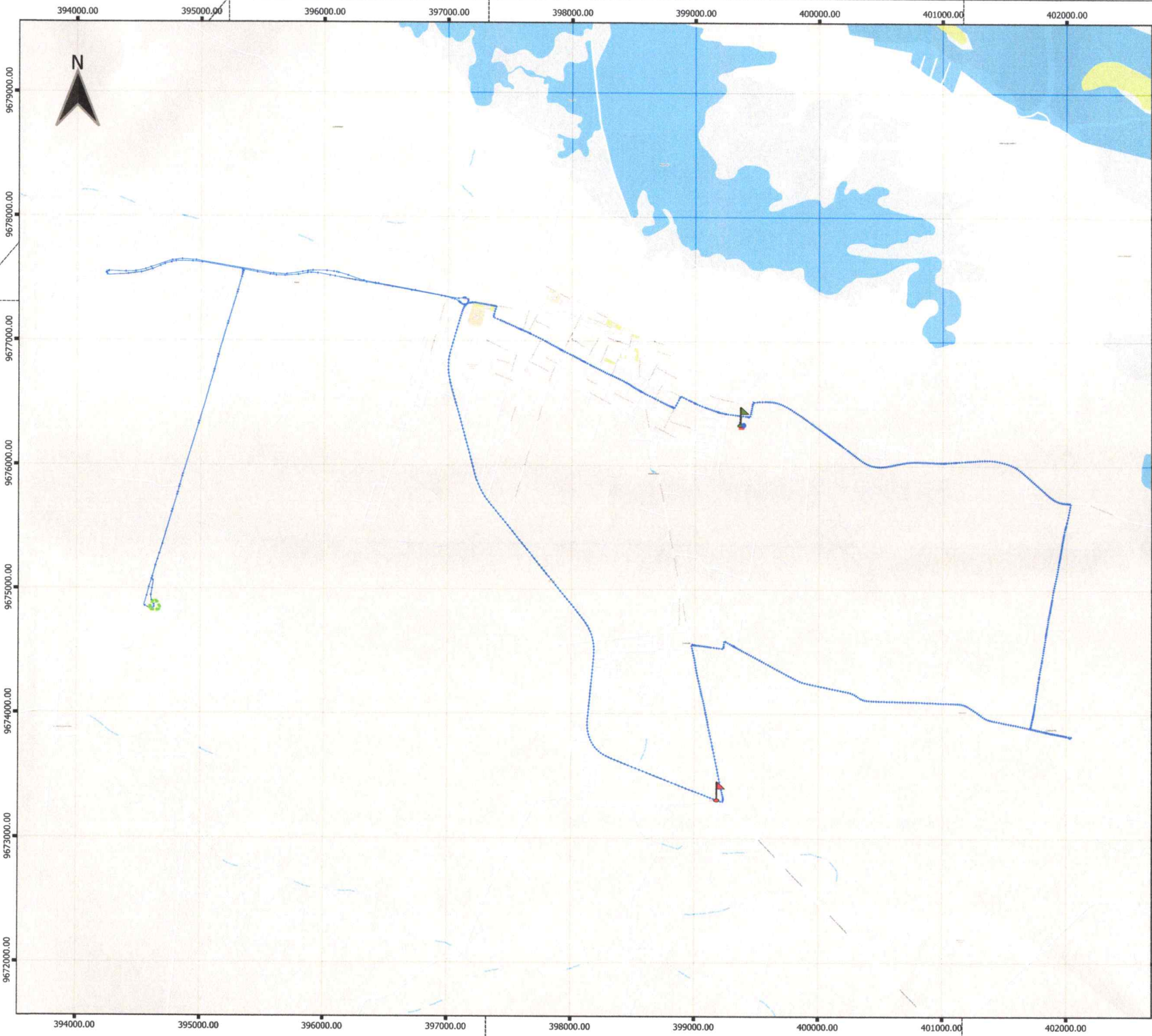
DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO(DISTRITO) ROTA-17

Coleta de lixo domiciliar.....	62,6 km
Ida para aterro sede.....	33,0 km
Volta do aterro para garagem.....	37,4 km
Km Total da Rota de Coleta.....	133,0 km

Escala



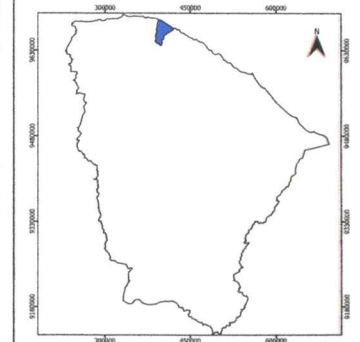
Sistema de Coordenadas:
 EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S
 Fonte: F4 Map - 2D



**ROTA 18 -
GEORREFERENCIADA
(LIXO DOMICILAR-SEDE)
ITAREMA - CE**



LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ



Legenda

- INÍCIO DA ROTA
- ▲ INÍCIO DA COLETA
- ▲ FIM DA COLETA
- FIM DA ROTA
- ♻️ ATERRO-ITAREMA
- ROTA-18

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

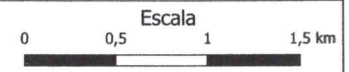
Equipamento: Caminhão Carroceria de Madeira 14 m³
 Frequência (Semanal): Seg/Qua/Sex
 Turno: 07:00h às 13:00h

Setores/Bairros:(Campestre)
 CE-177, Estr. p/ Campestre, Campestre, R. São Raimundo, Tv SDO, Av. Manoel Sales.

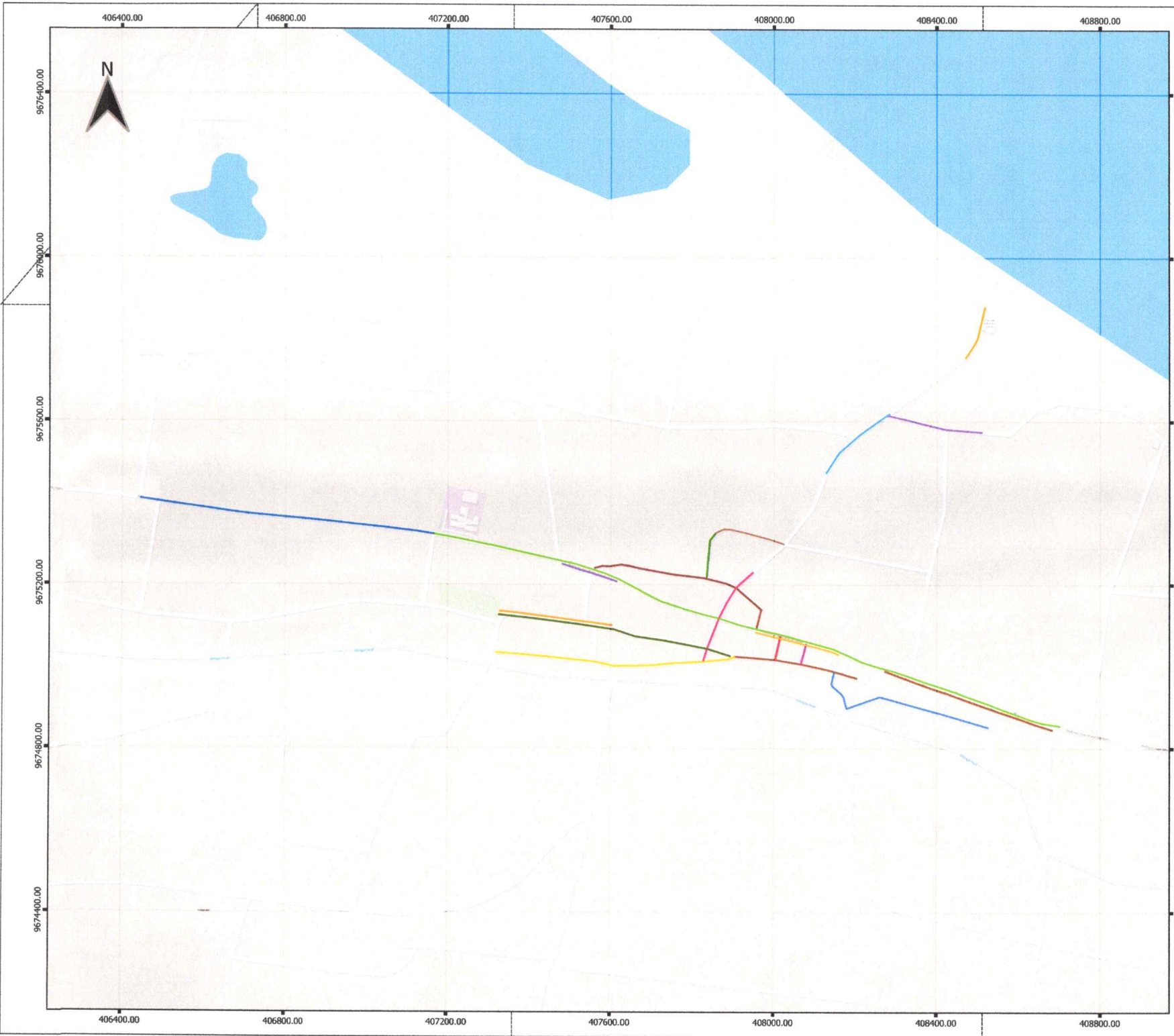
DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO(SEDE) ROTA-18

Coleta de lixo domiciliar.....9,9 km
 Ida para aterro da Sede.....12,1 km
 Volta do aterro para garagem.....7,4 km

Km Total da Rota de Coleta:.....29,4 km



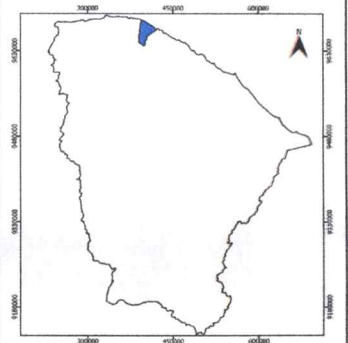
Sistema de Coordenadas:
 EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S
 Fonte: F4 Map -2D



ROTAS DE VARRIÇÃO ALMOFALA GEORREFERENCIADA ITAREMA - CE



LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ



Legenda (LOGRADOUROS)

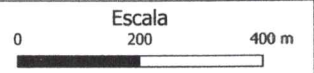
VARRIÇÃO-ALMOFALA

Av. Adonias Alves da Costa.....	725 m
Av. Tomaz Sabino de Sousa-1.....	1610 m
Av. Tomaz Sabino de Sousa-2.....	138 m
Av. Tomaz Sabino de Sousa-3.....	210 m
Av. Tomaz Sabino de Sousa-4.....	433 m
R. Beira Mar.....	174 m
R. Geralda Nair Souza Alves-1.....	576 m
R. Geralda Nair Souza Alves-2.....	276 m
R. João Antonio dos Santos-1.....	56,2 m
R. João Antonio dos Santos-2.....	48 m
R. José Ferreira Nascimento.....	46,8 m
R. Nossa Sra. Conceição.....	588 m
R. Prala-1.....	214 m
R. Prala-2.....	136 m
R. Prala-3.....	253 m
R. Severiano Correa Andrade.....	438 m
R. Valdemar Antonio Silveira-1.....	304 m
R. Valdemar Antonio Silveira-2.....	465 m
Tv. Beira Mar.....	117 m
Tv. Prala.....	233 m

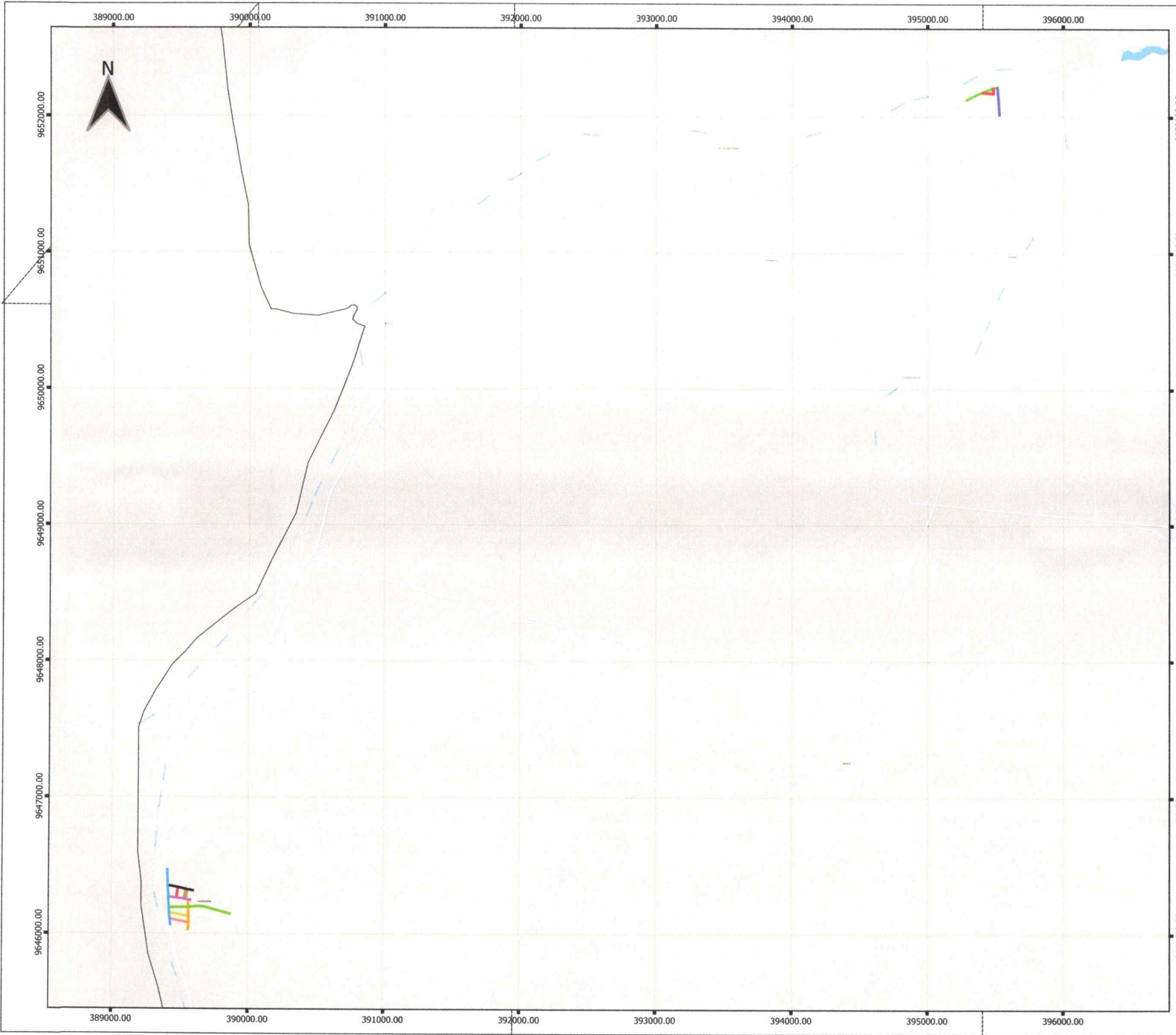
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Frequência (Semanal): Segunda a Sexta.
Turno: 07:00h às 11:00h / 13:00h às 17:00h

DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO
Total de Varriação Diária(m): 7.039 metros



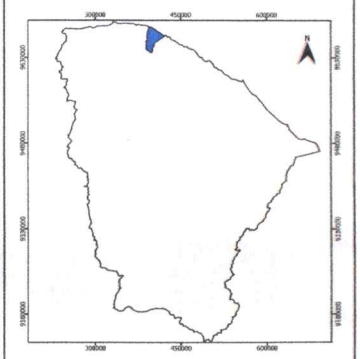
Sistema de Coordenadas:
EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S
Fonte: F4 Map - 2D



ROTAS DE VARIÇÃO CARVOEIRO E ORIENTE GEORREFERENCIADA ITAREMA - CE



LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ



Legenda (LOGRADOUROS)

VARRIÇÃO-CARVOEIRO E ORIENTE

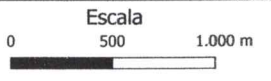
Rua da Praça_Capela São Geraldo Magela_Oriente.....	115 m
R. Lateral Capela São Geraldo Magela_Oriente.....	199 m
CE-Oriente-Carvoeiro.....	247 m
CE_Estr. Carvoeiro.....	409 m
R. Ver. Fco. Hosana Marques-1_Carvoeiro.....	453 m
R. Ver. Fco. Hosana Marques-2_Carvoeiro.....	162 m
R. Ver. Fco. Hosana Marques-3_Carvoeiro.....	216 m
R. Pedro Gasiano Rodrigues_Carvoeiro.....	187 m
R. Higino Marquês Bezerra-1_Carvoeiro.....	69,2 m
R. Higino Marquês Bezerra-2_Carvoeiro.....	68,4 m
R. Maria dos Santos Marques_Carvoeiro.....	72,7 m
R. Fca das Chagas Marques-1_Carvoeiro.....	140 m
R. Fca das Chagas Marques-2_Carvoeiro.....	137 m

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Frequência (Semanal): Segunda a Sexta.
 Turno: 07:00h às 11:00h / 13:00h às 17:00h

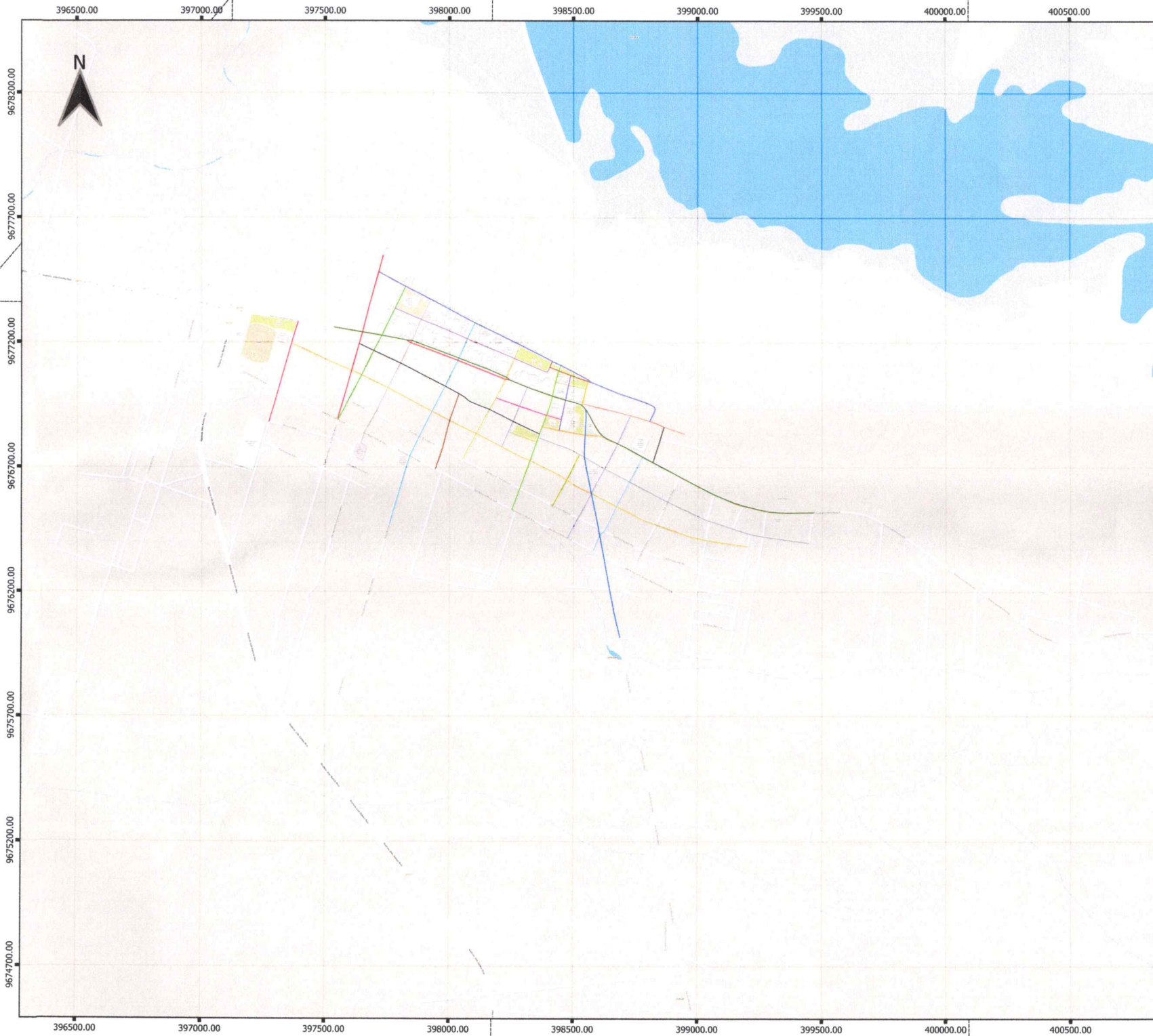
DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO-ORIENTE
 Total de Varrição Diária(m): 561 metros

DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO-CARVOEIRO
 Total de Varrição Diária(m): 1.914,3 metros



Escala

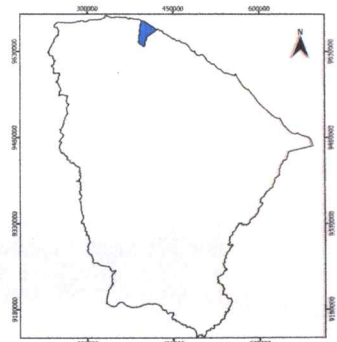
Sistema de Coordenadas:
 EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S
 Fonte: F4 Map - 2D



ROTAS DE VARRIÇÃO DIÁRIA DE RUAS GEORREFERENCIADA (SEDE) ITAREMA - CE



LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ



Legenda (LOGRADOUROS)

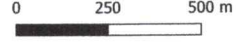
VARRIÇÃO-DIÁRIA_ITAREMA-SEDE

VAR-01	Av. João Batista Rios-1	2120m
VAR-02	Av. João Batista Rios-2	441 m
VAR-03	Av. Manoel Sales	934 m
VAR-04	Av. Rios	1300 m
VAR-05	R. José Fernandes de Sousa	686 m
VAR-06	Av. Rios-2	199 m
VAR-07	R. João Jaime	432 m
VAR-08	Tv. Manoel Rios	100 m
VAR-09	R. Sen. Virgílio Távora	2020 m
VAR-10	R. Antônio Inácio	813 m
VAR-11	R. Cinco de Fevereiro	1180 m
VAR-12	R. das Indústrias	422 m
VAR-13	R. Raimundo Silvestre	752 m
VAR-14	R. Mundico Ribeiro	602 m
VAR-15	R. João Amândio	879 m
VAR-16	R. Afonso Fontes	615 m
VAR-17	R. Mte. Pedro Leitão	516 m
VAR-18	R. Benedito Monteiro	260 m
VAR-19	R. Francisco Rios	276 m
VAR-20	R. Manoel Rios	226 m
VAR-21	R. 1º de Janeiro	247 m
VAR-22	Praça João Batista Rios	125 m
VAR-23	Praça Pedro Penha	121 m
VAR-24	R. Marcos Túlio Rios	319 m
VAR-25	R. João Elias Brandão	684 m
VAR-26	R. Franklin de Freitas	233 m
VAR-27	R. Vicente Monteiro	555 m
VAR-28	R. José Carneiro	431 m
VAR-29	R. Ludogério Rodrigues de Lima	148 m

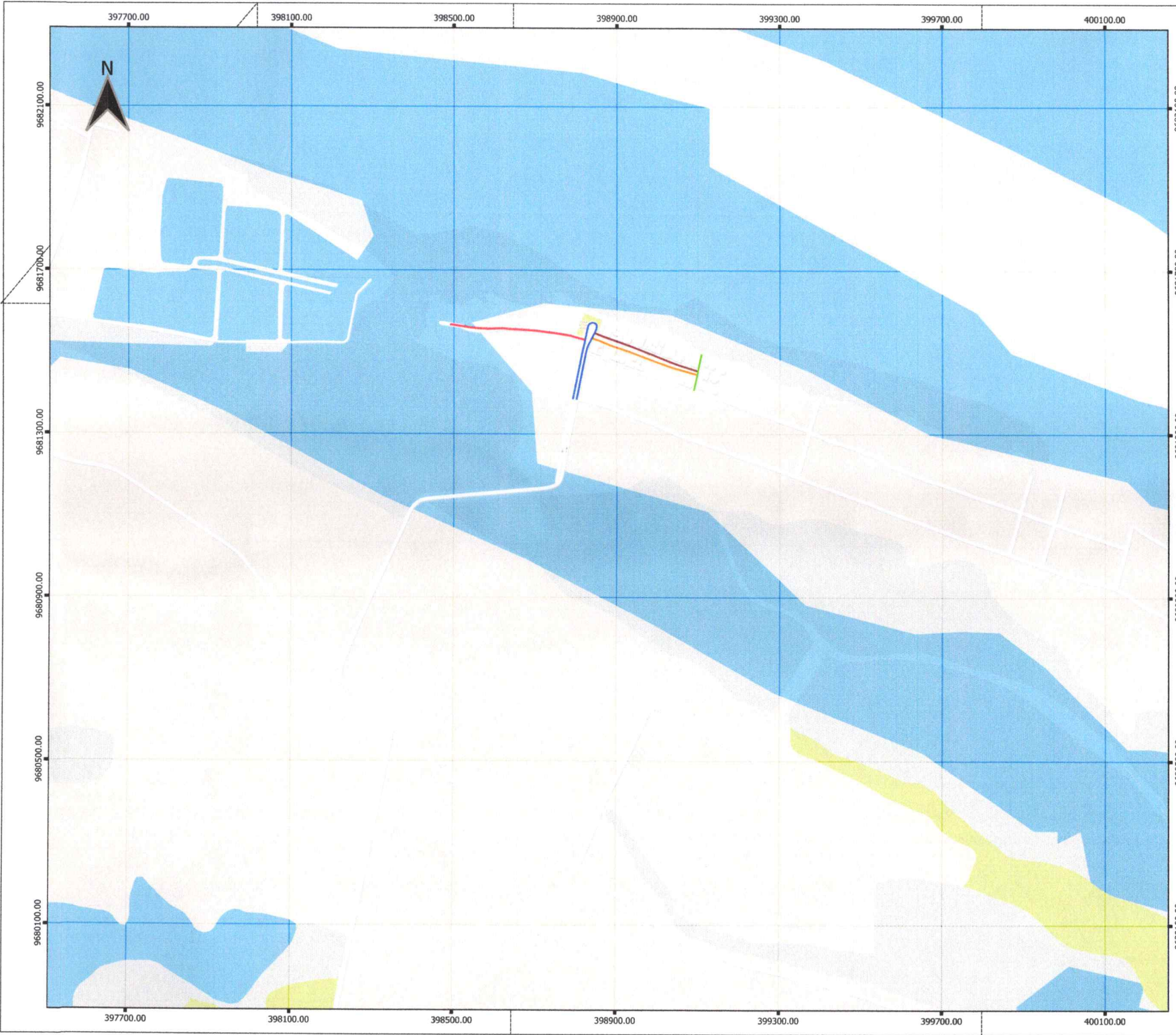
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 Frequência (Semanal): Segunda a Sexta.
 Turno: 07:00h às 11:00h / 13:00h às 17:00h
 Frequência (Semanal): Segunda a Sábado.
 Turno: 07:00h às 11:00h

DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO
 Total de Varrição Diária(m): 17.636 metros

Escala



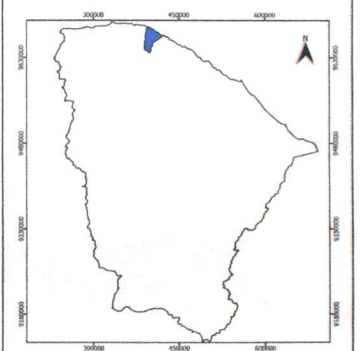
Sistema de Coordenadas:
 EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S
 Fonte: F4 Map - 2D



**ROTAS DE VARRIÇÃO
ILHA GUAJIRU
GEORREFERENCIADA
ITAREMA - CE**



LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ



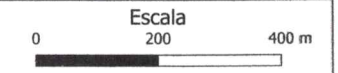
Legenda (LOGRADOUROS)

VARRIÇÃO-ILHA GUAJIRU	
R_Acesso_a_Praia	88,2 m
R_da_Praia	329 m
Via_Coasteira-1	398 m
Via_Coasteira-2	270 m
Via_costeira-3	267 m

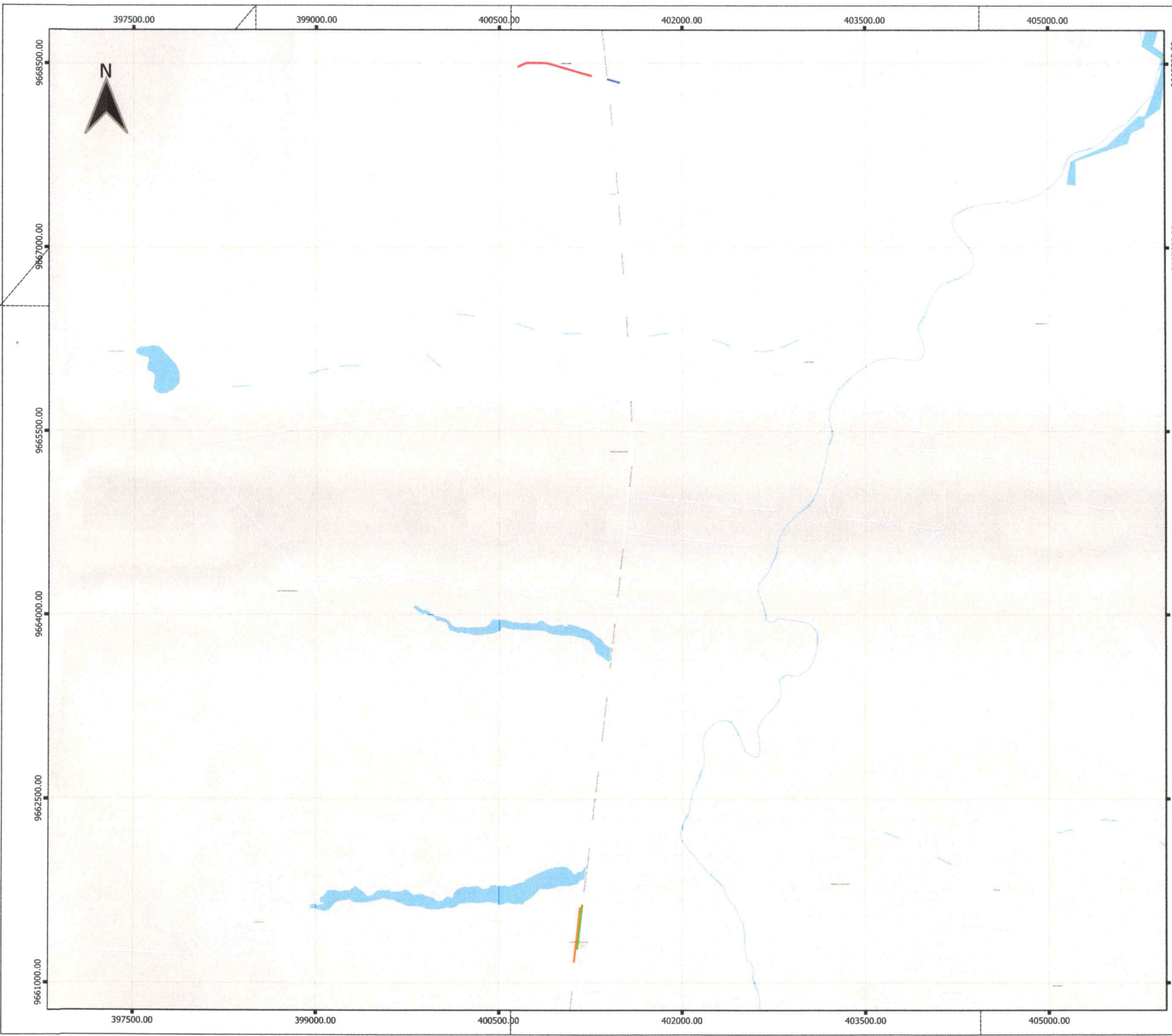
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Frequência (Semanal): Segunda a Sexta.
Turno: 07:00h às 11:00h / 13:00h às 17:00h

DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO
Total de Varrição Diária(m): 1.352,2 metros



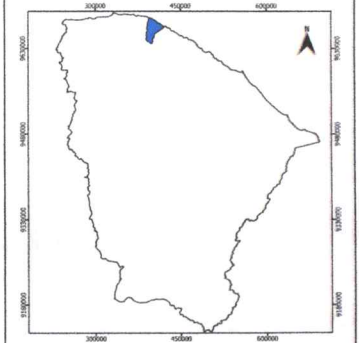
Sistema de Coordenadas:
EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S
Fonte: F4 Map - 2D



ROTAS DE VARRIÇÃO MÃE COSMA E CÓRR. VOLTA GEORREFERENCIADA ITAREMA - CE



LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ



Legenda (LOGRADOUROS)

- VARRIÇÃO-MÃE COSMA E CÓRR. VOLTA**
- Rua EMEF-Antenor Romero_ Mãe Cosma.....96 m
 - Loc. Mãe Cosma.....614 m
 - CE-177_LADO-1_Córrego Volta.....358 m
 - CE-177_LADO-2_Córrego Volta.....442 m

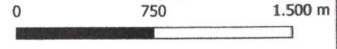
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Frequência (Semanal): Segunda a Sexta.
 Turno: 07:00h às 11:00h / 13:00h às 17:00h

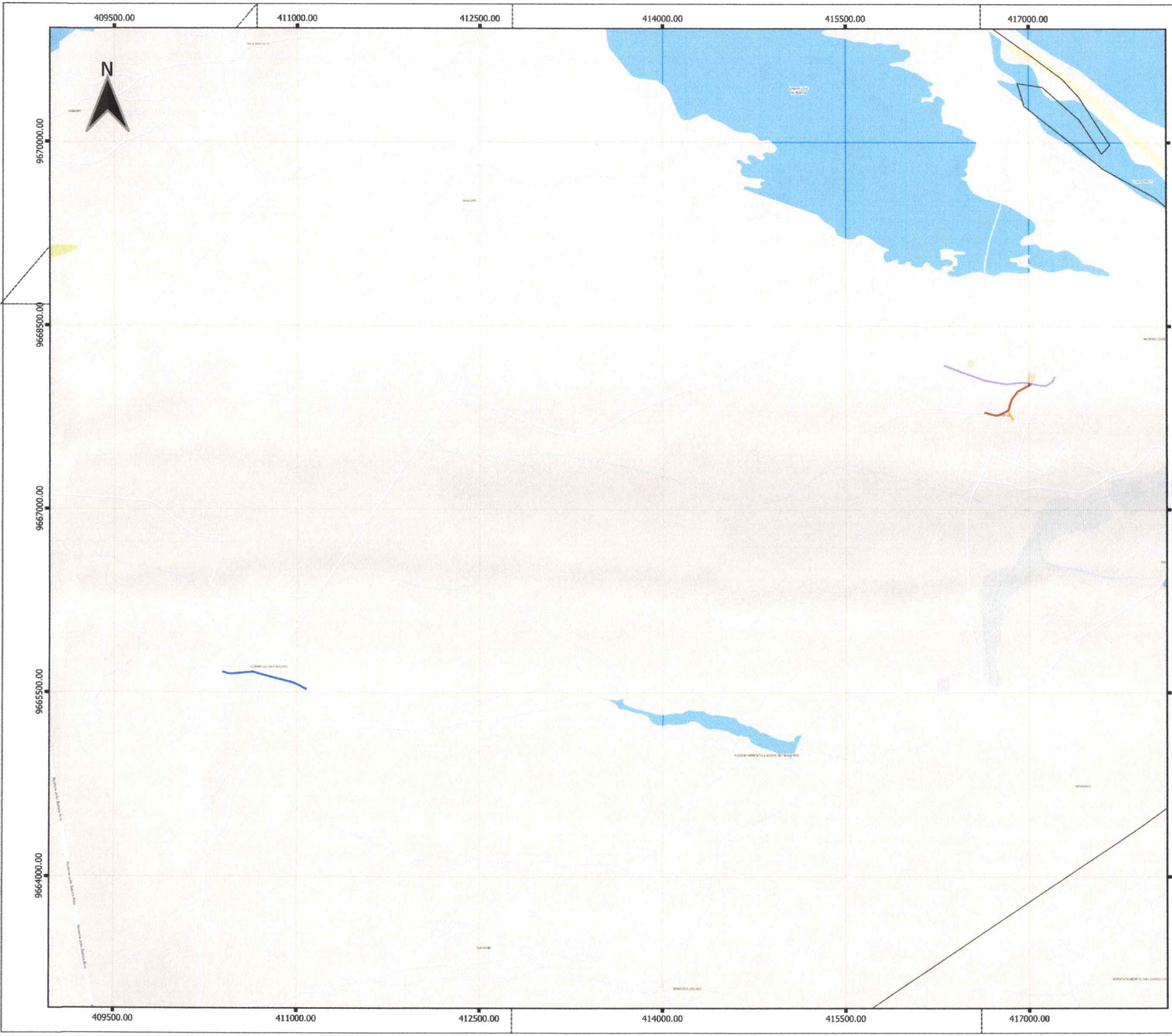
DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO-MÃE COSMA
 Total de Varrição Diária(m): 710 metros

DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO-CÓRREGO DA VOLTA
 Total de Varrição Diária(m): 800 metros

Escala



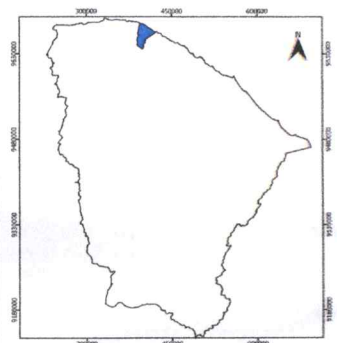
Sistema de Coordenadas:
 EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S
 Fonte: F4 Map - 2D



**ROTAS DE VARRIÇÃO
PATOS E CÔRR. DAS MOÇAS
GEORREFERENCIADA
ITAREMA - CE**



LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ



Legenda (LOGRADOUROS)

- VARRIÇÃO-PATOS E CÔRR. DAS MOÇAS
- R. Do Posto_Patos.....962 m
 - R. D'Andrade L. Patos.....504 m
 - R. Central L. Patos.....79,3 m
 - CE- acesso a Lagoa do Mineiro_Côrr. das Moças...707 m

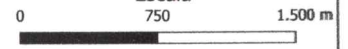
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Frequência (Semanal): Segunda a Sexta.
 Turno: 07:00h às 11:00h / 13:00h às 17:00h

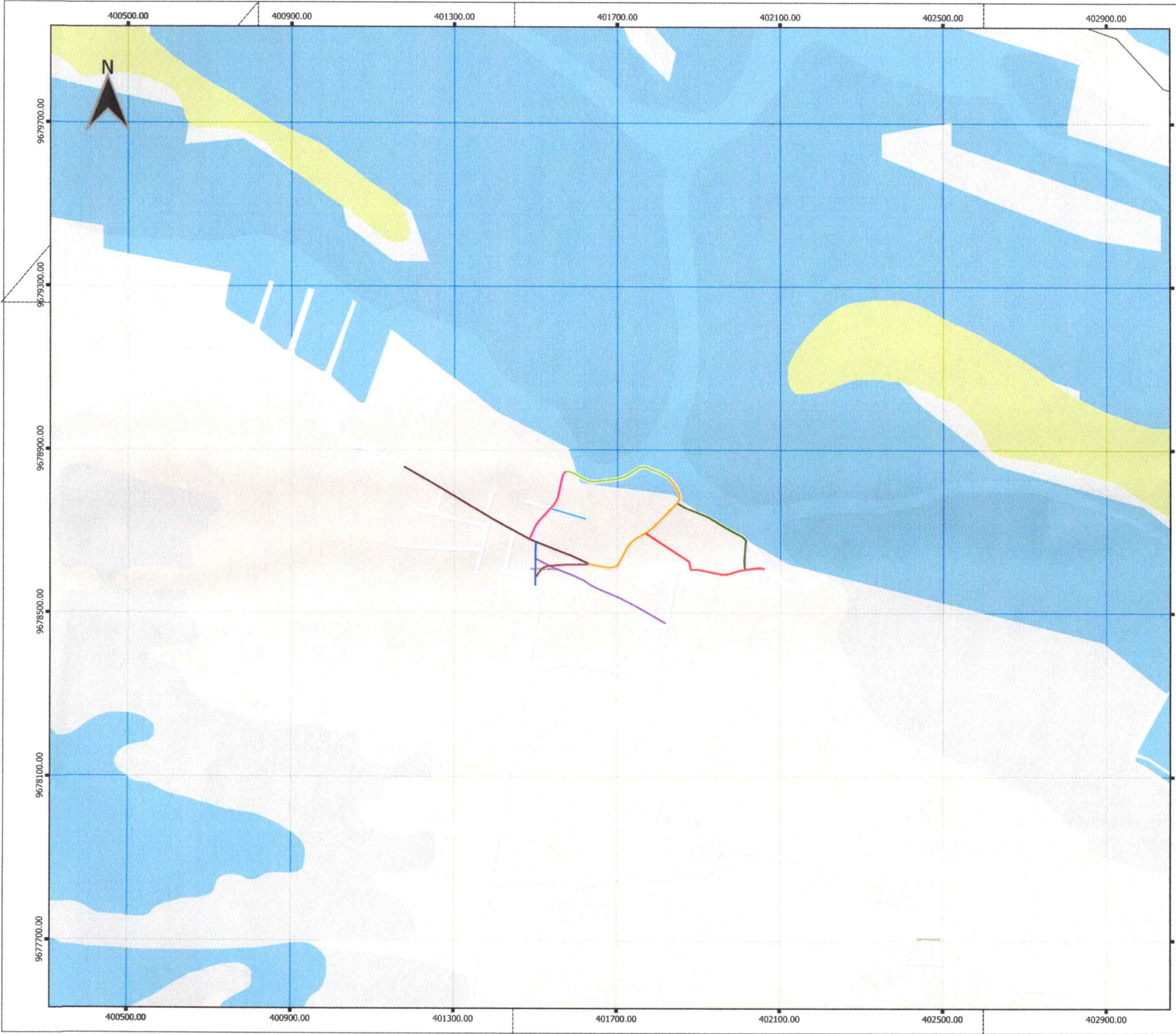
DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO-PATOS
 Total de Varrição Diária(m): 1.545,3 metros

DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO-CÔRREGO DAS MOÇAS
 Total de Varrição Diária(m): 707 metros

Escala



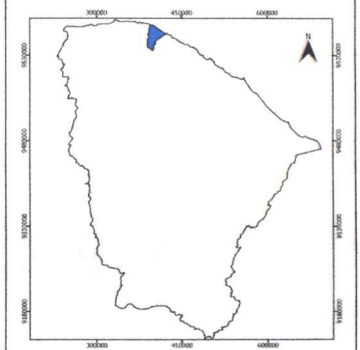
Sistema de Coordenadas:
 EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S
 Fonte: F4 Map - 2D



**ROTAS DE VARRIÇÃO
PORTO DO BARCO
GEORREFERENCIADA
ITAREMA - CE**



LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ



Legenda (LOGRADOUROS)

VARRIÇÃO-PORTO DO BARCO	
	Estr. Porto dos Barcos.....104 m
	R. Baixo.....189 m
	R. Beira Rio.....274 m
	R. da Paz.....328 m
	R. José Cosmas.....362 m
	R. Naval.....264 m
	R. Pescadores.....86,8 m
	R. Porto dos Barcos-1.....137 m
	R. Porto dos Barcos-2.....353 m
	R. Quadra.....511 m

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

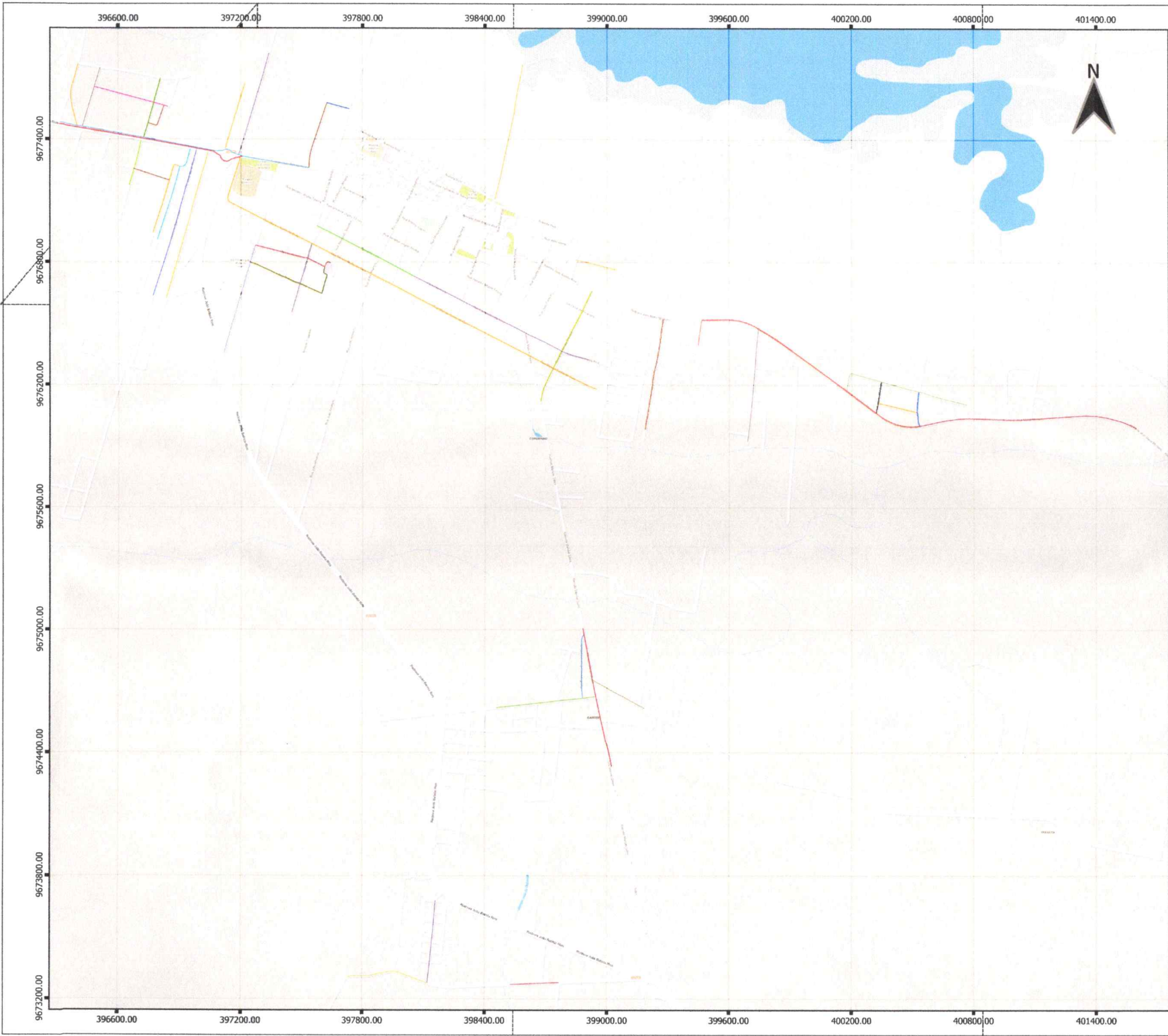
Frequência (Semanal): Segunda a Sexta.
Turno: 07:00h às 11:00h / 13:00h às 17:00h

DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO
Total de Varrição Diária(m): 2.608,8 metros



Escala
0 200 400 m

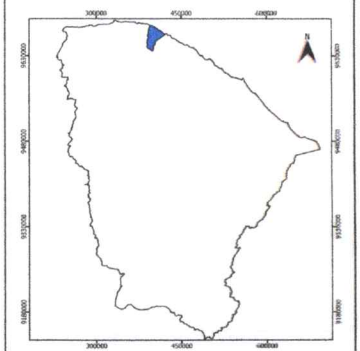
Sistema de Coordenadas:
EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S
Fonte: F4 Map - 2D



ROTAS DE VARRIÇÃO QUINZENAL DE RUAS GEORREFERENCIADA (SEDE) ITAREMA - CE



LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ



Legenda (LOGRADOUROS)

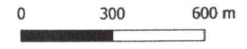
VAR-01	Av. João Batista Rios-1	1220 m
VAR-02	Av. João Batista Rios-2	1220 m
VAR-03	Av. João Batista Rios-3	1220 m
VAR-04	Av. João Batista Rios-4	1220 m
VAR-05	Av. João Batista Rios-5	1220 m
VAR-06	Av. João Batista Rios-6	1220 m
VAR-07	Av. João Batista Rios-7	1220 m
VAR-08	Av. João Batista Rios-8	1220 m
VAR-09	Av. João Batista Rios-9	1220 m
VAR-10	Av. João Batista Rios-10	1220 m
VAR-11	Av. João Batista Rios-11	1220 m
VAR-12	Av. João Batista Rios-12	1220 m
VAR-13	Av. João Batista Rios-13	1220 m
VAR-14	Av. João Batista Rios-14	1220 m
VAR-15	Av. João Batista Rios-15	1220 m
VAR-16	Av. João Batista Rios-16	1220 m
VAR-17	Av. João Batista Rios-17	1220 m
VAR-18	Av. João Batista Rios-18	1220 m
VAR-19	Av. João Batista Rios-19	1220 m
VAR-20	Av. João Batista Rios-20	1220 m
VAR-21	Av. João Batista Rios-21	1220 m
VAR-22	Av. João Batista Rios-22	1220 m
VAR-23	Av. João Batista Rios-23	1220 m
VAR-24	Av. João Batista Rios-24	1220 m
VAR-25	Av. João Batista Rios-25	1220 m
VAR-26	Av. João Batista Rios-26	1220 m
VAR-27	Av. João Batista Rios-27	1220 m
VAR-28	Av. João Batista Rios-28	1220 m
VAR-29	Av. João Batista Rios-29	1220 m
VAR-30	Av. João Batista Rios-30	1220 m
VAR-31	Av. João Batista Rios-31	1220 m
VAR-32	Av. João Batista Rios-32	1220 m
VAR-33	Av. João Batista Rios-33	1220 m
VAR-34	Av. João Batista Rios-34	1220 m
VAR-35	Av. João Batista Rios-35	1220 m
VAR-36	Av. João Batista Rios-36	1220 m
VAR-37	Av. João Batista Rios-37	1220 m
VAR-38	Av. João Batista Rios-38	1220 m
VAR-39	Av. João Batista Rios-39	1220 m
VAR-40	Av. João Batista Rios-40	1220 m
VAR-41	Av. João Batista Rios-41	1220 m
VAR-42	Av. João Batista Rios-42	1220 m
VAR-43	Av. João Batista Rios-43	1220 m
VAR-44	Av. João Batista Rios-44	1220 m
VAR-45	Av. João Batista Rios-45	1220 m
VAR-46	Av. João Batista Rios-46	1220 m
VAR-47	Av. João Batista Rios-47	1220 m
VAR-48	Av. João Batista Rios-48	1220 m
VAR-49	Av. João Batista Rios-49	1220 m
VAR-50	Av. João Batista Rios-50	1220 m
VAR-51	Av. João Batista Rios-51	1220 m
VAR-52	Av. João Batista Rios-52	1220 m
VAR-53	Av. João Batista Rios-53	1220 m
VAR-54	Av. João Batista Rios-54	1220 m
VAR-55	Av. João Batista Rios-55	1220 m
VAR-56	Av. João Batista Rios-56	1220 m
VAR-57	Av. João Batista Rios-57	1220 m
VAR-58	Av. João Batista Rios-58	1220 m
VAR-59	Av. João Batista Rios-59	1220 m
VAR-60	Av. João Batista Rios-60	1220 m
VAR-61	Av. João Batista Rios-61	1220 m
VAR-62	Av. João Batista Rios-62	1220 m
VAR-63	Av. João Batista Rios-63	1220 m
VAR-64	Av. João Batista Rios-64	1220 m
VAR-65	Av. João Batista Rios-65	1220 m
VAR-66	Av. João Batista Rios-66	1220 m
VAR-67	Av. João Batista Rios-67	1220 m
VAR-68	Av. João Batista Rios-68	1220 m
VAR-69	Av. João Batista Rios-69	1220 m
VAR-70	Av. João Batista Rios-70	1220 m
VAR-71	Av. João Batista Rios-71	1220 m
VAR-72	Av. João Batista Rios-72	1220 m
VAR-73	Av. João Batista Rios-73	1220 m
VAR-74	Av. João Batista Rios-74	1220 m
VAR-75	Av. João Batista Rios-75	1220 m
VAR-76	Av. João Batista Rios-76	1220 m
VAR-77	Av. João Batista Rios-77	1220 m
VAR-78	Av. João Batista Rios-78	1220 m
VAR-79	Av. João Batista Rios-79	1220 m
VAR-80	Av. João Batista Rios-80	1220 m
VAR-81	Av. João Batista Rios-81	1220 m
VAR-82	Av. João Batista Rios-82	1220 m
VAR-83	Av. João Batista Rios-83	1220 m
VAR-84	Av. João Batista Rios-84	1220 m
VAR-85	Av. João Batista Rios-85	1220 m
VAR-86	Av. João Batista Rios-86	1220 m
VAR-87	Av. João Batista Rios-87	1220 m
VAR-88	Av. João Batista Rios-88	1220 m
VAR-89	Av. João Batista Rios-89	1220 m
VAR-90	Av. João Batista Rios-90	1220 m
VAR-91	Av. João Batista Rios-91	1220 m
VAR-92	Av. João Batista Rios-92	1220 m
VAR-93	Av. João Batista Rios-93	1220 m
VAR-94	Av. João Batista Rios-94	1220 m
VAR-95	Av. João Batista Rios-95	1220 m
VAR-96	Av. João Batista Rios-96	1220 m
VAR-97	Av. João Batista Rios-97	1220 m
VAR-98	Av. João Batista Rios-98	1220 m
VAR-99	Av. João Batista Rios-99	1220 m
VAR-100	Av. João Batista Rios-100	1220 m

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

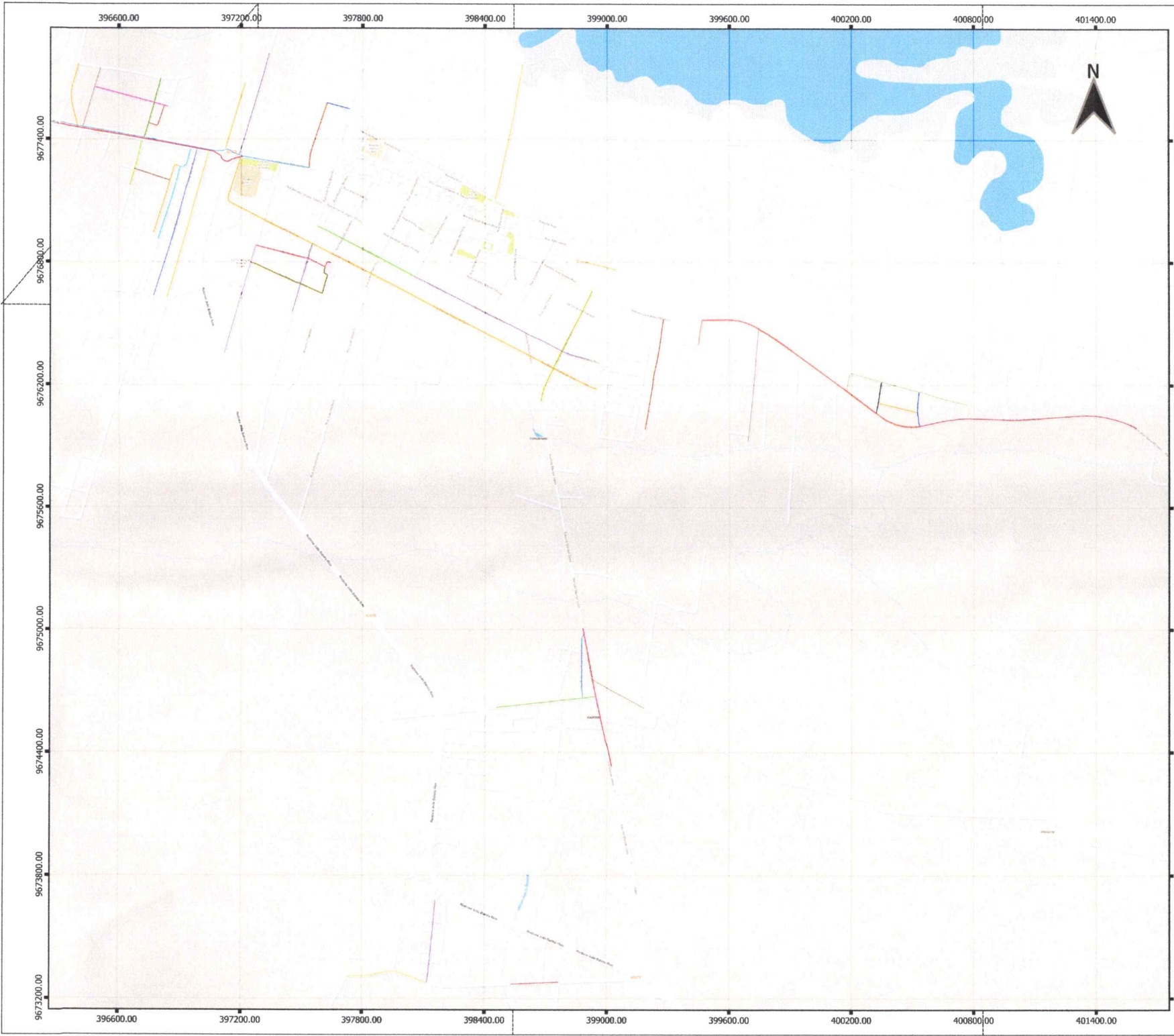
Frequência (Quinzenal): Duas(02) vezes ao mês.
Turno: 07:00h às 11:00h / 13:00h às 17:00h

DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO
Total de Varrição Quinzenal(m): 22.250 metros

Escala



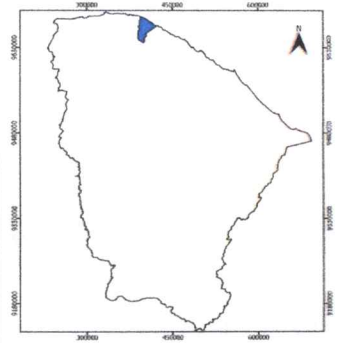
Sistema de Coordenadas:
EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S
Fonte: F4 Map - 2D



ROTAS DE VARRIÇÃO QUINZENAL DE RUAS GEORREFERENCIADA (SEDE) ITAREMA - CE



LOCALIZAÇÃO DE ITAREMA NO CEARÁ

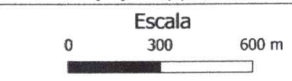


Legenda (LOGRADOUROS)

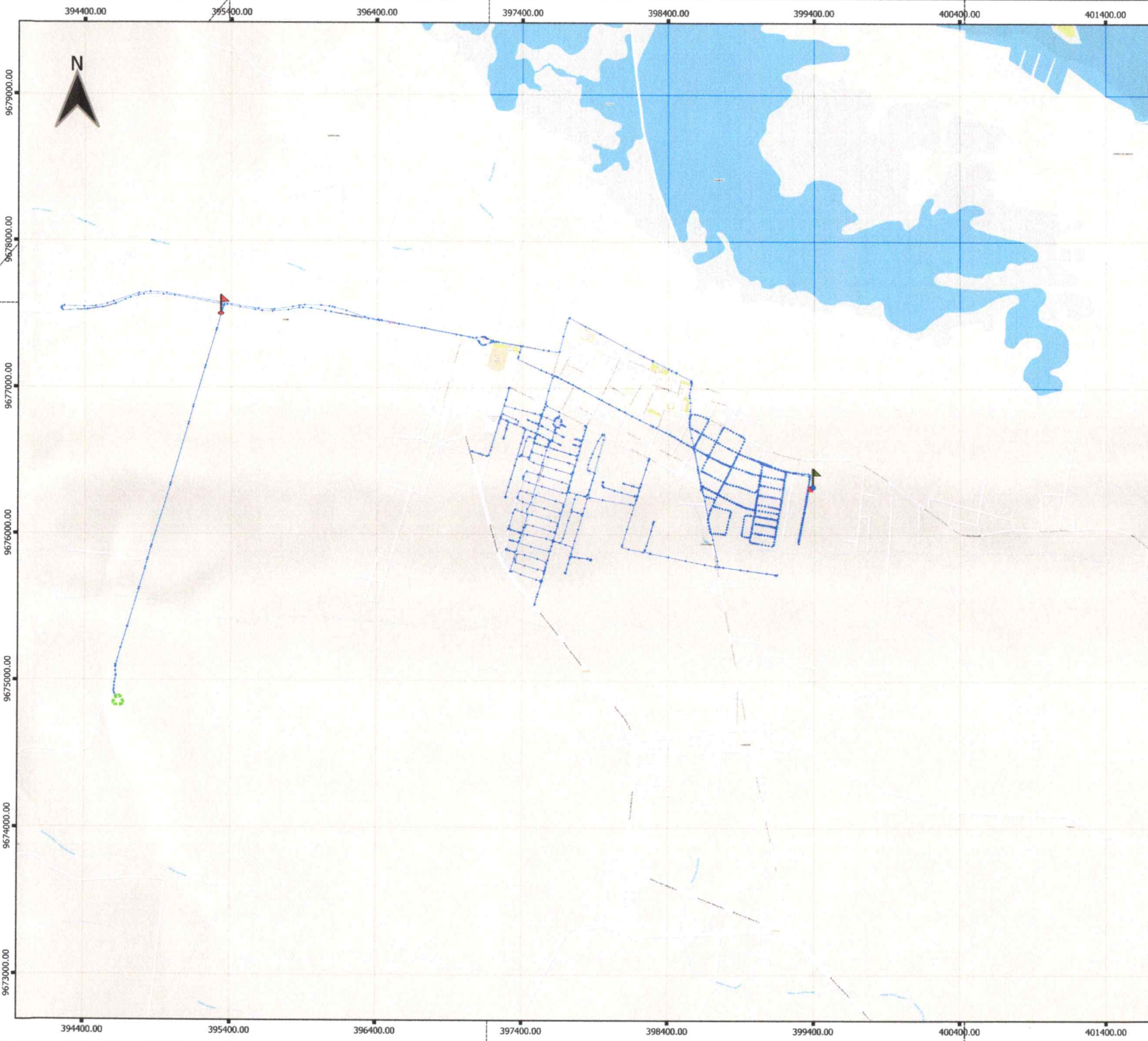
VARRIÇÃO-QUINZENAL_ITAREMA-SEDE	Distância (m)
VAR-01 - Av. João Batista Rio-3	1220 m
VAR-02 - Av. João Batista Rio-4	1220 m
VAR-03 - Av. João Batista Rio-5	1220 m
VAR-04 - João Luis	1220 m
VAR-05 - Francisco Inácio Rio	1220 m
VAR-06 - Camargo da Góia	1220 m
VAR-07 - Genário Monteiro dos Santos	1220 m
VAR-08 - Valério Rio	1220 m
VAR-09 - São João	1220 m
VAR-10 - João Elói Brandão	1220 m
VAR-11 - Genário Monteiro	1220 m
VAR-12 - Frederico	1220 m
VAR-13 - Manoel Monteiro	1220 m
VAR-14 - João Santos Oliveira	1220 m
VAR-15 - São João	1220 m
VAR-16 - São Leopoldo	1220 m
VAR-17 - Manoel Monteiro	1220 m
VAR-18 - Av. São João	1220 m
VAR-19 - Av. São João	1220 m
VAR-20 - Av. São João	1220 m
VAR-21 - Av. São João	1220 m
VAR-22 - Av. São João	1220 m
VAR-23 - Av. São João	1220 m
VAR-24 - Av. São João	1220 m
VAR-25 - Av. São João	1220 m
VAR-26 - Av. São João	1220 m
VAR-27 - Av. São João	1220 m
VAR-28 - Av. São João	1220 m
VAR-29 - Av. São João	1220 m
VAR-30 - Av. São João	1220 m
VAR-31 - Av. São João	1220 m
VAR-32 - Av. São João	1220 m
VAR-33 - Av. São João	1220 m
VAR-34 - Av. São João	1220 m
VAR-35 - Av. São João	1220 m
VAR-36 - Av. São João	1220 m
VAR-37 - Av. São João	1220 m
VAR-38 - Av. São João	1220 m
VAR-39 - Av. São João	1220 m
VAR-40 - Av. São João	1220 m
VAR-41 - Av. São João	1220 m
VAR-42 - Av. São João	1220 m
VAR-43 - Av. São João	1220 m
VAR-44 - Av. São João	1220 m
VAR-45 - Av. São João	1220 m
VAR-46 - Av. São João	1220 m
VAR-47 - Av. São João	1220 m
VAR-48 - Av. São João	1220 m
VAR-49 - Av. São João	1220 m
VAR-50 - Av. São João	1220 m
VAR-51 - Av. São João	1220 m
VAR-52 - Av. São João	1220 m
VAR-53 - Av. São João	1220 m
VAR-54 - Av. São João	1220 m
VAR-55 - Av. São João	1220 m
VAR-56 - Av. São João	1220 m
VAR-57 - Av. São João	1220 m
VAR-58 - Av. São João	1220 m
VAR-59 - Av. São João	1220 m
VAR-60 - Av. São João	1220 m
VAR-61 - Av. São João	1220 m
VAR-62 - Av. São João	1220 m
VAR-63 - Av. São João	1220 m
VAR-64 - Av. São João	1220 m
VAR-65 - Av. São João	1220 m
VAR-66 - Av. São João	1220 m
VAR-67 - Av. São João	1220 m
VAR-68 - Av. São João	1220 m
VAR-69 - Av. São João	1220 m
VAR-70 - Av. São João	1220 m
VAR-71 - Av. São João	1220 m
VAR-72 - Av. São João	1220 m
VAR-73 - Av. São João	1220 m
VAR-74 - Av. São João	1220 m
VAR-75 - Av. São João	1220 m
VAR-76 - Av. São João	1220 m
VAR-77 - Av. São João	1220 m
VAR-78 - Av. São João	1220 m
VAR-79 - Av. São João	1220 m
VAR-80 - Av. São João	1220 m
VAR-81 - Av. São João	1220 m
VAR-82 - Av. São João	1220 m
VAR-83 - Av. São João	1220 m
VAR-84 - Av. São João	1220 m
VAR-85 - Av. São João	1220 m
VAR-86 - Av. São João	1220 m
VAR-87 - Av. São João	1220 m
VAR-88 - Av. São João	1220 m
VAR-89 - Av. São João	1220 m
VAR-90 - Av. São João	1220 m
VAR-91 - Av. São João	1220 m
VAR-92 - Av. São João	1220 m
VAR-93 - Av. São João	1220 m
VAR-94 - Av. São João	1220 m
VAR-95 - Av. São João	1220 m
VAR-96 - Av. São João	1220 m
VAR-97 - Av. São João	1220 m
VAR-98 - Av. São João	1220 m
VAR-99 - Av. São João	1220 m
VAR-100 - Av. São João	1220 m

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 Frequência (Quinzenal): Duas(02) vezes ao mês.
 Turno: 07:00h às 11:00h / 13:00h às 17:00h

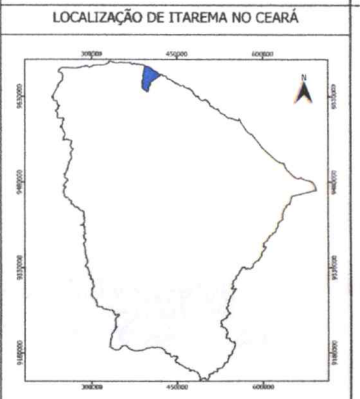
DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO
 Total de Varrição Quinzenal(m): 22.250 metros



Sistema de Coordenadas:
 EPSG: 31984 - SIRGAS 2000 / UTM ZONE 24S
 Fonte: F4 Map - 2D



ROTA 01 - GEORREFERENCIADA (LIXO DOMICILAR-SEDE) ITAREMA - CE



- ### Legenda
- INICIO DA ROTA
 - ▲ INICIO DA COLETA
 - ▲ FIM DA COLETA
 - FIM DA ROTA
 - ♻️ ATERRO-ITAREMA
 - ROTA-01_SEDE

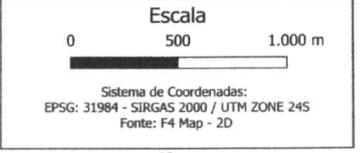
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

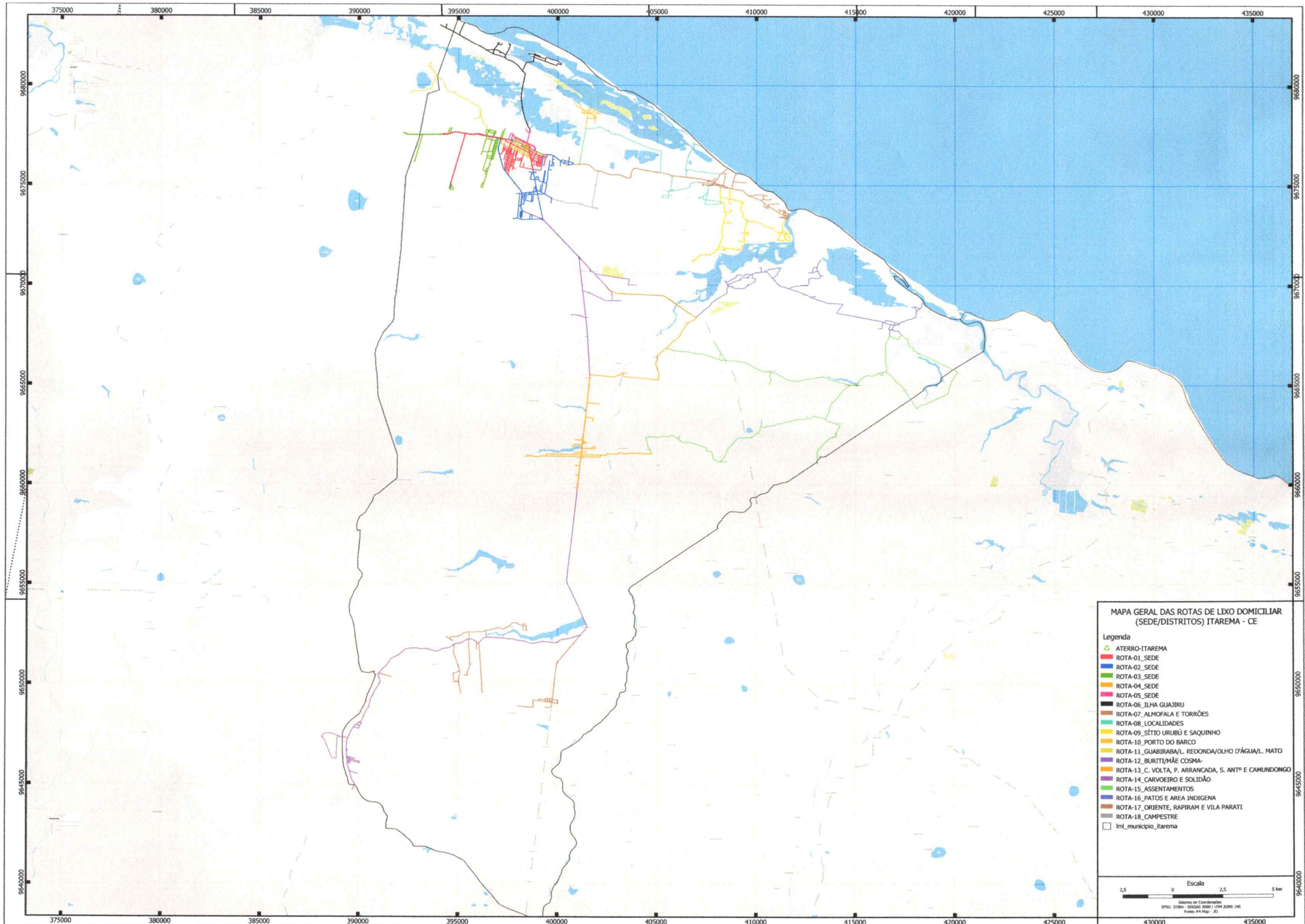
Equipamento: Caminhão Compactador 15m³
 Frequência (Semanal): Seg/Qua/Sex
 Turno: 07:00h às 11:00h / 13:00h às 17:00h

Setores/Bairros: (Ruas de Cirma e Lagoa Seca)
 Av. João Batista Rios, Av Rios, Av. Manoel Sales, Rua
 Vicente Monteiro, Rua José Carneiro, Rua José Barros
 Oliveira, Rua 05 de Fevereiro, Rua Sen. Virgílio Távora, Rua
 Fca. Ieda Rios, Rua Manoel Teófilo da Guia, Av. Projetada,
 Lot. Novo Itarema, Escola Profissionalizante.

DISTÂNCIAS DO ITINERÁRIO(SEDE) ROTA-01

Coleta de lixo domiciliar.....	38,0 km
Ida para aterro da Sede.....	2,6 km
Volta do aterro para garagem.....	7,1 km
Km Total da Rota de Coleta.....	47,7 km





MAPA GERAL DAS ROTAS DE LIXO DOMICILIAR (SEDE/DISTRITOS) ITAREMA - CE

Legenda

- ATERRO-ITAREMA
- ROTA-01_SEDE
- ROTA-02_SEDE
- ROTA-03_SEDE
- ROTA-04_SEDE
- ROTA-05_SEDE
- ROTA-06_ILHA GUAJIRU
- ROTA-07_ALMOFALA E TORRÕES
- ROTA-08_LOCALIDADES
- ROTA-09_SÍTIO URUBÚ E SAQUINHO
- ROTA-10_PORTO DO BARCO
- ROTA-11_GUABIRABA/L. REDONDA/OLHO D'ÁGUA/L. MATO
- ROTA-12_BURITI/MÃE COSMA
- ROTA-13_C. VOLTA, P. ARRANCADA, S. ANTª E CAMUNDONGO
- ROTA-14_CARVOEIRO E SOLIDÃO
- ROTA-15_ASSENTAMENTOS
- ROTA-16_PATOS E AREA INDIGENA
- ROTA-17_ORIENTE, RAPIRAM E VILA PARATI
- ROTA-18_CAMPESTRE
- Imt_municipio_itarema

Escala

0 2,5 5 km

Sistema de Coordenadas:
EPSG: 31164 - UTM ZONA 20N / UTM ZONA 24S
Fonte: IBGE - 2010

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000434/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009008/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.201246/2024-97
DATA DO PROTOCOLO: 18/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO ESTADO DO CEARÁ - SEACEC, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO BARREIRA DA PONTE;

E

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Limpeza pública e privada, Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte, pinturas de meio fio de ruas e avenidas**, com abrangência territorial em CE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de janeiro de 2024, fica assegurado o piso salarial da categoria de GARI DE VARRIÇÃO, GARI COLETOR, PODADOR, JARDINEIROS, AJUDANTE DE COLETA, AJUDANTE DE CAÇAMBA, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO, LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOAS, PROFISSIONAL QUE LABORE EM CAPINAÇÃO, PINTURAS DE MEIO FIO E ATIVIDADES SIMILARES, o valor de **R\$ 1.483,61 (Um mil, quatrocentos e oitenta e tres reais e sessenta e um centavos)**, para todo Estado do Ceará, para exercer uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que recebem acima do piso salarial previsto na presente cláusula deverá ter reajustado o salário em 7,54% (sete vírgula cinquenta e quatro por cento), sobre o salário base recebido no mês de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os empregados que exercem a atividade de porteiro receberão salário no valor de **R\$ 1.665,27** (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos) e cumprirão uma jornada de trabalho em regime de 12 x 36 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados que exercem a atividade de encarregado de turma/ chefe de equipe será pago o piso salarial de **R\$ 1.982,83** (Um mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos).

PARÁGRAFO QUARTO – HORAS EXTRAS: As horas trabalhadas que ultrapassarem às 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas diárias serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por cento)

PARÁGRAFO QUINTO – Para os empregados que recebem adicional de insalubridade, este também comporá a base de cálculo das horas extras, a partir da CCT/2012.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando o labor for prestado aos domingos, serão compensados na mesma semana de acordo com a escala de revezamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando o labor for prestado em dia feriado, às horas trabalhadas serão pagas com o acréscimo de 100% sobre a hora normal.

PARÁGRAFO OITAVO – As diferenças salariais da folha de janeiro, fevereiro e março de 2024, serão pagas, em duas parcelas iguais, nas folhas de pagamento de abril e maio de 2024. As diferenças de vale alimentação, cestas básicas, auxílio creche e outros valores, excetuando salários, serão pagas até o final do mês de maio de 2024, devendo a empresa multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora ocorrer por culpa do empregado.

PARÁGRAFO NONO - As diferenças das verbas rescisórias dos empregados dispensados antes da homologação do presente instrumento coletivo de trabalho serão pagas até o final de maio de 2024.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTES PELOS TOMADORES DE SERVIÇO

Fica desde já ajustado que todos os tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, vale-alimentação, plano de saúde, ajuda de custo, auxílio-creche, vale-transporte, dentre outros).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A empresa efetuará os pagamentos dos salários quinzenalmente na forma a seguir:

- 1) Até o dia 20 (vinte) – adiantamento de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal;
- 2) Até o 5º dia útil será efetuado pagamento do saldo remanescente do mês.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, tipo contra cheque, formalmente preenchido, com a discriminação das parcelas salariais recebidas com os respectivos descontos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sobre as horas extras prestadas com habitualidade incidirão o repouso semanal remunerado, conforme estabelecido no art. 7º da Lei 605/49, com a redação que lhe deu a Lei 7.415/85.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada normal de trabalho, durante o período letivo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

As empresas pagarão, a título de adicional de insalubridade, o percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor do salário mínimo aos trabalhadores que laborem na função GARI DE VARRIÇÃO e aos empregados que trabalham internamente nas garagens, desde que mantenham contato direto com resíduos sólidos decorrentes da coleta urbana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os trabalhadores que exercem a função de CAPINADOR, PODADOR, ou ainda que possuam funções com outras nomenclaturas, mas que efetivamente exerçam as mesmas tarefas de varrição, podaço e capinação, deverão receber o pagamento a título de adicional de insalubridade, no percentual será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário mínimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os empregados que desempenharem a função de GARI COLETOR, AJUDANTE DE COLETA, AJUDANTE DE CAÇAMBA, OPERADOR AMBIENTAL, COLETOR DE LIXO HOSPITALAR, LIMPEZA DE CANAL, LAGOAS, ou ainda que possuam funções com outras nomenclaturas, mas que efetivamente exerçam as mesmas tarefas das funções destacadas, o percentual será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário mínimo.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica instituída a participação nos resultados, na forma da Lei 10.101/2000, em favor dos trabalhadores, e será pago semestralmente, de acordo com o Art. 3º § 2º da Lei 10.101/2000, tendo por base o valor de **R\$ 133,82 (cento e trinta e tres reais e oitenta e dois centavos)** por mês para **GARI DE COLETA DE LIXO, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL DE LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOA e AJUDANTE DE CAÇAMBA**. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os trabalhadores que exerçam a atividade de **GARI DE VARRIÇÃO, PODADOR, JARDINEIRO, AJUDANTE DE COLETA, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO E CAPINAÇÃO**, o valor será de **R\$ 86,58 (oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, apurado mensalmente e pago semestralmente. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Fica assegurado que, havendo alguma reclamação por parte dos empregados com relação à produção semestral, a empresa obriga-se a esclarecer a forma de distribuição, através de demonstrativos individuais do empregado requerente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os trabalhadores que exerçam a atividade na **MANUTENÇÃO /ADMINISTRAÇÃO**, o valor será de **R\$ 133,82 (cento e trinta e tres reais e oitenta e dois centavos)**, apurado mensalmente e pago semestralmente. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

PARÁGRAFO QUARTO– Sobre o valor da participação ora pactuada, não incidirá encargos, exceto o relativo ao Imposto de Renda.

PARÁGRAFO QUINTO – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

GARI DE COLETA DE LIXO, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL DE LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOA e AJUDANTE DE CAÇAMBA

01 - ASO em dia conforme programação do SESMT

02 – Assiduidade (ausências justificadas ou não) ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 20%;
- 2 ausências no mês perde 40%;
- 3 ausências no mês perde 60%;
- 4 ausências no mês perde 80%;
- 5 ausências no mês perde 100%;

OBS: As ausências poderão acarretar em medidas disciplinares.

A variação para esta categoria será entre **R\$ 0,00 a R\$ R\$ 133,82 mensal**.

OBS: Para o gari coletor que recolher mais de 123 ton/mensal o valor da PLR será pago multiplicando-se o total de toneladas mensais pelo valor unitário de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) / ton.

GARI DE VARRIÇÃO, PODADOR, JARDINEIROS, AJUDANTE DE COLETA, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO E CAPINAÇÃO:

01 – Devolução de equipamentos em perfeitas condições de trabalho, baseado na média das checagens dos 5S's no semestre.

02 – ASO em dia conforme programação do SESMT

03 – Assiduidade (ausências justificadas ou não) ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 20%;
- 2 ausências no mês perde 40%;
- 3 ausências no mês perde 60%;
- 4 ausências no mês perde 80%;
- 5 ausências no mês perde 100%;

A variação para esta categoria será entre **R\$ 0,00 a R\$ 86,58 mensal**.

MANUTENÇÃO / ADMINISTRAÇÃO

01 - ASO em dia conforme programação do SESMT

02 – Assiduidade (ausências justificadas ou não) ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 20%;
- 2 ausências no mês perde 40%;
- 3 ausências no mês perde 60%;
- 4 ausências no mês perde 80%;
- 5 ausências no mês perde 100%;

03 - Attingir critérios definidos pela empresa quanto aos atingimentos dos indicadores estabelecidos pelas empresas;

A variação para esta categoria será entre **R\$ 0,00 a R\$ 133,82 mensal**

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas deverão enviar para o sindicato laboral no prazo de até 45 dias após a homologação desta convenção, proposta dos critérios de pagamentos para serem efetivados através de acordo coletivo de trabalho exclusivamente para pagamento de PL da manutenção/administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso as empresas não apresentem os critérios no prazo preestabelecido no parágrafo sexto, prevalecem como único critério de pagamento os itens 1 e 2 da cláusula sétima - referente a MANUTENÇÃO/ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO OITAVO - Para fins de apuração do valor devido da PLR, não será considerado como ausência quando o afastamento do trabalhador quando decorrer de (i) acidente de trabalho, (ii) realização de cirurgia e (iii) covid e influenza, ambas durante o período da pandemia.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO

Cada empregado que presta serviço terá direito a receber vale (ou cartão) refeição ou vale (ou cartão) alimentação, pago até o 1º (primeiro) dia de trabalho do mês, no valor de **R\$ 23,64 (vinte e três reais e sessenta e quatro centavos)**, por dia, descontando-se **R\$ 0,90 (noventa centavos)** por mês de cada empregado. Aos empregados que prestam serviço na manutenção o valor do vale será de **R\$ 24,79 (vinte e quatro reais e setenta e nove centavos)** por dia, descontando-se **R\$ 0,90 (noventa centavos)** por mês de cada empregado

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de falta do trabalhador beneficiado, o vale refeição será proporcional aos dias trabalhados no mês, que deverão ser descontados por ocasião do recebimento dos vales a serem utilizados no mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa não descontará os vales refeição de até 02 (dois) dias de faltas legalmente justificadas no mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se por necessidade do serviço o empregado for escalado para trabalhar nos dias de domingo e/ou feriado, e não tiver recebido vale transporte ou refeição destinados àquele dia específico de labor, o empregado somente será obrigado a cumprir a jornada se receber previamente os vales refeição e vales transporte.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados terão direito a percepção do vale-refeição/alimentação, quando das suas férias, desde que preenchidos os requisitos destacados abaixo, a serem apurados em referência ao período aquisitivo de suas férias:

- 1) até 02 (dois) dias de faltas legalmente justificadas em cada mês;
- 2) zero ocorrência de procedimentos disciplinares;
- 3) zero reclamações das áreas limpas;
- 4) ASO em dia conforme programação do SESMT;

a) O trabalhador que preencheu os requisitos acima de forma integral no período aquisitivo de suas férias, terá direito ao pagamento do vale-refeição/alimentação integral no período de gozo de férias;

b) O trabalhador que não preencher os requisitos em algum dos meses durante o período aquisitivo de suas férias, não perderá o direito ao vale-refeição/alimentação, mas apenas será deduzido 1/12 avos referentes a cada mês que não preencheu os requisitos em sua totalidade.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE GRATUITO

Sempre que a atividade do empregado se desenvolver em locais e horários onde não circulam transportes coletivos, ou quando for concluída ou cessada a jornada, por qualquer motivo, a circulação dos mesmos, o empregador colocará a sua disposição meio eficaz e seguro de locomoção, até a sua residência, considerando o tempo de deslocamento horas *in itinere*, desde de que ultrapasse uma hora de deslocamento.

PARÁGRAFO UNICO - No caso de trabalho prestado nas áreas além dos limites do município sede do local de trabalho, ou seja, regiões metropolitanas, distritos, as empresas fornecerão transporte apropriado para efetivo deslocamento dos trabalhadores até o local de execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

É obrigatório o fornecimento de vales transportes aos empregados. Estes serão entregues até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, exceto nos casos em que a empresa fornecer transporte aos mesmos. O desconto de até 6% (seis por cento) do vale incidirá sobre o piso salarial do empregado, proporcional aos vales recebidos.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CONVÊNIOS ODONTOLÓGICOS

As empresas que mantiverem convênio de assistência odontológica, com a participação dos empregados nas custas respectivas, deverão assegurar aos mesmos o direito de optar, ou não, pela aceitação do convênio existente. A opção do empregado só terá validade se for feita por escrito. O empregado que optar pela aceitação ou aquele que dela desistir, não terá direito aos benefícios decorrentes do convênio a partir da data que efetuar sua desistência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS COM FARMÁCIA

As empresas comprometem-se a fazer convênios com farmácias objetivando que seus empregados adquiram remédios para desconto mensal em folha de pagamento, procedido pelo preço cobrado pela farmácia integralmente

ou em até duas vezes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

Fica assegurado a todo empregado abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um Plano de Saúde intermediado pela empresa, pagamento integral de **100%(cem por cento) do valor**, pago pelo empregador, com desconto de 0,15 (quinze centavos) em folha de pagamento, pelo que fica de logo a empresa autorizada a efetuar o aludido desconto.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão auxílio funeral a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em quaisquer circunstâncias, no valor equivalente a 2,5 (dois e meio) pisos salariais no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a apresentação da certidão de óbito.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas deverão pagar auxílio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de R\$ 234,10 (duzentos e trinta e quatro reais e dez centavos) mensais.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas firmarão contrato de seguro de vida em grupo gratuito, beneficiando aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, cobrindo **MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO E INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE DE TRABALHO**, com valor de cobertura inicial de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

A título de incentivo à assiduidade fica assegurado o fornecimento de cesta básica até o 5º dia útil do mês subsequente com participação de 0,5% (meio por cento), do custo da cesta pelo trabalhador sobre os critérios abaixo especificados:

- 100% (cem por cento) de assiduidade no mês;
- das faltas justificadas segundo a cláusula vigésima oitava;
- comparecer a cada 6 (seis) meses para realização de exames periódicos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado a entrega da cesta para os colaboradores mesmo estando de férias, assim como quando estiverem sob gozo de auxílio doença e auxílio doença acidentário e todo o período de afastamento por acidente de trabalho,

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverão compor a cesta básica:

- 1) – 4 Kg de feijão;
- 2) – 7 Kg de arroz;
- 3) – 1 Kg da farinha;

- 4) – 4 pc de macarrão;
- 5) – 2 pacotes de massa de milho;
- 6) – 5 Kg de açúcar;
- 7) – 1 Kg de sal;
- 8) – 2 latas de óleo;
- 9) – 2 barras de sabão;
- 10)– 750 gr. de café em pó;
- 11)– 200 gr. de leite em pó;
- 12)– 500 gr. de carne de charque, ou produto equivalente em peso e proteínas
- 13) - 250 gr. de doce

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ENTREGA DA CESTA BÁSICA

O empregado que por algum motivo não receber a cesta até o 5º dia útil do mês, tem até 72 (setenta e duas) horas para comparecer ao setor pessoal com a devida autorização para retirada da cesta. Após esta data, o colaborador perderá o direito ao recebimento desta, em função de tratar-se de materiais perecíveis

PARÁGRAFO QUARTO - Será entregue 01 (uma) cesta junto com a PLR , obedecendo os mesmos critérios de cesta já entregue regularmente nos meses de Junho e Dezembro , dando o total de 14 cestas ao ano .

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CAFÉ DA MANHÃ

As empresas fornecerão, diariamente, no local de trabalho, antes do início do expediente, café da manhã, com pagamento pelo empregado no valor de **R\$ 0,05 (cinco centavos de real)** mensal, com a seguinte composição básica:

- 1) Meio pão ou pão de milho, no peso mínimo de 100 gramas;
- 2) Leite em copo de 200 mililitros e/ou caldo;
- 3) Margarina e/ou ovo;

PARÁGRAFO UNICO - As empresas que não fornecerem o café da manhã "*in natura*" deverão pagar o valor diário de **R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos)**.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, quando por eles solicitados, CARTA DE REFERÊNCIA ao respectivo contrato de trabalho, no sentido de contribuir para que os mesmos consigam novos empregos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERRUPTÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As interrupções ou suspensões de contrato de trabalho, de responsabilidade exclusiva do empregador, não serão descontadas nem compensadas posteriormente em jornada de trabalho, salvo se contar com a anuência do sindicato laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A empresa se compromete a enviar relação mensal dos contratos de trabalho rescindidos ao sindicato laboral e custear o transporte e alimentação daqueles empregados lotados e/ou que residam no interior para receber sua rescisão.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COLETA ADEQUADA

Não será admitida a utilização de caçambas na coleta de lixo domiciliar nas ruas de Fortaleza, exceto nas 86 (oitenta e seis) avenidas objeto do plano de trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza. Incluem-se aqui as áreas de difícil acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente, será entregue um expediente escrito com a exposição clara dos motivos da punição, dia local e hora da ocorrência, a qual será assinado pelo empregado e também pelo encarregado administrativo da empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o expediente será assinado por duas testemunhas presentes ao ato da recusa, cujo o nome deve ser declinado na comunicação da suspensão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Ao trabalhador estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que pré-avisada a empresa até 48 (quarenta e oito) horas antes, no mínimo, e subordinado à comprovação posterior, pelo empregado, no mesmo prazo, em ambos os casos por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA (ESTRIBO)

Fica permitida a utilização da plataforma (estribo) dos caminhões pelos garis coletores em vias locais e bairros durante a execução dos serviços de coleta.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA APOSENTADORIA

Fica vedada dispensa ao empregado, sem justa causa, que estiver a pelo menos 24 (vinte e quatro) meses da aposentadoria por idade e a 18 (dezoito) meses da aposentadoria por tempo de serviço, desde que devidamente comprovada pelo INSS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS FALTAS JUSTIFICADAS

Além dos casos previstos nos incisos I a VI, do art. 473, da CLT, poderá o empregado independente de sexo, faltar ao serviço sem qualquer diminuição salarial, nos seguintes casos:

- 03 (três) dias quando do falecimento de pessoa com quem coabita, companheiro (a), pai, mãe, filho, avós paternos ou maternos, enteado ou dependentes já declarados previamente perante a empresa.

- Atestados Médicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em casos de óbito e/ou funeral em localidade superior a 100 km da cidade, deverá ser acrescido 02 (dois) dias nos períodos já estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

O dia 5 de outubro de cada ano é celebrado o dia da categoria profissional. Se nesse dia o empregado não tiver folga e for trabalhar, receberá da empresa o salário desse dia em dobro, não cabendo, nesse caso, nenhum tipo de compensação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A empresa aceitará como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos por médico diretamente vinculados à Previdência Social e/ou vinculado a qualquer plano de saúde. O prazo para entrega do atestado médico na empresa será de até 48 horas, contado a partir da emissão do mesmo.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas concederão as férias de seus empregados comprovadamente estudantes, em período que coincidam com as férias escolares, e desde que tal benefício seja solicitado pelo empregado, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, acompanhado de comprovante de frequência escolar.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

As férias deverão ser pagas pelo empregador até o 8º (oitavo) mês imediatamente após o término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VESTIÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a manter nos locais de trabalho, local destinado a mudança ou troca de roupas, dotado de reais condições de higiene, asseio e discricção.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados efetuarão o registro da sua jornada de trabalho após vestir o fardamento e realizar o lanche. Quaisquer reuniões envolvendo os empregados só poderão ocorrer após os mesmos registrarem sua jornada.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO (EPI)

Aos trabalhadores que executem suas tarefas no serviço de coleta de limpeza urbana serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, 4 (quatro) uniformes completos por ano e os equipamentos de proteção necessários (EPI's) tais como luvas, botas e/ou tênis e outros. Dois outros uniformes completos poderão ser entregues ao empregado, gratuitamente, para o mesmo período de um ano, caso fique comprovado desgaste natural dos anteriormente entregues. Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido por qualquer motivo, antes de terminado o período a que se destinam os uniformes, fica o mesmo obrigado a devolvê-los.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados que prestarem serviços expostos ao sol, será fornecido pelas empresas, protetor solar de qualidade e suficiente para não prejudicar a saúde da sua pele, bem

como em quantidade capaz de suprir a sua necessidade diária; com prazo de implantação de até 60 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica sob a responsabilidade do trabalhador a higienização dos uniformes e EPI's.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE DO ACIDENTADO

As empresas obrigam-se a garantir transporte gratuito do empregado acidentado no trabalho, imediatamente, após a ocorrência até o local de efetivação do atendimento médico. Quando necessário, o requerimento do acidentado ou seus familiares, após o atendimento médico, terá o transporte garantido pela empresa até a sua residência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas deverão comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social até o 1º (primeiro) dia útil seguinte à ocorrência, e, em caso de morte, de imediato à autoridade competente. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópia, o acidentado e/ou seus dependentes bem como também o sindicato profissional, no caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PALESTRAS SOBRE DOENÇA PROFISSIONAL

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, será liberado 1 (hum) dia por ano e até 2 (dois) empregados da empresa por setor para comparecimento em cursos na área de segurança e medicina do trabalho, ministrados pelo Sindicato Profissional, bem como quaisquer outros do interesse da categoria devidamente comprovado. As solicitações serão encaminhadas pelo Sindicato Profissional através de ofício, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL

A empresa, caso tenha empregado eleito como membro da Diretoria do Sindicato Laboral, em qualquer cargo, liberará o mesmo para prestar serviços junto ao Sindicato, desde que solicitado, sem prejuízo dos seus vencimentos, limitando-se a no máximo de 02 (dois) diretores sindical por empresa, independente do número de empregados eleitos, com todos os benefícios e vantagens remuneratórias.

Parágrafo primeiro - A lista de nomeação, ou os nomes dos diretores liberados, será enviada ao sindicato patronal no prazo de 03 (três) dias após a assinatura da presente convenção.

Parágrafo segundo- Respeitado o numero de dois diretores por empresa, poderá o sindicato laboral requerer a substituição do diretor liberado, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória dos empregados vítimas de acidente de trabalho, durante 12 (doze) meses, após o seu retorno ao serviço, desde que o afastamento seja por prazo superior a 30 (trinta) dias de acordo com a Lei nº 8.213/91, Artigo 118.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelas empresas, quando solicitada pelo empregado, nos seguintes prazos: 5 (cinco) dias úteis, quando para fins de auxílio doença; 30 (trinta) dias úteis, para casos de aposentadoria; e, ainda, em 5 (cinco) dias úteis, em caso de morte do empregado.

**RELAÇÕES SINDICAIS
REPRESENTANTE SINDICAL****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GUIAS DE RECOLHIMENTO**

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional cópias das guias de recolhimento da contribuição sindical, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o respectivo recolhimento em rede bancária, e desde que o referido sindicato promova o recebimento das cópias junto a cada empresa.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Fica garantido aos diretores do Sindicato dos trabalhadores visitas ao local de trabalho, a fim de tratar assuntos relacionados com a sua categoria e seus associados, desde que a empresa seja comunicada com antecedência, evitando assim possíveis incidentes de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concederão espaço, em local por ela determinado, para a fixação de comunicações da categoria, desde que não contenham ofensas a qualquer pessoa/empresa e que não tenha caráter político partidário ou religioso.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SOCIAL**

As mensalidades devidas ao sindicato profissional descontadas nos termos do artigo 545 da CLT (com autorização escrita do empregado) em valor equivalente a 2% (dois por cento), tendo por base o piso salarial do empregado associado ao sindicato de trabalhadores, serão repassadas ao mesmo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto mediante recibo na sede do sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL

As empresas, por hipótese alguma, recusarão as autorizações para desconto das mensalidades dos sócios da entidade profissional, nem poderão induzi-los a cancelar suas sindicalizações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas pertencentes as categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher até o mês de junho de 2024 a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor abaixo destacado, de acordo com seu enquadramento empresarial abaixo destacado:

PORTE DA EMPRESA	VALOR (R\$)
CPF e MEI	257,00
ME e EPP	439,00
MÉDIO	878,00

NORMAL	1.136,00
--------	----------

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento previsto no caput deverá ser realizado através de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetuará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação;
- c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

PARÁGRAFO QUINTO – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), parcelado em duas vezes, nos meses de julho/2024 e outubro/2024, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancário ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho/2023 e 10 de outubro de 2023, respectivamente, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

Parágrafo Único – Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Em consonância com os termos da Nota Técnica Nº. 2, de 26 de outubro de 2018, da Coordenação de Liberdades Sindicais (Conalis), do Ministério Público do Trabalho- MPT, bem como com os termos do Enunciado Nº. 24, da Câmara de Coordenação e Revisão (CCR), igualmente, do MPT, e com os termos do acordo judicial celebrado nos autos do Processo nº. 0001879-27.2016.5.07.0013, originário da 13ª. Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, as empresas abrangidas por esta CCT, descontarão dos salários de seus trabalhadores, não associados, a título de contribuição negocial, nos meses de abril e junho de 2024, a importância de R\$ 30,00 (trinta reais), em cada um dos meses mencionados, obrigando-se a recolher a quantia resultante do desconto, diretamente na tesouraria do Seeaconce ou através de boletos gerados no website do Sindicato Profissional: www.seeaconce.org.br, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado o direito de se opor ao desconto de que trata o caput, desta Cláusula, a todos os trabalhadores, não associados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que ele for efetuado, a ser apresentada de maneira pessoal, formal e expressamente diretamente ao Seeaconce, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente assinada e preenchida pelo trabalhador; ficando vedada às empresas qualquer conduta, direta ou indireta, visando à sua fomentação, caracterizando-se a sua inobservância em ato antissindicais, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas encaminharão ao sindicato laboral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o desconto referido no caput desta cláusula, as cópias das guias de recolhimento da

contribuição negocial devidamente pagas e autenticadas, com a respectiva relação dos(as) trabalhadores(as) contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no recolhimento da contribuição negocial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

PARÁGRAFO QUINTO - Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato patronal, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato laboral, podendo o sindicato patronal denunciar a lide na forma da Lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que pretendam participar de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Essa certidão será expedida pelo SEACEC e SEEACONCE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se obrigações sindicais, para fins de expedição da citada certidão, o recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica), bem como de todas as taxas e contribuições aqui inseridas, de acordo e nos termos das cláusulas que as preveem.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão à entidade sindical profissional a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, com os respectivos dados de cada empregado (nome, função, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento), até o 10º (décimo) dia útil do recolhimento dessas verbas.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Na hipótese de violação de qualquer cláusula da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ficam os acordantes sujeitos a multa equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria reversível em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 01 (uma) via de igual teor e forma, por seus representantes legais, tudo para que produza os efeitos legais e os desejados.

}

FABIANO BARREIRA DA PONTE
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA
DO ESTADO DO CEARA - SEACEC

MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E
PRIVADA NO ESTADO DO CEARA

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

João Batista Oliveira Freitas
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/CE 0670233459

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000442/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018475/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.201255/2024-88
DATA DO PROTOCOLO: 19/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA, CNPJ n. 04.325.091/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO NONATO GOMES;

E

POWERCHINA INTERNATIONAL GROUP LIMITED DO BRASIL, CNPJ n. 36.287.039/0003-40, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). QI ZHOU;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Construção de Estradas; Pavimentação; Obras de Terraplanagem em geral e de Construções de Aeroportos, Barragens, Canais e Engenharia Consultiva, Gasoduto, Pontes, Portos, Obras de Saneamento, Termelétrica, Ferrovias, Hidrelétricas, Metrô, Montagens Industriais, Eclusas, Eólicas, Obras em Linhas de Transmissão Elétricas, Obras em Estádios de Futebol, Túneis, Adutoras, Viadutos, Consórcios, Concessionárias, Manutenção e Limpeza de Vias, Manutenção de Rodovias, Limpeza e Manutenção de Canais**, com abrangência territorial em **Abaíara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acoiara/CE, Aiuaba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibaré/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaré/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópolis/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milhã/CE, Miraima/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE,**

Sobral/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

São estabelecidos os seguintes salários normativos, com vigência a partir de 1º de abril de 2024, para todos os integrantes das categorias profissionais no estado do Ceará.

FUNÇÕES	HORA	MÊS
AJUDANTE	R\$ 7,97	R\$ 1.754,09
ALMOXARIFE	R\$ 12,00	R\$ 2.640,54
APONTADOR	R\$ 12,00	R\$ 2.640,54
ARMADOR	R\$ 12,00	R\$ 2.640,54
ASSIST DE ALMOXARIFE I	R\$ 12,00	R\$ 2.640,00
ASSIST DE ALMOXARIFE II	R\$ 14,00	R\$ 3.080,00
ASSIST DE ALMOXARIFE III	R\$ 16,94	R\$ 3.726,80
ASSIST DE LOGISTICA	R\$ 12,00	R\$ 2.640,00
ASSISTENTE ADM	R\$ 14,00	R\$ 3.080,00
ASSISTENTE DE REC HUMANOS I	R\$ 14,00	R\$ 3.080,00
ASSISTENTE DE REC HUMANOS II	R\$ 17,50	R\$ 3.850,00
ASSISTENTE DE REC HUMANOS III	R\$ 19,50	R\$ 4.290,00
AUX SERV GERAIS	R\$ 7,97	R\$ 1.754,09
AUX. ADMINISTRATIVO	R\$ 8,64	R\$ 1.901,23
AUX. TECNICO	R\$ 8,64	R\$ 1.901,13
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	R\$ 8,64	R\$ 1.901,83
AUXILIAR DE ELETRICA	R\$ 8,64	R\$ 1.901,83
AUXILIAR DE QUALIDADE	R\$ 9,75	R\$ 2.145,00
AUXILIAR TECNICO DE MEIO AMBIENTE	R\$ 8,64	R\$ 1.901,83
CARPINTEIRO	R\$ 12,00	R\$ 2.640,54
ELETRICISTA FORÇA E CONTROLE	R\$ 12,50	R\$ 2.750,00
ELETRICISTA I	R\$ 11,50	R\$ 2.530,00
ELETRICISTA II	R\$ 12,00	R\$ 2.640,54
ELETRICISTA III	R\$ 12,50	R\$ 2.750,00
ELETRICISTA MONTADOR	R\$ 12,50	R\$ 2.750,00
ENC DE CRAVACAO	R\$ 20,00	R\$ 4.400,00
ENC. DE ALMOXARIFADO I	R\$ 17,50	R\$ 3.850,00
ENC. DE ALMOXARIFADO II	R\$ 24,00	R\$ 5.280,00
ENC. DE ALMOXARIFADO III	R\$ 27,50	R\$ 6.050,00
ENC. DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 21,50	R\$ 4.730,00
ENC. DE TRANSPORTE OPERACIONAL	R\$ 15,62	R\$ 3.435,65
ENCARREGADO CIVIL I	R\$ 21,00	R\$ 4.620,00
ENCARREGADO CIVIL II	R\$ 23,10	R\$ 5.082,00
ENCARREGADO CIVIL III	R\$ 25,00	R\$ 5.500,00
ENCARREGADO DE CAMPO I	R\$ 21,00	R\$ 4.620,00
ENCARREGADO DE CAMPO II	R\$ 22,50	R\$ 4.950,00



ENCARREGADO DE CAMPO III	R\$ 25,00	R\$ 5.500,00
ENCARREGADO DE ELETRICA I	R\$ 21,00	R\$ 4.620,00
ENCARREGADO DE ELETRICA II	R\$ 23,10	R\$ 5.082,00
ENCARREGADO DE ELETRICA III	R\$ 25,00	R\$ 5.500,00
ENCARREGADO DE MONTAGEM I	R\$ 21,00	R\$ 4.620,00
ENCARREGADO DE MONTAGEM II	R\$ 23,10	R\$ 5.082,00
ENCARREGADO DE MONTAGEM III	R\$ 25,00	R\$ 5.500,00
ENCARREGADO DE OBRA I	R\$ 17,50	R\$ 3.849,33
ENCARREGADO DE OBRA II	R\$ 19,50	R\$ 4.290,00
ENCARREGADO DE OBRA III	R\$ 20,00	R\$ 4.400,00
ENCARREGADO DE TRANSPORTES I	R\$ 20,00	R\$ 4.400,00
ENCARREGADO DE TRANSPORTES II	R\$ 22,50	R\$ 4.950,00
ENCARREGADO DE TRANSPORTES III	R\$ 24,30	R\$ 5.346,00
LIDER DE EQUIPE I	R\$ 12,50	R\$ 2.750,00
LIDER DE EQUIPE II	R\$ 14,00	R\$ 3.080,00
LIDER DE EQUIPE III	R\$ 15,40	R\$ 3.388,00
LUBRIFICADOR	R\$ 12,00	R\$ 2.640,54
MECANICO DE MÁQUINAS PESADAS	R\$ 20,00	R\$ 4.400,00
MONTADOR	R\$ 12,00	R\$ 2.640,54
MOTORISTA CAMINHAO COMBOIO	R\$ 15,62	R\$ 3.435,65
MOTORISTA CARRETEIRO	R\$ 17,50	R\$ 3.849,33
MOTORISTA DE AMBULANCIA	R\$ 12,00	R\$ 2.640,54
MOTORISTA DE ONIBUS	R\$ 14,24	R\$ 3.132,25
MOTORISTA DE VEICULOS LEVE	R\$ 12,00	R\$ 2.640,54
MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	R\$ 15,62	R\$ 3.435,65
MOTORISTA SOCORRISTA	R\$ 14,24	R\$ 3.132,25
OP DE PA CARREGADEIRA	R\$ 15,62	R\$ 3.435,65
OP MANIPULADORA TELESCOPICA I	R\$ 15,62	R\$ 3.435,65
OP MANIPULADORA TELESCOPICA II	R\$ 18,00	R\$ 3.960,00
OP MANIPULADORA TELESCOPICA III	R\$ 19,00	R\$ 4.180,00
OP. DE BATE ESTACA	R\$ 15,62	R\$ 3.435,65
OP. DE ESCAVADEIRA	R\$ 17,50	R\$ 3.849,33
OP. DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA	R\$ 17,50	R\$ 3.849,33
OP. DE MAQ PESADAS I	R\$ 15,62	R\$ 3.435,65
OP. DE MAQ PESADAS II	R\$ 17,50	R\$ 3.849,33
OP. DE MAQ PESADAS III	R\$ 19,25	R\$ 4.234,26
OP. DE MINI ESCAVADEIRA	R\$ 17,50	R\$ 3.849,33
OP. DE MOTOSERRA	R\$ 12,00	R\$ 2.640,54
OP. DE RETROESCAVADEIRA	R\$ 15,62	R\$ 3.435,65
OP. ESCAVADEIRA ROMPEDOR I	R\$ 19,40	R\$ 4.268,00
OP. ESCAVADEIRA ROMPEDOR II	R\$ 20,90	R\$ 4.598,00
OP. ESCAVADEIRA ROMPEDOR III	R\$ 22,50	R\$ 4.950,00
OPERADOR DE CAMINHAO MUNCK	R\$ 15,62	R\$ 3.435,65
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	R\$ 17,50	R\$ 3.849,33
OPERADOR DE ROLO	R\$ 15,62	R\$ 3.435,65
OPERADOR DE TRATOR ESTEIRA	R\$ 17,50	R\$ 3.849,33
OPERADOR DE TRATOR PNEU	R\$ 12,00	R\$ 2.640,54
PEDREIRO	R\$ 12,00	R\$ 2.640,54
SINALEIRO	R\$ 8,04	R\$ 1.769,89
TEC DE PLANEJAMENTO I	R\$ 27,50	R\$ 6.050,00
TEC DE PLANEJAMENTO II	R\$ 30,00	R\$ 6.600,00

TEC DE PLANEJAMENTO III	R\$ 32,50	R\$ 7.150,00
TEC DE QUALIDADE I	R\$ 19,00	R\$ 4.180,00
TEC DE QUALIDADE II	R\$ 20,90	R\$ 4.598,00
TEC DE QUALIDADE III	R\$ 22,50	R\$ 4.950,00
TEC DE SEGURANCA DO TRABALHO I	R\$ 19,00	R\$ 4.180,00
TEC DE SEGURANCA DO TRABALHO II	R\$ 21,00	R\$ 4.620,00
TEC DE SEGURANCA DO TRABALHO III	R\$ 22,50	R\$ 4.950,00
TECNICO CIVIL I	R\$ 19,00	R\$ 4.180,00
TECNICO CIVIL II	R\$ 21,00	R\$ 4.620,00
TECNICO CIVIL III	R\$ 22,99	R\$ 5.057,80
TECNICO DE ELETRICA I	R\$ 18,00	R\$ 3.960,00
TECNICO DE ELETRICA II	R\$ 20,90	R\$ 4.598,00
TECNICO DE ELETRICA III	R\$ 22,50	R\$ 4.950,00
TECNICO DE MEIO AMBIENTE I	R\$ 19,00	R\$ 4.180,00
TECNICO DE MEIO AMBIENTE II	R\$ 20,90	R\$ 4.598,00
TECNICO DE MEIO AMBIENTE III	R\$ 22,50	R\$ 4.950,00
TECNICO DE QUALIDADE I	R\$ 19,00	R\$ 4.180,00
TECNICO DE QUALIDADE II	R\$ 20,90	R\$ 4.598,00
TECNICO DE QUALIDADE III	R\$ 22,50	R\$ 4.950,00
VIGIA	R\$ 8,64	R\$ 1.901,83

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de abril de 2024 os salários dos trabalhadores da categoria profissional, cujas funções não estiverem especificadas na Cláusula 3ª deste Acordo, ou que sejam superiores aos pisos previstos neste ACT serão reajustados pelo índice de 10% (dez por cento), incidente sobre os salários vigentes em 1º de abril de 2023.

Parágrafo único - As eventuais diferenças de salário dos trabalhadores em atividade ou demitidos serão pagos em parcela única na folha salarial do mês de Abril de 2024, até o 5º dia útil do mês de Maio de 2024.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

A empresa e suas subcontratadas remunerarão as horas extras realizada por seus empregados da seguinte forma:

- as horas extras de segunda-feira á sexta-feira: adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho;
- as horas extras de sábado: adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho;

- as horas extras realizadas em Domingos e Feriados, não compensados: adicional de 110% (cento e dez por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Parágrafo Único - Para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso remunerado, aviso prévio e depósito do FGTS, integrarão aos salários dos empregados os valores correspondentes à média das horas extraordinárias atualizadas à data de pagamento assim como todos os demais adicionais determinados por Lei.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A seguinte função, independentemente de laudo pericial, fará jus ao adicional de periculosidade todos os trabalhadores que exerçam a atividade Eletricista, adicional de periculosidade nos termos da Lei nº 7.369/85, Decreto Lei nº 93.412/86 e Orientação Jurisprudencial nº 324 do TST.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E / OU RESULTADOS

Fica definido entre as partes que no tocante a PR – Participação nos Resultados, prevista na lei 10.101 de 20/12/2000:

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Considerando que a Participação nos Resultados — PR constitui instrumento de integração entre capital e trabalho; considerando que constitui também um saudável incentivo à produtividade da empresa e, finalmente considerando que proporcionará melhoria no bem estar social do trabalhador, com fundamento na Lei 10.101/2000 e atendendo ao que dispõe o inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal e Convenção Coletiva da categoria vigente, as empresas abrangidas pela CCT, se obrigam a cumprir os seguintes critérios aplicáveis à Participação nos Resultados — PR:

Parágrafo 1º - PERÍODOS DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO

Os períodos de aferição, que credenciam a participação do empregado nos resultados será de **01/01/2024 à 31/12/2024** e os pagamentos pelas empresas observarão nas seguintes datas e períodos:

a) Primeiro Semestre do ano de 2024 (01/01/2024 a 30/06/2024) será pago na folha de julho de 2024 até 5º dia útil do mês de agosto de 2024;

b) Segundo Semestre do ano de 2024 (01/07/2024 a 31/12/2024) será pago na folha de janeiro de 2025 até o 5º dia útil do mês de fevereiro de 2025;

c) O valor máximo para pagamento do PR, para os empregados em cada período de aferição (um semestre), é de **50% (cinquenta por cento)** do salário base do empregado com 100% (cem por cento) de frequência no período.

Parágrafo 2º – DESLIGAMENTO E DEMISSÃO

O empregado demitido por justa causa, devidamente comprovada, perderá o direito ao recebimento da PR. O empregado desligado por iniciativa própria ou sem justa causa receberá a PR proporcional ao tempo trabalhado na empresa **dentro do período de aferição**.

Parágrafo 3º - PERÍODO TRABALHADO E ABSENTEISMO

O empregado receberá a PR obedecendo aos percentuais abaixo estabelecidos, considerando ainda o período trabalhado, sendo considerado como mês completo, o mês no qual o funcionário tiver trabalhado pelo menos 15 (quinze) dias. O mês no qual o funcionário tiver trabalhado menos que 15 (quinze) dias, de forma contínua ou alternada, não será considerado para efeito de cálculo do PR, de acordo com conceituação estabelecida na CLT em sua seção V, art 146.

a) Sem Ausências no período de aferição:

Mês Completo	Percentual X Salário
06	50%
05	45%
04	40%
03	35%
02	30%
01	20%

b) Com Ausências injustificadas no período de aferição:

Mês Completo	Limite de Ausência	Percentual X Salário
06	06	40%
05	05	35%
04	04	30%
03	03	25%
02	02	20%
01	01	10%

Parágrafo 4º – Após o efetivo pagamento, a empresa deverá entregar/encaminhar para o SINTEPAV -CE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os comprovantes de pagamentos juntamente com a relação de todos os empregados, com data de admissão, demissão, salário e discriminação dos valores devidos e pagos a título de PR relativo a cada semestre, inclusive dos empregados já desligados da empresa, objeto do presente acordo. Em relação aos empregados ainda vinculados à empresa, caberá a empresa pagar diretamente a cada empregado o valor devido a título de PR, nos respectivos períodos. Já em relação aos empregados

desligados/demitidos durante a vigência do presente acordo farão jus ao pagamento da PR proporcional ao período trabalhado pagos no momento da rescisão. Nos recibos salariais ficará destacado, especificamente, o pagamento referente à PR.

Parágrafo 5º - A empresa que não efetuar o pagamento da PR ficará sujeita ao pagamento de multa no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) de um piso mínimo de servente da categoria por cada trabalhador prejudicado pelo não recebimento da PR, que será revertida em favor do sindicato pactuante ou do empregado, caso este atue em ação individual. Esta multa não é cumulativa com nenhuma outra multa prevista nesta convenção.

Parágrafo 6º - A mencionada participação é desvinculada da remuneração, sendo que os valores auferidos pelos empregados a este título, não geram habitualidade e nem se incorporam ao salário para qualquer efeito, não constituindo, portanto, base para a incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

Parágrafo 7º - Não farão jus ao recebimento da PR os empregados que estiverem licenciados pelo INSS, salvo nos casos de acidente de trabalho e doença ocupacional.

Parágrafo 8º - As empresas que ainda não possuem PR deverão promover a devida implantação conforme previsto neste instrumento, a contar da assinatura desta Convenção e conforme previsto no artigo 2º da lei 10.101/2000.

Parágrafo 9º - Fica convalidados todos os Programas de Participação nos Resultados instituídos espontaneamente pelas empresas ou diretamente acordados com seus empregados, ainda que sem a interveniência do SINTEPAV desde que não sejam inferiores ao estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo 10º - A convalidação dos programas de Participação nos Resultados já instituídos espontaneamente pelas empresas sem a interveniência do SINTEPAV se consolidará com a remessa de cópia do Instrumento à Entidade Profissional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da presente convenção, desde que não sejam inferiores ao estabelecido abaixo.

Parágrafo 11º - Para o caso de haver recusa da empresa em negociar e/ou em renovar o acordo de PR pré-existente, fica instituído como programa padrão, o programa estabelecido nesta cláusula, ficando a empresa obrigada a cumpri-lo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA

Os empregados da empresa abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho e das suas subempregadas com contrato de trabalho igual ou superior a 15 (quinze) dias, terão direito ao recebimento de auxílio-alimentação (cesta básica), a partir de 1º de abril de 2024, que será

fornecido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, através de cartão alimentação, no valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), que não será considerado, sob nenhuma hipótese, como salário *in natura*, nos termos do que determina a legislação que rege o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo 1º - As eventuais diferenças de cesta básica dos trabalhadores em atividade ou demitidos serão pagos em parcela única na folha salarial do mês de Abril de 2024, até o 5º dia útil do mês de Maio de 2024.

Parágrafo 2º - Farão jus ao benefício os trabalhadores que percebam salário base até o limite estabelecido neste instrumento para o R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Parágrafo 3º - Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (um centavo) de seu salário, para efeito de percepção dos benefícios de cesta básica prevista nesta convenção.

Parágrafo 4º - Não faz jus ao benefício previsto nesta cláusula o empregado afastado pelo INSS, exceto se se afastado por acidente de trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - RESCISÕES / HOMOLOGAÇÕES / AVISO PRÉVIO

A homologação da rescisão do contrato de trabalho e o pagamento das parcelas nela constantes deverão ser assistidas pela entidade sindical laboral dentro dos prazos estabelecidos em Lei, sendo facultado a empresa interessada optar pela **modalidade de rescisão presencial ou online**, mediante aplicativo a ser disponibilizado pelo SINTEPAV/CE.

Parágrafo 1º - No momento da homologação da rescisão do contrato de trabalho, o SINTEPAV/CE deverá averiguar junto ao trabalhador a existência ou não de dano patrimonial e/ou extrapatrimonial. Em havendo, deverá consignar a ressalva, com as queixas detalhadas do trabalhador, vedada a ressalva genérica.

Parágrafo 2º - No caso de ressalvas genéricas fica a empresa liberada da obrigação de homologar junto ao SINTEPAV/CE, podendo proceder a rescisão do contrato de trabalho diretamente com o trabalhador, nos termos que autoriza a Lei 13.467/2018.

Parágrafo 3º - O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT dará plena, total e irrevogável quitação do contrato de trabalho, para nada mais reclamar uma parte da outra, seja a que título for, especialmente e não exclusivamente em relação a salários, gratificações, aviso, férias, 13º salário, FGTS, horas extras, equiparação, isonomia, indenizações em geral, danos morais e/ou materiais, assédio moral, desvio de função ou, ainda, a qualquer outra parcela não

mencionada mas relacionada ao referido contrato de trabalho, seja patrimonial ou extrapatrimonial.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - ISONOMIA SALARIAL

Todos os trabalhadores devem receber remuneração igual por trabalho igual, sem discriminação por gênero, idade, cor ou estado civil.

Parágrafo 1º - Os trabalhadores que exercerem a mesma função deverão ter seus salários igualados sempre para o valor maior.

Parágrafo 2º - Após os salários serem igualados a empresa deverá fazer as anotações em carteira classificando o trabalhador na nova função.

Parágrafo 3º - A empresa pode usar a classificações de níveis I, II, III para diferenciar as atividades executadas por cada trabalhador em seu nível.

Parágrafo 4º - A empresa em hipótese alguma poderá rebaixar a função ou salário do trabalhador após classificado.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BAIXADA DE CAMPO

Para os empregados alojados, seja qual for a forma de alojamento concedido pela empresa, a cada 90 (noventa) dias de trabalho corridos, será concedida folga para visita à família, com custo de transporte suportado pela empresa, compreendendo as distâncias entre o local de trabalho e o endereço de residência fornecido pelo empregado no ato da contratação, não se aplicando aos empregados contratados no local de trabalho, observados a seguinte forma:

- A)** De 200km a 500km: 03 (três) dias úteis de folga, sem prejuízo do DSR;
- B)** De 501km a 700km: 04 (quatro) dias úteis de folga, sem prejuízo do DSR;
- C)** De 700km a 1.000Km: 05 (cinco) dias úteis de folga, sem prejuízo do DSR;
- D)** Acima de 1.000Km: 06 (seis) dias úteis de folga sem prejuízo do DSR e as empresas deverão conceder passagens aéreas.

Parágrafo 1º - A folga para visita familiar será concedida sempre a partir de segunda-feira ou de sexta-feira para permitir o prolongamento do final de semana.

Parágrafo 2º - Na eventualidade dos trabalhadores negociarem a folga pela permanência no trabalho naqueles dias destinados às mesmas, as empresas remunerarão os referidos dias acordo com a Cláusula 5ª deste instrumento coletivo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FERIADO DE CARNAVAL

Fica estipulado que na **segunda-feira** e **terça-feira** de Carnaval não haverá expediente normal de trabalho nas empresas, sem nenhum prejuízo no salário do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO

Fica estipulado que na **véspera de natal** e **véspera de ano novo** não haverá expediente normal de trabalho nas empresas, sem nenhum prejuízo no salário do trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIA DO TRABALHADOR

Fica estabelecido que a **última sexta-feira do mês de novembro** será feriado para todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo, em decorrência da criação do Dia do Trabalhador e da Trabalhadora de na Indústria da Construção Pesada Lei Estadual nº 15.441/2013.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TAXA ASSISTENCIAL SINDICAL

Considerando os termos das Notas Técnicas nºs 13 e 20 do CONALIS – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – do Ministério Público do Trabalho, e diante da assembleia realizada com todos os trabalhadores (associados e não associados), assembleia esta convocada de maneira pública, realizada de modo legítimo, amplo, democrático e participativo, segundo previsto no art. 7º, VI e XXVI da CF/88 e art. 612 da CLT, conferindo anuência, prévia e expressa, ainda que geral, em observância à autonomia da vontade coletiva (vide art. 8º, § 3º) e aos arts. 545, 513, 579, 611-B, XXXVI, da CLT, com alterações introduzidas pela Lei nº 13.467/2017, restando aprovada pelos trabalhadores o desconto em folha de pagamento da Taxa Assistencial, fica a empresa obrigada a efetuar o desconto mensal da referida taxa em folha de pagamento de todos seus empregados o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre a sua remuneração base, limitado ao teto de R\$ 3.569,63 (três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo 1º - A Taxa Assistencial será devida mensalmente, a partir de 01/04/2024 e repassado ao SINTEPAV-CE, em guia própria fornecida pelo Sindicato, juntamente com a relação nominal

dos contribuintes onde conste: Nome, Cargo, Remuneração e o valor da contribuição, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou o desconto.

Parágrafo 2º - O repasse da Taxa Assistencial deve ser realizada na rede bancária, cujo estabelecimento será indicado pelo SINTEPAV-CE, que fornecerá as guias de fichas de compensação para o recolhimento em qualquer agencia bancária indicada pelo SINTEPAV-CE.

Parágrafo 3º - A Taxa Assistencial será devida mensalmente também para os trabalhadores das empresas subcontratadas devendo a contratante honrar com o pagamento caso a empresa deixe de fazer o pagamento ou recolhimento.

Parágrafo 4º - O não recolhimento no prazo acima conforme o caso acarretará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o total a ser recolhido;

Parágrafo 5º - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição da referida Taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado diretamente ao sindicato em sua sede ou subsedes, a qualquer tempo, contados a partir do registro deste Acordo Coletivo de Trabalho na SRTE/CE, em requerimento manuscrito – de próprio punho do trabalhador – com identificação e assinatura da oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente ou através dos meios eletrônicos disponibilizados pelos próprios sindicatos, através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua firma atestada, por 2 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Com a apresentação da oposição, será fornecido recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja procedido o desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RENOVAÇÃO DAS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2022/2023

A empresa acordante aplicará as cláusulas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, registrada no MTE sob nº CE000765/2022, como aqui estivessem inscritas.

}

**RAIMUNDO NONATO GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA**

**QI ZHOU
PROCURADOR
POWERCHINA INTERNATIONAL GROUP LIMITED DO BRASIL**

ANEXOS ANEXO I - POWERCHINA INTERNATIONAL GROUP LIMITED DO BRASIL - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

JOSÉ BELISTO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE/0610233459

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000733/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033002/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.102967/2023-34
DATA DO PROTOCOLO: 27/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS, LOG E MOT DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS, CNPJ n. 02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIRIO ROTEX JOAO PAVAN;

E

SETCARCE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA NO ESTADO DO CEARA , CNPJ n. 07.967.052/0001-80, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARCELO DE HOLANDA MARANHÃO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em empresas de transportes de mudanças, bens, cargas e logística, bem como a categoria profissional específica dos condutores (motoristas) e ajudantes de motoristas em transportes de cargas vinculados às empresas das categorias econômicas da indústria, comércio, serviços, agroindústria e agrocomércio (Lei nº 13.103/2015 categoria diferenciada)**, com abrangência territorial em **Abaíara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixo/CE, Banabuiú/CE, Barbalha/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibaretama/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaratama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópolis/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milagres/CE, Milhã/CE, Miraima/CE, Missão Velha/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet**

Cameiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Fica pactuado o reajuste de 6% (seis por cento) nos seguintes termos: aumento de 3,0% (três por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2023, estabelecidos na Convenção Coletiva 2022/2023, a partir de 1º de junho de 2023; e 3% (três por cento) a partir de 1º de novembro de 2023, de forma não cumulativa, totalizando o reajuste de 6% (seis por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2022, aos quais terão direito os empregados que exerçam as respectivas funções laborais, com embasamento na política de correção salarial vigente no país.

Os pisos a partir de 1º de junho de 2023, serão os seguintes:

I - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS QUÍMICAS E INFLAMÁVEIS

- a- MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE 11 a 18 TONELADAS
– R\$1.997,52
- b- MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS
- R\$2.340,56

II - DEMAIS FUNCIONÁRIOS POR FUNÇÃO DENOMINADA

1. MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ATÉ 11 TONELADAS, OPERADOR DE EMPILHADEIRA – R\$ 1.579,05
2. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE DE 12 A 18 TONELADAS
– R\$1.861,13
3. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS –
R\$2.207,04



4. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO – R\$ 1.447,42
5. AJUDANTES, CARREGADORES OU CHAPAS EM GERAL- R\$ 1.447,42
6. COZINHEIRO, CONTÍNUO E SERVIÇOS GERAIS – R\$ 1.447,42
7. CONFERENTES - R\$ 1.579,05
8. MOTORISTA DE VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO; - R\$ 2.072,66
9. MOTORISTA DE MUNCK, RETROESCAVADEIRA, DESOBSTRUIDORA DE FOSSA E ESGOTO, OPERADOR DE EQUIPAMENTO MOVEL, MOTORISTA OPERADOR DE PÁ; CARREGADEIRA- MOTORISTA DE REBOQUE - MOTORISTA DE BETONEIRA - MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE – R\$ 2.072,66

10. OPERADOR DE GUINDASTES 30t – R\$ 2.838,93
11. OPERADOR DE GUINDASTES 50t – R\$ 3.609,50
12. OPERADOR DE GUINDASTES 70t – R\$ 3.930,25

13. BORRACHEIRO - R\$ 1.579,05

14. EMBALADOR – ENTREGADOR – R\$ 1.579,05

15. PORTEIRO – VIGIA – R\$ 1.579,05

Os pisos a partir de 1º. de novembro de 2023, serão os seguintes:

I - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS QUÍMICAS E INFLAMÁVEIS

c- MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE 11 a 18 TONELADAS
– R\$2.055,70

d- MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS
- R\$2.408,73

II - DEMAIS FUNCIONÁRIOS POR FUNÇÃO DENOMINADA

16. MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ATÉ 11 TONELADAS, OPERADOR DE EMPILHADEIRA – R\$ 1.625,04



17. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE DE 12 A 18 TONELADAS
– R\$1.915,35
18. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS –
R\$2.271,33
19. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO -- R\$ 1.489,58
20. AJUDANTES, CARREGADORES OU CHAPAS EM GERAL- R\$ 1.489,58
21. COZINHEIRO, CONTÍNUO E SERVIÇOS GERAIS – R\$ 1.489,58
22. CONFERENTES - R\$ 1.625,04
23. MOTORISTA DE VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO; - R\$ 2.133,03
24. MOTORISTA DE MUNCK, RETROESCAVADEIRA, DESOBSTRUIDORA DE FOSSA E
ESGOTO, OPERADOR DE EQUIPAMNETO MOVEL, MOTORISTA OPERADOR DE
PÁ; CARREGADEIRA- MOTORISTA DE REBOQUE - MOTORISTA DE BETONEIRA -
MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE – R\$ 2.133,03
25. OPERADOR DE GUINDASTES 30t – R\$ 2.921,61
26. OPERADOR DE GUINDASTES 50t – R\$ 3.741,63
27. OPERADOR DE GUINDASTES 70t – R\$ 4.044,73
28. BORRACHEIRO - R\$ 1.625,04
29. EMBALADOR – ENTREGADOR – R\$ 1.625,04
30. PORTEIRO – VIGIA – R\$ 1.625,04

§ 1º. Dos salários dos trabalhadores representados pelo sindicato obreiro conveniente, as empresas fornecerão adiantamento na quinzena de importância equivalente a, pelo menos, 40% (quarenta por cento) do salário base da função do empregado.

§ 2º. A comissão sobre tonelada trabalhada destinada aos carregadores, ajudantes ou chapas em geral previstas no item 5, do inciso II, desta cláusula, será calculada tomando-se por base, a soma da tonelage transportada no mês pela empresa multiplicada por R\$ 1,19 (um real e dezenove centavos), com o resultado dividido igualmente para todos os arrumadores, batedores de carga, carregadores, ajudantes ou chapas.

§ 3º. Os motoristas que trabalham em veículos bi-articulados, assim considerados aqueles veículos compostos pelo veículo de tração e implemento com duas ou mais composições, bem como em veículos especiais, quais sejam aqueles equipados com implementos conhecidos por “vanderléias” e “extensivos”, terão direito ao equivalente a 5% sobre o piso mencionado no inciso II, item 3, e a partir de 01 de Novembro de 2023, no inciso II item 18, da presente Cláusula. Os trabalhadores que estejam associados ao Sindicam terão direito ao equivalente a



10% sobre o piso mencionado no inciso II, item 3, e a partir de 01 de Novembro de 2023, no inciso II item 18, da presente Cláusula.

§ 4º. Fica estabelecido que o menor piso da categoria a partir de 1º de junho de 2023 não poderá ser inferior a R\$ 1.447,42 (um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

§ 5º. Fica estabelecido que o menor piso da categoria a partir de 1º de Novembro de 2023 não poderá ser inferior a R\$ 1.489,58 (um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL E DA PRODUTIVIDADE

Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula, os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores, Gerentes, Supervisores, Coordenadores, demais funções não denominadas nesta convenção que exerçam cargo de chefia, com salários superiores R\$7.507,49 (sete mil, quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos) os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna da empresa;

§1º. Os demais integrantes da categoria profissional que recebem salário superior ao piso estabelecido na clausula anterior, observados os pisos ali estabelecidos, terão os seus salários reajustados sobre o estabelecido na Convenção 2022/2023, o reajuste será de 6% (seis por cento) nos seguintes termos: aumento de 3,0% (três por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2023, estabelecidos na Convenção Coletiva 2022/2023, a partir de 1º de junho de 2023; e 3% (três por cento) a partir de 1º de novembro de 2023, de forma não cumulativa, totalizando o reajuste de 6% (doze por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2022;

§2º. As empresas se obrigam a fornecer mensalmente contracheque aos trabalhadores.

§3. As empresas deverão se abster de proceder descontos em desconformidade com o Art. 462 da CLT.

§4º. Os aumentos espontâneos concedido pelas empresas aos seus empregados não podem ser reduzidos para equiparação com o previsto nesta Convenção Coletiva

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO SALARIO EM CHEQUE



Caso o pagamento do salário seja feito em cheque ou qualquer outra forma de depósito bancário, a empresa dará tempo ao trabalhador para depositar ou sacar no mesmo dia.

CLÁUSULA SEXTA - DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PAGAMENTO

As empresas efetuarão o pagamento dos vencimentos aos seus empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, incluindo-se salário, adiantamentos, diárias, entre outros pagamentos, mediante pecúnia ou crédito em conta corrente ou conta salário em instituição que não cobre dos empregados taxas por transferências bancárias, operações PIX, TED/TEF/DOC e extratos/saldos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - DA HORA EXTRA

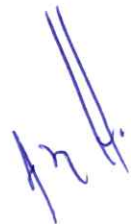
Considerando as peculiaridades do segmento econômico de transporte rodoviário de cargas, tais como, leis de restrições a circulação de veículos, demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores, centros de distribuição, supermercados, acidentes de trânsito, congestionamentos, demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade de empregado ou empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT nos termos do artigo 235-C da CLT.

§1º. A empresa empregadora poderá determinar que o motorista cumpra a jornada normal de 8 (oito) horas, sem jornada extraordinária, cabendo ao empregado a obrigação do controle.

§2º. E da responsabilidade do motorista a observância do tempo de direção e de descanso obrigatório previstos na Lei nº 13.103/2015.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL NOTURNO



O Empregado que prestar serviço, inclusive no de revezamento, no período entre 22:00h de um dia e as 05:00h do dia seguinte, fara jus a um adicional noturno sobre aquela hora de 30% (trinta por cento).

Prêmios

CLÁUSULA NONA - DO PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados associados ao SINDICAM-CE que trabalham há três anos ou mais na mesma empresa ou que venha a completar esse tempo de serviço terá direito um prêmio mensal correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) de seu salário base, a partir do mês em que venha a completar tal período.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AJUDA DE CUSTO

Os empregados que, em acordo com o empregador, em decorrência das suas atividades profissionais ou em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior, forem obrigados a pernoitar fora do estabelecimento onde se encontra o estabelecimento do empregador, terão direito ao recebimento do valor de R\$ 100,00 (cem reais) por pernoite destinados a custear as despesas com jantar, café da manhã e almoço e hospedagem, do qual deverá ser deduzido os valores já adiantados a título de vale-refeição ou vale-alimentação.

§1°. Caso a chegada do empregado ao estabelecimento do empregador após o pernoite ocorra após as 13:00hs, será devido o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no caput, do qual deverão ser deduzidos os valores já adiantados a título de vale-refeição ou vale-alimentação.

§2°. Ocorrendo a situação do caput desta clausula, mas não havendo o pernoite mencionado, o trabalhador terá direito a 50% (cinquenta por cento) da citada ajuda de custo, sem prejuízo do vale refeição ou alimentação, sendo vedado o seu desconto.

§3° A ajuda de custo estabelecida nesta clausula não será devida quando o deslocamento ocorrer dentro da Região Metropolitana de Fortaleza, composta pelas seguintes cidades: Fortaleza, Caucaia, Maranguape, Pacatuba, Aquiraz, Maracanaú, Eusébio, Guaiuba, Itaitinga, Chorozinho, Pacajus, Horizonte, São Gonçalo do Amarante, Pindoretama e Cascavel e não ocorrer o pernoite.

§4°. Quando o estabelecimento da empresa de onde a viagem se inicia estiver localizado em cidade interiorana, as ajudas de custo serão devidas em sua totalidade quando a distância entre o município do mencionado estabelecimento e o do destino for igual ou superior a 80km (oitenta



quilômetros) se houver o pernoite. E se na mesma situação não ocorrer o pernoite, a ajuda será de 50% (cinquenta por cento), na forma do §2º, desta cláusula.

§5º. Os valores previstos no caput e nos § 2º, 3º, 4º da presente cláusula, deverão ser fornecidos antecipadamente, no início de cada percurso.

§6º. As empresas que lançarem como componente de custos nos contratos firmados, especialmente com órgãos públicos, valor de ajuda de custo superior ao estabelecido no caput desta cláusula repassarão tal valor ao empregado, ressalvado o direito de deduzir as despesas com tributos decorrentes.

§7º. A empresa empregadora poderá firmar convênios ou acordos com locais para estacionamento dos veículos para pernoite dos trabalhadores sem prejuízo da ajuda de custo, ou ressarcir os trabalhadores da despesa com a comprovação, feita a esse título.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE REFEIÇÃO OU DO SEU FORNECIMENTO

As empresas que já possuem restaurante próprio, ou que mantem contrato de fornecimento na sede da empresa, proporcionarão aos empregados alimentação adequada, de boa qualidade e devidamente balanceada, e em locais adequados, nos casos em que a jornada de trabalho seja intercalada nos horários de refeições básicas (almoço e jantar), sem nenhum ônus para o empregado.

§1º. As empresas que não preenchem os requisitos do caput desta cláusula ficam obrigadas a fornecer vale-refeição ou vale-alimentação, no valor mínimo correspondente a R\$ 20,00 (vinte reais), a ser pago ou repassado junto com os salários de cada mês;

§ 2º. Terá direito ao vale-refeição ou vale-alimentação, em substituição ao fornecimento da alimentação, o trabalhador da empresa enquadrada no caput desta cláusula, quando estiver em trabalho fora do local do refeitório ou do fornecimento da alimentação, no horário destinado a refeição;

§ 3º. Nos caso em que o empregado for convocado pelo empregador a realizar mais de 2.30 (Duas horas e trinta minutos) de horas extras por dia fará jus a uma refeição adicional ou um vale-alimentação adicional.

§ 4º. Será descontado do salário-base dos trabalhadores o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) para efeito de percepção dos benefícios acima referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESTA BÁSICA



A empresa empregadora fornecerá aos seus empregados, desde que não tenham faltas injustificadas, mensalmente, até o 5º dia útil do mês, uma cesta básica que deverá conter, pelo menos, os seguintes produtos com as respectivas quantidades: 06 (seis) quilogramas de arroz, 5 (cinco) quilogramas de açúcar, 06 (seis) quilogramas feijão, 02 (dois) quilogramas de farinha, 01 (um) quilograma de massa de milho, ½ (meio) quilograma de café, 02 (dois) pacotes de macarrão, 02 (dois) pacotes de bolacha, 02 (duas) latas de óleo de soja, 600 (seiscentos) gramas de leite em pó, e ½ (meio) quilograma de doce de banana ou goiaba.

§1º. Em caso de suspensão do contrato de trabalho na forma da lei, o benefício desta cláusula também será suspenso, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§2º. No caso de a suspensão ocorrer por incapacidade para o trabalho, nos termos da legislação previdenciária, o benefício da cesta básica será concedido durante os primeiros seis meses da suspensão, salvo se for em virtude de acidente de trabalho, caso em que a concessão dar-se-á enquanto perdurar o contrato de trabalho, mesmo durante a suspensão.

§3º. O empregado em gozo de férias não será prejudicado no direito a cesta básica.

§4º. A empregada em gozo de licença maternidade não será prejudicada no direito a cesta básica.

5º. As empresas poderão optar, caso os trabalhadores, em sua maioria, concordem, pela substituição dos produtos por pecúnia, vale-alimentação ou vale-refeição, caso em que o valor mensal será de R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

§6º. As empresas integrantes da categoria econômica descontarão de todos os empregados beneficiados com a cesta básica em produtos ou em pecúnia o valor de R\$ 18,00 ao SINDICAM-CE; (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).

§7º Os valores previstos no §6º. serão repassados pela empresa empregadora até o 5º (quinto dia) útil em conta especificada de titularidade do SINDICAM-CE CNPJ 02499529000127, BANCO SICOOB- AGENCIA 3357 CONTA 3589-0, a partir do desconto efetuado do trabalhador, sob pena de multa de 10% sob o valor não repassado;

§8º A empresa deverá remeter ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que pagarão os respectivos valores;

§9º O Auxílio da Cesta básica, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula não terá natureza salarial nem se integrará a remuneração do empregado nos termos da lei;

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE TRANSPORTE



As empresas devem repassar a seus empregados associados ao SINDICAM -CE o vale transporte em pecúnia, caso solicitado pelo mesmo, com o destaque da parcela na folha ou documento correspondente.

§1º. Em substituição ao benefício do vale-transporte, as empresas poderão, quando solicitado pelos empregados, conceder a título de auxílio combustível aos associados do SINDICAM-CE o valor equivalente ao que seria destinado ao vale-transporte.

§2º. O valor previsto nesta Cláusula não tem natureza salarial para todos os efeitos, não sendo base de cálculo para pagamento de FGTS, previdência social e demais verbas trabalhistas.

§3º. As empresas descontarão dos empregados, sem que haja prejuízo a norma legal pertinente, o valor correspondente a 6% (seis por cento) dos salários nominais.

§4º Caso o empregado seja optante pelo não recebimento do vale-transporte ou vale-combustível poderá requerer, por escrito, sua inclusão no PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PLANO DE SAÚDE

As partes estabelecem como direito dos empregados o plano de saúde hospitalar/ambulatorial, devendo a empregadora contratar prestadora de serviço devidamente registrado na Agencia Nacional de Saúde Suplementar.

§ 1º. Para o seu custeio, as empresas que tenham até 100 (cem) funcionários arcarão com 50% (cinquenta por cento) dos custos do plano e as empresas com mais de 100 empregados com 80% (oitenta por cento) dos custos do plano.

§ 2º. Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) de seu salário, além das parcelas previstas no §1º desta Clausula, para efeito de percepção dos benefícios acima referidos.

§ 3º. Os dependentes do empregado podem aderir ao plano de saúde, mas sem qualquer custo para a empregadora; sendo que o valor será o mesmo do titular contratado pela empresa.

§ 4º. Entende-se como plano a exclusiva importância da vida segurada, logo, excetuadas as coparticipações e vida de dependentes.

§5º. O SETCARCE possui convenio de plano de saúde com a operadora HAPVIDA, podendo ser formalizada junto ao sindicato a adesão da empresa ao mesmo.

§6º. Os benefícios acima mencionados concedidos pelas empresas não tem natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de

contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador;

§7º. As empresas que já praticam percentuais mais benéficos aos trabalhadores deverão manter os referidos percentuais;

§8º. Em caso de afastamento em decorrência do gozo de auxílio-doença ou auxílio-acidente, ou mesmo em caso de invalidez reconhecida pelo órgão previdenciário, o empregado obriga-se a efetuar o pagamento previsto no §1º., ficando as empresas autorizadas a efetuar o desconto dos valores respectivos da complementação salarial prevista na Clausula Decima Quinta da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, doravante denominado simplesmente "PAF", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido PAF.

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no PAF, caberão as empresas empregadoras o pagamento mensal no valor de R\$31,00 (trinta e um reais) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

Caso o empregado deseje acrescentar dependentes, poderá fazê-lo, arcando integralmente com os valores correspondentes, através do desconto em folha de pagamento, neste caso, com direito apenas ao plano odontológico e telemedicina, mediante o pagamento mensal de R\$19,90 (dezenove e noventa centavos), por cada um deles.

Os valores serão descontados dos empregados que assim o desejarem, mediante autorização expressa e escrita de cada um deles, e será inserido no boleto da mesma cobrança enviada para empresa mensalmente. Tal exigência tem caráter obrigatório para empresa, uma vez manifestada a vontade do trabalhador em estender o benefício aos seus dependentes.

O PAF será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "Gestora", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIOS: descrição, coberturas e características.



PLANO ODONTOLÓGICO*

Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar):

- Urgência 24h
- Diagnóstico
- Prevenção
- Restauração
- Tratamento de canal
- Odontopediatria
- Radiologia
- Cirurgias
- Tratamento de gengiva
- Prótese (Bloco, coroa e pino) Características:
- Cobertura Nacional
- Sem Perícia
- Isenção Total de Carências
- Atendimento com dentistas, via chat, 24 horas por dia, 7 dias por semana
- Dependentes legais até 5 anos completos terão direito ao plano SEM COBRANÇA

ADICIONAL.

- Atendimento odontológico preventivo dentro das empresas, através das visitas do

Odonto Móvel.

Apartir de 5.000 vidas a agiben benefícios se fica comprometido em instalar um consultório dentário na sede do Sindicam-CE

13/11

TELEMEDICINA

Consulta médica, por vídeo chamada, agendada, com as especialidades descritas abaixo:

- Clínica geral ilimitado;

- Cardiologia;

Até, no máximo, 02 (dois) consultas por ano.

- Endocrinologia;

Até, no máximo, 01 (um) consulta por ano.

- Dermatologia;

Até, no máximo, 01 (um) consulta por ano.

- Urologia.

Até, no máximo, 01 (um) consulta por ano.

- Psicoterapia

Consulta agendada com psicólogo, por vídeo chamada.

Até, no máximo, 12 (doze) consultas por ano.

- Consultoria Nutricional

Consulta agendada com nutricionista, por vídeo chamada.

Até, no máximo, 12 (doze) consultas por ano.

- . Ginecologista;

Até no máximo, 04 (quatro) consultas por ano.

SEGURO DE VIDA**

Em conformidade com a Lei No 13.103, de 2 de março de 2015, fica garantido aos trabalhadores o capital segurado mínimo correspondente a 10 vezes o piso salarial da sua categoria e coberturas conforme abaixo:

Pisos Salariais de até R\$ 1.800,00

Coberturas:

- Morte Natural – I. S de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)
- Morte Acidental – I. S de 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I. S de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I. S de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

Pisos Salariais de R\$ 1.801,00 à R\$ 2.200,00

Coberturas:

- Morte Natural – I. S de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois Mil Reais)
- Morte Acidental – I.S de R\$ R\$ 22.000,00 (Vinte e dois Mil Reais)
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois Mil Reais)
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois Mil Reais)

Pisos Salariais a partir de R\$ 2.201,00

Coberturas:

- Morte Natural – I. S de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito Mil Reais)
- Morte Acidental – I.S de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito Mil Reais)
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito Mil Reais)
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito Mil Reais)



AUXÍLIO FUNERAL**

- Assistência Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de até R\$ 3.300,00

Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 560,00

ASSISTÊNCIA EXAME TOXICOLOGICO **

- Assistência Exame Toxicológico:

Para os trabalhadores associados ao SINDICAM-CE, o exame toxicológico na Renovação da CNH e no exame periódico da CNH (a cada dois anos e seis meses) o exame será reembolsado no valor de até R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

Quando no ato da admissão e demissão de empregados motoristas, em cumprimento ao artigo 168 - § 6º da CLT, o empregador, desde que associado ao SETCARCE, poderá utilizar o convenio do SINDICAM R\$ 85,00 para a realização de exames toxicológicos.

ASSISTÊNCIA NATALIDADE**

- Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)
- Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.

Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular.

Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.



****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/
subestipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site

<http://www.agibenbeneficios.com.br/PAF-SINDICAMCE> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PAF, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do PAF deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no PAF, arcando integralmente com os valores correspondentes, através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.agibenbeneficios.com.br/PAF-SINDICAMCE>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente (s) referente ao PAF será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do PAF será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01o (primeiro) do mês subsequente.



Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, bem como no período de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do PAF para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 18h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.agibenbeneficios.com.br/PAF-SINDICAMCE>

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.agibenbeneficios.com.br/PAF-SINDICAMCE> trabalhador acesso a certificados, regulamentos, condições gerais, e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PAF.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do PAF através do Site, cabendo às empresas empregadoras emprenderem seus melhores esforços para entrega e divulgação do referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

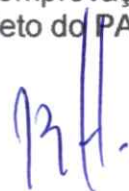
Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento)

sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando à empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do PAF

do mês vigente.



Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do PAF previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do PAF previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção Coletiva.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento por até 6 (seis) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 6 (seis) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo décimo oitavo - O pagamento do PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, doravante denominado simplesmente "PAF", desobriga as Empresas da contratação de outro seguro para atender as disposições legais;



Parágrafo décimo nono - As partes convenientes instituem o PAF durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL DO ACIDENTADO

Fica assegurado que o empregado afastado por acidente de trabalho terá seu salário Complementado pela empresa empregadora, até atingir a remuneração integral percebida pelo mesmo, a partir do 16º (decimo sexto) dia do seu afastamento até o seu retorno a empresa, Limitando-se o período desta complementação ao prazo máximo de 12 (doze) meses ou sua aposentadoria, o que ocorrer primeiro.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - - DO EMPRESTIMO CONSIGNADO E CONVENIOS DO SINDICAM/CE

Nos termos da Lei nº 10.820/2003, as empresas disponibilizarão aos seus empregados com contrato de trabalho por tempo vigente por 6 (seis) meses ou mais, através de convênios com instituições financeiras, o empréstimo consignado em folha, cumprindo as normas ali estabelecidas e efetuando o devido desconto na folha salarial do empregado contratante de tal empréstimo.

§1º. O SINDICAM/CE poderá firmar convênios com livrarias, farmácias, cooperativas de credito, consumo e associações, para a aquisição de material escolar, medicamentos e gêneros alimentícios, destinados aos funcionários da base de representação do SINDICAM/CE. O sindicato enviará a empresa o formulário de autorização do respectivo desconto, devidamente assinado pelo empregado, devendo a empresa efetuar o desconto do empregado na folha seguinte ao recebimento da autorização, bem como efetuar o repasse para o sindicato.

§2º. O Sindicam-Ce institui para os trabalhadores associados o vale compra (Cestas Básicas), no valor de R\$ 250,00 As Empresas realizarão o respectivo desconto em folha, ficando facultado ao trabalhador o parcelamento em até duas (2) parcelas mensais. Ressalte-se que só poderá adquirir nova cesta básica(Vale compra), desde que a anterior esteja integralmente quitada; ficando estabelecido que a empresa em caso de demissão realizará os descontos de parcelas restante em rescisão.

§3º. O SINDICAM/CE poderá firmar convênios com Laboratórios de Análises Clínicas para a realização de exames toxicológicos para cumprimento das determinações da Lei 13.103/2015, destinados aos trabalhadores da base de representação do SINDICAM/CE.

§4º. Cada empregado somente poderá comprometer até 30% (trinta por cento) do seu salário, ficando as empresas autorizadas a negar novas descontos quando os descontos já autorizados ou determinados par lei ou ordem judicial forem iguais ou superiores;

§ 5º. Fica estabelecido que as instituições financeiras, que mantiverem convenio com SINDICAM/CE, remeterão para as respectivas empresas, os valores para devido desconto na folha salarial do empregado contratante de tal empréstimo, juntamente com termo de anuência assinado pelo respectivo empregado e cópia do contrato firmado com sindicato e com empregado contratante;

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Quando da admissão do empregado e, sendo escrito o contrato de trabalho, a empresa fica obrigada a entregar ao empregado admitido copia do citado contrato de trabalho, sob pena de incorrer em pagamento de multa por descumprimento da presente Convenção.

Parágrafo único - Quando da admissão de empregados, o empregador fornecera formulário de associação fornecido pelo SINDICAM contendo informação sobre a associação sindical e os benefícios de convênios mantidos pela entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTRATO DE EXPERIENCIA/READMISSAO

O empregado que tenha sido admitido mediante cumprimento de contrato de experiência e que tenha rescindido seu contrato de trabalho, por qualquer motivo, sendo readmitido antes de um ano da rescisão, na mesma função, não mais firmara outro contrato de experiência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da demissão, sem justa causa, de seus empregados, as empresas lhes fornecerão carta de referência, com objetivo de contribuir para que consigam novos empregos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO



As empresas deverão proceder a homologação da rescisão dos contratos de trabalho dos empregados admitidos há um ano ou mais perante o SINDICAM/CE e obedecerão as seguintes normas:

1. O atendimento dar-se-á na sede do SINDICAM/CE de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 as 11:00hs e de 13h00hs as 16h00;

2.0 pagamentos das verbas rescisórias dos empregados analfabetos será em espécie ou depósito em conta corrente do empregado, e aos demais em cheque administrativo, em espécie ou depósito em conta corrente do empregado;

3. As empresas associadas ao SETCARCE terão o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do pagamento das verbas rescisórias para realizar a homologação, enquanto as empresas não associadas ao SETCARCE deverão fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Quando o empregado pedir demissão ou for pre-avisado de sua dispensa, por escrito, e se no curso do aviso prévio conseguir um novo emprego, ficará desobrigado de cumprir o período restante do aviso prévio, facultado o desconto do período restante das verbas rescisórias, desde que comunique o seu desligamento a empresa empregadora, com antecedência mínima de 02 (dois) dias e comprove, por documento, seu novo contrato de trabalho, situação em que a empresa só pagará os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único — Em caso de aviso-previo trabalhado proporcional do empregado dispensado sem justa causa, o empregador não poderá exigir o cumprimento por prazo superior a 30 dias, indenizando o restante;

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA JURIDICA AOS EMPREGADOS

As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica gratuita aos seus empregados, quando estes, no exercício de suas funções, agindo em defesa do patrimônio e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal ou reparatória de danos materiais e/ou morais, desde que não se comprove a culpa ou dolo do empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DE PENALIDADE

As empresas empregadoras que, na observância das suas normas e diretrizes e das leis pertinentes, aplicarem penalidades de advertência, suspensão ou demissão, inclusive por justa causa, deverão comunicar por escrito aos seus empregados, indicando de forma clara os motivos ensejadores da medida.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE DO APOSENTADO

Fica vedada a dispensa do empregado sem justa causa, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a implementação dos requisitos para usufruir o direito a aposentadoria que primeiro for alcançada, quer por idade, quer por tempo de serviço, seja ela proporcional ou não, desde que seja funcionário da empresa há, no mínimo, 06 (seis) anos, devendo o empregado comunicar por escrito a empresa tal fato, tão logo preencha tais requisitos, sob pena da perda do direito previsto nesta Clausula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos empregados abrangidos será de 44 (quarenta e quatro) horas efetivamente trabalhadas, salvo determinação contrária por comando de lei ou previsão específica desta Convenção.

§ 1°. Serão aplicadas aos empregados que exercem atividade externa incompatível com o controle de jornada e sem supervisão contínua, já contratados ou que vierem a serem contratadas, as disposições do artigo 62, I, da CLT, com exceção dos motoristas e ajudantes que se submetem ao disposto na Lei nº 13.103/2015.

§ 2°. Não serão considerados como tempo de espera, o período em que o motorista profissional empregado ficar executando alguma tarefa a serviço do empregador; exceto aquelas situações previstas em lei.



§ 3º. As empresas poderão adotar para seus empregados o regime de Turnos de Revezamento, nos termos do inciso XIV do artigo 7º, da Constituição Federal.

§4º. Para o controle da jornada de trabalho, as empresas representadas pelo sindicato patronal poderão se utilizar de sistema alternativo ao estabelecido pela Portaria nº 1.510/2009, desde que atenda o que determina a Portaria nº 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§5º. As empresas se comprometem a convocar, por escrito, o empregado que trabalhará nos domingos e feriados com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS REUNIÕES NA EMPRESA

Quando houver convocação dos empregados para participarem de reuniões, por parte da empresa, o referido horário será considerado como horário normal de trabalho e caso exceda a jornada diária será remunerado como hora extra, salvo acordo de compensação.

Parágrafo único: as reuniões não poderão ser realizadas nos horários destinados a refeição e descanso.

Faltas

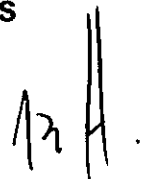
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ABONO DE FALTAS

Serão abonadas pelas empresas, até 7 (sete) faltas, par ano, dos empregados responsáveis por seus dependentes, no caso de necessidade de consulta ou tratamento médico de filhos menores de até (doze) anos de idade ou dependentes inválidos, independentemente da idade, mediante a comprovação, mediante o fornecimento de documento hábil no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, que deverá ser entregue a empresa empregadora.

Parágrafo único - O colaborador poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ABONO DE FALTA PARA RECIBIMENTO DO PIS



No dia em que o empregado for receber o pagamento do seu PIS (Programa de Integração Social), a empresa abonará a sua falta por um expediente, para possibilitar o seu deslocamento até a rede bancária efetivadora do pagamento.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONCESSÃO DE FÉRIAS

Fica convencionado que as empresas concederão as férias de seus empregados até, no máximo, 9 (nove) meses após a data da aquisição do direito, sob pena de pagá-la em dobro.

Parágrafo Primeiro : O aviso de concessão de férias atenderá o que determina o Art. 135 da CLT

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FARDAMENTO

As empresas que, de conformidade com suas normas, exigirem fardamento para os seus empregados, serão obrigadas a custear integralmente tais fardamentos sem ônus para os mesmos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Para abonar as faltas por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço do Sindicato da Categoria Profissional, entidades vinculadas à Previdência Social ou outras entidades médicas, desde que devidamente identificadas e com identificação do médico signatário.



§ 1º. Os exames de saúde exigidos pelas empresas, inclusive os relativos a admissão ou a demissão decorrente da NR 07, serão custeados integralmente pelas mesmas.

§ 2º. A comprovação da apresentação de atestado médico falso dá o direito a empresa da demissão sumaria por justa causa, nos moldes do Art. 482 da CLT.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA REABILITAÇÃO DO ACIDENTADO

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que adquiram doença profissional ou relacionada com o trabalho o direito de ser reabilitado para o exercício de uma nova função, caso seja impedido de retornar a função de origem, sendo a reabilitação feita pela autoridade medica competente, desde que haja a possibilidade dentro do quadro funcional do empregador, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO

A empresa fica obrigada a fazer o transporte dos empregados para local apropriado em caso de acidente, doença que exija atendimento hospitalar ou parto, desde que ocorra em horário de trabalho ou que seja em decorrência do trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais nas empresas, nos intervalos destinados a alimentação, antes do início da jornada de trabalho, e no horário de descanso dos empregados, desde que previamente comunicado e autorizado, para o desempenho de suas funções de sindicalistas.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DOS DIRETORES SINDICAIS

A partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica assegurado que todos os membros da Diretoria do Sindicato da Categoria Profissional ficarão liberados a disposição da Entidade Sindical Profissional, até o término de seus mandatos, sem prejuízo de suas remunerações, inclusive os adicionais por tempo de serviço e demais direitos e vantagens, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções na empresa empregadora, limitando-se a 1(um) empregado por empresa.

Parágrafo Primeiro : Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores, eleito em Assembleia da Categoria Profissional para participar de encontro de trabalhadores de cunho municipal, estadual, interestadual ou internacional, terá abonadas suas faltas até o limite de 30 (trinta) dias no ano, sucessivos ou intercalados, sem prejuízo dos salários, inclusive repouso, férias, 13º salário e demais direitos, limitando-se a 1(um) empregado por empresa.

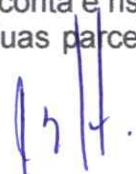
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados e assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias e na forma do Artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA NEGOCIAL

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores realizada em 30 de abril de 2023, para fazer face as despesas das campanhas salariais, ordinárias e extraordinárias, e respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, foi autorizado pelos trabalhadores que as empresas descontem de todos os seus empregados, por conta e risco do sindicato profissional, o equivalente a R\$ 40,00 (quarenta reais), pagos em duas parcelas, a



primeira de R\$ 20,00 (vinte reais) no mês de julho de 2023 e a segunda no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) em novembro de 2023, sendo repassando aos cofres do SINDICAM/CE, até o Quinto dia útil do mês subsequente ao Desconto conforme Art. 513, da CLT; sob pena de multa de 10% (dez) sobre o valor não repassado.

§ 1º - Ao empregado será dado o direito de se opor ao pagamento da referida contribuição, devendo apresentar pessoalmente ao sindicato, solicitação de oposição ao referido desconto na sede do SINDICAM/CE, do dia 1º de JULHO à 10 de JULHO de 2023; para a primeira parcela; e do dia 1º de novembro a 10 de novembro de 2023 para a 2ª segunda parcela.

§ 2º - As empresas deverão remeter, ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores.

§3- O SINDICAM deverá fornecer cópia da oposição mencionada ao empregador para que não haja o desconto, até o dia 20 de JULHO 2023 para a primeira parcela; e até o dia 20 de novembro 2023 para a segunda parcela

§3º Os valores serão repassados pela empresa empregadora até o 5º (quinto dia) útil em conta especificada de titularidade do SINDICAM- CE CNPJ 02499529000127, BANCO SICOOB- AGENCIA 3357 CONTA 3589-0, a partir do desconto efetuado do trabalhador, sob pena de multa de 10% sob o valor não repassado;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA PATRONAL

Fica ratificada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, na forma aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de Maio 2023, devida pelas empresas de transportes de cargas e logfstica, da seguinte forma:

Empresas associadas: R\$1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) em parcela única, com vencimento em 25 de Julho de 2023.

Empresas não associadas: R\$1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais), em parcela única, com vencimento em 25 de Julho de 2023.

Fica ratificada e também aprovada pela mesma Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de Maio de 2023 a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL devida pelas empresas de transporte de carga e logística, da seguinte forma:

Empresas associadas: R\$1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) em parcela única, com vencimento em 25 de Outubro de 2023.

Empresas não associadas: R\$1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais), em parcela única, com vencimento em 25 de Outubro de 2023.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Os empregadores se obrigam a descontar de seus empregados associados ao sindicato (associação feita de forma presencial ou eletrônico), em folha de pagamento se por eles autorizados, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do salário base, valor este a ser repassado para o SINDICAM/CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao do desconto. A mensalidade associativa não poderá ser superior a R\$ 46,00 (quarenta e seis reais).

§1º. O SINDICAM/CE deverá remeter ofício comunicando de nova associação de empregado, bem como cópia da relação nominal, com as respectivas autorizações dos novos associados, até o 15º (decimo quinto) dia de cada mês, para que o desconto possa ser efetivado no mesmo mês. Tal cópia poderá ser enviada por meio eletrônico, como e-mail, WhatsApp, ou qualquer outra forma idônea.


§2º. O empregado que pretender cancelar a autorização do desconto deverá apresentar solicitação escrita perante o SINDICAM/CE, que remeterá cópia para a empresa empregadora até o 15º (decimo quinto) dia de cada mês, para que não seja efetuado o desconto.

§3º. O não cumprimento do prazo de repasse pelas empresas sujeitar-lhe-á a uma multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 2% por cento sobre o valor não repassado, enquanto que o não cumprimento do prazo previsto no Parágrafo Primeiro pelo SINDICAM/CE isentará as empresas do desconto até a remessa da relação nominal.

§4º. As empresas, na condição de repassadoras das quantias retidas a título de mensalidade sindical laboral, deverão remeter, ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores, e do espelho do contrato de trabalho;

§5º. Dos benefícios para os associados ao Sindicam-se

1. Clínico Geral e Pediatra - Consultas medicas
2. Exames laboratoriais - Sem qualquer custo adicional, Hemograma Completo, Glicemia, Ureia, Creatinina, TGO, TGP, Colesterol Total e Frações, Triglicerídeos, Ácido Úrico, Sumario de Urina, TSH, Parasitológico de Fezes;
3. Exame toxicológico Gratuito;
4. Convenio com Clube da Petrobras
5. Convenio para aquisição de VALE COMPRA CESTA BASICA com desconto em folha de pagamento;
6. Convenio com Auto escolas
7. Convenio com escolas profissionalizantes;



8. Convenio com Óticas

09. Consulta jurídica

10. Recurso de multas

11. Benefício do vale combustível

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ANUAL LABORAL

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores realizada em 30 de Abril de 2023, fica instituído a taxa ANUAL laboral em favor do SINDICAM-CE.

Os empregadores descontarão de todos os empregados, a importância correspondente nas seguintes faixas salariais:

De	R\$	1489,58	a	1625,04	desconto	R\$	23,00
Acima de R\$		1625,04	desconto	R\$		28,00	

Os valores serão por ano, a título de taxa anual laboral a ser repassada aos cofres do SINDICAM/CE, até o quinto dia útil do mês de maio 2024.

§1º. Ao empregado será dado o direito de se opor ao pagamento da referida contribuição, devendo apresentar, pessoalmente, ao sindicato, solicitação de oposição ao referido desconto na sede do SINDICAM/CE, do dia 1º de abril de 2024 a 10 de abril de 2024;

§2º. O pagamento deverá ser efetivado através de boleto bancário disponibilizado pelo SINDICAM/CE 10 (dez) dias antes do vencimento no site do SINDICAM/CE, ou mediante crédito em conta corrente de sua titularidade, CNPJ nº. 02.499.529/0001-27, BANCO SICOOB - AGENCIA 3357, CONTA 3589-0;

§3º. O SINDICAM deverá fornecer cópia da oposição mencionada no Parágrafo Primeiro ao empregador para que não haja o desconto, até o dia 15 de abril de 2024, sob pena de ser-lhe efetivado o desconto.

§4º. As empresas que não recolherem na data prevista convencionada ficaram sujeitas a multa por descumprimento conforme previsto na CCT vigente, deste acordo, e caso, o desconto não seja efetuado no período informado pela convenção coletiva de trabalho a empresa fica responsável por repassar os valores sem que haja prejuízo para os empregados;

§5º. As empresas deverão remeter, ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores.

§6º. O desconto previsto no parágrafo 6º da cláusula décima segunda será reduzido a R\$ 0,01 (um centavo de real) para o empregado associado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Durante o processo de renovação dos cargos dos Órgãos de Direção do Sindicato Profissional, as empresas permitirão as instalações de urnas coletoras de votos, em local previamente acordado, para livre exercício do voto pelos associados da entidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO REPASSE DA CONTRIBUICAO AO SINDICAM/CE

O repasse das contribuições que tem como destinatário final o SINDICAM/CE em decorrência do cumprimento da CCT vigente, especialmente aquelas estabelecidas nas clausulas referentes às taxas não atribuí ao empregador responsabilidade subsidiária ou solidária caso o trabalhador venha a requerer a devolução dos referidos valores, uma vez que não obtém qualquer proveito econômico com dito repasse.

PARAGRAFO ÚNICO. As empresas que não recolherem na data prevista convencionada ficaram sujeitas a multa por descumprimento conforme previsto na CCT vigente, deste acordo, e caso, o desconto não seja efetuado no período informado pela convenção coletiva de trabalho a empresa fica responsável por repassar os valores sem que haja prejuízo para os empregados;

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA

Os signatários do presente instrumento instituem a Comissão de Conciliação Previa intersindical, a ser instalada, sem custo para o trabalhador, visando a dirimir as controvérsias de natureza trabalhista, mediante conciliação, nos termos da Lei nº 9.958/2000.

§1º. A Comissão de Conciliação Previa mencionada no caput desta clausula poderá ser regida como Núcleo intersindical de Conciliação Trabalhista, a ser constituído coma sociedade Simples sem fins lucrativos, com estatuto proprio e com personalidade jurídica, com base territorial em todo o Estado do Ceara, observando-se as disposições do Art. 625-H, da CLT e as demais normas aplicáveis a matéria.

§2º. Os sindicatos convenientes farão divulgar junta as categorias representadas a possibilidade

13/11.

de conciliação dos litígios individuais entre trabalhadores e empresas perante a Comissão de Conciliação Previa, ficando vedada a utilização da arbitragem para tais casos.

§3º. Em caso de concordância em participar da audiência da Comissão de Conciliação Previa, as empresas empregadoras não associadas ao SETCARCE efetuarão o pagamento do valor equivalente a 1/2 salário-mínimo e as empresas associadas ao SETCARCE o valor equivalente a 1/3 do salário-mínimo, a título de custas, destinado a custear as despesas decorrentes da sua atuação.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica assegurado ao Sindicam a competência de firmar Termo Anual de Quitação de Obrigações Trabalhistas aos empregadores, na vigência ou não do contrato de trabalho. O termo discriminará as obrigações cumpridas mensalmente, e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, nos moldes do Art. 507-B da CLT. Por este serviço, poderá o SINDICAM cobrar uma taxa a ser negociada diretamente entre o sindicato obreiro e a empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho em Fortaleza, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes, através da Comissão de Conciliação Previa e na forma da lei.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - - DA MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Na hipótese de violação de qualquer das cláusulas constantes nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fica a parte infratora sujeita a penalidade de multa de R\$ 2.740,29 (dois mil setecentos e quarenta reais e vinte nove centavos), por cláusula descumprida e por funcionário prejudicado,



por cláusula e por funcionário prejudicado, cuja receita será rateada em partes iguais pelos sindicatos convenientes.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA PREVALENCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE A LEI

Conforme disposto no artigo 611-A da Lei nº 13.467/2017, reitera-se que a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem prevalência sobre a lei, fazendo com que, tanto empregadores como empregados se rejam, em seus contratos de trabalho, pelas cláusulas aqui constantes. Fica esclarecido a título de cautela que as cláusulas aqui pactuadas, face ao disposto no artigo 7º da CF, especialmente o inciso XXVI, tem eficácia equivalente a Lei. O presente pacto exclui a aplicação do Precedente Normativa nº 119 do Colendo TST, posto que e exatamente para evitar a aplicação de tal Precedente que as partes fazem aqui concessões, até tornar possível o presente pacto. Ressalte-se que o mesmo artigo 7º, em seus incises VI, XIII e XIV, atribui a Convenção Coletiva de Trabalho poderes acima da Lei e Princípio Geral de Direito. Ademais, e condição ajustada na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA DE TRÂNSITO

As empresas deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, a notificação da (s) multa (s) decorrentes do exercício da atividade, entregando-lhe copia legível do AUTO. Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar o desconto correspondente.

§1º. O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso e as pagas pela empresa dentro do prazo estabelecido no caput desta cláusula será de responsabilidade da empresa.

§2º. Fica acordado que caso o recurso seja improvido e a multa confirmada, sem mais qualquer possibilidade de recurso, a empresa realizará o respectivo desconto mensalmente, limitado ao valor máximo mensal equivalente a 15% (quinze por cento) do salário do empregado por mês.

§3º. Em caso de rescisão contratual, o desconto será praticado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO DIA DO MOTORISTA

13/1.

Fica convencionado que as empresas pagarão dobrado o dia 25 (vinte e cinco) de julho, dia de São Cristovão, a todos os motoristas do quadro de empregados da empresa, caso este caia num dia útil e o empregado esteja trabalhando.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a remeterem mensalmente aos sindicatos laboral e patronal (SINDCAM e SETCARCE, quando da admissão ou demissão de empregados, copias do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

Parágrafo Único: Anualmente, até o final do mês de abril de cada ano, as empresas fornecerão ao SINDICAM/CE e ao SETCARCE a relação de todos os empregados pertencentes a Categoria Profissional, associados ou não ao Sindicato da Categoria Profissional, contendo suas respectivas funções.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTENSÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho estende-se a todos os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas, Mudanças, Bens, Logística, e motoristas de caminhão na indústria comercio e serviços do ceara, que tenham motoristas e ajudantes em seus quadros de empregados, Coleta de Lixo, operadores de munck, retroescavadeira, desobstruidora de fossa e esgoto no Estado do Ceara, dos municípios que constituem a base territorial do Sindicam-ce.

§1°. Aos proprietários ou locatários de veículo de carga que prestarem serviços de transportes, na condição de autônomo independente ou agregado (Lei n° 11.442/2007), as empresas representadas pelo sindicato patronal não se aplicam as disposições desta Convenção Coletiva, por não estarem inclusos na categoria profissional abrangida.

§2°. Nas ações de cumprimento da presente convenção, se houver, os sindicatos convenientes comprometem-se a atuarem na condição de assistentes.

§3°. Todos os trabalhadores e empregadoras das empresas de terceirização de mão de obra e serviços, que desempenham atividades no segmento de transporte de cargas e logística em gerais, logo, integrantes da categoria profissional abrangidos por esta CCT, se obrigarão ao cumprimento de todas as suas clausulas deste instrumento. Sob pena de responsabilidade solidária e subsidiaria; A empresa contratante fica obrigada a exigir que a contratada cumpra na integra esta convenção coletiva de trabalho.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO COM LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS

Quando no ato da admissão e demissão de empregados motoristas, em cumprimento ao artigo 168 - § 6º da CLT, o empregador, desde que associado ao SETCARCE, poderá utilizar o convenio do SINDICAM com Laboratórios de análises clinicas para a realização de exames toxicológicos.

Para a possibilidade de percepção do benefício a empresa no processo admissional fornecerá formulário fornecido pelo SINDICAM (associação sindical) contendo informação sobre os benefícios mantidos pela entidade. A guia para a realização do exame toxicológico será fornecido pelo SINDICAM –CE.

}

MIRIO ROTEX JOAO PAVAN
Presidente

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS, LOG E MOT DE CAMINHAO
NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS

MARCELO DE HOLANDA MARANHÃO
Vice-Presidente

SETCARCE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA NO
ESTADO DO CEARA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA AGE DATA BASE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE ASSINATURA AGE DATA BASE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.


João Batista Oliveira Freitas
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 0610233459

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000434/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009008/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.201246/2024-97
DATA DO PROTOCOLO: 18/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO ESTADO DO CEARÁ - SEACEC, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO BARREIRA DA PONTE;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LOCAL E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO E PRIVADO NO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Limpeza pública e privada, Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte, pinturas de meio fio de ruas e avenidas**, com abrangência territorial em CE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de janeiro de 2024, fica assegurado o piso salarial da categoria de GARI DE VARRIÇÃO, GARI COLETOR, PODADOR, JARDINEIROS, AJUDANTE DE COLETA, AJUDANTE DE CAÇAMBA, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO, LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOAS, PROFISSIONAL QUE LABORE EM CAPINAÇÃO, PINTURAS DE MEIO FIO E ATIVIDADES SIMILARES, o valor de **R\$ 1.483,61 (Um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos)**, para todo Estado do Ceará, para exercer uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que recebem acima do piso salarial previsto na presente cláusula deverá ter reajustado o salário em 7,54% (sete vírgula cinquenta e quatro por cento), sobre o salário base recebido no mês de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os empregados que exercem a atividade de porteiro receberão salário no valor de **R\$ 1.665,27** (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos) e cumprirão uma jornada de trabalho em regime de 12 x 36 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados que exercem a atividade de encarregado de turma/ chefe de equipe será pago o piso salarial de **R\$ 1.982,83** (Um mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos).

PARÁGRAFO QUARTO – HORAS EXTRAS: As horas trabalhadas que ultrapassarem às 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas diárias serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por cento)

PARÁGRAFO QUINTO – Para os empregados que recebem adicional de insalubridade, este também comporá a base de cálculo das horas extras, a partir da CCT/2012.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando o labor for prestado aos domingos, serão compensados na mesma semana de acordo com a escala de revezamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando o labor for prestado em dia feriado, às horas trabalhadas serão pagas com o acréscimo de 100% sobre a hora normal.

PARÁGRAFO OITAVO – As diferenças salariais da folha de janeiro, fevereiro e março de 2024, serão pagas, em duas parcelas iguais, nas folhas de pagamento de abril e maio de 2024. As diferenças de vale alimentação, cestas básicas, auxílio creche e outros valores, excetuando salários, serão pagas até o final do mês de maio de 2024, devendo a empresa multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora ocorrer por culpa do empregado.

PARÁGRAFO NONO - As diferenças das verbas rescisórias dos empregados dispensados antes da homologação do presente instrumento coletivo de trabalho serão pagas até o final de maio de 2024.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTES PELOS TOMADORES DE SERVIÇO

Fica desde já ajustado que todos os tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, vale-alimentação, plano de saúde, ajuda de custo, auxílio-creche, vale-transporte, dentre outros).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A empresa efetuará os pagamentos dos salários quinzenalmente na forma a seguir:

- 1) Até o dia 20 (vinte) – adiantamento de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal;
- 2) Até o 5º dia útil será efetuado pagamento do saldo remanescente do mês.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, tipo contra cheque, formalmente preenchido, com a discriminação das parcelas salariais recebidas com os respectivos descontos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sobre as horas extras prestadas com habitualidade incidirão o repouso semanal remunerado, conforme estabelecido no art. 7º da Lei 605/49, com a redação que lhe deu a Lei 7.415/85.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada normal de trabalho, durante o período letivo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

As empresas pagarão, a título de adicional de insalubridade, o percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor do salário mínimo aos trabalhadores que laborem na função GARI DE VARRIÇÃO e aos empregados que trabalham internamente nas garagens, desde que mantenham contato direto com resíduos sólidos decorrentes da coleta urbana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os trabalhadores que exercem a função de CAPINADOR, PODADOR, ou ainda que possuam funções com outras nomenclaturas, mas que efetivamente exerçam as mesmas tarefas de varrição, poda e capinação, deverão receber o pagamento a título de adicional de insalubridade, no percentual será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário mínimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os empregados que desempenharem a função de GARI COLETOR, AJUDANTE DE COLETA, AJUDANTE DE CAÇAMBA, OPERADOR AMBIENTAL, COLETOR DE LIXO HOSPITALAR, LIMPEZA DE CANAL, LAGOAS, ou ainda que possuam funções com outras nomenclaturas, mas que efetivamente exerçam as mesmas tarefas das funções destacadas, o percentual será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário mínimo.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica instituída a participação nos resultados, na forma da Lei 10.101/2000, em favor dos trabalhadores, e será pago semestralmente, de acordo com o Art. 3º § 2º da Lei 10.101/2000, tendo por base o valor de **R\$ 133,82 (cento e trinta e três reais e oitenta e dois centavos)** por mês para **GARI DE COLETA DE LIXO, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL DE LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOA e AJUDANTE DE CAÇAMBA**. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os trabalhadores que exerçam a atividade de **GARI DE VARRIÇÃO, PODADOR, JARDINEIRO, AJUDANTE DE COLETA, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO E CAPINAÇÃO**, o valor será de **R\$ 86,58 (oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, apurado mensalmente e pago semestralmente. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Fica assegurado que, havendo alguma reclamação por parte dos empregados com relação à produção semestral, a empresa obriga-se a esclarecer a forma de distribuição, através de demonstrativos individuais do empregado requerente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os trabalhadores que exerçam a atividade na **MANUTENÇÃO /ADMINISTRAÇÃO**, o valor será de **R\$ 133,82 (cento e trinta e três reais e oitenta e dois centavos)**, apurado mensalmente e pago semestralmente. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

PARÁGRAFO QUARTO– Sobre o valor da participação ora pactuada, não incidirá encargos, exceto o relativo ao Imposto de Renda.

PARÁGRAFO QUINTO – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

GARI DE COLETA DE LIXO, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL DE LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOA e AJUDANTE DE CAÇAMBA

01 - ASO em dia conforme programação do SESMT

02 – Assiduidade (ausências justificadas ou não) ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 20%;
- 2 ausências no mês perde 40%;
- 3 ausências no mês perde 60%;
- 4 ausências no mês perde 80%;
- 5 ausências no mês perde 100%;

OBS: As ausências poderão acarretar em medidas disciplinares.

A variação para esta categoria será entre **R\$ 0,00 a R\$ R\$ 133,82 mensal**.

OBS: Para o gari coletor que recolher mais de **123 ton/mensal** o valor da PLR será pago multiplicando-se o total de toneladas mensais pelo valor unitário de **R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) / ton.**

GARI DE VARRIÇÃO, PODADOR, JARDINEIROS, AJUDANTE DE COLETA, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO E CAPINAÇÃO:

01 – Devolução de equipamentos em perfeitas condições de trabalho, baseado na média das checagens dos 5S's no semestre.

02 – ASO em dia conforme programação do SESMT

03 – Assiduidade (ausências justificadas ou não) ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 20%;
- 2 ausências no mês perde 40%;
- 3 ausências no mês perde 60%;
- 4 ausências no mês perde 80%;
- 5 ausências no mês perde 100%;

A variação para esta categoria será entre **R\$ 0,00 a R\$ 86,58 mensal.**

MANUTENÇÃO / ADMINISTRAÇÃO

01 - ASO em dia conforme programação do SESMT

02 – Assiduidade (ausências justificadas ou não) ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 20%;
- 2 ausências no mês perde 40%;
- 3 ausências no mês perde 60%;
- 4 ausências no mês perde 80%;
- 5 ausências no mês perde 100%;

03 - Atingir critérios definidos pela empresa quanto aos atingimentos dos indicadores estabelecidos pelas empresas;

A variação para esta categoria será entre **R\$ 0,00 a R\$ 133,82 mensal**

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas deverão enviar para o sindicato laboral no prazo de até 45 dias após a homologação desta convenção, proposta dos critérios de pagamentos para serem efetivados através de acordo coletivo de trabalho exclusivamente para pagamento de PL da manutenção/administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso as empresas não apresentem os critérios no prazo preestabelecido no parágrafo sexto, prevalecem como único critério de pagamento os itens 1 e 2 da cláusula sétima - referente a MANUTENÇÃO/ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO OITAVO - Para fins de apuração do valor devido da PLR, não será considerado como ausência quando o afastamento do trabalhador quando decorrer de (i) acidente de trabalho, (ii) realização de cirurgia e (iii) covid e influenza, ambas durante o período da pandemia.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO

Cada empregado que presta serviço terá direito a receber vale (ou cartão) refeição ou vale (ou cartão) alimentação, pago até o 1º (primeiro) dia de trabalho do mês, no valor de **R\$ 23,64 (vinte e três reais e sessenta e quatro centavos)**, por dia, descontando-se **R\$ 0,90 (noventa centavos)** por mês de cada empregado. Aos empregados que prestam serviço na manutenção o valor do vale será de **R\$ 24,79 (vinte e quatro reais e setenta e nove centavos)** por dia, descontando-se **R\$ 0,90 (noventa centavos)** por mês de cada empregado

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de falta do trabalhador beneficiado, o vale refeição será proporcional aos dias trabalhados no mês, que deverão ser descontados por ocasião do recebimento dos vales a serem utilizados no mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa não descontará os vales refeição de até 02 (dois) dias de faltas legalmente justificadas no mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se por necessidade do serviço o empregado for escalado para trabalhar nos dias de domingo e/ou feriado, e não tiver recebido vale transporte ou refeição destinados àquele dia específico de labor, o empregado somente será obrigado a cumprir a jornada se receber previamente os vales refeição e vales transporte.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados terão direito a percepção do vale-refeição/alimentação, quando das suas férias, desde que preenchidos os requisitos destacados abaixo, a serem apurados em referência ao período aquisitivo de suas férias:

- 1) até 02 (dois) dias de faltas legalmente justificadas em cada mês;
- 2) zero ocorrência de procedimentos disciplinares;
- 3) zero reclamações das áreas limpas;
- 4) ASO em dia conforme programação do SESMT;

a) O trabalhador que preencheu os requisitos acima de forma integral no período aquisitivo de suas férias, terá direito ao pagamento do vale-refeição/alimentação integral no período de gozo de férias;

b) O trabalhador que não preencher os requisitos em algum dos meses durante o período aquisitivo de suas férias, não perderá o direito ao vale-refeição/alimentação, mas apenas será deduzido 1/12 avos referentes a cada mês que não preencheu os requisitos em sua totalidade.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE GRATUITO

Sempre que a atividade do empregado se desenvolver em locais e horários onde não circulam transportes coletivos, ou quando for concluída ou cessada a jornada, por qualquer motivo, a circulação dos mesmos, o empregador colocará a sua disposição meio eficaz e seguro de locomoção, até a sua residência, considerando o tempo de deslocamento horas *in itinere*, desde de que ultrapasse uma hora de deslocamento.

PARÁGRAFO UNICO - No caso de trabalho prestado nas áreas além dos limites do município sede do local de trabalho, ou seja, regiões metropolitanas, distritos, as empresas fornecerão transporte apropriado para efetivo deslocamento dos trabalhadores até o local de execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

É obrigatório o fornecimento de vales transportes aos empregados. Estes serão entregues até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, exceto nos casos em que a empresa fornecer transporte aos mesmos. O desconto de até 6% (seis por cento) do vale incidirá sobre o piso salarial do empregado, proporcional aos vales recebidos.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CONVÊNIOS ODONTOLÓGICOS

As empresas que mantiverem convênio de assistência odontológica, com a participação dos empregados nas custas respectivas, deverão assegurar aos mesmos o direito de optar, ou não, pela aceitação do convênio existente. A opção do empregado só terá validade se for feita por escrito. O empregado que optar pela aceitação ou aquele que dela desistir, não terá direito aos benefícios decorrentes do convênio a partir da data que efetuar sua desistência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS COM FARMÁCIA

As empresas comprometem-se a fazer convênios com farmácias objetivando que seus empregados adquiram remédios para desconto mensal em folha de pagamento, procedido pelo preço cobrado pela farmácia integralmente

ou em até duas vezes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

Fica assegurado a todo empregado abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um Plano de Saúde intermediado pela empresa, pagamento integral de **100%(cem por cento) do valor**, pago pelo empregador, com desconto de 0,15 (quinze centavos) em folha de pagamento, pelo que fica de logo a empresa autorizada a efetuar o aludido desconto.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão auxílio funeral a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em quaisquer circunstâncias, no valor equivalente a 2,5 (dois e meio) pisos salariais no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a apresentação da certidão de óbito.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas deverão pagar auxílio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de R\$ 234,10 (duzentos e trinta e quatro reais e dez centavos) mensais.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas firmarão contrato de seguro de vida em grupo gratuito, beneficiando aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, cobrindo **MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO E INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE DE TRABALHO**, com valor de cobertura inicial de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

A título de incentivo à assiduidade fica assegurado o fornecimento de cesta básica até o 5º dia útil do mês subsequente com participação de 0,5% (meio por cento), do custo da cesta pelo trabalhador sobre os critérios abaixo especificados:

- 100% (cem por cento) de assiduidade no mês;
- das faltas justificadas segundo a cláusula vigésima oitava;
- comparecer a cada 6 (seis) meses para realização de exames periódicos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado a entrega da cesta para os colaboradores mesmo estando de férias, assim como quando estiverem sob gozo de auxílio doença e auxílio doença acidentário e todo o período de afastamento por acidente de trabalho,

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverão compor a cesta básica:

- 1) – 4 Kg de feijão;
- 2) – 7 Kg de arroz;
- 3) – 1 Kg da farinha;

- 4) – 4 pc de macarrão;
- 5) – 2 pacotes de massa de milho;
- 6) – 5 Kg de açúcar;
- 7) – 1 Kg de sal;
- 8) – 2 latas de óleo;
- 9) – 2 barras de sabão;
- 10)– 750 gr. de café em pó;
- 11)– 200 gr. de leite em pó;
- 12)– 500 gr. de carne de charque, ou produto equivalente em peso e proteínas
- 13) - 250 gr. de doce

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ENTREGA DA CESTA BÁSICA

O empregado que por algum motivo não receber a cesta até o 5º dia útil do mês, tem até 72 (setenta e duas) horas para comparecer ao setor pessoal com a devida autorização para retirada da cesta. Após esta data, o colaborador perderá o direito ao recebimento desta, em função de tratar-se de materiais perecíveis

PARÁGRAFO QUARTO - Será entregue 01 (uma) cesta junto com a PLR , obedecendo os mesmos critérios de cesta já entregue regularmente nos meses de Junho e Dezembro , dando o total de 14 cestas ao ano .

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CAFÉ DA MANHÃ

As empresas fornecerão, diariamente, no local de trabalho, antes do início do expediente, café da manhã, com pagamento pelo empregado no valor de **R\$ 0,05 (cinco centavos de real)** mensal, com a seguinte composição básica:

- 1) Meio pão ou pão de milho, no peso mínimo de 100 gramas;
- 2) Leite em copo de 200 mililitros e/ou caldo;
- 3) Margarina e/ou ovo;

PARÁGRAFO UNICO - As empresas que não fornecerem o café da manhã "*in natura*" deverão pagar o valor diário de **R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos)**.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, quando por eles solicitados, CARTA DE REFERÊNCIA ao respectivo contrato de trabalho, no sentido de contribuir para que os mesmos consigam novos empregos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERRUPTÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As interrupções ou suspensões de contrato de trabalho, de responsabilidade exclusiva do empregador, não serão descontadas nem compensadas posteriormente em jornada de trabalho, salvo se contar com a anuência do sindicato laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A empresa se compromete a enviar relação mensal dos contratos de trabalho rescindidos ao sindicato laboral e custear o transporte e alimentação daqueles empregados lotados e/ou que residam no interior para receber sua rescisão.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COLETA ADEQUADA

Não será admitida a utilização de caçambas na coleta de lixo domiciliar nas ruas de Fortaleza, exceto nas 86 (oitenta e seis) avenidas objeto do plano de trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza. Incluem-se aqui as áreas de difícil acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente, será entregue um expediente escrito com a exposição clara dos motivos da punição, dia local e hora da ocorrência, a qual será assinado pelo empregado e também pelo encarregado administrativo da empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o expediente será assinado por duas testemunhas presentes ao ato da recusa, cujo o nome deve ser declinado na comunicação da suspensão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Ao trabalhador estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que pré-avisada a empresa até 48 (quarenta e oito) horas antes, no mínimo, e subordinado à comprovação posterior, pelo empregado, no mesmo prazo, em ambos os casos por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA (ESTRIBO)

Fica permitida a utilização da plataforma (estribo) dos caminhões pelos garis coletores em vias locais e bairros durante a execução dos serviços de coleta.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA APOSENTADORIA

Fica vedada dispensa ao empregado, sem justa causa, que estiver a pelo menos 24 (vinte e quatro) meses da aposentadoria por idade e a 18 (dezoito) meses da aposentadoria por tempo de serviço, desde que devidamente comprovada pelo INSS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS FALTAS JUSTIFICADAS

Além dos casos previstos nos incisos I a VI, do art. 473, da CLT, poderá o empregado independente de sexo, faltar ao serviço sem qualquer diminuição salarial, nos seguintes casos:

- 03 (três) dias quando do falecimento de pessoa com quem coabita, companheiro (a), pai, mãe, filho, avós paternos ou maternos, enteado ou dependentes já declarados previamente perante a empresa.

- Atestados Médicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em casos de óbito e/ou funeral em localidade superior a 100 km da cidade, deverá ser acrescido 02 (dois) dias nos períodos já estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

O dia 5 de outubro de cada ano é celebrado o dia da categoria profissional. Se nesse dia o empregado não tiver folga e for trabalhar, receberá da empresa o salário desse dia em dobro, não cabendo, nesse caso, nenhum tipo de compensação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A empresa aceitará como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos por médico diretamente vinculados à Previdência Social e/ou vinculado a qualquer plano de saúde. O prazo para entrega do atestado médico na empresa será de até 48 horas, contado a partir da emissão do mesmo.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas concederão as férias de seus empregados comprovadamente estudantes, em período que coincidam com as férias escolares, e desde que tal benefício seja solicitado pelo empregado, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, acompanhado de comprovante de frequência escolar.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

As férias deverão ser pagas pelo empregador até o 8º (oitavo) mês imediatamente após o término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VESTIÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a manter nos locais de trabalho, local destinado a mudança ou troca de roupas, dotado de reais condições de higiene, asseio e disciplina.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados efetuarão o registro da sua jornada de trabalho após vestir o fardamento e realizar o lanche. Quaisquer reuniões envolvendo os empregados só poderão ocorrer após os mesmos registrarem sua jornada.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO (EPI)

Aos trabalhadores que executem suas tarefas no serviço de coleta de limpeza urbana serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, 4 (quatro) uniformes completos por ano e os equipamentos de proteção necessários (EPI's) tais como luvas, botas e/ou tênis e outros. Dois outros uniformes completos poderão ser entregues ao empregado, gratuitamente, para o mesmo período de um ano, caso fique comprovado desgaste natural dos anteriormente entregues. Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido por qualquer motivo, antes de terminado o período a que se destinam os uniformes, fica o mesmo obrigado a devolvê-los.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados que prestarem serviços expostos ao sol, será fornecido pelas empresas, protetor solar de qualidade e suficiente para não prejudicar a saúde da sua pele, bem

como em quantidade capaz de suprir a sua necessidade diária; com prazo de implantação de até 60 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica sob a responsabilidade do trabalhador a higienização dos uniformes e EPI's.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE DO ACIDENTADO

As empresas obrigam-se a garantir transporte gratuito do empregado acidentado no trabalho, imediatamente, após a ocorrência até o local de efetivação do atendimento médico. Quando necessário, o requerimento do acidentado ou seus familiares, após o atendimento médico, terá o transporte garantido pela empresa até a sua residência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas deverão comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social até o 1º (primeiro) dia útil seguinte à ocorrência, e, em caso de morte, de imediato à autoridade competente. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópia, o acidentado e/ou seus dependentes bem como também o sindicato profissional, no caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PALESTRAS SOBRE DOENÇA PROFISSIONAL

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, será liberado 1 (hum) dia por ano e até 2 (dois) empregados da empresa por setor para comparecimento em cursos na área de segurança e medicina do trabalho, ministrados pelo Sindicato Profissional, bem como quaisquer outros do interesse da categoria devidamente comprovado. As solicitações serão encaminhadas pelo Sindicato Profissional através de ofício, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL

A empresa, caso tenha empregado eleito como membro da Diretoria do Sindicato Laboral, em qualquer cargo, liberará o mesmo para prestar serviços junto ao Sindicato, desde que solicitado, sem prejuízo dos seus vencimentos, limitando-se a no máximo de 02 (dois) diretores sindical por empresa, independente do número de empregados eleitos, com todos os benefícios e vantagens remuneratórias.

Parágrafo primeiro - A lista de nomeação, ou os nomes dos diretores liberados, será enviada ao sindicato patronal no prazo de 03 (três) dias após a assinatura da presente convenção.

Parágrafo segundo- Respeitado o numero de dois diretores por empresa, poderá o sindicato laboral requerer a substituição do diretor liberado, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória dos empregados vítimas de acidente de trabalho, durante 12 (doze) meses, após o seu retorno ao serviço, desde que o afastamento seja por prazo superior a 30 (trinta) dias de acordo com a Lei nº 8.213/91, Artigo 118.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelas empresas, quando solicitada pelo empregado, nos seguintes prazos: 5 (cinco) dias úteis, quando para fins de auxílio doença; 30 (trinta) dias úteis, para casos de aposentadoria; e, ainda, em 5 (cinco) dias úteis, em caso de morte do empregado.

**RELAÇÕES SINDICAIS
REPRESENTANTE SINDICAL****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GUIAS DE RECOLHIMENTO**

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional cópias das guias de recolhimento da contribuição sindical, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o respectivo recolhimento em rede bancária, e desde que o referido sindicato promova o recebimento das cópias junto a cada empresa.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Fica garantido aos diretores do Sindicato dos trabalhadores visitas ao local de trabalho, a fim de tratar assuntos relacionados com a sua categoria e seus associados, desde que a empresa seja comunicada com antecedência, evitando assim possíveis incidentes de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concederão espaço, em local por ela determinado, para a fixação de comunicações da categoria, desde que não contenham ofensas a qualquer pessoa/empresa e que não tenha caráter político partidário ou religioso.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SOCIAL**

As mensalidades devidas ao sindicato profissional descontadas nos termos do artigo 545 da CLT (com autorização escrita do empregado) em valor equivalente a 2% (dois por cento), tendo por base o piso salarial do empregado associado ao sindicato de trabalhadores, serão repassadas ao mesmo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto mediante recibo na sede do sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL

As empresas, por hipótese alguma, recusarão as autorizações para desconto das mensalidades dos sócios da entidade profissional, nem poderão induzi-los a cancelar suas sindicalizações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas pertencentes as categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher até o mês de junho de 2024 a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor abaixo destacado, de acordo com seu enquadramento empresarial abaixo destacado:

PORTE DA EMPRESA	VALOR (R\$)
CPF e MEI	257,00
ME e EPP	439,00
MÉDIO	878,00

NORMAL	1.136,00
--------	----------

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento previsto no caput deverá ser realizado através de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetivará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação;
- c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

PARÁGRAFO QUINTO – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), parcelado em duas vezes, nos meses de julho/2024 e outubro/2024, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancário ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho/2023 e 10 de outubro de 2023, respectivamente, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

Parágrafo Único – Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Em consonância com os termos da Nota Técnica Nº. 2, de 26 de outubro de 2018, da Coordenação de Liberdades Sindicais (Conalis), do Ministério Público do Trabalho- MPT, bem como com os termos do Enunciado Nº. 24, da Câmara de Coordenação e Revisão (CCR), igualmente, do MPT, e com os termos do acordo judicial celebrado nos autos do Processo nº. 0001879-27.2016.5.07.0013, originário da 13ª. Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, as empresas abrangidas por esta CCT, descontarão dos salários de seus trabalhadores, não associados, a título de contribuição negocial, nos meses de abril e junho de 2024, a importância de R\$ 30,00 (trinta reais), em cada um dos meses mencionados, obrigando-se a recolher a quantia resultante do desconto, diretamente na tesouraria do Seeaconce ou através de boletos gerados no website do Sindicato Profissional: www.seeaconce.org.br, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado o direito de se opor ao desconto de que trata o caput, desta Cláusula, a todos os trabalhadores, não associados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que ele for efetuado, a ser apresentada de maneira pessoal, formal e expressamente diretamente ao Seeaconce, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente assinada e preenchida pelo trabalhador; ficando vedada às empresas qualquer conduta, direta ou indireta, visando à sua fomentação, caracterizando-se a sua inobservância em ato antissindicais, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas encaminharão ao sindicato laboral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o desconto referido no caput desta cláusula, as cópias das guias de recolhimento da

contribuição negocial devidamente pagas e autenticadas, com a respectiva relação dos(as) trabalhadores(as) contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no recolhimento da contribuição negocial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

PARÁGRAFO QUINTO - Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato patronal, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato laboral, podendo o sindicato patronal denunciar a lide na forma da Lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que pretendam participar de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Essa certidão será expedida pelo SEACEC e SEEACONCE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se obrigações sindicais, para fins de expedição da citada certidão, o recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica), bem como de todas as taxas e contribuições aqui inseridas, de acordo e nos termos das cláusulas que as preveem.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão à entidade sindical profissional a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, com os respectivos dados de cada empregado (nome, função, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento), até o 10º (décimo) dia útil do recolhimento dessas verbas.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

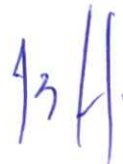
Na hipótese de violação de qualquer cláusula da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ficam os acordantes sujeitos a multa equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria reversível em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 01 (uma) via de igual teor e forma, por seus representantes legais, tudo para que produza os efeitos legais e os desejados.

}



FABIANO BARREIRA DA PONTE
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA
DO ESTADO DO CEARA - SEACEC

MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E
PRIVADA NO ESTADO DO CEARA

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.


João Batista Oliveira Freitas
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-GE 0619233459

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000212/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/03/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009010/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.200645/2024-31
DATA DO PROTOCOLO: 01/03/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13624.102139/2023-04
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 12/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO ESTADO DO CEARÁ - SEACEC, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO BARREIRA DA PONTE;

E

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra**, com abrangência territorial em CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O presente termo aditivo tem como objetivo sanar erro material e retificar o valor do 29º piso salarial constante no Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, nº de registro CE 000127/2024, referente a função de gerente prisional, para onde ser ler R\$ 6.467,30 (seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta centavos, **leia-se R\$ 6.658,30 (seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), conforme destacado abaixo**, o que corresponde ao reajuste do piso salarial de 2023 em 4,62% (quatro vigula sessenta e dois por cento).

29ª FAIXA: (R\$ 6.658,30)

GERENTE GERAL PRISIONAL

Os demais pisos e cláusulas do termo aditivo, nº de registro CE 000127/2024, permanecem válidos e inalterados.

}

FABIANO BARREIRA DA PONTE
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA
DO ESTADO DO CEARA - SEACEC

MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E
PRIVADA NO ESTADO DO CEARA

ANEXOS ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO I

ENCARGOS SOCIAIS	Segunda a sexta	Segunda a sábado	12x36
GRUPO "A"	36,80%	36,80%	36,80%
INSS	20,00%	20,00%	20,00%
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
SAT	3,00%	3,00%	3,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%
SESC SESI	1,50%	1,50%	1,50%
SENAC / SENAI	1,00%	1,00%	1,00%
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%
GRUPO "B" custo de Reposições	10,95%	10,90%	11,09%
FÉRIAS GOZADAS	7,59%	7,59%	7,60%
AUXILIO DOENÇA	2,21%	2,21%	2,22%
AUXILIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	0,03%	0,03%
AUXILIO PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%
FALTAS LEGAIS	0,66%	0,66%	0,66%
TREINAMENTO NR 5	0,32%	0,27%	0,44%
GRUPO "C" das verbas indenizatórias	11,95%	11,94%	11,96%
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	2,53%	2,53%	2,53%
13o. SALÁRIO	9,25%	9,24%	9,26%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,12%	0,12%	0,12%
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,05%	0,05%	0,05%
GRUPO "D" VERBAS RESCISÓRIAS	12,42%	12,42%	12,42%
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,33%	4,33%	4,34%
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,84%	0,84%	0,84%
MULTA DO FGTS	4,08%	4,08%	4,09%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 1o Lei 110/91	1,02%	1,02%	1,02%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,67%	0,67%	0,67%
FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS	1,11%	1,11%	1,11%
1/3 DE FÉRIAS INDENIZADAS OU PROP	0,37%	0,37%	0,37%
GRUPO "E"	0,72%	0,72%	0,73%
ABONO PECUNIÁRIO	0,54%	0,54%	0,55%
1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO	0,18%	0,18%	0,18%
GRUPO "F"	10,26 %	10,24%	10,31%
FGTS S/AVISO PREVIO	0,35%	0,35 %	0,35%
INCIDÊNCIA GRUPO A S/AV PREVIO IND	1,25%	1,25%	1,25%
INCIDENCIA SOBRE SAL MATERNIDADE	0,20%	0,20%	0,20%
INCIDENCIA SOBRE 13 SAL AVISO PREVIO	0,03%	0,03%	0,03%
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B"+C	8,43%	8,41%	8,48%

13A^c

TOTAL DOS ENCARGOS	83,10%	83,02%	83,33%
--------------------	--------	--------	--------

ANEXO II - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

João Batista Oliveira Freitas
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-GE 0610233459
CREA-GE 0610233459

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000127/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/02/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004381/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.200375/2024-68
DATA DO PROTOCOLO: 09/02/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13624.102139/2023-04
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 12/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO ESTADO DO CEARÁ - SEACEC, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO BARREIRA DA PONTE;

E

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra**, com abrangência territorial em CE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais aos empregados que compõem a categoria profissional, a partir de 1º de janeiro de 2024:

1ª FAIXA: (R\$ 1.429,24)

ZELADOR

COPEIRO

SERVENTE

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

FAXINEIRO

SERVENTE DE PEDREIRO

EMPILHADOR

AUXILIAR DE DEPÓSITO

OPERADOR DE INCINERADOR

EMPACOTADOR DE SUPERMERCADO

ESTAGIÁRIO MENOR

COVEIRO

2ª FAIXA: (R\$ 1.459,55)

GARAGISTA

ASCENSORISTA

CONTÍNUO

OFFICE-BOY/MENSAGEIRO

CANALHEIRO/CHAPISTA

DEDETIZADOR

MANOBRISTA

CATALISADOR

COSTUREIRA

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

CAPATAZ

JARDINEIRO

PODADOR

CARREGADOR

AUXILIAR DE DEDETIZADOR

MAQUEIRO

LAVADEIRA

AUX. DE AGENTE DE COMÉRCIO AMBULANTE DIURNO E NOTURNO

CONTROLADOR DIURNO E NOTURNO

FRENTISTA TERCEIRIZADO

3ª FAIXA: (R\$ 1.482,71)

LEITURISTA

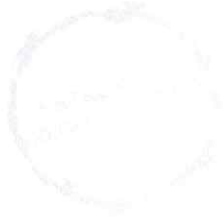
GAIOLEIRO

TRATORISTA

OPERADOR DE EMPILHADEIRA

OPERADOR DE ENGARRAFADEIRA

FATURISTA



13H-

AUXILIAR DE OPERADOR
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA
TELETIPISTA

COLETOR DE CACHORRO

4ª FAIXA: (R\$ 1.540,02)

MERENDEIRA

AUXILIAR DE MERENDEIRA

MANIPULADORA DE ALIMENTOS E SUA AUXILIAR

5ª FAIXA: (R\$ 1.580,23)

SUPERVISOR DE SERVIÇO

SERVIÇO BUROCRÁTICO

DATILÓGRAFO

INSTRUTOR DE MENOR

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

AGENTE ADMINISTRATIVO

AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL

CUIDADOR

AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS

BARBEIRO TERCEIRIZADO

CHEFES DE EQUIPES

RECEPCIONISTA

ADMINISTRADOR

PORTEIRO

FISCAL DE PISO

CONTROLADOR/MONITOR DE ACESSO

ENCARREGADO DE TURMA

OPERADOR DE TRIAGEM

OPERADOR DE ATENDIMENTO

COORDENADOR DE ATENDIMENTO

6ª FAIXA: (R\$ 1.780,16)

ALMOXARIFE

PEDREIRO

ELETRICISTA

MECÂNICO

TAIFEIRO

COZINHEIRO

PINTOR

ENCANADOR/BOMBEIRO

MARCENEIRO

PINTOR DE AUTOS

ELETRICISTA DE AUTOS

MONTADOR DE AUTOS

SOLDADOR DE AUTOS

CHEFE DE MANUTENÇÃO

AUXILIAR TÉCNICO I

OPERADOR DE REDE DE AGUA E ESGOTO

AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO

AGENTE COMERCIAL I

7ª FAIXA: (R\$ 1.861,78)

ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO

AGENTE COMERCIAL II

8ª FAIXA: (R\$ 1.883,61)

AUXILIAR TÉCNICO II

OPERADOR DE ELEVATÓRIA

COORDENADOR DE COMÉRCIO AMBULANTE

ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (6h)

AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO II

AGENTE COMERCIAL III.

ATENDENTE COMERCIAL

9ª FAIXA: (R\$ 1.988,70)

ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (8h)

MECANICO II

ELETRICISTA II

SOLDADOR II

ENCANADOR II

10ª FAIXA: (R\$ 2.141,91)

ENCARREGADO DE LAVANDERIA PRISIONAL

11ª FAIXA: (R\$ 2.181,78)

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL

12ª FAIXA: (R\$ 2.338,43)

COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (8H)

13ª FAIXA: (R\$ 2.470,40)

OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA.

PROTOCOLISTA

ARQUIVISTA

14ª FAIXA: (R\$ 2.873,09)

SUPERVISOR DE EQUIPE DE APOIO A GESTÃO

15ª FAIXA: (R\$ 2.988,29)

ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO PRISIONAL

16ª FAIXA: (R\$ 3.162,52)

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL LÍDER

17ª FAIXA: (R\$ 3.234,07)

TÉCNICO EM ELETRÔNICA PRISIONAL

18ª FAIXA: (R\$ 3.389,54)

OPERADOR DE LOGÍSTICA (8H)

ENCARREGADO DE FUNÇÃO

19ª FAIXA: (R\$ 3.842,08)

ENCARREGADO DE LIMPEZA PRISIONAL

20ª FAIXA: (R\$ 3.884,79)

ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO PRISIONAL

21ª FAIXA: (R\$ 3.915,48)

SUPERVISOR DE DISCIPLINA PRISIONAL

22ª FAIXA: (R\$ 4.175,67)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA –

OPERADOR NÍVEL I

23ª FAIXA: (R\$ 4.183,95)

APOIO ADMINISTRATIVO ESPECIALIZADO (6H)

24ª FAIXA: (R\$ 4.647,34)

PROFISSIONAL DA INFORMAÇÃO

25ª FAIXA: (R\$ 4.990,94)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA –



OPERADOR NÍVEL II

26ª FAIXA: (R\$ 5.122,81)

ENCARREGADO ADMINISTRATIVO PRISIONAL

27ª FAIXA: (R\$ 5.989,14)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA – COORDENADOR

28ª FAIXA: (R\$ 6.468,23)

GERENTE DE OPERAÇÃO PRISIONAL

29ª FAIXA: (R\$ 6.467,30)

GERENTE GERAL PRISIONAL

30ª FAIXA: (R\$ 7.182,87)

ESTATÍSTICO TERCEIRIZADO

ADVOGADO TERCEIRIZADO

VETERINARIO TERCEIRIZADO

31ª FAIXA: (R\$ 8.318,23)

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL I

32ª FAIXA: (R\$ 9.982,61)

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL II

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste salarial dos empregados terceirizados que estejam abrangidos por esta CCT a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2023, deverá ocorrer nos moldes a seguir:

I – O reajuste de quem possui piso salarial até R\$ 1.337,24 deverá ser no percentual de 6,88%;

II – O reajuste de quem possui piso salarial entre R\$ 1.337,25 e R\$ 1.367,65 deverá ser no percentual de 6,73%;

III – O reajuste de quem possui piso salarial entre R\$ 1.367,66 e R\$ 1.390,71 deverá ser no percentual de 6,62%;

IV – O reajuste de quem possui piso salarial entre R\$ 1.390,72 e R\$ 1.493,60 deverá ser no percentual de 5,8%; e

V – Os demais pisos salariais, inclusive os denominados “fora de faixa”, não importando a nomenclatura usada para a função que desempenhe, serão reajustados com 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2023, desde que não se enquadre nas condições dos incisos anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e qualquer importância paga à empresa de prestação de serviços pelo trabalho prestado pelo empregado, como integrante de sua remuneração, será a ele repassada, na forma ajustada no contrato de trabalho, de modo a evitar apropriação indébita dos valores pelos representantes da empresa, seus prepostos ou à sua ordem, devendo ser adotadas pelo sindicato dos trabalhadores, as medidas necessárias à reparação do direito do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As antecipações de salários, gerais e lineares, ocorridas entre 1º de janeiro de 2023 a dezembro do mesmo ano, poderão ser deduzidas por ocasião do reajuste em janeiro de 2024, não se confundindo com aumentos espontâneos, que se incorporam aos salários.

PARÁGRAFO QUARTO – As entidades sindicais que assinam este instrumento não concordam com qualquer alteração que busque reduzir o salário do empregado mediante a mudança de nomenclatura da

sua faixa salarial. Devendo tais práticas serem de pronto denunciadas para que as partes acordantes busquem as medidas pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado aos empregados que laboram em presídios o adicional de risco de vida, o mesmo nominado nos editais de licitação como periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre a remuneração.

PARÁGRAFO SEXTO – DISPÊNDIO FINANCEIRO - A presente CCT acarretará em um dispêndio financeiro de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento) sobre os preços praticados em 31/12/2023, obtido pela média da alteração salarial (pisos salariais); do vale alimentação; da cesta básica e do plano de saúde, dentre outros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As diferenças salariais das folhas de janeiro de 2024, deverão ser pagas, na folha de fevereiro de 2024. A diferença de vale alimentação, cestas básicas, auxílio creche e outros valores dos meses de janeiro e fevereiro de 2024 excetuando salários, serão pagas até o dia 31 de março de 2024, devendo a empresa multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado. Ademais, as diferenças das verbas rescisórias dos empregados dispensados antes da homologação do presente instrumento coletivo de trabalho serão pagas até o dia 31 de março de 2024.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTE PELOS TOMADORES

Fica desde já ajustado que todos os tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, vale-alimentação, plano de saúde, ajuda de custo, auxílio-creche, vale-transporte, dentre outros)

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIOS

As empresas fornecerão, aos seus empregados, comprovantes de pagamentos da remuneração laboral (contracheques) como documento pessoal, formalmente preenchidos, discriminando os valores recebidos e seus respectivos descontos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho realizado. Servirá de recibo para a empresa como prova do pagamento em dinheiro. O depósito bancário terá força de recibo, nos termos do art. 464 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas também poderão fornecer os contracheques com a discriminação das verbas de forma eletrônico/digital, assegurando ao trabalhador o acesso direto do seu contracheque eletrônico/digital até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, sendo garantido ao empregado o direito de opção quanto ao recebimento contracheque físico ou eletrônico/virtual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A imposição de assinatura de recibo sem o respectivo pagamento, constitui ato ilícito, cabendo ao SEEACONCE e SEACEC, em conjunto ou separadamente, adotar as medidas administrativas ou judiciais para coibir a ilegalidade.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica assegurado que os pagamentos dos salários serão efetuados de forma a que estejam efetivamente disponibilizados aos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estipulada uma multa, de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado,

salvo se a mora se operar por culpa do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados preferencialmente nos locais de trabalho, dentro do horário de expediente, ou logo após. Em caso de depósito em estabelecimento bancário, de crédito ou seu correspondente, deverá ser realizado próximo ao local de trabalho, nos termos dos arts. 464 e 465 da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO REDUÇÃO DO PISO SALARIAL - DO TRABALHO EM TEMPO PARCIAL

O tomador de serviço não poderá pagar a empresa prestadora de serviço valor, por empregado, menor do que o piso salarial da categoria previsto nesta convenção coletiva de trabalho, a não ser que no ato da contratação tenha sido contratado o empregado em regime de tempo parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica garantido para o empregado contratado em regime de tempo parcial, vale alimentação e todos os demais benefícios desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O parâmetro para o cálculo do salário do empregado contratado em regime de tempo parcial deverá ser o piso salarial da categoria previsto no presente instrumento coletivo de trabalho e de acordo com sua função/faixa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que o regime de tempo parcial previsto nesta cláusula é aquele definido no art. 58 - A da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo vedado a utilização de qualquer outro tipo de regime de tempo parcial.

PARÁGRAFO QUARTO - Os trabalhadores que laborarem em regime de jornada distinto do estabelecido no art. 58-A da CLT, ou seja, acima de 30hs semanais sem possibilidade de horas extras; ou acima de 26hs semanais considerando a possibilidade de 6hs extraordinárias; não poderão receber valores inferiores ao piso salarial da categoria previsto na convenção coletiva de trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão o 13º salário na forma estipulada em Lei.

Parágrafo primeiro – Poderão as empresas, se preferirem, antecipar a primeira parcela do 13º salário juntamente na data do retorno das férias anuais.

Parágrafo segundo – Fica estipulada uma multa, de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora se operar por culpa do empregado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORA-EXTRA

As horas extras laboradas, quando se tratar da escala normal de trabalho (44 horas semanais) utilizará como divisor para se alcançar o seu valor, 220 horas, sendo as referidas horas pagas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento). Se a hora em sobrejornada for prestada aos domingos e feriados, incidirão sobre a hora normal o percentual de 100% (cem por cento) na forma da Súmula 146 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Na escala 12X36, quando existir o labor extraordinário será utilizado como divisor para se encontrar a referida hora 220 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de mais de 02 (duas) horas extraordinárias ao dia, deverá haver anuência do Sindicato Profissional, exceto nos casos eventuais e emergências, nos termos do art. 61 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sobre as horas extras prestadas em ambientes insalubres e/ou em horário noturno incidirão sobre as aludidas os adicionais respectivos.

PARÁGRAFO QUARTO – Sobre as horas extras prestadas com habitualidade incidirão o repouso semanal remunerado, conforme estabelecido no art. 7º da Lei 605/49, com a redação que lhe deu a Lei nº 7.415/85.

PARÁGRAFO QUINTO – Consoante previsão legal, sobre a hora extra poderá incidir os dois adicionais previstos no parágrafo terceiro, desde que aconteçam os fatos geradores (insalubridade e adicional noturno), no entanto o cálculo dos dois adicionais terá sempre como base o valor único do salário do trabalhador, evitando a adição do valor do primeiro adicional ao salário e sobre o resultante deste o cálculo do segundo.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Para os empregados que trabalhem em horário noturno, assim considerado o desenvolvido entre 22:00h às 05:00h do dia seguinte, fica assegurado o adicional noturno na base de 21% (vinte e um por cento), calculados sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos empregados que exercerem tarefas em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, os percentuais previstos em lei, assim também consideradas as normas emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre medicina e segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - assegura-se ao trabalho executado em hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios, ambulatórios e rabeção, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), sobre o piso salarial de cada empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As atividades exercidas em estação de tratamento e limpeza de esgoto público ou privado serão remuneradas a insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) previsto nas Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, incidente sobre o piso salarial do empregado;

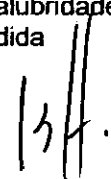
PARÁGRAFO TERCEIRO - Na rede hospitalar onde haja internação e tratamento de doenças infecto-contagiosas, o grau de insalubridade aplicado será o máximo, o percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o piso salarial do empregado;

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o trabalho desenvolvido implicar na incidência de um índice diverso de insalubridade que o previsto, será o mesmo determinado através de perícia, podendo ser acompanhado por peritos da outra parte. Em caso de conflito entre os laudos oferecidos, serão os documentos encaminhados ao Ministério do Trabalho e Emprego para a solução do confronto.

PARÁGRAFO QUINTO - Permanecendo inalteradas as condições de trabalho, a empresa que suceder a outra prestadora de serviço obriga-se à continuidade do pagamento do adicional de insalubridade ao empregado, no mesmo percentual anteriormente pago pela prestadora de serviço sucedida

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO REALIZADO FORA DA SEDE



Com o intuito de custear despesas decorrentes de viagem/deslocamento para a realização de trabalho fora do local de serviço habitualmente prestado pelo trabalhador, em deslocamentos superiores a 100 Km de distância do local de prestação de serviço, será pago a título de diária a importância de R\$ 111,22 (cento e onze reais e vinte e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se o deslocamento for menor que o estabelecido no “caput” desta cláusula e houver necessidade de pernoite do empregado ou o mesmo ultrapassar sua jornada normal de trabalho é devida a diária em referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se já existir o pagamento de diária mais favorável do que o valor estabelecido nesta cláusula, deve ser mantida a condição mais vantajosa para o empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica convencionados que os trabalhadores albergados por esta CCT e que recebam ajuda de custo para manutenção e/ou combustível de motos, terão reajuste de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) sobre o respectivo benefício.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESTA BÁSICA

Fica instituído o pagamento a título de cesta básica no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), devendo o referido valor ser pago até o 1º (primeiro) dia do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO

A alimentação será fornecida pela empresa aos trabalhadores até 1º (primeiro) dia do mês por meio de vale ou cartão refeição/alimentação aos trabalhadores, inclusive para os trabalhadores que laborem jornada superior a 6 (seis) horas, diurna ou noturna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alimentação “*in natura*” deverá observar as prescrições, junto ao tomador e a empresa, de qualidade e quantidade calórica e proteica previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, sendo possível o fornecimento da alimentação “*in natura*” apenas nas hipóteses de os tomadores de serviços possuírem refeitórios próprios e fornecerem alimentação para os prestadores de serviços contratados, sendo vedado, pelo empregador, o fornecimento de alimentação “*in natura*” através de quinzenas distribuídas diariamente em cada posto de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando realizada na modalidade de vale ou cartão refeição/alimentação, as empresas fornecerão o vale no valor mínimo de **R\$ 26,00 (vinte e seis reais)**, correspondendo aos dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que já disponibilizavam valor superior ao mínimo fixado da CCT de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), reajustarão o respectivo vale alimentação no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) sobre o valor anteriormente pago, não podendo ser o valor do vale ser inferior ao valor estabelecido no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO QUARTO – Os vales ou cartões refeição/alimentação, serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

PARÁGRAFO QUINTO – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vale ou cartão refeição/alimentação, caberá a empresa descontar o vale referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales do mês seguinte ou crédito no cartão eletrônico, ressalvadas as condições mais favoráveis ao trabalhador, sendo vedado o desconto em folha de pagamento, sob pena de incidir em multa por descumprimento de CCT.

PARÁGRAFO SEXTO – O fornecimento de vales ou cartões alimentação/refeição será incluído nos contratos públicos novos, assim considerados os pactuados, por meio de licitação, a partir da Convenção

Coletiva do ano de 2006. Nos Contratos públicos em curso, apresentará o empregador a presente Convenção Coletiva, de modo a ajustar a previsão de custos eventualmente alterada em decorrência da presente cláusula. Em caso de recusa da tomadora, manter-se-á, a condição vigente até o encerramento do pacto, devendo ser comunicada aos sindicatos convenientes, que adotarão as medidas que julgarem necessárias à defesa das suas categorias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fornecimento de vales ou cartões alimentação/refeição para os trabalhadores que laboram somente 06 (seis) horas será incluído nos contratos públicos e privados novos, assim considerados os pactuados, por meio de licitação instauradas, a partir da assinatura e registro da Convenção Coletiva do ano de 2011. Nos contratos públicos em curso, apresentará o empregador a presente Convenção Coletiva, de modo a ajustar a previsão de custos eventualmente alterada em decorrência da presente cláusula. Em caso de recusa da tomadora, manter-se-á, a condição vigente até o encerramento do pacto, devendo ser comunicada aos sindicatos convenientes, que adotarão as medidas que julgarem necessárias à defesa das suas categorias.

PARÁGRAFO OITAVO - **Excetuam-se da condição do parágrafo primeiro os estabelecimentos prisionais,** diante da peculiaridade da prestação de serviço.

PARÁGRAFO NONO – Os empregados autorizam o desconto **em folha** de 1% (um por cento) do valor total dos vales, cartões ou refeições recebidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Será garantido ao empregado que labore horas extras em quantidade mínima de duas um vale adicional denominado "vale lanche" com o valor facial de R\$ 13,00 (treze reais).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ficam as empresas autorizadas a fornecerem o vale-alimentação em pecúnia quando, por algum motivo extraordinário, não for possível concretizar o fornecimento do vale-alimentação por meio do cartão no tempo previsto na presente cláusula. Nessas situações o fornecimento de vale-alimentação em pecúnia não terá natureza salarial, não se incorporando ao salário e deverá ser fornecido no prazo estabelecido no caput desta cláusula.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONCESSÃO DE VALES - TRANSPORTES

Os vales-transporte necessários para o deslocamento dos empregados no trajeto residência/trabalho/residência, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente devidos para os dias de efetivo trabalho, excluídos os serviços seletivos e os especiais, tudo conforme prevista na Lei 7.418/1985, serão entregues pelos empregadores até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – para os empregados beneficiados com vales-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário-base, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – aos empregados que trabalhem em regime de revezamento de 12x36, ou seja, somente trabalhem 15 (quinze) dias durante o mês, o desconto será de 3% (três por cento) sobre o salário-base, aplicado o tratamento legal, no que couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os vales-transporte serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales-transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

PARÁGRAFO QUARTO – Poderá a empresa substituir os vales-transporte por cartão eletrônico (*pass card*), obrigando-se a disponibilizar o crédito correspondente até o primeiro dia útil do mês da respectiva prestação de serviços. Em caso de atraso, conferir-se-á o mesmo tratamento dado à falta de vales-transporte impresso.

PARÁGRAFO QUINTO – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vales-transporte para o seu deslocamento, caberá a empresa descontar o vales-transporte referente ao dia que faltou, na forma da lei, **sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales-transporte do mês seguinte, no crédito do cartão eletrônico ou ajustadas em condições mais favoráveis ao trabalhador.**

PARÁGRAFO SEXTO – Ficam as empresas autorizadas a fornecerem o vale-transporte em pecúnia, quando por algum motivo não for possível concretizar o fornecimento do vale-transporte físico ou passcard no tempo previsto na presente cláusula. Nessas situações o fornecimento de vale-transporte em pecúnia não terá natureza salarial, não se incorporando ao salário e deverá ser fornecido no prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica acordado a instituição de PLANO DE SAÚDE, que será contratado pelas Empresas preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada ao SEACEC, na segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR SEM OBSTETRÍCIA em acomodação ENFERMARIA, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SEACEC, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2024, no valor de R\$ 94,21 (noventa e quatro reais e vinte e um centavos), sendo que a participação no subsídio do seu custeio será na razão de R\$ 47,10 (quarenta e sete reais e dez centavos) para o empregador e R\$ 47,11 (quarenta e sete reais e onze centavos) para o empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado. Eventuais reajustes no plano de saúde, serão suportados em partes iguais pelo empregado e empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o empregado venha a aderir a plano de maior cobertura, de empresa conveniada pelo sindicato ou outra, será de sua responsabilidade o pagamento que acrescer.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o empregador já tenha contratado PLANO DE SAÚDE, não estará obrigado a aderir ao plano de saúde referido, ficando assegurado ao empregado as garantias mínimas de preço e participação estipuladas nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas dispõem do prazo de até 90 (noventa) dias a contar do registro desta convenção para disponibilizar aos empregados a adesão ao plano de saúde.

PARÁGRAFO SEXTO – A participação facultativa do empregado no plano de saúde não configurará salário "in natura", não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem constitui rendimento tributável do empregado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão auxílio-funeral, a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em valor equivalente a 03 (três) pisos salariais da categoria, na faixa que o empregado falecido estiver enquadrado, que será pago imediatamente após o óbito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na falta de dependentes do empregado, farão jus ao recebimento do benefício do auxílio-funeral os sucessores do empregado falecido, na forma da lei civil.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas deverão pagar auxílio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de R\$ 246,47 (duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos) mensais.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTO PREVIDENCIÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento da complementação da diferença existente entre os valores recebidos da Previdência Social e a média da remuneração percebida pelo empregado nos últimos doze meses que antecedem o início da concessão do benefício, enquanto o mesmo estiver de licença por motivo de acidente de trabalho, recebendo benefício previdenciário, não possuindo a quantia paga pela empresa, natureza salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIOS COM FARMACIA

As empresas buscarão firmar convênios com farmácias objetivando a aquisição de medicamentos e produtos afins para desconto mensal em folha de pagamento, a ser procedido nas mesmas condições obtidas na negociação.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESVIO DE FUNÇÃO

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado e incompatível com a função que exerce, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual para exercício de funções similares.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da rescisão do contrato de trabalho por dispensa sem justa causa, as empresas fornecerão aos seus empregados Carta de Referência, relativa ao respectivo Contrato de Trabalho, no sentido de contribuir para que os empregados consigam novos empregos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A empresa se compromete a enviar relação mensal dos contratos de trabalho rescindidos ao sindicato laboral e custear o transporte e alimentação daqueles empregados lotados e/ou que residam no interior para receber sua rescisão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTÃO OU CONTROLE DE PONTO ÚNICO



O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, conforme a legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizada, no presente Instrumento Normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador, bem como seja garantido amplo acesso aos horários registrados no registro de ponto, seja por recibo de registro de ponto ou por qualquer outro meio que garanta a lisura do controle de jornada e a transparência para o trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e de saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas obrigam-se a utilizar, no controle de entrada e saída dos empregados, apenas um único cartão ou controle de ponto, para horas normais e horas extraordinárias.

PARÁGRAFO QUARTO - Em face da natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando a prestação dos serviços pelo empregado ocorrer fora da sede das empresa, o registro do horário de trabalho (entrada e saída) dos empregados deverá ser realizado tão somente por cartão, papeleta, livro de ponto e cartão magnético.

PARÁGRAFO SEXTO - Ademais, quando a prestação dos serviços pelo empregado ocorrer fora da sede das empresas, será computado e registrado como horário de trabalho, o tempo de deslocamento do empregado do local da prestação dos serviços até a sede das empresas ou até o local que não mais esteja à disposição da empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PISOS FUTUROS

No caso de haver licitação onde sejam solicitados trabalhadores para exercício de funções não incluídas nas faixas e pisos definidos na cláusula anterior, caberá aos sindicatos convenientes fazer o enquadramento da nova função, por meio de aditivo à presente convenção coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a nova função não se enquadre em nenhuma das faixas existentes, deverão os convenientes criar nova(s) faixa(s), de modo a promover o tratamento adequado à atividade a ser realizada, utilizando-se da descrição constante na Classificação Brasileira de Ocupação – CBO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a validade do acordo estabelecidos **no Caput** desta cláusula, deve o mesmo ser realizado em tempo hábil, em até 30 (trinta) dias do edital de licitação correspondente, assegurando-se ampla divulgação para todos os interessados;

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Fica vetada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado que estiver a, no máximo, 20 (vinte) meses de sua aposentadoria, desde que seu contrato com a empresa tenha, pelo menos, igual duração.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado e cursando regularmente qualquer nível do Sistema Educacional, deverá comunicar previamente à empresa a condição, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Primeiro – o empregado estudante não poderá prestar serviço extraordinário, durante o período letivo.

Parágrafo Segundo - o empregado estudante terá abonada a sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) comprovando posteriormente sua realização no mesmo prazo, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Terceiro - As empresas concederão férias a seus empregados estudantes em períodos que coincidam com as férias escolares regulares, e devendo o benefício ser solicitado pelo empregado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de Trabalho dos empregados, inclusive, porteiros diurnos e noturnos, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único- A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de 2 (duas) horas suplementares, mediante ajuste escrito com o empregado e serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FALTAS JUSTIFICADAS

Além dos casos previstos no art. 473 da CLT, poderá o empregado faltar ao serviço, sem que lhe seja efetuado qualquer tipo de desconto salarial, 02 (dois) dias quando do falecimento de dependente, assim já declarados previamente perante a empresa, previdência social ou receita federal.

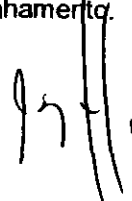
Parágrafo Único – Em caso do sepultamento ou velório das pessoas indicadas no caput, ocorrer em localidade que diste mais de 100 km (cem quilômetros) da residência do empregado o afastamento autorizado será de 03 (três) dias, comprovando o fato nas 24 horas após o retorno ao serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS PARA ASSISTÊNCIA MATERNA

Serão abonadas as faltas da empregada, limitadas a 12 (doze) dias anuais, em decorrência da necessidade de assistir seus filhos ou outros dependentes menores de 12 (doze) anos e/ou inválidos, desde que declarados perante a empresa, ficando a empregada obrigada ao fornecimento de atestado ou declaração médica para comprovação do fato.

Parágrafo Único- O limite estabelecido no caput poderá ser prorrogado, desde que comprovada a necessidade da assistência maternal por médico que realizou o atendimento ou o acompanhamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, com a concessão de intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação e os demais 30(trinta) minutos restantes serão indenizado. Na hipótese da não concessão deste intervalo, o empregador se obriga a remunerar integralmente o período correspondente como indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 21% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO. A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 75% sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO. Em todas as escalas que venham a ser praticadas haverá a utilização do divisor de 220 horas mensais.

PARÁGRAFO SEXTO –Fica estabelecido que os empregados que trabalharem nesta escala e no período noturno farão jus a 15 (quinze) horas extras mensais cada um.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Fica estabelecido o dia 05 (cinco) de outubro como o dia da categoria profissional abrangida por esta convenção. No referido dia pode haver labor dos empregados que perceberão a remuneração referente ao dia em comento em dobro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em possuindo o tomador público de serviço dia específico e que seja feriado devidamente gozado entre os meses de janeiro e outubro de 2023 e janeiro e outubro de 2024, não haverá o pagamento em dobro na forma do "caput" desta cláusula tendo em vista o feriado já gozado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÃO DE TRABALHO

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados.

Parágrafo Único - Caso ultrapassarem a jornada normal de trabalho, as horas excedentes serão remuneradas como extraordinárias, ou compensadas na semana seguinte

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

As empresas obrigam-se a avisar ou comunicar a seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o início da fruição das férias.

Parágrafo Primeiro - O início do gozo das férias não poderá coincidir com o repouso remunerado, feriados nem com os dias já compensados.

Parágrafo Segundo - As empresas que cancelarem a concessão de férias já comunicadas, pagarão todas as despesas que porventura o empregado tenha realizado quando do seu planejamento, desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo Terceiro - As férias deverão ser pagas e gozadas até o 8º (oitavo) mês após o término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

As férias proporcionais pagas quando da rescisão do contrato de trabalho, deverão ser acrescidas do adicional de 1/3 (um terço) sobre a maior remuneração paga.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - EPI

Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e no aterro sanitário, serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, os equipamentos de proteção necessários (EPI'S), tais como: luvas, sapatos ou botas, capacetes e outros, consoante com o que dispõe a Portaria n.o 3.214 de 1978 em sua NR-06.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos, na condição em que se encontrarem.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VESTIÁRIO

As empresas manterão cabinas, nos locais de prestação de serviço, destinadas à mudança ou troca de roupas, dotadas de reais condições de segurança, higiene e asseio, nos termos das Normas Regulamentadoras, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - USO DE UNIFORMES



Quando o uso de uniformes for exigido pela empresa, fica a mesma obrigada a fornecer ao empregado, gratuitamente, de uma só vez, para o período de 01 (um) ano, 02 (dois) uniformes completos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - responderá o empregado pela reposição resultante de extravio ou mau uso dos uniformes, quando devidamente comprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Um terceiro uniforme completo será entregue, para o empregado, caso fique comprovado o desgaste natural de qualquer daqueles anteriormente entregues.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e no aterro sanitário, serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, 04 (quatro) uniformes completos.

PARÁGRAFO QUARTO- Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os uniformes na condição em que se encontrarem.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas obrigam-se a cumprir com rigor as normas legais vigentes, notadamente as da NR-05 da Portaria Ministerial 3.214/78 no tocante à CIPA e suas eleições.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atestados médicos serão entregues pelo empregado nos locais de trabalho onde a empresa tenha supervisor, chefe de equipe ou encarregado, em envelope lacrado, a ser encaminhado ao setor de pessoal da empresa ou ao serviço médico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No período máximo de 24h (vinte quatro horas) contados do início das faltas do empregado em razão da doença, deve o mesmo comunicar a empresa o fato, seja através de terceiros ou por qualquer meio de comunicação que possibilite ao empregador tomar conhecimento do motivo da falta do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os trabalhadores deverão ainda enviar o atestado médico de forma virtual no WhatsApp e/ou e-mail disponibilizado pela empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da emissão do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou por outrem, nos locais de trabalho onde a empresa tenha supervisor, chefe de equipe ou encarregado, em envelope lacrado, nas 24 (vinte e quatro) horas após o retorno do empregado ao serviço, devendo a pessoa que recebeu o atestado dar visto na via do empregado.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo estabelecido no parágrafo terceiro só será válido após a devida comunicação de forma individual e expressa do empregador ao trabalhador, informando o referido prazo e WhatsApp e/ou e-mail para envio dos atestados médicos.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO



As empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito do empregado acidentado do local de trabalho até o local do atendimento médico. Na impossibilidade de deslocamento do acidentado, após o atendimento médico, o transporte será estendido até a sua residência.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelos empregadores, quando solicitada pelo empregado, em 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por ocasião da rescisão contratual, os empregados que desempenharem suas funções em condições especiais, recebendo os adicionais previstos legalmente para as atividades respectivas, receberão cópia do PPP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à previdência social nas 24 horas que sucederem ao acidente e, em caso de óbito, imediatamente, às autoridades competentes. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópias o acidentado ou seus dependentes, bem como o Sindicato Profissional e os órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

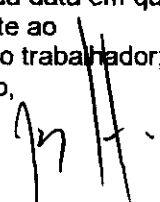
Será facilitado o acesso aos diretores do Sindicato dos Trabalhadores para a realização de visitas às sedes das empresas, a fim de tratar de assuntos relacionados com a categoria e os associados.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Em consonância com os termos da Nota Técnica Nº. 2, de 26 de outubro de 2018, da Coordenação de Liberdades Sindicais (Conalis), do Ministério Público do Trabalho- MPT, bem como com os termos do Enunciado Nº. 24, da Câmara de Coordenação e Revisão (CCR), igualmente, do MPT, e com os termos do acordo judicial celebrado nos autos do Processo nº. 0001879-27.2016.5.07.0013, originário da 13ª. Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, as empresas abrangidas por esta CCT, descontarão dos salários de seus trabalhadores, não associados, a título de contribuição negociada, nos meses de maio, julho e setembro de 2023 e fevereiro, abril e junho de 2024, a importância de R\$ 30,00 (trinta reais), em cada um dos meses mencionados, obrigando-se a recolher a quantia resultante do desconto, diretamente na tesouraria do Seeaconce ou através de boletos gerados no website do Sindicato Profissional: www.seeaconce.org.br, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado o direito de se opor ao desconto de que trata o caput, desta Cláusula, a todos os trabalhadores, não associados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que ele for efetuado, a ser apresentada de maneira pessoal, formal e expressamente diretamente ao Seeaconce, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente assinada e preenchida pelo trabalhador, ficando vedada às empresas qualquer conduta, direta ou indireta, visando à sua fomentação, caracterizando-se a sua inobservância em ato antissindical, para todos os efeitos legais.



PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas encaminharão ao sindicato laboral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o desconto referido no *caput* desta cláusula, as cópias das guias de recolhimento da contribuição negocial devidamente pagas e autenticadas, com a respectiva relação dos(as) trabalhadores(as) contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no recolhimento da contribuição negocial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

PARÁGRAFO QUINTO - Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato patronal, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato laboral, podendo o sindicato patronal denunciar a lide na forma da Lei.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL

Fica assegurada a liberação remunerada de 7 (sete) diretores membros da diretoria do sindicato profissional, até o término da vigência da presente convenção coletiva de trabalho, sem prejuízo do tempo de serviços e das parcelas componentes de suas remunerações, em número de 1 (um) diretor sindical por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A lista de nomeação, ou os nomes dos diretores liberados, será enviada ao sindicato patronal no prazo de 03 (três) dias após a assinatura da presente convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitado o número de um diretor por empresa, poderá o sindicato laboral requerer a substituição do diretor liberado, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL

As mensalidades devidas ao Sindicato Profissional, como mensalidade social, serão descontada nos termos do art. 545 da CLT, devendo ser autorizado pelo empregado por escrito.

Parágrafo primeiro - O desconto da mensalidade equivalerá a 2% (dois por cento) do piso salarial da 1ª faixa remuneratória indicada na cláusula terceira e serão repassados os valores até o 5º (quinto) dia útil após o desconto, na tesouraria do Sindicato Profissional ou por meio de depósito bancário.

Parágrafo segundo - As empresas apresentarão comprovante de depósito bancário e/ou boleto bancário com a relação de empregados contribuintes.

Parágrafo terceiro - As empresas que não obedecerem o prazo estabelecido ficam sujeitas ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor retido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas pertencentes as categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher até o mês de junho de 2024 a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor abaixo destacado, de acordo com seu enquadramento empresarial abaixo destacado:

PORTE DA EMPRESA	VALOR (R\$)
CPF e MEI	257,00
ME e EPP	439,00
MÉDIO	878,00
NORMAL	1.136,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento previsto no caput deverá ser realizado através de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetuará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação;
- c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

PARÁGRAFO QUINTO - Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), parcelado em duas vezes, nos meses de julho/2024 e outubro/2024, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancário ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho/2024 e 10 de outubro de 2024, respectivamente, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

Parágrafo Único – Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na cláusula anterior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS



As empresas enviarão à entidade sindical profissional, mensalmente, a partir da competência do mês de março até o mês de dezembro, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical (imposto), na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que pretendam participar de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro- Essa certidão será expedida pelo SEACEC/SEEACONCE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo- Consideram-se obrigações sindicais, para fins de expedição da citada certidão, o recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica), bem como de todas as taxas e contribuições aqui inseridas, de acordo e nos termos das cláusulas que as prevêem.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem previsão de sanção pecuniária específica, fica a parte infratora sujeita à multa equivalente ao prejuízo proporcionado, não sendo inferior, em qualquer caso, ao valor do maior piso salarial a ser pago em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ENCARGOS SOCIAIS

Com o objetivo de assegurar a exequibilidade dos contratos prestados pelas empresas assistidas por esta CCT e a consequente adimplência do cumprimento das obrigações decorrentes dos ENCARGOS SOCIAIS e TRABALHISTAS, fica convencionado que deve ser praticado pelas empresas albergadas nesta convenção o percentual mínimo de encargos sociais e trabalhistas conforme ANEXO I que passa a fazer parte integrante desta CCT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - SESMT

Fica facultado para as empresas albergadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho a terceirização dos seus SESMT'S em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 4 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - SESMT COLETIVO

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT COLETIVO, organizado e administrado pelo SEACEC, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR 4 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ESFORÇOS NO CUMPRIMENTO DA PRESENTE CONVENÇÃO POR ÓRGÃO TOMADOR DE SERVIÇOS

As partes que pactuam o presente instrumento se comprometem a realizarem todos os esforços necessários para o efetivo cumprimento das cláusulas acertadas pelos órgãos públicos tomadores de serviço, principalmente no que tange aos reajustes salariais e demais cláusulas financeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não obstante os esforços realizados como demonstrado no “caput” desta cláusula a presente convenção deve ser cumprida na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, será firmado pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O termo previsto no caput da presente cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por cada termo de quitação anual firmado pelo Sindicato Laboral, será pago pelos empregadores a referida Entidade Sindical Laboral os valores discriminados na tabela abaixo, que serão reajustados anualmente. Ademais, fica vedado o desconto pelos empregadores de qualquer valor do trabalhador para fins de emissão do termo de quitação anual.

TABELA DE VALORES QUITAÇÃO ANUAL

QUANTIDADE POR TERMO DE QUITAÇÃO	VALOR POR TERMO DE QUITAÇÃO
01 A 100	R\$ 70,00
101 A 200	R\$ 60,00
201 ACIMA	R\$ 50,00

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregadores e empregados que desejarem a emissão do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), deverão agendar o comparecimento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, junto ao Sindicato Profissional através do website www.seeaconce.org.br, ou pelo telefone: 85 3453.8900 ou pessoalmente na sede do Ente Sindical.

PARÁGRAFO QUARTO: Para a emissão do termo de quitação anual, previsto nesta cláusula, os empregadores deverão comprovar junto a Entidade Sindical Laboral o seu respectivo pagamento, em até 01 (um) dia útil anterior a data designada para emissão do termo de quitação anual, sob pena de não emissão do referido termo de quitação anual.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não solucionadas de forma autônoma, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, na cidade de Fortaleza.

E por serem considerados firmes e valiosos, tendo sido acordadas as condições e termos da presente Convenção Coletiva, (01) uma via encaminhada para registro e arquivo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará.

}

FABIANO BARREIRA DA PONTE
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA DO ESTADO DO CEARA - SEACEC

MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARA

ANEXOS

ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO I

ENCARGOS SOCIAIS	Segunda a sexta	Segunda a sábado	12x36
GRUPO "A"	36,80%	36,80%	36,80%
INSS	20,00%	20,00%	20,00%
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
SAT	3,00%	3,00%	3,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%
SESC SESI	1,50%	1,50%	1,50%
SENAC / SENAI	1,00%	1,00%	1,00%
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%
GRUPO "B" custo de Reposições	10,95%	10,90%	11,09%
FÉRIAS GOZADAS	7,59%	7,59%	7,60%
AUXILIO DOENÇA	2,21%	2,21%	2,22%
AUXILIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	0,03%	0,03%
AUXILIO PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%
FALTAS LEGAIS	0,66%	0,66%	0,66%
TREINAMENTO NR 5	0,32%	0,27%	0,44%
GRUPO "C" das verbas indenizatórias	11,95%	11,94%	11,96%
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	2,53%	2,53%	2,53%
13o. SALÁRIO	9,25%	9,24%	9,26%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,12%	0,12%	0,12%
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,05%	0,05%	0,05%
GRUPO "D" VERBAS RESCISÓRIAS	12,42%	12,42%	12,42%
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,33%	4,33%	4,34%
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,84%	0,84%	0,84%
MULTA DO FGTS	4,08%	4,08%	4,09%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 1o Lei 110/91	1,02%	1,02%	1,02%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,67%	0,67%	0,67%
FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS	1,11%	1,11%	1,11%
1/3 DE FÉRIAS INDENIZADAS OU PROP	0,37%	0,37%	0,37%
GRUPO "E"	0,72%	0,72%	0,73%
ABONO PECUNIÁRIO	0,54%	0,54%	0,55%
1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO	0,18%	0,18%	0,18%
GRUPO "F"	10,26 %	10,24%	10,31%
FGTS S/AVISO PREVIO	0,35%	0,35 %	0,35%

INCIDÊNCIA GRUPO A S/AV PREVIO IND	1,25%	1,25%	1,25%
INCIDENCIA SOBRE SAL MATERNIDADE	0,20%	0,20%	0,20%
INCIDENCIA SOBRE 13 SAL AVISO PREVIO	0,03%	0,03%	0,03%
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B"+C	8,43%	8,41%	8,48%
TOTAL DOS ENCARGOS	83,10%	83,02%	83,33%

ANEXO II - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

João Batista Oliveira Freitas
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 0610233459